



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Segunda Câmara	34
Pautas	34
Atas	34
Acórdãos	34
Extratos de Distribuição	38
Corregedoria Geral	67
Despachos	67
Editais	72
Atos de Relatoria	72
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	72
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	79
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	79
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	80
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	81
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	90
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	90
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	90
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	92
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	103
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	104
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	120
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	123
Editais	123
Atos Normativos	123
Informativos de Licitações	123
Gabinete da Presidência	123
Despachos	123
Portarias	125
Composição Biênio 2013/2014	125
Tribunal Pleno	125
Primeira Câmara	125
Segunda Câmara	125
Corregedoria Geral	125
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	125
Administrativo	126

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 719262/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: NICOLAU MUNIZ JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4534/13 - TRIBUNAL PLENO

PEDIDO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA. MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA. PENDÊNCIA JUNTO AO SIT. DECISÃO JUDICIAL CONCEDENDO LIMINAR PARA SUSPENDER A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES. PELA LIBERAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Município de Mauá da Serra a fim de obter certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Informação nº 1574/13 (peça 07), posicionou-se pelo deferimento do pedido, com base nos art. 289 e 297 do Regimento Interno, com prazo de validade até 31/10/2013, cuja emissão on line estaria sujeita ao cumprimento da Agenda de Obrigações, nos termos da Instrução Normativa nº 68/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Informação nº 185/13 (peça 08), em consulta ao seu banco de dados, constatou que a entidade requerente está em dia quanto à prestação de contas relativa a recursos recebidos antes da instauração

do SIT – Sistema Integrado de Transferências (RES 28/2011 e IN 61/2011), conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências.

Porém, no que tange às transferências voluntárias posteriores a 2012, reguladas pelo SIT, verificou que a entidade não está em dia quanto à prestação de contas de recursos nesse período, mas que o Estado do Paraná obteve liminar em mandado de segurança para o efeito de suspender a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando, assim, a interrupção dos repasses dos recursos públicos aos órgãos e instituições públicas e privadas beneficiadas, até a decisão final da presente ordem.

Por sua vez, a Diretoria de Execuções (DEX), na Informação nº 3804/13 (peça 09), frisou que o Município está apto a receber a certidão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), na Informação nº 7282/13 (peça 10), atestou que não se constataram pendências que pudessem obstar a emissão da Certidão Liberatória à municipalidade nas matérias afetas à sua competência.

Por fim, o Ministério Público de Contas (MPC), à vista da existência de pendências da municipalidade junto à DAT referentes aos SIT, manifestou-se pelo indeferimento da Certidão Liberatória ora pleiteada.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

As pendências informadas pela DAT são oriundas da aplicação de regras contidas na Resolução 28/11 e na Instrução Normativa 61/11, as quais tiveram sua aplicação suspensa por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná no Agravo Regimental 943.273-5/02:

Por tais razões, este colegiado houve por bem reconhecer, ao menos nesta análise perfunctória, que a verossimilhança milita em favor do agravante, a fim de restabelecer, ad cautelam, a concessão parcial da liminar requerida, para o efeito de suspender a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando, assim, a interrupção dos repasses dos recursos públicos aos órgãos e instituições públicas e privadas beneficiadas, até a decisão final da presente ordem.

Considerando que o óbice advém da regra cuja aplicabilidade foi suspensa, inexistente óbice ao deferimento do pedido e consequente emissão da certidão pleiteada.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, VOTO pelo DEFERIMENTO da emissão de Certidão Liberatória ao Município de Mauá da Serra

Determino, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão.

Após a certificação do trânsito em julgado da decisão, archive-se.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

- I - Deferir o requerimento de Certidão Liberatória ao Município de Mauá da Serra;
- II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;
- III - Arquivar o referido processo, após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 38, EM 15 DE OUTUBRO DE 2013

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (15/10/2013), com início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **DURVAL AMARAL**, com a presença dos Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e **IVAN LELIS BONILHA**, bem como dos



Audidores **JAIME TADEU LECHINSKI**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Valéria Borba. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Estephania Domenici. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **Durval Amaral**, submeteu à apreciação do Plenário a Ata de nº 37, da Sessão do dia 8 de Outubro de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, do Regimento Interno. Foi incluído em mesa para julgamento o processo nº 703986/13, na pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**. Foram devolvidos os processos nºs: 647511/11, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, pelo Conselheiro **Durval Amaral**, e 113450/04, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 283370/09, 186070/08, 283210/08, 639191/10 e 583209/06, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto de Mello Guimarães**; 11355/08, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 75733/13 e 249747/05, na Diretoria Jurídica, 659374/11, 427080/12, 396753/12, 427268/12, 328766/12, 434933/11, 364910/13, 513256/11, 365076/12, 585990/11, 287563/12, 341223/12, 431358/13 e 565679/12, na Diretoria de Contas Estaduais, 349198/13, 349520/13, 367080/11, 442007/13, 429910/12, 204105/11, 353845/13, 121782/13, 476980/13, 51620/12, 60395/12, 315136/11, 656207/10, 653977/12, 577786/13, 651985/11, 681140/11, 713120/12, 794678/12, 699334/13, 695989/10, 571605/13, 472720/13 e 647636/13, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 115583/09 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinação), 251550/10 (Regular com ressalva e aplicação de multa), 190750/13 (Regular com ressalva e recomendação), 173439/11 (Parecer prévio pela regularidade com ressalva), 192155/12 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 703986/13 (Deferimento), 189307/09 (Regular), 396540/13 (Expedição de alerta), 475807/13 (Expedição de alerta), 288624/12 (Regular com ressalva e aplicação de multas), 351946/12 (Regular com aplicação de multa), 214240/07 (Irregular com aplicação de multa e determinação), 420238/09 (Encerramento), 500673/10 (Registro), 290202/09 (Registro com recomendação), 527610/09 (Registro com determinação), 336369/10 (Registro com determinação), 440980/10 (Registro com determinação), 561087/10 (Encerramento), 27127/13 (Conhecimento e não provimento), 209212/11 (Regular com recomendação), 227377/11 (Regular com ressalva, com aplicação de multa e determinações), 168513/12 (Regular), 169750/13 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 244972/11 (Regular), 271779/12 (Regular com ressalva), 817490/12 (Encerramento), 136631/13 (Regular com ressalva), 169327/13 (Regular com ressalva, com aplicação de multa e recomendação), 170309/13 (Regular com ressalva), 184130/13 (Regular com ressalva), 190970/13 (Regular com ressalva), 198173/13 (Regular com ressalva), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 319728/13 (Registro), 325078/13 (Registro), 363042/13 (Registro), 400240/13 (Registro), 420267/13 (Registro), 160974/13 (Registro), 662282/10 (Registro), da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 178860/10 (Regular com ressalva), 739289/11 (Registro com recomendação), 847542/12 (Registro), 37980/13 (Registro), 38048/13 (Registro), 90201/13 (Registro), 239724/13 (Registro), 243764/13 (Registro), 244329/13 (Registro), 363425/13 (Registro), 368028/13 (Registro), 404431/13 (Registro), 411918/13 (Registro), 513117/13 (Registro), 198265/12 (Registro), 23407/13 (Negativa de registro), 93308/13 (Registro), 620129/12 (Registro), da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 134944/09 (Regular), 88473/04 (Registro), 449677/06 (Encerramento), 251456/11 (Registro), 332588/11 (Registro), 659919/11 (Registro), 19719/12 (Registro), 19840/12 (Registro), 19956/12 (Registro), 34190/12 (Registro), 45930/12 (Registro), 95393/12 (Registro), 124974/12 (Registro), 138300/12 (Registro), 240052/12 (Registro), 267090/12 (Registro), 341168/12 (Registro), 359572/12 (Registro), 523542/12 (Registro), 534803/12 (Registro), 550353/12 (Registro), 565199/12 (Registro), 648604/12 (Registro), 691976/12 (Registro), 723568/12 (Registro), 767743/12 (Registro), 860131/12 (Registro), 28530/13 (Registro), 168452/13 (Registro), 257161/13 (Registro), 258605/13 (Registro), 309161/13 (Registro), 446819/13 (Registro), 512919/13 (Registro), 140263/11 (Registro), 303243/11 (Registro), 505931/11 (Registro), 119772/12 (Registro), 240032/12 (Registro), 834718/12 (Registro), 464198/12 (Registro), 614467/12 (Registro), 864250/12 (Registro) e 650684/12 (Registro), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 279900/09, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 611344/12 e 153966/12, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 516150/08, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 261130/12, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 203478/11, 70219/13, 76799/13, 81962/13, 209957/13, 271253/13, 285564/13, 285726/13, 285840/13, 405918/13, 152087/00, 215603/11, 555439/11 e 615202/11, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Durval Amaral**. Continuaram com vistas os processos nºs: 140426/13, 152807/13 e 150081/13, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao Conselheiro **Durval Amaral**; 845817/12, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 162094/12, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Durval Amaral**; 176957/10, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, 483216/07, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, ao Conselheiro **Durval Amaral**. Foram adiados os

julgamentos dos processos nºs: 126437/09, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 242631/10, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 505440/11, por pedido do relator, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram adiados após devolução de vistas os julgamentos dos processos nºs: 647511/11, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, e 113450/04, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 574405/09, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 166700/13, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 181790/12, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 342210/09, 289824/09 e 238735/11, por pedido do relator, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 150516/09, 152857/11 e 220771/11 da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 296410/12, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. O Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães** ausentou-se do plenário no julgamento do processo nº 176957/10 até o final da sessão, por motivo justificado ao Presidente do Colegiado, tendo sido convocado o auditor **Jaime Tadeu Lechinski** para composição do *quorum* de julgamento dos processos sob sua atribuição. O Auditor **Jaime Tadeu Lechinski** ausentou-se do plenário após o relato de sua pauta por motivo justificado ao Presidente do Colegiado, tendo os Auditores **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha** sido convocados para a composição do *quorum* de julgamento durante o relato de suas pautas, respectivamente. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, (16h35), do dia quinze do mês de outubro do ano de dois mil e treze (15/10/2013), o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Oitava Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e dois de outubro de dois mil e treze (22/10/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Estephania Domenici, e pelo Conselheiro **Durval Amaral**, Presidente do Colegiado.*****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 245790/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: PEDRO JOSÉ STEINER NETO, JOÃO CARLOS DA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4379/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência. Exercícios financeiros de 2010/2011. Contas regulares. Aplicação de multa. Registros e encaminhamentos competentes.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência alusiva aos exercícios financeiros de 2010/2011, oriunda da celebração do Convênio nº 043/2010 com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que resultou no repasse de R\$ 19.166.849,20 (dezenove milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, destinado ao desenvolvimento de atividades de atendimento à saúde da população, com a conjugação de esforços das partes convenientes para a implantação e operacionalização das atividades de atenção à Saúde, referência em nível regional, bem como atividades acadêmicas e científicas relacionadas com a área da saúde no Litoral do Paraná.

Protocoladas as contas complementares (n.º 32731-6/13), a Douta Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 3656/12, peça n.º 20) pugnou pela prévia concessão de prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista a necessidade de encaminhamento de esclarecimentos/documentos a respeito das seguintes constatações:

- o que motivou a dispensa de licitação nº 458/2011, que resultou na contratação das sociedades empresariais LITOVITA – Prestação de Serviços em Saúde para a Promoção da Vida, Instituto do Rim de Paranaguá Ltda. e Premium Ortodontia Ltda., o que, aparentemente, trouxe danos ao erário;
 - não obstante tenham sido contratadas pessoas jurídicas, as despesas enumeradas da DAT05 indicam que os pagamentos foram feitos diretamente a pessoas físicas, em contrariedade ao que restou estabelecido no Plano de Trabalho;
 - cópia completa dos processos licitatórios – Dispensa de Licitação nº 458/11 e Pregão Presencial nº 947/11;
 - Termo de Cumprimento dos Objetivos – exercício financeiro de 2011;
 - com o protocolo nº 32731-6/12, não foi dado integral atendimento ao rol de documentos elencados na Resolução nº 03/2006, conforme previamente apontado na Instrução nº 1315/12 – DAT (peça nº 04);
 - foram realizadas licitações apenas no exercício de 2011, fazendo-se necessária a anexação dos processos licitatórios referentes às despesas ocorridas no exercício de 2010;
 - tendo-se em vista que foram efetuados pagamentos a pessoas físicas durante o ano de 2010, devem ser relacionados os trabalhos prestados e os respectivos prestadores de serviços, com as empresas responsáveis;
 - houve um atraso de 17 dias no protocolo do corrente expediente.
- Com efeito, em atendimento ao r. Despacho nº 2144/12 – GCAML (peça nº 22), por meio da resposta ao Ofício de Contraditório nº 4595/12 (peças nos 35/42), apenas a Fundação da Universidade Federal do Paraná se manifestou tempestivamente, anexando, na íntegra, a documentação solicitada e, ao final,



asseverou, em suma, que:

(i) a FUNPAR realizou o Processo de Licitação n.º 1.272/2010, com resultado fracassado, o que levou à contratação por dispensa, pelo período de 180 dias, até a efetivação de um novo processo. Vencido o prazo, concretizou-se o Pregão Presencial n.º 947/2011, no qual concorreram as mesmas empresas inicialmente contratadas, visto que o mercado em comento é bastante restrito e específico e, ainda, por se tratarem de hospitais localizados em Paranaguá e em Guaraqueçaba. Por fim, por meio de planilhas, buscou demonstrar que com os mesmos recursos foi possível a contratação e a realização de mais serviços do que aqueles previstos no contrato inicial;

(ii) desde a assinatura do Termo de Convênio n.º 043/2010, a FUNPAR buscou firmar parceria com cooperativas médicas (COPAMED e COPAN), uma vez que já havia atuação conjunta em outros convênios, todavia, em face da impossibilidade de tal ajuste e em face da impossibilidade de se remunerar os profissionais de outra forma, optou-se pelo pagamento transitório com emissão de RPCI; e

(vii) nada foi justificado.

Reapreciado o feito pela DAT, por meio da Instrução n.º 2609/13 (peça n.º 46), esboçou-se opinativo pela regularidade das contas e aplicação da multa disposta no artigo 87, I, "a", da LC n.º 113/05 ao Sr. João Carlos da Cunha.

Por fim, no mesmo sentido se deu o posicionamento adotado pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 15143/13, peça n.º 47).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Com base na instrução e nas exigências trazidas pela Resolução n.º 03/2006, depreende-se que foram regularizados os apontamentos inicialmente levantados pela unidade competente, razão pela qual este Relator corrobora as conclusões esboçadas pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, no sentido de se considerar regulares as contas aqui analisadas, com cominação de multa por atraso no protocolo do feito.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar regular a Prestação de Contas da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, da gestão de Pedro José Steiner Neto e João Carlos da Cunha, referente à transferência de recursos Secretaria de Estado da Saúde - SESA, exercícios financeiros de 2010/2011, no valor de R\$ 19.166.849,20 (dezenove milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de atendimento à saúde da população, com a conjugação de esforços das partes convenientes para a implantação e operacionalização das atividades de atenção à Saúde, referência em nível regional, bem como atividades acadêmicas e científicas relacionadas com a área da saúde no Litoral do Paraná, com base no art. 16, I, da LC n.º 113/05;

3.2. determinar a aplicação de multa a João Carlos da Cunha (CPF n.º 100.896.089-68), com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, I, "a", da LC n.º 113/05, em razão do atraso de 17 (dezesete) dias no protocolo do expediente em apreço;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I – julgar regular a Prestação de Contas da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, da gestão de Pedro José Steiner Neto e João Carlos da Cunha, referente à transferência de recursos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, exercícios financeiros de 2010/2011, no valor de R\$ 19.166.849,20 (dezenove milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de atendimento à saúde da população, com a conjugação de esforços das partes convenientes para a implantação e operacionalização das atividades de atenção à Saúde, referência em nível regional, bem como atividades acadêmicas e científicas relacionadas com a área da saúde no Litoral do Paraná, com base no art. 16, I, da LC n.º 113/05;

II – aplicar multa a João Carlos da Cunha (CPF n.º 100.896.089-68), com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, I, "a", da LC n.º 113/05, em razão do atraso de 17 (dezesete) dias no protocolo do expediente em apreço;

III – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 265381/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO: SANTIN DORINI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4380/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência. Exercício financeiro de 2011. Contas irregulares. Aplicação de multa. Registros e encaminhamentos competentes.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência, alusiva ao exercício financeiro de 2011, oriunda da celebração do Termo de Adesão n.º 1220110251 com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, que resultou no repasse de R\$ 287.020,52 (duzentos e oitenta e sete mil, vinte reais e cinquenta e dois centavos) ao Município de Manguierinha, destinado ao transporte dos alunos da rede pública estadual.

A Douta Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 4964/12, peça n.º 29) pugnou pela prévia concessão de prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista a necessidade de complementação do feito, mediante o encaminhamento dos seguintes documentos/esclarecimentos:

(i) ata de Julgamento do processo licitatório n.º 02/2011, utilizado para contratação das empresas que prestam serviços de transporte escolar;

(ii) relatórios de faltas bimestrais, documento emitido pelos diretores da rede pública de ensino estadual que fundamenta a emissão do Termo de Cumprimento de Objetivos;

(iii) os formulários DAT09 e DAT10 não estão assinados pela Sra. Jane Carla Araújo Hemig, integrante da Unidade Gestora de Transferência;

(iv) quanto à aparente falta de competitividade no processo de licitação Pregão n.º 02/2011; e

(v) identificação dos responsáveis pelo preenchimento das notas fiscais das empresas contratadas que, ao que tudo indica, foi efetuado pela mesma pessoa.

Com efeito, em atendimento ao r. Despacho n.º 2744/12 – GCAML (peça n.º 30), o interessado procedeu ao protocolo de nova manifestação, nos moldes propugnados pela unidade competente (peças n.ºs 33/38).

A DAT, por meio da Instrução n.º 2765/13 (peça n.º 39), com amparo no que foi aduzido, apresentou conclusões nos moldes abaixo transcritos:

(i) irregularidade sanada;

(ii) irregularidade sanada;

(iii) irregularidade sanada; e

(iv) e (v) a partir da análise da Ata de Julgamento (fls. 1/10 da peça n.º 33), foi possível aferir que cada uma das empresas interessadas apresentou uma única proposta para cada lote distinto, não ficando registrado, portanto, mais de uma proposta em nenhum dos lotes.

Quanto à última constatação, informou, ainda, que:

Se levarmos em conta que vinte empresas estavam "competindo" e havia vinte e cinco lotes a serem adjudicados, restaria praticamente impossível cada empresa apresentar apenas um único lance em cada lote sem que nenhum lance coincidissem com o outro, levando a crer que houve um acordo entre as empresas combinando previamente em qual lote cada uma daria seu lance.

É de salientar que de acordo com a Lei 8.666/93, Dos Crimes e das Penas:

"Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

De acordo com a Lei 12.529/2011, Infrações da Ordem Econômica:

"Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I – acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

d- preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;"

Após a apresentação da proposta conclui-se que não houve negociação de preços por parte do Pregoeiro uma vez que em vinte e cinco lotes a primeira proposta foi considerada vencedora e no valor máximo divulgado em edital.

Foi relatado também, peça 37, páginas 01-02, que funcionário do Município, responsável pelo controle do transporte, emitia as notas fiscais. Chega-se a conclusão de que os talões de notas fiscais ficavam em poder de tal funcionário, em seu local de trabalho, para posterior emissão quando da comprovação dos serviços. Tal conduta fere o princípio contábil da Entidade, e os princípios administrativos da Legalidade e Moralidade, sendo que apenas o responsável de cada Empresa, legalmente habilitado poderia emitir tais notas fiscais.

De acordo com o Código Tributário Municipal de Manguierinha/PR, Lei Complementar 002/2009:

"Art. 187, § Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor da Fazenda Municipal, o documento que:

g) que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente."

Em razão do exposto esta diretoria entende que as irregularidades apontadas não foram sanadas e podem ensejar crimes a serem averiguados pelo Ministério Público Estadual.

Por fim, no mesmo sentido se deu o posicionamento adotado pelo Ministério



Público de Contas (Parecer n.º 14843/13, peça n.º 40).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Este Relator, após uma detida apreciação do feito, em consonância com os opinativos uniformes apresentados no expediente em apreço, corrobora as conclusões esboçadas, no sentido de serem julgadas irregulares as presentes contas, em face das impropriedades detectadas no aparente acordo entre os participantes do certame e o preenchimento de todas as notas fiscais por servidor da municipalidade, e não pelas empresas contratadas.

Por fim, deve ainda ser aplicada a multa prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, ao Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar irregular a Prestação de Contas do Município de Manguaerinha, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, da gestão de Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, referente à transferência de recursos estaduais pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 287.020,52 (duzentos e oitenta e sete mil, vinte reais e cinquenta e dois centavos), tendo por objeto o transporte dos alunos da rede pública estadual, com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05;

3.2. determinar a aplicação de multa ao Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, IV, g, da LC n.º 113/05;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno;
- b) o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar irregular a Prestação de Contas do Município de Manguaerinha, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, da gestão de Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, referente à transferência de recursos estaduais pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 287.020,52 (duzentos e oitenta e sete mil, vinte reais e cinquenta e dois centavos), tendo por objeto o transporte dos alunos da rede pública estadual, com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05;

II. aplicar multa ao Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos, com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, IV, g, da LC n.º 113/05;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno;
- b) o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Leticia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2)

PROCESSO Nº: 276324/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES BORBA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4381/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Irregularidade, multa e determinação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. José Rodrigues Borba, como Prefeito de Jandaia do Sul, relativa a repasses recebidos da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 133.000,00, no exercício de 2011, tendo por objeto a prestação do serviço de transporte para os alunos da rede pública estadual de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5172/13 – Peça 11), em primeira análise, indicou a existência de três impropriedades:

- (i) Ausência dos documentos referente aos processos licitatórios utilizados na execução deste convênio;
- (ii) Ausência dos extratos bancários da conta investimento/aplicação;
- (iii) Ausência dos relatórios de faltas bimestrais, emitidos pelos diretores da rede Pública de Ensino Estadual, documento que fundamenta a emissão do Termo de

Cumprimento dos Objetivos.

Devidamente intimados o Município de Jandaia do Sul, na pessoa de seu representante à época e gestor das contas em exame, Sr. José Rodrigues Borba (v. Peças 12/13), não foi apresentada qualquer manifestação ou documento a este Tribunal.

Em análise conclusiva, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2937/13 – Peça 15) opinou pela irregularidade das contas, em virtude das faltas indicadas na manifestação anterior.

O Ministério Público de Contas (Parecer 15543/13 – Peça 16) corroborou integralmente o posicionamento da unidade técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Conforme bem indicam os órgãos instrutivos, as contas não podem ser consideradas regulares, uma vez que restam ausentes documentos essenciais para avaliar a correta aplicação dos repasses (inobstante haver sido proporcionada oportunidade para sua apresentação), quais sejam:

- (i) Cópias dos editais e respectivas publicações, das atas de julgamento e dos termos de homologação dos processos licitatórios utilizados na execução deste convênio;
- (ii) Extratos bancários da conta investimento/aplicação;
- (iii) Relatórios de faltas bimestrais, emitidos pelos diretores da rede Pública de Ensino Estadual.

Divirjo dos órgãos instrutivos, porém, no que tange às consequências das falta formais.

Quanto aos relatórios de faltas bimestrais, entendo constituir peças essenciais para avaliação da efetiva realização dos serviços, bem como de sua qualidade, de modo que sua ausência enseja a determinação de devolução integral dos recursos repassados, sem prejuízo da aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II, “b”, da LC/PR 113/05.

No que tange aos demais documentos faltantes, entendo que deva ser aplicada a penalidade prevista no art. 87, II, “b”, da LC/PR 113/05 para cada uma das sete licitações realizadas, assim como outra relativa aos extratos bancários.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Rodrigues Borba (CPF 024.995.509-10), como Prefeito de Jandaia do Sul (CNPJ 75.771.204/0001-25), relativa a repasses recebidos da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 133.000,00, no exercício de 2011, tendo por objeto a prestação do serviço de transporte para os alunos da rede pública estadual de ensino, com base no disposto no art. 16, III, “a”, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o ressarcimento, a ser efetuado pelo Município de Jandaia do Sul aos cofres do Estado, da totalidade dos valores repassados, devidamente corrigida;

3.3. aplicar a multa prevista no art. 87, I, “b”, da LC/PR 113/05, por nove vezes, ao Sr. José Rodrigues Borba, em razão dos documentos que deixaram de ser apresentados na prestação de contas;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar irregulares as contas do Sr. José Rodrigues Borba (CPF 024.995.509-10), como Prefeito de Jandaia do Sul (CNPJ 75.771.204/0001-25), relativa a repasses recebidos da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 133.000,00, no exercício de 2011, tendo por objeto a prestação do serviço de transporte para os alunos da rede pública estadual de ensino, com base no disposto no art. 16, III, “a”, da LC/PR 113/05;

II. determinar o ressarcimento, a ser efetuado pelo Município de Jandaia do Sul aos cofres do Estado, da totalidade dos valores repassados, devidamente corrigida;

III. aplicar a multa prevista no art. 87, I, “b”, da LC/PR 113/05, por nove vezes, ao Sr. José Rodrigues Borba, em razão dos documentos que deixaram de ser apresentados na prestação de contas;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 287020/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA

INTERESSADO: CIRLEI APARECIDA GONÇALVES DA MAIA, RUDINEI AGUSTINI

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4382/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com ressalva.



1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas da Sra. Cirlei Aparecida Gonçalves da Maia, como Presidente da APAE de Bituruna, relativa a repasses recebidos da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 73.908,88 (setenta e três mil, novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto o Pagamento de pessoal, encargos sociais e custeio da entidade tomadora.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2933/13 – Peça 20) opina pela regularidade das contas, ressalvando a ausência de aplicação financeira, uma vez que os valores que deixaram de ser auferidos em virtude de tal conduta foram devidamente recolhidos aos cofres do Estado durante o trâmite da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 15563/13 – Peça 21) corroborou integralmente o posicionamento da unidade técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas, ressalvando, porém, a ausência de aplicação financeira dos repasses, uma vez que os valores que deixaram de ser auferidos em virtude de tal conduta foram devidamente recolhidos aos cofres do Estado durante o trâmite da prestação de contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas da Sra. Cirlei Aparecida Gonçalves da Maia (CPF 972.848.239-68), como Presidente da APAE de Bituruna (CNPJ 01.765.689/0001-08), relativa a repasses recebidos da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 73.908,88 (setenta e três mil, novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto o Pagamento de pessoal, encargos sociais e custeio da entidade tomadora, ressalvando, porém, a ausência de aplicação financeira dos repasses, uma vez que os valores que deixaram de ser auferidos em virtude de tal conduta foram devidamente recolhidos aos cofres do Estado durante o trâmite da prestação de contas, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as contas da Sra. Cirlei Aparecida Gonçalves da Maia (CPF 972.848.239-68), como Presidente da APAE de Bituruna (CNPJ 01.765.689/0001-08), relativa a repasses recebidos da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 73.908,88 (setenta e três mil, novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto o pagamento de pessoal, encargos sociais e custeio da entidade tomadora, ressalvando, porém, a ausência de aplicação financeira dos repasses, uma vez que os valores que deixaram de ser auferidos em virtude de tal conduta foram devidamente recolhidos aos cofres do Estado durante o trâmite da prestação de contas, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 503885/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4383/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de Pessoal. Pelo registro parcial. Pela negativa de registro da admissão da servidora Maria Lucia Pagliari Maciel, com expedição de determinação ao Município de Altônia. Registros e encaminhamentos competentes.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal encaminhada para registro pelo Município de Altônia, decorrente da realização do Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 001/2009, destinado à formação de Cadastro de Reserva para o quadro de cargos de Professor – 20 horas, o que resultou na posse de Natiele Fernanda da Silva Lucena, Priscila Tobbin, Debora Cristina Castanho de Souza, Vera Lucia Miloch Soares, Maria Aparecida de Oliveira, Edite Eugênia de Alcantara Barbosa, Joelma Zanchi Caetano, Cleysiane Gobetti Afonso Gamboa, Maria de Fátima Davanzo da Silva, Estátira Parisatis Melisinas Citron, Nair Aparecida de Almeida Mendes, Lenite Rosa Doneda Benedetti, Maria Aparecida Terezão Ferrari, Claudirene Silva Coqueiro França, Marta Cristina Ferreira Pizzi, Nanci Fuyama de Oliveira, Inez Vignadeli Portes, Edileuza Aparecida Gallo Camilo, Regina Aparecida

Caetano Faryniuk, Rosemeire Alves Barbosa Mathias, Ednalva Batista Gonçalves de Oliveira, Ronaldo Barbato de Santana, Juliana Stell de Azevedo Alborgueti, Eunice Queiroz de Oliveira, Maria Lucia Pagliari Maciel, Erica Bonfim, Edemara Elisa Pelissaro Gatti e Adriana de Camargo Bomfim.

A Douta Diretoria Jurídica, em seu Parecer n.º 15832/09 (peça n.º 05), opinou pela prévia concessão de prazo à municipalidade, a fim de que, em atendimento à Instrução Técnica n.º 28/2004 – TCE/PR, procedesse à inserção dos dados do certame no SIM-AP.

Em atendimento ao r. Despacho n.º 3354/09 – GCAML (peça n.º 07), realizou-se a intimação do interessado que, por meio da peça n.º 11, limitou-se a acostar aos autos declaração do Chefe do Poder Executivo, no sentido de que todos os servidores admitidos firmaram documento atestando a inexistência de acúmulo de cargos/empregos, bem como de percepção de benefícios provenientes do RPPS e do RGPS.

A unidade competente, verificada a correta alimentação do SIM-AP, pugnou pela realização de nova diligência à origem, a fim de que o Município de Altônia comprovasse a compatibilidade de horários da servidora Maria Lucia Pagliari Maciel que, conforme dados constantes do sistema deste E. Tribunal de Contas, recebeu pagamentos por parte do Município de São Jorge do Patrocínio e do respectivo Fundo de Previdência, e, também, em decorrência da aprovação no concurso em análise, do Município de Altônia.

Com efeito, foi informado que na Escola João Batista de Melo (Município de São Jorge do Patrocínio) a jornada abrange o período matinal, das 08 às 12 horas, de segunda a sexta-feira (peça n.º 20). Na mesma oportunidade, aduziu que na Escola Municipal Governador Jayme Canet Junior – Educação Infantil e Ensino Fundamental (Município de Altônia), tal relação se estende das 13 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira (peça n.º 21).

Reencaminhado o feito à Douta Diretoria Jurídica, emitiu-se opinativo pelo registro das admissões, exceção feita àquela alusiva à servidora Maria Lucia Pagliari Maciel, uma vez que restou pendente de esclarecimento a situação dos proventos percebidos do Fundo de Aposentadoria de São Jorge do Patrocínio (Parecer n.º 4947/12, peça n.º 39).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela intimação do órgão previdenciário mencionado, conforme se depreende da leitura do Parecer n.º 9212/12 (peça n.º 40).

Nos moldes do r. Despacho n.º 1857/12 – GCAML (peça n.º 43), expediu-se o Ofício de Diligência 2850/12 (peça n.º 44), sem que, no entanto, houvesse manifestação do intimado no prazo deferido.

Com base no ocorrido, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal ratificou o entendimento atingido no Parecer n.º 4947/12 (peça n.º 39) (vide Parecer n.º 16219/13, peça n.º 46).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões esboçadas pela DICAP, acrescentando a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, objetivando a restituição dos valores percebidos em contrariedade ao disposto no artigo 37, XVI e no seu parágrafo 10, ambos da CF/88, bem como de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Este Relator, após uma minuciosa análise do feito, acompanha as conclusões emitidas pela Douta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas, quais sejam, pelo registro das admissões enumeradas no parágrafo inicial deste voto, salvo aquela alusiva à Sra. Maria Lucia Pagliari Maciel, uma vez que, em conformidade com o que restou aqui comprovado, acumula, de forma ilegal, a percepção de remuneração pelo Município de São Jorge do Patrocínio e de Altônia e, ainda, de forma concomitante, proventos oriundos do Fundo Previdenciário daquela municipalidade, o que caracteriza afronta ao previsto na Constituição Federal (art. 37, XVI e § 10).

Por fim, reputa-se necessária a expedição de determinação ao Município de Altônia, a fim de que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, instaura Tomada de Contas Especial, conforme preconizado no artigo 233 do RI/TCE-PR, e apresente a esta C. Corte os resultados obtidos.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. registrar o Ato de Admissão de Pessoal, realizado pelo Município de Altônia, CNPJ nº 81.478.059/0001-91, mediante Concurso Público, para formação de Cadastro de Reserva no quadro de cargos de Professor – 20 horas, constante do Edital nº 001/2009;

3.2. negar registro ao Ato de Admissão da Sra. Maria Lucia Pagliari Maciel (CPF n.º 747.662.959-00), com a imediata exoneração da servidora e, por conseguinte, o pronto cancelamento do pagamento de sua remuneração;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

a) à entidade o cumprimento da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 302 do Regimento Interno, dando-se ênfase à imperiosidade de instauração, pelo Município de Altônia, de Tomada de Contas Especial, no intuito de apurar responsabilidades e recompor o dano causado ao erário em decorrência da contratação ilegal; e

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. registrar o Ato de Admissão de Pessoal, realizado pelo Município de Altônia, CNPJ nº 81.478.059/0001-91, mediante Concurso Público, para formação de



Cadastro de Reserva no quadro de cargos de Professor – 20 horas, constante do Edital nº 001/2009;

II. negar registro ao Ato de Admissão da Sra. Maria Lucia Pagliari Maciel (CPF n.º 747.662.959-00), com a imediata exoneração da servidora e, por conseguinte, o pronto cancelamento do pagamento de sua remuneração;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a adoção das seguintes medidas:

a) à entidade o cumprimento da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 302 do Regimento Interno, dando-se ênfase à imperiosidade de instauração, pelo Município de Altônia, de Tomada de Contas Especial, no intuito de apurar responsabilidades e recompor o dano causado ao erário em decorrência da contratação ilegal; e

b) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Leticia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-3)

PROCESSO Nº: 551981/13

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4384/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Averbação de tempo de serviço –preenchimento dos requisitos legais – pelo deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento formulado pelo servidor DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER, matrícula nº 51.713-5, ocupante do cargo de Analista de Controle – AC-F/01, lotado na DIE, no qual pleiteia CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO prestado ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução nº 223/13, peça 04), essa concluiu que o servidor faz jus ao pleito, pois nada consta em seus assentamentos funcionais referente à averbação pretendida, com o cômputo de 2 anos, 5 meses e 10 dias) ou 890 dias (oitocentos e noventa dias).

A Diretoria Jurídica (Parecer 8332/13, peça 05) opina pelo deferimento do pleito, para fins de possibilitar a contagem do tempo de 02 anos, 05 meses e 10 dias, ou 891 (oitocentos e noventa e um) dias, já descontado 01(um) dia em paralelo com este Tribunal, de serviço prestado ao Estado do Paraná para todos os efeitos legais.

O Ministério Público de Contas (Parecer 16257/13, peça 11) manifesta-se pelo deferimento do pedido, nos termos do Parecer da DIJUR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Em análise do feito, verifica-se assistir razão ao posicionamento exarado pela Diretoria Jurídica, bem como pelo Ministério Público de Contas. Tendo sido atendido os pressupostos legais o servidor em questão faz jus à averbação do tempo 02 anos, 05 meses e 10 dias, ou 891 (oitocentos e noventa e um) dias, já descontado 01(um) dia em paralelo com este Tribunal, de serviço prestado ao Estado do Paraná, para todos os efeitos legais.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. pelo deferimento, ao Sr. Daniel Adzgauskas Montanher, do pedido de averbação de tempo de serviço de 02 anos, 05 meses e 10 dias, ou 891 (oitocentos e noventa e um) dias, já descontado 01(um) dia em paralelo com este Tribunal, de serviço prestado ao Estado do Paraná, para todos os efeitos legais;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. deferir, ao Sr. Daniel Adzgauskas Montanher, o pedido de averbação de tempo de serviço de 02 anos, 05 meses e 10 dias, ou 891 (oitocentos e noventa e um) dias, já descontado 01(um) dia em paralelo com este Tribunal, de serviço prestado ao Estado do Paraná, para todos os efeitos legais;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51680-5).

PROCESSO Nº: 383332/09

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO: MARINO ARNDT

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4385/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Relatório de Inspeção. Pela aposição de ressalvas e aplicação de multas. Registros e encaminhamentos competentes.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Relatório oriundo da Solicitação de Instauração de Inspeção n.º 020/09 (peça n.º 02), devidamente autorizada por meio da Portaria n.º 422/09 (peça n.º 04), objetivando dar atendimento ao Plano Anual de Fiscalização, alusivo ao exercício financeiro de 2009 da Câmara Municipal de Cruz Machado, tendo por escopo a (a) avaliação do controle interno; (b) verificação da proporcionalidade entre efetivos e comissionados, bem como a legalidade das nomeações; (c) apuração do total de despesas com diárias e critérios para a respectiva concessão; e (d) verificação da legitimidade e da legalidade das despesas, com base no rol de empenhos alimentados no SIM-AM.

Conforme se depreende da leitura do Relatório de Inspeção n.º 24/2009 (peça n.º 06), foram apuradas as impropriedades abaixo transcritas:

(i) Achado n.º 01 – cargo comissionado ocupado por servidor que não exerce função de direção, chefia ou assessoramento;

(ii) Achado n.º 02 – inversão das formalidades legais, efetivando-se primeiramente a despesa e posteriormente o empenho, bem como infração à normatização do Regime de Adiantamento da Lei n.º 4.320/64;

(iii) Achado n.º 03 – contratação de serviços de contabilidade por meio de licitação, em desacordo com o disposto no Prejulgado n.º 06;

(iv) Achado n.º 04 – contratação de serviços de assessoria jurídica por meio de licitação, em desacordo com o disposto no Prejulgado n.º 06, bem como acúmulo de função contrário ao estabelecido na Constituição Federal;

(v) Achado n.º 05 – possibilidade de criação de vínculo trabalhista em razão de pagamentos a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário; e

(vi) Achado n.º 06 – controle interno inoperante.

Como consequência, em atendimento ao r. Despacho n.º 2683/09 – GCAML (peça n.º 11), procedeu-se à citação dos interessados que, por meio de resposta ao Ofício de Contraditório n.º 2783/09 (peça n.º 19), ofertaram os seguintes esclarecimentos:

(i) Achado n.º 01 – comprometeu-se a realizar concurso público destinado ao provimento de cargos na área administrativa;

(ii) Achado n.º 02 – foi editada a Lei n.º 1202/2009, buscando regulamentar o regime de adiantamento e de diárias;

(iii) Achado n.º 03 – comprometeu-se a realizar concurso público, destinado ao provimento de cargo efetivo de Contador;

(iv) Achado n.º 04 – comprometeu-se a realizar concurso público, destinado ao provimento de cargo efetivo de Assessor Jurídico, informando, na mesma oportunidade, que somente procederá à exoneração da servidora comissionada ao final da vigência de seu contrato;

(v) Achado n.º 05 – comprometeu-se a realizar concurso público, destinado ao provimento de cargo efetivo de Serviços Gerais; e

(vi) Achado n.º 06 – estruturou seu Sistema de Controle Interno nos moldes delineados por este E. Tribunal de Contas.

Posteriormente, ainda, acostaram ao expediente toda a documentação alusiva ao Concurso Público n.º 001/2010.

Em face da complementação trazida aos autos, a Douta Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução n.º 2586/13 (peça n.º 30), com amparo na comprovação do provimento de alguns cargos efetivos, cujos aprovados foram previamente submetidos a concurso público concretizado no exercício seguinte ao da fiscalização, opinou pela conversão em ressalva das situações relatadas nos Achados n.ºs 01, 03, 04 e 05, restando mantidas, contudo, respectivamente, as multas preconizadas no artigo 87, incisos II, “c”, III, “f” (por 2 vezes) e 89, § 2º, da LC n.º 113/05.

Da mesma forma, com fulcro na edição da Lei n.º 1202/2009, pugnou-se pela conversão em ressalva do Achado n.º 02, com cominação da multa disposta no artigo 87, IV, “g”, da LC n.º 113/05.

Por fim, no que tange ao Achado n.º 06, “observa-se que houve atuação do controle interno quanto as atividades do legislativo, ainda que carente de normas e procedimentos mais adequados para as atividades de acompanhamento e auditorias”, concluindo-se pela regularização do item.

O Ministério Público, por sua vez, em seu Parecer n.º 10385/13 (peça n.º 32), esboçou entendimento parcialmente diverso, notadamente no que tange aos seguintes aspectos:

De fato, no que concerne o Achado n.º 02, tem-se que a edição de Lei Municipal regulamentando o pagamento de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal em 2009 não tem o condão de tornar legítimas situações pretéritas, devendo ser mantida a irregularidade decorrente da percepção de valores a esse título, determinando-se a sua restituição aos cofres públicos, além da multa sugerida pelo órgão técnico.

No que tange ao Achado n.º 04, verifica-se que a realização de concurso público objetivando o preenchimento da vaga de Advogado não desconfigura a irregularidade em razão da contratação de servidor comissionado do Poder Executivo para o exercício da função, de forma terceirizada, junto à Câmara Municipal, diante da impossibilidade da avença ter sido efetivada por meio de procedimento licitatório (Carta Convite n.º 01/2009), em face do Prejulgado nº 06 desta C. Corte, bem como em virtude da vedação contida no artigo 37, XVI, da CF/88, ensejando-se a necessidade de processamento do presente expediente



como Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo 262, § 2º, do R/TC, com vias à individualização das responsabilidades e à devolução dos valores recebidos em duplicidade.
É o breve relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Após uma detida análise do feito, este Relator entende que assiste integral razão à Douta Diretoria de Contas Municipais, devendo ser registrada a aposição de ressalvas e a aplicação de multas, destacando-se:

- (i) Achado n.º 01 – em face do Concurso Público n.º 001/2010, com aplicação da multa do art. 87, II, “c”, da LC n.º 113/05;
- (ii) Achado n.º 02 – com base na edição da Lei Municipal n.º 1202/2009, com aplicação da multa do artigo 87, IV, “g”, da LC n.º 113/05;
- (iii) Achado n.º 03 – em face do Concurso Público n.º 001/2010, com aplicação da multa do art. 87, III, “f”, da LC n.º 113/05;
- (iv) Achado n.º 04 – em face do Concurso Público n.º 001/2010, com aplicação da multa do art. 87, III, “f”, da LC n.º 113/05; e
- (v) Achado n.º 05 – em face do Concurso Público n.º 001/2010, com aplicação da multa do art. 89, § 2º da LC n.º 113/05.

Quanto ao que foi levantado pelo Ministério Público de Contas, destaca-se o fato de que o Poder Legislativo em epígrafe emvidou esforços para sanear as irregularidades inicialmente relatadas no Relatório de Inspeção n.º 24/2009, tanto por meio do Concurso Público n.º 001/2010 quanto pela regulamentação da questão de adiantamentos e diárias por meio da Lei Municipal n.º 1202/2009. Por conseguinte, ainda que tais medidas tenham sido adotadas somente no exercício de 2010, merecem os apontamentos serem convertidos em ressalvas, restando sanadas as impropriedades, nos moldes descritos nas recomendações discriminadas pela equipe competente.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

- 3.1. determinar a aposição de ressalvas aos Achados n.os 01, 02, 03, 04 e 05 do Relatório de Inspeção realizado na Câmara Municipal de Cruz Machado, CNPJ nº 01.507.273/0001-90, da gestão de Marino Arndt, referente exercício financeiro de 2009, concluindo-se, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05;
- 3.2. determinar a aplicação de multas ao Sr. Marino Arndt (CPF n.º 731.856.399-87), com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base nos arts. 87, II, “c”; 87, IV, “g”; 87, III, “f” – por duas vezes; e 89, § 2º, todos da LC n.º 113/05;
- 3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

- I. determinar a aposição de ressalvas aos Achados n.os 01, 02, 03, 04 e 05 do Relatório de Inspeção realizado na Câmara Municipal de Cruz Machado, CNPJ nº 01.507.273/0001-90, da gestão de Marino Arndt, referente exercício financeiro de 2009, concluindo-se, com base no art. 16, II, da LC n.º 113/05;
- II. determinar a aplicação de multas ao Sr. Marino Arndt (CPF n.º 731.856.399-87), com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base nos arts. 87, II, “c”; 87, IV, “g”; 87, III, “f” – por duas vezes; e 89, § 2º, todos da LC n.º 113/05;
- III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Letícia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2)

PROCESSO Nº: 152807/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO: JOSSIMARA VIEIRA XAVIER

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4387/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares com ressalva e determinação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas da Sra. Jossimara Vieira Xavier, como Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Reserva no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1826/13 – Peça

17) indicou a existência de uma falta que enseja a irregularidade das contas, assim como a aplicação da multa prevista no art. 87, § 4º, da LC/PR 113/05:

Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 85/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

(...)

Os dados do Balanço Patrimonial apresentado na Peça Processual 6, estão divergentes dos da publicação das Demonstrações Contábeis, peça processual 8, impossibilitando a análise.

Devidamente intimado (v. Peças 18/20), o Instituto apresentou defesa (Peças 21/23), aduzindo, em síntese:

Ocorre que realmente a publicação das Demonstrações Contábeis, peça processual 8, não está perfeitamente nítida, fato que pode vir a dificultar a análise.

Mas é notório que a entidade cumpriu todas as formalidades e somente no momento da digitalização é que os dados não ficaram nítidos.

A fim de sanar quaisquer impropriedades, encaminhamos em anexo, a publicação do balanço patrimonial, mesma publicação das Demonstrações Contábeis, peça processual 8, porém ampliada de forma que a análise poderá ser realizada, com a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Para fins de comprovação junta em anexo o Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR devidamente publicado.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise (Instrução 3305/13 – Peça 24) ratificou os termos de seu exame anterior, apontando que:

Em sede de contraditório, peça processual nº 23, a entidade argumenta que divergência ocorreu devida a falta do documento publicado, quando do momento da digitalização. Para sanar a impropriedade, encaminhou a mesma publicação do demonstrativo contábil constante da peça processual 08, porém de forma ampliada a fim de possibilitar a análise, conforme se observa da peça processual nº 22.

Entretanto, em consulta ao referido documento, constatamos que permanece a mesma divergência apontada quando do Primeiro Exame, qual seja, o Patrimônio Líquido constante do Balanço Patrimonial, peça processual nº 06 é de R\$ 20.197.643,27, enquanto o valor do Patrimônio Líquido constante do Balanço Patrimonial publicado, peça processual nº 22, é de R\$ 20.204.110,83. A divergência apontada decorre da diferença dos valores registrados no Passivo Financeiro, mais especificamente na conta de Obrigações a Pagar.

Essa inconsistência inviabiliza a análise, tendo em vista que não é possível saber qual Balanço Patrimonial é o que está efetivamente registrado na Contabilidade.

Dessa forma, muito embora a entidade tenha encaminhado a referida peça contábil, verifica-se que permanece a inconsistência apontada no Primeiro Exame e, por isso, opinamos pela manutenção da irregularidade do item.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13243/13 – Peça 25) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Consoante se extrai dos opinativos que instruem o presente expediente, observa-se a existência de divergência entre o Patrimônio Líquido constante do Balanço Patrimonial (R\$ 20.197.643,27) e o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial publicado (R\$ 20.204.110,83). A diferença reside na inserção, no segundo documento, do montante de R\$ 6.467,36 a título de Obrigações a Pagar, o que resta não consignado no primeiro.

Com vênha à orientação esposada pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas, porém, entendo que o item não causa irremediavelmente as contas. Conforme já verificado algumas vezes em outras prestações de contas, a inconsistência é decorrente da migração de atos gerados pela contabilidade do Município para o Sistema Sim/AM, e poderia ter sido simplesmente escondida desta Casa mediante uma publicação ‘preparada’, isto é, sem a inserção do valor em Obrigações a Pagar que geraram a falta ora em exame. Desta feita, nos termos do disposto no art. 16, da LC/PR 113/05, entendo que a falta pode ser convertida em ressalva, sem prejuízo da expedição de determinação ao Instituto Interessado para que promova, no prazo de 30 dias e sob pena da aplicação de multa administrativa e de outras penalidades cabíveis, a demonstração do Balanço Patrimonial com as devidas correções e em plena compatibilidade com os dados constantes do Sistema SIM/AM.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- 3.1. julgar regulares as contas da Sra. Jossimara Vieira Xavier (CPF 776.356.989-15), como Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Reserva (CNPJ 07.761.989/0001-03), no exercício de 2012, ressalvando, porém, a inconsistência entre os valores do Patrimônio Líquido constante do Balanço Patrimonial (R\$ 20.197.643,27) e o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial publicado (R\$ 20.204.110,83), com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;
- 3.2. determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Reserva que promova, no prazo de 30 dias e sob pena da aplicação de multa administrativa e de outras penalidades cabíveis, a demonstração do Balanço Patrimonial com as devidas correções e em plena compatibilidade com os dados



constantes do Sistema SIM/AM;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as contas da Sra. Jossimara Vieira Xavier (CPF 776.356.989-15), como Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Reserva (CNPJ 07.761.989/0001-03), no exercício de 2012, ressalvando, porém, a inconsistência entre os valores do Patrimônio Líquido constante do Balanço Patrimonial (R\$ 20.197.643,27) e o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial publicado (R\$ 20.204.110,83), com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Reserva que promova, no prazo de 30 dias e sob pena da aplicação de multa administrativa e de outras penalidades cabíveis, a demonstração do Balanço Patrimonial com as devidas correções e em plena compatibilidade com os dados constantes do Sistema SIM/AM;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 185306/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

INTERESSADO: CLAUDIMILSON ANTONIO DE SOUZA FREIRE, CLEVERSON NALDO PINA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4388/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Cleverson Naldo Pina, como Presidente da Câmara de Guaraci no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 3777/13 – Peça 24) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 16012/13 – Peça 25) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas do Sr. Cleverson Naldo Pina, como Presidente da Câmara de Guaraci no exercício de 2012.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Cleverson Naldo Pina (CPF 040.479.519-60), como Presidente da Câmara de Guaraci (CNPJ 02.186.220/0001-87), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar regulares as contas do Sr. Cleverson Naldo Pina (CPF 040.479.519-60), como Presidente da Câmara de Guaraci (CNPJ 02.186.220/0001-87), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 198866/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: JOSELAINE FEITOSA BALICO, REGISON GENTIL SCOTTA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4389/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2012. Contas irregulares. Aplicação de multas. Registros e encaminhamentos competentes.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual, alusiva ao exercício financeiro de 2012[1], encaminhada pela Sra. Joselaine Feitosa Balico, Presidente do Fundo Previdenciário Municipal de Marilena.

Inicialmente, a Douta Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2738/13, peça n.º 16), a partir da análise dos elementos constantes do escopo delineado às fls. 01/02, opinou pela imposição de restrição (i) à divergência dos valores do passivo permanente do balanço patrimonial, apurada a partir da comparação dos dados constantes do SIM-AM com aqueles inseridos no relatório da contabilidade; (ii) em face da descon sideração do relatório de controle interno apresentado[2], o que inviabilizou a apreciação de diversos aspectos orçamentários a ele relacionados; e (iii) ao fato de o saldo contábil da provisão matemática previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício, encontrando-se a diferença de R\$12.374.578,24 (doze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Com isso, em atendimento ao r. Despacho n.º 1678/13 – GCFAMG (peça n.º 17), oportunizou-se prazo para contraditório aos interessados, sem que houvesse, contudo, manifestação tempestiva (vide peças n.os 21/23).

Em face do ocorrido, a Douta Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução n.º 3805/13 (peça n.º 24), reiterou o entendimento já relatado em seu opinativo anterior, qual seja, pela irregularidade das contas, com aplicação, por três vezes, da multa prevista no artigo 87, § 4º, da LC n.º 113/05.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 15809/13, peça n.º 26), por sua vez, não obstante tenha reiterado parte das conclusões esboçadas pela unidade técnica, divergiu no que tange à descon sideração do relatório do Controle Interno, sob o argumento de que, “para o exercício das funções temporárias de controlador interno, é necessário que o responsável seja servidor efetivo em outro cargo. No caso em comento, o Sr. Lourival Ambrosio é servidor efetivo no cargo de Tesoureiro, com função comissionada de controlador interno, atendendo, desta forma, ao contido no Acórdão n.º 265/2008 - Pleno deste E. Tribunal”.

É o breve relato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[3]

Este Relator, após uma detida análise do feito, conclui assistir integral razão ao Ministério Público de Contas, notadamente no que diz respeito à regularidade do provimento da função de confiança/cargo em comissão de Controlador Interno pelo Sr. Lourival Ambrósio, merecendo, por conseguinte, ser considerado o relatório contido na peça n.º 08.

Conforme se extrai do escopo estabelecido anualmente por este E. Tribunal de Contas estão diretamente vinculados ao encaminhamento do referido documento o fato de o seu conteúdo ser ou não satisfatório, à existência de indicação de irregularidade, ao fato de o responsável pelo Sistema de Controle Interno ser servidor comissionado e, por fim, ao fato de tal atribuição ser realizada por meio de serviços terceirizados.

Ora, da breve leitura da peça n.º 08, pode-se concluir que o Sr. Lourival Ambrosio, ocupante do cargo efetivo de Tesoureiro, foi nomeado para o período de 01.01.2012 a 31.12.2012 como Controlador Interno, nos moldes dispostos no v. Acórdão n.º 265/2008 – Tribunal Pleno. Disso, extrai-se a regularidade da composição do Sistema do Controle Interno e, por consequência, do relatório contido na peça n.º 08.

Superada esta etapa, nada tem a opor este Relator quanto aos demais itens tidos por irregulares, de forma uníssona, pela DCM e pelo Ministério Público de Contas, sendo plausível que o julgamento se dê no seguinte sentido:

(i) irregularidade oriunda da divergência dos valores do passivo permanente do balanço patrimonial, apurada a partir da comparação dos dados constantes do SIM-AM com aqueles inseridos no relatório da contabilidade, com aplicação da multa prevista no art. 87, § 4º, da LC n.º 113/05; e

(ii) irregularidade relacionada à constatação de o saldo contábil da provisão matemática previdenciária ser divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício, encontrando-se a diferença de R\$12.374.578,24 (doze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com cominação da multa disposta no art. 87, § 4º, da LC n.º 113/05.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário Municipal de Marilena, CNPJ n.º 08.995.332/0001-65, da gestão de Regison Gentil Scotta e Joselaine Feitosa Balico, exercício financeiro de 2012, com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05;

3.2. determinar a aplicação de multas ao Sr. Regison Gentil Scotta (CPF n.º 028.420.579-61) e à Sra. Joselaine Feitosa Balico (CPF n.º 057.660.309-08), por duas vezes a cada um dos gestores, com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, § 4º, da LC n.º 113/05, em razão das irregularidades acima enumeradas;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno.



VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário Municipal de Marilena, CNPJ n.º 08.995.332/0001-65, da gestão de Regison Gentil Scotta e Joselaine Feitosa Balico, exercício financeiro de 2012, com base no art. 16, III, da LC n.º 113/05;

II. aplicar multas ao Sr. Regison Gentil Scotta (CPF n.º 028.420.579-61) e à Sra. Joselaine Feitosa Balico (CPF n.º 057.660.309-08), por duas vezes a cada um dos gestores, com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, § 4º, da LC n.º 113/05, em razão das irregularidades acima enumeradas;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Da gestão do Sr. Regison Gentil Scotta (15/02/2011 a 23/05/2012) e Joselaine Feitosa Balico (24/05/2012 a 23/05/2014).

2. Visto que, “embora no cadastro junto ao TCE, o Sr. LOURIVAL AMBROZIO conste como responsável pelo Controle Interno, o mesmo profissional, em consulta a base de dados do SIM-AP, verifica-se que é servidor efetivo no cargo de TESOUREIRO e, no decorrer do exercício de 2012, recebeu a remuneração deste cargo, concluindo-se que as informações entre o Cadastro e a base de dados do SIM-AP não se coadunam”.

3. Responsável Técnico – Letícia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2).

PROCESSO Nº: 297939/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: GRUPO DE ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA DE ALCOOL E DROGAS
INTERESSADO: ALFREDO ROGÉRIO DIAS, ZENILDA LAZZARIS BUENO,

ALFREDO ROGÉRIO DIAS

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4406/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Grupo de Atenção à Dependência de Alcool e Drogas de Jaguariaíva. Exercícios de 2006 a 2010. Pela regularidade das contas, ressaltando a ausência de apresentação da prestação de contas final, de manifestação da Unidade Gestora de Transferência e dos extratos de aplicação financeira. Aplicação de multas aos responsáveis.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Instituto de Ação Social do Paraná para o Grupo de Atenção à Dependência de Alcool e Drogas de Jaguariaíva – GRAAD, mediante Termo de Convênio nº 392/06, no valor de R\$ 17.750,00, relativa aos exercícios financeiros de 2006 a 2010, de responsabilidade da Sra. Zenilda Lazzaris Bueno, no cargo de ex-Presidente (gestão de 27/10/2004 a 31/12/2007), e do Sr. Alfredo Rogério Dias, Presidente (01/01/2008 a 06/12/2011).

Em primeira análise, a Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 6466/08 (peça nº 07), apontou a existência de um saldo a comprovar de R\$ 21.929,59, bem como a ocorrência de prorrogação da vigência do convênio para o dia 31/12/2008, razão pela qual este Relator determinou a suspensão do processo. Após o término da vigência, e decorrido o prazo de 60 dias (art. 35, § 1º da Resolução nº 03/2006)[1] sem que houvesse a suplementação da prestação de contas, a Diretoria de Análise de Transferências, pela Instrução nº 1482/09 (peça nº 11), apontou irregularidades que poderiam ensejar a conclusão pela irregularidade das contas, recolhimento integral dos recursos repassados e aplicação de multa aos responsáveis, razão pela qual opinou pela abertura de contraditório.

Os Responsáveis foram validamente citados, conforme avisos de recebimento juntados à peça nº 16, porém, não apresentaram defesa, o que levou a Unidade Técnica (Instrução nº 3209/09, peça nº 17) a ratificar o parecer anterior, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 7689/09).

Por determinação deste Relator, o órgão repassador dos recursos foi intimado para que prestasse informações a respeito do cumprimento do objeto do convênio, o que fez à peça nº 25, ocasião em que informou a prorrogação da vigência para 31/12/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6378/09, peça nº 27) manteve o posicionamento pela irregularidade das contas e opinou por nova intimação dos Responsáveis pelas contas.

Determinada a intimação (Despacho nº 3702/09 – GAIZL), somente o Sr. Alfredo Rogério Dias apresentou defesa, à peça nº 33, em que alega que o projeto não foi executado até então, em razão das seguintes dificuldades: mudanças na diretoria, ausência de coordenador técnico, necessidade de reestruturação da equipe, morosidade da SECJ na apreciação dos pedidos de alteração do plano de aplicação e alterações na conjuntura local.

Tendo em vista a notícia de nova prorrogação da vigência do convênio, para o dia 31/12/2010, contida na Instrução nº 1109/09 – DAT (peça nº 35), foi determinada nova suspensão do feito.

Decorrido o prazo de suspensão (art. 35 § 1º da Resolução nº 03/2006) sem a complementação da prestação de contas referente ao exercício de 2010, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2111/11, peça nº 40), manifestou-se pela concessão de novo contraditório e, no mérito, pela irregularidade das contas.

Este Relator determinou nova intimação dos Responsáveis, conforme avisos de recebimento constantes das peças nos 46 e 47, os quais deixaram de se manifestar.

Consequentemente, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1006/13, peça nº 49) reiterou o seu entendimento pela irregularidade das contas.

O Ilustre Auditor Jaime Tadeu Lechinski, em substituição, por meio do Despacho nº 1346/13, determinou a intimação da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sucessora do órgão repassador, para que apresentasse o Termo de Cumprimento dos Objetivos do Convênio nº 392/2006.

A referida Secretaria, à peça nº 55, apresentou o Termo de Cumprimento de Objetivos, o Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, um comprovante de devolução de saldo no valor de R\$ 7.254,96 e o Plano de Aplicação dos recursos repassados.

A Diretoria de Análise de Transferências, em Instrução de nº 1682/13 (peça nº 56), considerando a ausência de comprovação, por parte da entidade, de que efetivou as despesas objeto do presente convênio, manifestou-se pela irregularidade das contas, em razão da ausência de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2010, inexistência de manifestação da Unidade Gestora de Transferência e falta dos extratos de aplicação financeira, bem como pelo recolhimento parcial dos recursos repassados e aplicação de multas aos responsáveis.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer nº 8095/13 (peça nº 57), acompanhou integralmente a Unidade Técnica.

Este Relator, através do Despacho nº 2476/13, optou por derradeira intimação da entidade tomadora dos recursos, na pessoa do seu representante legal, para apresentação dos documentos apontados como ausentes da Instrução nº 1682/13 – DAT, conforme comprova o Aviso de Recebimento de peça nº 62.

Após novo decurso de prazo sem manifestação do Grupo de Atenção à Dependência de Alcool e Drogas de Jaguariaíva – GRAAD, conforme certidão de peça nº 63, passo a decidir.

É o Relatório.

VOTO

2. Os pareceres que instruem o feito são uniformes no sentido da irregularidade das contas.

Conforme apontado pela Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 1682/13, peça nº 56), os responsáveis pela entidade tomadora de recursos, muito embora intimados em duas oportunidades (conforme avisos de recebimento constantes das peças nos 46 e 47 e peça nº 62), deixaram de apresentar ou justificar a ausência dos seguintes documentos: manifestação da Unidade Gestora de Transferência, extratos de aplicação financeira e prestação de contas final, em descumprimento, respectivamente, aos artigos 2º, inciso XXI, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 33, alínea “f”, e 35, parágrafo 1º, todos da Resolução nº 03/2006 deste Tribunal, o que conduziria ao julgamento pela irregularidade das contas, de acordo com o art. 16, III, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Entretanto, consta da peça nº 55, uma contundente manifestação da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sucessora da Secretaria que, em 2006, efetuou o repasse (Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social), no sentido de que todos os equipamentos e material de consumo foram adquiridos, que a contrapartida foi executada na íntegra, e que o saldo no valor de R\$ 7.254,96 foi devolvido.

Nessa oportunidade, a mesma Secretaria juntou aos autos Termo Final de Objetivos Atingidos (f. 3), comprovante da devolução do saldo (f. 4), Termo de Instalação e Funcionamento dos equipamentos (f. 5), tendo constado desse último, inclusive, a seguinte declaração:

Constatamos em vistoria técnica realizada na data de 14/04/2011 na Entidade GRAAD de Jaguariaíva que os equipamentos abaixo relacionados estão devidamente instalados e em funcionamento:

- 10 Computadores Pentium Dual Core com Monitor LC 21,5” ; 01 Impressora Multifuncional Laser Jet 1312; 01 Mesa com 12 lugares; 12 Cadeiras; 01 Tela para projeção.

Acrescente-se que esses equipamentos adquiridos correspondem, exatamente, àqueles indicados no Plano de Aplicação juntado a f. 6 dessa mesma peça nº 55, que teria sido aprovado em 29.03.2010, em substituição ao anterior, de 24.05.2006, juntado na peça nº 4, f. 14.

Dentro desse contexto, em que pese a ausência de parte dos documentos exigidos, pode-se concluir que, do ponto de vista material, as contas podem ser julgadas regulares, tomando-se por base as declarações do órgão repassador, que não deixam dúvidas sobre a execução do objeto do convênio e das despesas previstas em conformidade com o plano de aplicação revisado.

Merece ressalva, contudo, a ausência de atendimento às diligências desta Corte, pelo dirigente da entidade recebedora dos recursos, Sr. Alfredo Rogério Dias, inclusive, deixando de juntar aos autos parte dos documentos exigidos.

Nesse ponto, aliás, há que se destacar que um dos documentos ausentes, apontados pela DAT em sua manifestação conclusiva (peça nº 56, f. 3), diz respeito aos extratos de aplicação financeira.

A unidade técnica, contudo, não chega a especificar a ausência de aplicação financeira com o respectivo montante que teria deixado de ser auferido pela entidade, em virtude dessa eventual omissão.

Dessa forma, a simples ausência dos extratos, diante da regularidade das despesas efetuadas, certificada pela referida Secretaria, pode ser considerada irregularidade de natureza formal, passível de conversão em ressalva, diante da ausência de indicação específica de dano ao erário, nos termos do art. 247 do Regimento



Interno.

Da mesma fora, a ausência de manifestação da UGT, também indicada na instrução juntada na peça nº 56, pode ser superada diante da documentação apresentada pelo agente repassador, já mencionada, que supre essa omissão quanto à efetiva execução do convênio.

Por outro lado, a desídia do gestor no atendimento das diligências desta Corte, em diversas oportunidades, deve ser objeto de aplicação de multa.

Nesse sentido, deve ser imputada ao Sr. Alfredo Rogério Dias, que assumiu a entidade a partir de 01.01.2008, a multa do art. 87, I, "b", que trata, justamente, da ausência de apresentação de documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas.

Deixa-se de aplicar a mesma multa à sua antecessora, Sra. Zenilda Lazzaris Bueno, em virtude das diversas suspensões do processo, em razão da prorrogação do convênio e da própria alteração do plano de aplicação, após o término de sua gestão, em 31.12.2007.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

1) julgue regular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Grupo de Atenção a Dependência de Alcool e Drogas, relativa aos exercícios de 2006 a 2010, de responsabilidade da Sra. Zenilda Lazzaris Bueno (de 27/10/2004 a 31/12/2007) e do Sr. Alfredo Rogério Dias, Presidente (01/01/2008 a 06/12/2011), ressalvando a ausência de apresentação da prestação de contas final, de manifestação da Unidade Gestora de Transferência e dos extratos de aplicação financeira;

2) seja aplicada a multa do art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/05, ao Sr. Alfredo Rogério Dias, em virtude da ausência de apresentação de documentos ou informações solicitadas pela Diretoria de Análise de Transferências.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regular a Prestação de Contas de Transferência voluntária recebida pelo Grupo de Atenção a Dependência de Alcool e Drogas, relativa aos exercícios de 2006 a 2010, de responsabilidade da Sra. Zenilda Lazzaris Bueno (de 27/10/2004 a 31/12/2007) e do Sr. Alfredo Rogério Dias, Presidente (01/01/2008 a 06/12/2011), com ressalvas em razão da ausência de apresentação da prestação de contas final, de manifestação da Unidade Gestora de Transferência e dos extratos de aplicação financeira;

II – Aplicar a multa do art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/05, ao Sr. Alfredo Rogério Dias, em virtude da ausência de apresentação de documentos ou informações solicitadas pela Diretoria de Análise de Transferências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 35. A prestação de contas das transferências voluntárias estaduais reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal até 30 de abril do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

§ 1º. Quando do término de vigência do ato das transferências voluntárias estaduais, repassadas mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congêner, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal em até 60 (sessenta) dias do término da vigência.

PROCESSO Nº: 42414/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARMEN LUCIA LINOBA GUSSO

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4408/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. Incidência da proporcionalidade temporal após a comparação entre a média aritmética das 80% maiores contribuições e a última remuneração percebida. Interpretação sistemática e teleológica dos dispositivos legais e constitucionais que regem a matéria. Observância dos princípios contributivo e da isonomia. Legalidade e registro do ato de inativação.

RELATÓRIO

I. Trata-se de exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria à servidora do Município de Curitiba Carmen, Lúcia Linoba Gusso, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República.

A Diretoria Jurídica, inicialmente, prestou a Informação nº 1481/12, peça nº 6, indicando que o ato de ingresso da servidora no cargo de auxiliar de enfermagem junto ao Município de Curitiba ocorreu em março de 2001 foi julgado legal, nos moldes da Resolução nº 9744/2002.

Na sequência, a mesma Diretoria emite o Parecer nº 9125/12, de peça nº 7,

sugerindo ao Relator que promova a intimação do ente previdenciário para que se junte aos autos o demonstrativo do cálculo da gratificação especial da Lei nº 12.207/07, que integrou o cálculo dos proventos.

Em atendimento, o IPMC anexou na peça nº 20 os documentos solicitados, trazendo o detalhamento das verbas que incorporaram os proventos.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 13140/13, de peça nº 21, manifestou-se pela legalidade e registro da presente aposentadoria por invalidez.

Já o Ministério Público de Contas no Parecer nº 10743/13, de peça nº 22, entendeu pela incorreção do cálculo dos proventos, entendendo que a aposentadoria em exame deveria ter sido concedida com proventos integrais, uma vez que do Laudo de Perícia Médica objeto de fls. 5, da peça nº 2, a servidora não seria suscetível de recuperação para outra atividade.

Em razão dos questionamentos suscitados pelo Parquet, pelo Despacho nº 3180/13, foi solicitada nova manifestação da origem para que esclarecesse a gravidade da doença, a luz do entendimento estampado no Acórdão nº 1138/2009.

Em resposta, o ente previdenciário apresenta manifestação do médico perito supervisor na qual entende que a patologia apresentada pela servidora não atende aos quesitos da Lei 11.540/2005, artigo 27 A.

Novamente submetidos os autos a análise da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 19772/13, houve ratificação do entendimento anterior, pela legalidade e registro do ato.

Na sequência, o Ministério Público Contas mediante Parecer nº 15097/13, de peça nº 29, solicita diligência à origem, a fim de que o Município retificasse o cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora de modo a aplicar a proporcionalidade sobre o valor da média salarial apurada, para, após aplicar o limite imposto pelo §2º do artigo 40 da CF.

Esta diligência não restou acolhida pelo Relator, conforme Despacho nº 4426/13, tendo em conta o entendimento consolidado no Acórdão nº 3678/13 – 1ª Câmara, que considerou legal a incidência da proporcionalidade temporal após a comparação entre a média aritmética das 80% maiores contribuições e a última remuneração percebida, em homenagem a interpretação sistemática e teleológica dos dispositivos legais e constitucionais que regem a matéria, em observância aos princípios contributivo e da isonomia.

Novamente submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15712/13, de peça nº 31, houve manifestação pela negativa de registro, em razão de que no seu entendimento o cálculo da proporcionalidade não estaria em consonância com os ditames legais.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme os documentos e pareceres que instruem o feito, o ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais está em condições de registro.

A discussão que permeia os autos reside na forma de cálculo dos proventos proporcionais, mais precisamente quanto ao momento da incidência da proporcionalidade temporal, ou seja, se antes ou após a comparação entre a média aritmética das 80% maiores contribuições e a última remuneração percebida.

O Ministério Público de Contas, embasado em interpretação literal do art. 40, §2º, da Constituição Federal, sustenta que a comparação do valor dos proventos com o da remuneração deve se dar, apenas, após a aplicação da proporcionalidade sobre o valor da média das contribuições.

Esta matéria foi trazida à discussão na 1ª Câmara, que, por meio do Acórdão nº 3678/13, ressalvada a possibilidade de revisão em sede de recurso, fixou entendimento no sentido de que a incidência da proporcionalidade temporal deve se dar somente após a comparação entre a média aritmética das 80% maiores contribuições e a última remuneração percebida, em homenagem a interpretação sistemática e teleológica dos dispositivos legais e constitucionais que regem a matéria, em observância aos princípios contributivo e da isonomia, além de estar em consonância com normativa do Ministério da Previdência Social.

A decisão enfatizou a necessidade de se evitar situações de ofensa aos referidos princípios contributivo e da isonomia, na medida em que, a prevalecer a tese ministerial, um servidor que não tenha o tempo integral de contribuição poderia vir a receber o mesmo valor de proventos daquele que tenha contribuído durante todo o lapso temporal exigido pela Constituição Federal para a percepção de proventos integrais, tomando-se por base a última remuneração.

Por brevidade, diante da identidade de objeto da questão suscitado, reporto-me aos fundamentos contidos nessa decisão.

Face ao exposto, considerando que a servidora preencheu os requisitos para concessão do benefício aposentadoria, e, estando adequado o cálculo dos proventos à interpretação sistemática e teleológica dos dispositivos legais e constitucionais, VOTO pelo registro do presente ato de inativação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de inativação, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 308277/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: FLÁVIO JUNIOR DE GOES, MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, EMERSON JULIO RIBEIRO, MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4409/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria proporcional tempo de contribuição. Preenchimento dos requisitos legais. Ausência de memória de cálculo da proporcionalidade e de parecer jurídico contemporâneo à inativação. Registro do ato com aplicação de multa ao gestor pelo não atendimento da intimação.

RELATÓRIO

I. Cuidam-se os autos de exame da legalidade de ato de concessão de aposentadoria da servidora municipal Maria de Oliveira Souza, ocupante do cargo de zeladora, admitida em 08/03/2002, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea "b", da Constituição Federal.

Inicialmente, a Diretoria Jurídica emitiu o Parecer nº 1245/13, peça nº 20, no qual indicou a ausência de documentos obrigatórios, solicitando esclarecimentos sobre o demonstrativo de cálculo dos proventos, pois ausente o cálculo da incidência da proporcionalidade resultante do tempo de contribuição sobre a média encontrada. Além disso, o parecer jurídico de peça 11 seria insuficiente porque datado de 14/09/2009 e indica a impossibilidade de concessão de aposentadoria àquela época em virtude do não cumprimento de requisito temporal, o que faz necessário a elaboração de novo parecer jurídico.

A primeira intimação à origem foi realizada, decorrido prazo legal sem a apresentação de manifestação pelo Município.

Renovada a intimação por meio do Despacho nº 1585/13, novamente houve o decurso in albis do prazo, muito embora constasse a advertência quanto à aplicação das sanções dispostas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Submetido o feito à análise da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, emitiu-se o Parecer nº 13886/13, de peça nº 29, pela negativa de registro ante a ausência de documentos obrigatórios, com a aplicação de multa ao atual gestor, nos moldes do artigo 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

Na mesma esteira foi o posicionamento ministerial externado por meio do Parecer nº 9499/13, peça nº 31, pela negativa de registro, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual para implementação de eventuais medidas tendo em conta a omissão do Chefe do Poder Executivo quanto ao cumprimento das intimações desta Corte de Contas, bem como instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração quanto à responsabilidade pela não verificação dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício e omissão quanto à apresentação de documentos essenciais à conferência de sua legalidade.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme acima relatado, tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela negativa de registro, em virtude de que o Município de Reserva do Iguaçu embora regularmente intimado para complementar a instrução do feito, por duas vezes, quedou-se inerte.

Os documentos solicitados versavam sobre o cálculo dos proventos, em especial a proporcionalidade adotada, bem como novo parecer jurídico opinando favoravelmente ao pleito aposentatório, uma vez que aquele juntado aos autos era negativo, pois datado de setembro de 2009.

A aposentadoria em exame fundamenta-se no artigo 40, §1º, III, alínea "b", da Constituição Federal, voluntária, proporcional ao tempo de contribuição, desde que satisfeitos os seguintes requisitos: cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público, cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possua sessenta anos de idade.

Analisando os documentos que compõem os autos verifica-se que a servidora preencheu os requisitos para a inativação, nos moldes inclusive declinados no Parecer Jurídico de peça nº 11, que condicionou a sua inativação ao atingimento do tempo mínimo de 10 anos no serviço público, o que restou comprovado com a certidão de tempo de contribuição acostada na peça nº 4 (10 anos, 0 meses e 28 dias de tempo de contribuição).

O Parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal destaca que carecem os autos do cálculo da incidência da proporcionalidade para se aferir a correção do valor dos proventos.

No entanto, muito embora seja este cálculo exigido por esta Corte de Contas, sua ausência não inviabilizou a verificação da correção do valor dos proventos, pois se valendo da média encontrada, cujo demonstrativo encontra-se na peça nº 6, R\$ 625,44, multiplicando pela fração 3678/10950, chega-se ao valor de R\$ 210,07, o mesmo indicado no Ato de Concessão na peça nº 12, garantindo a servidora o salário mínimo nos termos da Constituição Federal.

Assim, embora ausente a memória do cálculo, debruçando-se nos demais documentos acostados, pode-se aferir a correção do valor dos proventos.

Já no que se refere ao Parecer Jurídico acostado na peça nº 11, vê-se que há análise do preenchimento dos requisitos para a inativação da servidora, que restaram observados pelo Município, pois o Parecer Jurídico apresentado foi expresso ao consignar que:

(...) E assim sendo, a servidora requerente, não tem outra sorte senão, preencher o requisito descrito no inciso I, do indigitado artigo supra, pois é carecedora do direito formulado nesta data, não restando guarida, devendo por imperativo laborar atividades no serviço público até o exercício de 2012, na data de 08 de março, data do período concessivo.

Tem-se que a servidora possui 05 (cinco) anos no cargo efetivo, possui 60 anos de

idade, contudo, não possui 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, devendo este requisitos ser devidamente preenchido com êxito. (...)

Desta feita, em que pese à ausência de novo Parecer Jurídico contemporâneo ao requerimento de aposentadoria, esta falha por si só não pode inviabilizar o registro da inativação junto a esta Corte de Contas.

Ressalte-se que a própria Diretoria Jurídica, no parecer juntado na peça nº 20, assevera que "O documento de peça 16 indica o cumprimento dos requisitos temporais relativos ao tempo de serviço público e de exercício no cargo efetivo".

Esse entendimento encontra amparo no artigo 16, inciso I e Parágrafo único, da Instrução Normativa nº 69/2012:

Parágrafo único. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal.

Por fim, no tocante ao não atendimento das intimações desta Corte de Contas, cabe ao responsável, no caso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Emerson Julio Ribeiro a multa prevista no artigo 87, inciso I, b, da Lei Complementar nº 113/2005, em conformidade com o que dispõe o artigo 20[1], da IN 69/2012, já que regularmente intimado eletronicamente e advertido pelo Despacho nº 1585/13, não apresentou documentos ou justificativas.

Pelo exposto, VOTO pelo registro da inativação da Senhora Maria de Oliveira Souza, consubstanciado no Decreto nº 98/2012, de 09/04/2012, publicado no Diário de Guarapuava em 24/04/2012, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no artigo 87, inciso I, b, da Lei Complementar nº 113/2005 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Emerson Julio Ribeiro, pelo não atendimento da intimação para juntada de documentos obrigatórios.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Determinar o registro do ato de inativação da Senhora Maria de Oliveira Souza, consubstanciado no Decreto nº 98/2012, de 09/04/2012, publicado no Diário de Guarapuava em 24/04/2012;

II – Aplicar a multa prevista no artigo 87, inciso I, b, da Lei Complementar nº 113/2005 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Emerson Julio Ribeiro, pelo não atendimento da intimação para juntada de documentos obrigatórios.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 20. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, sujeita à aplicação de multa prevista no art. 87, da Lei Complementar nº 113/2005, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

PROCESSO Nº: 627003/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO, JANETE ELAINE DE SANTA, JOÃO PIETROWSKI, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4410/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Ato de Inativação. Ausência de preenchimento dos requisitos constitucionais. Intimação da origem. Revogação do ato. Servidora em atividade. Arquivamento do feito por perda do objeto, conforme proposta da DICAP e do MPJTC.

RELATÓRIO

I. Trata-se de processo de aposentadoria municipal com proventos integrais concedida à servidora JANETE ELAINE DE SANTA, ocupante do cargo de professor junto ao Município de Boa Esperança, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Inicialmente, a Diretoria Jurídica, mediante Parecer nº 15330/12, de peça 20, solicitou intimação da origem para esclarecimentos, pois indicou que no termo de opção acostado na peça nº 4 foram assinalados dois fundamentos distintos, enquanto que a servidora deve escolher apenas um desses fundamentos para a sua aposentadoria. Na mesma esteira, indicou que no ato de concessão de aposentadoria não está identificado o fundamento constitucional para a inativação, apenas o artigo que permite a redução dos requisitos de idade e tempo de contribuição para professores.

Em atendimento, o Município juntou nas peças 24, 25 e 26, os termos de opção da regra de inativação, bem como a Portaria nº 254/2012, concedendo aposentadoria especial de professora à servidora interessada, com base no artigo 3º da EC 47/2005.

Submetido o feito a apreciação da unidade técnica, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer nº 11499/13, de peça nº 27, opinou pela negativa de registro da inativação, tendo em conta que pela regra do artigo 3º da EC nº 47/2005 não há a redução de cinco anos de idade e de tempo de contribuição para



professores da educação infantil, ensino fundamental e médio, razão pela qual além da negativa de registro, recomendou a origem que aguardar a servidora completar a idade de 50 anos para então aposentá-la pela regra do artigo 6º da EC nº 41/2003.

Na mesma esteira foi o posicionamento exarado no Parecer nº 8165/13, de peça nº 28, do Ministério Público de Contas, pela negativa de registro e determinação de imediato retorno da servidora à atividade.

Tendo em conta os pareceres instrutórios, por meio do Despacho nº 2514/13, determinou-se nova intimação da origem para manifestação sobre a irregularidade indicada na inativação.

O Município de Boa Esperança comunicou a revogação da Portaria nº 254/2012, que concedeu a aposentadoria especial de professora à servidora interessada (peça 37), informando ainda que esta permaneceu em atividade aguardando o registro da aposentadoria junto ao Tribunal de Contas (peça 38).

Em virtude dos documentos juntados pela entidade municipal comprovando a revogação da inativação, bem como que a servidora manteve-se em atividade, mediante Parecer nº 18864/13, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal manifestou-se pelo arquivamento do feito.

Mesmo entendimento é adotado pelo Parquet, no Parecer nº 14352/13, de peça nº 59, uma vez que como o ato de inativação concedido irregularmente foi revogado sugere o arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme os pareceres que instruem o feito, depois de comunicada a origem acerca da impossibilidade de a servidora interessada se valer da regra da aposentadoria pelo artigo 3º da EC nº 47/2005 cumulativamente à redução de tempo de idade e de contribuição tendo em conta as suas atividades exclusivas de magistério, o Município de Boa Esperança manifestou-se trazendo aos autos a Portaria que revogou a aposentadoria, esclarecendo, ainda, que a servidora municipal permaneceu em atividade aguardando o registro de sua aposentadoria junto a esta Corte de Contas.

Neste contexto, diante da ausência de prejuízo ao erário ou de indícios de má-fé, acolhendo as manifestações que carregam os autos, deve o presente ser arquivado sem julgamento de mérito, em virtude da superveniente perda de seu objeto.

Pelo exposto, nos termos do artigo 398, §2º do Regimento Interno, VOTO pelo arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da superveniente perda de seu objeto, com a revogação do ato de inativação da servidora municipal Janete Elaine de Santa, tendo em conta o não preenchimento dos requisitos constitucionais, carecendo os autos de qualquer determinação, já que conforme informado pela municipalidade a interessada permanece em atividade.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude da superveniente perda de seu objeto, com a revogação do ato de inativação da servidora municipal Janete Elaine de Santa, tendo em conta o não preenchimento dos requisitos constitucionais, carecendo os autos de qualquer determinação, já que conforme informado pela municipalidade a interessada permanece em atividade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 23563/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIO JORGE DE SOUZA GONÇALVES, MARIO JORGE DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795),

ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ,

ANDRE LUCIANO PIZZUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA

ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ

HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS

SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE

GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK

(OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA

ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI

FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES

AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO,

MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY

APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA

SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER

OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA,

SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR

58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4411/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da

documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada do militar Mario Jorge de Souza Gonçalves, ocupante do posto de 2º Sargento, com fundamento no art. 157 caput da Lei Estadual nº 1.943/54, admitido em 06/05/1978.

A Diretoria Jurídica, inicialmente, por meio do Parecer nº 1818/13, manifestou-se pelo preenchimento dos requisitos legais para a presente inativação, destacando, no entanto, o atraso de 06 meses no envio desta documentação ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 3980/13, observou a ausência do valor dos proventos no ato de concessão do benefício previdenciário, porém, por constatar que tem sido inócuo propugnar pelo cumprimento de tal norma, opinou pela legalidade e registro.

Regularmente intimado, o Paranaaprevidência apresentou as justificativas contidas na peça 24, esclarecendo, tão somente, o motivo da ausência do valor dos proventos no ato.

Desta maneira, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 11969/13, peça nº 25, ratificou o seu entendimento pela legalidade do ato em exame, bem como aplicação da multa administrativa antes sugerida, já que se manteve inerte quando intimado para exercício do direito à ampla defesa, no que diz respeito ao atraso no envio da documentação.

Considerando que nada se alterou a instrução do feito, o Parecer Ministerial nº 8240/13 reiterou seu opinativo pela legalidade e registro do ato.

Em nova diligência deferida pelo Despacho nº 2516/13, o Paranaaprevidência apresentou justificativas sobre o atraso no envio da documentação a esta Corte, acostada à peça 34.

Entendendo ser suficiente a defesa trazida aos autos, a Unidade Técnica, pelo Parecer nº 18077/13, concluiu pela legalidade e registro do ato, afastando a multa pelo atraso no encaminhamento do processo a este Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 13449/13, peça nº 39, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, entendendo necessária a aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrecente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Paranaaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato que transferiu o Interessado para a reserva remunerada, concedendo-lhe o respectivo registro;

II – Fixar o prazo de 180 dias para que o Paranaaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

III – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN



LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 384953/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SANDRA FIDELIS FIDUNIO, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, SANDRA FIDELIS FIDUNIO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4412/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada da servidora Sandra Fidelis Fidunio, ocupante do posto de Soldado 1ª Classe, com fundamento no art. 170, alínea "b" da Lei Estadual nº 1.943/54, cujo ingresso se deu em 07.05.1996.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 13228/13, manifestou-se pelo preenchimento dos requisitos legais para a presente inativação, opinando pela legalidade e registro do ato.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 9260/13, não se opôs ao registro opinado pela Unidade Técnica, destacando, no entanto, aplicação de multa pelo atraso no envio desta documentação ao Tribunal de Contas.

Regularmente intimado, o Paranaprevidência apresentou as justificativas contidas na peça 28.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 19456/13, peça nº 31, ratificou o seu entendimento pela legalidade do ato em exame sem aplicação de multa pelo atraso.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15211/13, peça nº 32, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, porém, com aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO

MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Paranaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato que transferiu a Interessada para a reserva remunerada, concedendo-lhe o respectivo registro;

II – Fixar o prazo de 180 dias para que o Paranaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

III – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 476750/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, EUNICE RIBEIRO DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EUNICE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4413/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Reforma por invalidez. Legalidade e registro. Ausência de registro de admissão do militar ocorrida em 1990. Aplicação do princípio da confiança. Súmula 5 TCE. Legalidade e Registro do ato.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de reforma por invalidez, do Cabo da Polícia Militar Eunice Ribeiro de Souza, com fundamento no art. 157, §4º, III, da Lei Estadual nº 1.943/54.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, inicialmente, por meio do Parecer nº 16772/13, manifestou-se pela necessidade de diligência à origem para complementação da instrução com o processo original de admissão da servidora.

Por meio do Despacho nº 3524/13, a diligência não restou acolhida pelo Relator, tendo-se em conta o disposto na Súmula 5 desta Corte de Contas, vez que a admissão da servidora ocorreu em 17/09/1990.

Novamente submetido o feito a análise da unidade técnica, emitiu-se o Parecer nº 18419/13, de peça 23, pela legalidade e registro da presente inativação com proventos integrais.

Remetido o feito ao Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 13782/13, de peça nº 24, pugnou-se pela intimação do Paranaprevidência para apresentação dos documentos de admissão da militar.



A diligência não restou acolhida pelo Despacho nº 4183/13, em virtude da admissão da militar ter ocorrido em 17/09/1990, aplicando-se, por conseguinte, a Súmula nº 5 desta Corte de Contas, acrescido do fato de que eventual irregularidade que viesse a ser apurada nesse certame não viria a prejudicar o direito à inativação, de natureza previdenciária, decorrente do efetivo recolhimento da contribuição devida durante o tempo necessário, e tampouco possibilitaria a aplicação de sanções contra os agentes públicos que teriam dado causa a essa irregularidade, tendo-se em conta o decurso de aproximados 22 anos.

Assim, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer nº 14731/13, peça nº 26, requereu inicialmente a reconsideração do despacho que não acolheu a diligência, entendendo inaplicável aos atos de inativação o disposto na Súmula nº 5 desta Corte de Contas. Em não sendo reconsiderado o indeferimento, opinou pela negativa de registro.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de reforma por invalidez com proventos integrais encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

O Parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opina pela legalidade e registro da presente inativação.

Divergindo do posicionamento da unidade técnica, o Ministério Público de Contas requereu a reconsideração do despacho que não acolheu a intimação da origem para juntada de documentos de admissão do militar ocorrida em 1990 e, alternativamente, manifestou-se pela negativa de registro.

Ao contrário do entendimento ministerial, constam nos autos que a militar foi admitido na Polícia Militar em 17/09/1990, atualmente ocupava o posto/graduação de cabo e contabilizava mais de 21 anos de serviço público (certidão de tempo de contribuição de peça nº 05).

Neste contexto, mostra-se razoável a aplicação da Súmula nº 5 desta Corte Contas, sendo desnecessária a abertura de novo procedimento para apuração da admissão do servidor.

A Súmula nº 5 assim dispõe:

“São legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2.000, inclusive as relativas ao artigo 70 da Lei Estadual nº 10.219/92, em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa fé”.

Isso porque nos presentes autos fica evidenciada a necessidade de ponderação de princípios, com a aplicação do princípio da confiança, que assim como o da segurança jurídica, tem como função proteger o cidadão contra modificações em seu status quo, produzidas por alterações legislativas ou comportamentos da Administração.

Dentro deste contexto, o postulado da segurança jurídica exerce papel relevante em um Estado Democrático de Direito, pois a função nuclear do Direito, segundo destaca Celso Antônio Bandeira de Mello[1], é o estabelecimento de uma ordem, fixação de pautas de comportamento.

O renomado jurista destaca ainda que “a segurança jurídica coincide com uma das profundas aspirações do homem: o da segurança em si mesma, a da certeza possível em relação ao que o cerca, sendo esta uma busca permanente do ser humano.”[2] Esta ordem é que permite ao cidadão projetar e iniciar comportamentos.

Gilmar Ferreira Mendes[3] aponta que:

Assim, ainda que não se possa invocar a ideia de direito adquirido para a proteção das chamadas situações estatutárias ou que se não possa reivindicar direito adquirido a um instituto jurídico, não pode o legislador ou o Poder Público em geral, sem ferir o princípio da segurança jurídica, fazer tabula rasa das situações jurídicas consolidadas ao longo do tempo.

Nesta conjuntura, o eminente autor, continua:

(...) associam-se elementos ligados à boa-fé da pessoa afetada pela medida, a confiança depositada na inalterabilidade da situação e o decurso de tempo razoável.

Não é por outra razão que destaca MENDES:

A ideia de segurança jurídica torna imperativa a adoção de cláusulas de transição nos casos de mudança radical de um dado instituto ou estatuto jurídico. Daí por que se considera, em muitos sistemas jurídicos, que, em casos de mudança de regime jurídico, a não-adoção de cláusulas de transição poderá configurar omissão legislativa inconstitucional grave[4].

Desta feita, o princípio da proteção da confiança se valhe da boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nesta qualidade, serão mantidos e respeitados pela própria Administração e por terceiros. Tal crença dos administrados está em sintonia com o sistema jurídico vigente, pois os atos administrativos não só gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, como são autoexecutáveis.

Neste contexto, Gilmar Mendes traz a lição do professor Miguel Reale[5] sobre a revisão dos atos administrativos, na qual destaca a imprescindibilidade do poder anulatório sujeitar-se a um prazo razoável:

Não é admissível, por exemplo, que, nomeado irregularmente um servidor público, visto carecer, na época, de um dos requisitos complementares exigidos por lei, possa a Administração anular seu ato, anos e anos volvidos, quando já constituída uma situação merecedora de amparo e, mais do que isso, quando a prática e a experiência podem ter compensado a lacuna originária. Não me refiro, é claro, a requisitos essenciais, que o tempo não logra por si só convalidar, - como seria, por exemplo, a falta de diploma para ocupar cargo reservado a médico - mas a exigências outras que, tomadas no seu rigorismo formal, determinariam a nulidade do ato.

Escreve com acerto José Frederico Marques que a subordinação do exercício do poder anulatório a um prazo razoável pode ser considerada requisito implícito no princípio do due process of Law. Tal princípio, em verdade, não é válido apenas no sistema do direito norte-americano, do qual é uma das peças basilares, mas é

extensível a todos os ordenamentos jurídicos, visto como corresponde a uma tripla exigência, de regularidade normativa, de economia de meios e forma e de adequação à tipicidade fática. Não obstante a falta de termo que em nossa linguagem rigorosamente lhe corresponda, poderíamos traduzir due process of Law por devida atualização do direito, ficando entendido que haverá infração desse ditame constitucional toda vez que, na prática de ato administrativo, for preterido algum dos momentos essenciais à sua ocorrência; porém destruídas, sem motivo plausível, situações de fato, cuja continuidade seja economicamente aconselhável, ou se a decisão não corresponder ao complexo de notas distintivas da realidade social tipicamente configurada em lei. Assim sendo, se a decretação de nulidade é feita tardiamente, quanto a inércia da Administração já permitiu se constituíssem situações de fato revestidas de forte aparência de legalidade, a ponto de fazer gerar nos espíritos a convicção de sua legitimidade, seria deveras absurdo que, a pretexto da eminência do Estado, se concedesse às autoridades um poder-dever indefinido de autotutela.

Em regra, ao se falar em autotutela da Administração, quando se trata de atos ilegais menciona-se que a Administração não tem somente o poder de anulá-los, mas o “dever-poder”.

Contudo, determinadas situações excepcionais, quando o prejuízo resultante da anulação puder ser maior do que o decorrente da manutenção do ato ilegal, nestes casos, o interesse público norteará a decisão, mediante aplicação dos princípios da segurança jurídica (aspecto objetivo – estabilidade das relações jurídicas) e subjetivo (proteção à confiança) e da boa-fé.

Além disso, não há como ignorar o fato de que todo esse tempo de contribuição ao regime próprio gerou para a servidora e seus dependentes, sempre de boa-fé, a expectativa de que viesse a gozar de benefícios previdenciários pelas regras desse mesmo regime.

Por estas razões, deixo de acatar o posicionamento do Ministério Público de Contas, reiterando o entendimento consolidado nesta Corte de Contas, não constituindo óbice ao registro da presente inativação, a ausência de registro de sua admissão anterior ao ano de 2000.

Pelo exposto, acompanhando o entendimento da unidade técnica, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Apreciar como legal o presente ato de reforma por invalidez, concedendo-lhe o respectivo registro;

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Grandes temas de direito administrativo*. 1ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p.168.

2. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Op. cit.*, 2010, p. 168-169.

3. MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2008, p. 487.

4. MENDES, *op. cit.* p. 485.

5. REALE, Miguel. *Revogação e anulamento de ato administrativo*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 70-71. Apud MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. p. 488

PROCESSO Nº: 540297/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARGARIDA ROMAN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARGARIDA ROMAN

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE



CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4414/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa. Fixação de prazo para apresentação de plano de atuação.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de aposentadoria da servidora Margarida Roman, ocupante do cargo de Agente de Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 17354/13, manifestou-se pelo registro do ato, posto que preenchidos requisitos legais para a presente inativação.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 14322/13, peça nº 21, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, recomendando, contudo a fixação de prazo para que o Parana Previdência adote providências com vistas a evitar atrasos no encaminhamento do Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação ao atraso no envio da documentação a este Tribunal, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar a imposição da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, nestes autos, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das essas tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Parana Previdência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Por essas razões, pode ser tida por superada a proposta do Ministério Público de Contas de recomendação de fixação de prazo para que o Parana Previdência adote medidas com vistas a evitar atrasos no encaminhamento ao Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato de inativação, concedendo-lhe o respectivo registro;

II – Fixar o prazo de 180 dias para que o Parana Previdência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

III – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 255452/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ARLIM LOPES DA SILVA, OLINDA COCA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, OLINDA COCA DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK (OAB/PR 32643), MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4415/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, deferida a Olinda Coca da Silva, na qualidade de cônjuge do ex-servidor Arlim Lopes da Silva, falecido aos 14/08/2012, conforme certidão de óbito à peça 03.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, inicialmente, por meio do Parecer nº 13261/13, manifestou-se pelo preenchimento dos requisitos legais para a presente inativação, destacando, no entanto, o atraso de 180 dias no envio desta documentação ao Tribunal de Contas, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público de Contas, em Parecer nº 9218/13.

Regularmente intimado, o Parana Previdência apresentou as justificativas contidas na peça 26, restando prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 22.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 18632/13, peça nº 28, ratificou o seu entendimento pela legalidade do ato em exame e, quanto às justificativas apresentadas pelo ente previdenciário, entendeu que cabe ao Relator apreciar sobre a aplicação da penalidade antes sugerida.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 14189/13, peça nº 30, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, afastando a aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, recomendando, porém, a fixação de prazo para que o Parana Previdência cumpra com a determinação expedida, evitando que a situação perdure por tempo indeterminado. É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de concessão de pensão encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Parana Previdência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de concessão de pensão em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo



para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro;

II – Fixar o prazo de 180 dias para que o ParanaPrevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

III – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 259601/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EGON SANTOS NASCIMENTO, MARLENE DE LOURDES RODERJAN NASCIMENTO, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARLENE DE LOURDES RODERJAN NASCIMENTO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK (OAB/PR 32643), MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4416/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de concessão de pensão, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, deferida a Marlene de Lourdes Roderjan Nascimento, cônjuge do ex-servidor Egon Santos Nascimento, falecido aos 26/10/2012, conforme certidão de óbito à peça 3.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, inicialmente, por meio do Parecer nº 13271/13, manifestou-se pelo preenchimento dos requisitos legais para a presente inativação, destacando, no entanto, o atraso de 120 dias no envio desta documentação ao Tribunal de Contas, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público de Contas, em Parecer nº 9226/13.

Regularmente intimado, o ParanaPrevidência apresentou as justificativas contidas na peça 28, restando prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 25.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 18087/13, peça nº 29, ratificou o seu entendimento pela legalidade do ato em exame, deixando de sugerir a aplicação da multa pelo atraso no envio da documentação a esta Corte.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 13445/13, peça nº 31, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, mantendo, porém, a aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de concessão de pensão encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro

por esta Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o ParanaPrevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Pelo exposto, VOTO pelo registro da concessão de pensão em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro;

II – Fixar o prazo de 180 dias para que o ParanaPrevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

III – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 271628/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADELI DE ANDRADE, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ADELI DE ANDRADE

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4417/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Pensão concedida a companheira e filha em minoridade de ex-servidor. Legalidade e registro. Atraso no encaminhamento do processo. Aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da LC 113/05. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa.

RELATÓRIO



I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de pensão concedido a companheira e filha em menoridade de ex-servidor aposentado, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 19304/13, manifestou-se pelo preenchimento dos requisitos legais para a presente concessão de pensão, destacando, no entanto, o atraso de 180 dias no envio desta documentação ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15116/13, peça nº 32, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, no entanto, pela aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de concessão de pensão encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das essas tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Paranaaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato concessão da pensão em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro;

II – Fixar o prazo de 180 dias para que o Paranaaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

III – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 271644/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JORGE REZENDE, VINICIUS SILVA REZENDE, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, VALDETE DA SILVA REZENDE

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4418/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de concessão de pensão, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, deferida a Vinicius Silva Rezende e Valdete da Silva Rezende, respectivamente filho em menoridade e cônjuge do ex-servidor Jorge Rezende, falecido em 21/08/2012, conforme certidão de óbito à peça 03.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, inicialmente, por meio do Parecer nº 13266/13, manifestou-se pelo preenchimento dos requisitos legais para a presente inativação, destacando, no entanto, o atraso de 210 dias no envio desta documentação ao Tribunal de Contas, sendo na mesma esteira o posicionamento ministerial externado por meio do Parecer nº 9222/13, peça nº 19.

Regularmente intimado, o Paranaaprevidência apresentou as justificativas contidas na peça 25.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 18373/13, peça nº 28, ratificou o seu entendimento pela legalidade do ato em exame, modificando, porém, a parte sobre a multa proposta pelo atraso no envio da documentação, para não mais sugerir sua aplicação.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 13709/13, peça nº 30, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, bem como pela aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato concessório de pensão encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Paranaaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de pensão em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro;

II – Fixar o prazo de 180 dias para que o Paranaaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

III – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 381732/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4419/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de pessoal complementar. Teste seletivo para contratação Temporária. Edital nº 024/2011. Lei Complementar Estadual nº 105/2005. Divergência entre pareceres. Precedentes. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Admissão Complementar de Pessoal Temporário, realizada pela Universidade Estadual de Londrina, referente ao Teste Seletivo disciplinado pelo Edital nº 024/2011, para a contratação de docentes, compreendida a contratação objeto dos autos apensos, de nº 59153-2/11.

A Diretoria de Contas Estaduais, na Informação nº 1511/12 (peça nº 06), atestou que a documentação foi apresentada de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2006, que se observaram os limites da Lei Complementar nº 101/2000, que as contratações foram efetuadas dentro do prazo de validade do Teste Seletivo, obedecida a ordem de classificação, e que trata-se de complementação do Processo nº 321667/11, então pendente de julgamento, razão pela qual sugeriu o sobrestamento do presente feito até o julgamento daqueles autos, o que foi acolhido pelo Despacho nº 671/12, peça nº 07.

Após o julgamento do referido processo pelo registro das contratações, por meio do Acórdão nº 2946/12, foram os autos remetidos à Diretoria Jurídica que, através do Parecer nº 19983/12 (peça nº 12), sugeriu a realização de diligência à origem para esclarecimentos.

Este relatório, pelo Despacho nº 2755/12, oportunizou o contraditório à Universidade, a qual apresentou esclarecimentos à peça nº 16. Em nova análise, a Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 5183/13 (peça nº 18), a qual opinou pela comunicação à origem para que prestasse esclarecimentos acerca da existência de concurso público em andamento à época das contratações.

Após nova manifestação da Universidade à peça nº 22, a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 20578/13 (peça nº 23), acolheu as razões expostas e opinou pela legalidade e registro das contratações.

O D. Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 16104/13 (peça nº 24), manifestou-se contrariamente ao registro, por entender que

"(...) as admissões de docentes devem ser realizadas mediante concurso público, uma vez que o cargo de professor é de caráter permanente, conforme dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal, devido à sua natureza e complexidade, e não temporário, como o submetido a exame no presente caso.

Nesse sentido, embora formalmente enquadrada na Lei Complementar Estadual 108/2005, o ato não se adequa materialmente à lei, porquanto, observando o contexto geral, as contratações temporárias estejam sendo efetivadas indefinidamente, e, não é essa a intenção da lei. A norma tem por escopo suprir situações passageiras, para não comprometer a consecução do interesse público, sem, no entanto, relegar a obrigatoriedade do concurso público, visando ao provimento dos cargos de maneira definitiva consoante o determina a Constituição Federal." (fl. 01).

VOTO

2. Em que pese o entendimento diverso exarado pela Douta Procuradora, encontra-se em condições de registro a presente admissão de pessoal.

Tendo em vista a uniformidade dos pareceres quanto à adequação formal da presente admissão de pessoal às exigências da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, passo diretamente ao exame das considerações da Douta Representante Ministerial, segundo as quais as admissões de docentes devem ser realizadas mediante concurso público, uma vez que o cargo de professor é de caráter permanente, e a prática de indefinidas contratações temporárias é contrária à intenção da LCE 108/2005.

Deve-se atentar que o primeiro argumento restou superado pelo Acórdão nº 463/09 – Tribunal Pleno, ao dispor, em sede de Prejulgado, que "Os trabalhos não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades permanentes, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos".

Quanto às "indefinidas contratações temporárias", tal se deve a uma situação excepcional e geral, enfrentada pelas Universidades do estado, decorrente do longo período em que o Governo Estadual deixou de autorizar a realização de concursos públicos para a contratação de docentes, fato agravado pela falta de autonomia dos Reitores para realizá-los por conta própria, pelos desligamentos que ocorrem ao longo dos anos e pelo natural crescimento da demanda social pelos serviços das Instituições de Ensino Superior. Obrigados a manter a regularidade das atividades das Universidades, não resta alternativa aos Reitores, que não o recurso aos testes seletivos.

Até porque, a opção que restaria seria a simples inércia, ou seja, não realizar qualquer contratação temporária enquanto não supridas as vagas por concurso público. Essa opção deve ser descartada pela sua irrazoabilidade, visto que acarretaria uma situação de gravidade muito superior à desta ora discutida, qual seja, a omissão no atendimento à própria finalidade dessas Instituições, que é a prestação do serviço público de educação de nível superior, em prejuízo da população do Estado do Paraná.

Nesse sentido:

"Nos casos das Universidades, a responsabilização pelas contratações temporárias terem se tornado corriqueiras não deve recair sobre o Reitor, uma vez que as universidades estão subordinadas a diversas normas gerais previstas na Constituição, o que as torna dependentes do Poder Executivo, salvo se restar

comprovado que os demais princípios aqui expostos foram por ele burlados;" (Acórdão nº 463/09 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

"A orientação dominante nesta Corte entende que a persistência na realização de contratações temporárias se impõe aos reitores como forma de evitar a descontinuidade na prestação do ensino superior, o que se apresentaria mais gravoso à sociedade. Ademais, desbordaria da razoabilidade apenas o reitor pela não abertura de concurso público, quando não tem o mesmo competência para autorizá-lo." (Acórdão nº 2734/13 – 1ª Câmara, Rel. Conselheiro Durval Amaral).

"Admissão de pessoal de universidade. Teste seletivo para contratação temporária. Ausência de autorização do senhor governador para realização de concurso público. Problema crônico da Administração do Estado do Paraná cuja solução transcende à competência dos senhores reitores. Necessidade de manutenção das atividades das universidades. Interesse público relevante. Boa-fé do gestor e dos contratados. Observância dos princípios da moralidade, publicidade e impessoalidade no caso concreto. Legalidade e registro das admissões." (Acórdão nº 2446/07 – 1ª Câmara, Rel. Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca).

Destaque-se que, no caso em tela, o Reitor notifica que uma das contratações temporárias em análise já foi substituída por professor efetivo aprovado em concurso público, sendo que duas delas aguardam a nomeação de servidores já convocados.

Assim, em face das justificativas apresentadas pela Universidade, que lograram caracterizar a necessidade concreta da contratação em exame, bem como a sua adequação à Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e ao Prejulgado nº 08 desta Corte de Contas, pode ser registrado o ato de contratação temporária em exame.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

1) julgue pela legalidade e pela concessão de registro às Admissões de Pessoal protocoladas sob os nos 381732/11 e 591532/11; e

2) determine, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar pela legalidade e pela concessão de registro às Admissões de Pessoal protocoladas sob os nºs 381732/11 e 591532/11.

II – Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 389717/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4420/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de pessoal. Teste seletivo para contratação Temporária. Edital nº 57/2011. Pareceres contrários. Precedentes. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal complementar, realizada pela Universidade Estadual de Maringá, referente ao Teste Seletivo disciplinado pelo Edital nº 057/2011-PRH, para a contratação de técnicos administrativos e auxiliares operacionais, ao qual foram apensados os autos de nos 458972/11 e 691367/11, referentes ao mesmo Edital.

A Diretoria de Contas Estaduais, na Informação nº 1152/12, atestou que a documentação foi apresentada de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2006, que foram observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, e que as admissões foram efetuadas dentro do prazo de validade do Teste Seletivo, obedecida a ordem de classificação.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5224/12 (peça nº 08), manifestou-se pela comunicação à origem para que informasse a hipótese legal que autorizou a contratação, a origem das vagas e as eventuais providências tomadas para a realização de concurso público, bem como pelo oferecimento do contraditório ao Estado do Paraná e ao Governador à época do ato.

Este relatório, pelo Despacho nº 546/12, oportunizou o contraditório unicamente à Universidade, a qual, na pessoa do seu Magnífico Reitor, apresentou esclarecimentos às peças nos 13 a 16, ocasião em que justificou a contratação na autorização governamental constante do protocolo nº 10.029.332-3 (fl. 51 da peça nº 02), bem como na continuidade do serviço público e na necessidade temporária de excepcional interesse público.

Elencou como razões: o fato de o Hospital Universitário de Maringá ser o único que



atende à 15ª Regional de Saúde, que congrega 39 municípios; a insuficiência de servidores efetivos para fazer frente à demanda da região; a falta de autonomia universitária para abertura de concurso público; a ausência da competente autorização governamental, a despeito das solicitações da Universidade (o despacho proferido no protocolo nº 10.029.332-3 autorizou somente a contratação temporária de 141 profissionais para atuação na área de saúde); e a falta de alternativas disponíveis, por tratar-se de entidade prestadora de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria consequências gravíssimas aos respectivos pacientes.

Em nova análise, a Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 11790/12 (peça nº 19), opinou pela negativa de registro e abertura do contraditório ao governador à época, por entender que a Universidade não foi capaz de justificar a contratação nos estritos termos da Lei Complementar nº 108/2005, além do fato de a seleção dos candidatos ter sido baseada unicamente em análise curricular.

O D. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 12954/12, peça nº 21, corroborou o posicionamento da Diretoria Jurídica e opôs-se ao registro da admissão.

Este Relator, por meio do Despacho nº 1589/12, determinou o retorno dos autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas, para manifestação acerca do conteúdo da Informação nº 94/2012, da Procuradoria Geral do Estado (f. 20/28 da peça nº 15), que serviu de fundamento para o indeferimento de novo pedido de abertura de concurso público para o cargo de Agente Universitário, em 21.03.2012 (f. 29/30).

Tendo em vista as manifestações em sentido contrário ao entendimento exarado na Informação nº 94/2012, da Procuradoria Geral do Estado, contidas nos pareceres instrutórios seguintes (peças nos 23 e 24), foi determinada a intimação da Procuradoria para que se manifestasse a respeito, e para que informasse se fora procedida a alteração legislativa por ela sugerida bem como se havia previsão de realização de concurso público para provimento das vagas de agente universitário.

Ante a ausência de manifestação da Procuradoria, mesmo após nova intimação (cf. Certidões de Decurso de Prazo juntadas às peças nos 28 e 31), prosseguiu-se com a instrução do feito, com as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 20004/13) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 15335/13), ambas no sentido da negativa de registro das admissões, da necessidade de citação do Governador à época, e da expedição de cópias ao Ministério Público Estadual.

É o relatório.

VOTO

2. Em que pesem os entendimentos diversos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto a este Tribunal, encontra-se em condições de registro a presente contratação temporária.

Embora, de fato, as Universidades Estaduais venham realizando sucessivas contratações temporárias nos últimos anos, tal se deve a uma situação excepcional, que foge ao controle dos respectivos Reitores, e cuja solução vem se prologando no tempo.

É notório, conforme aduz o Gestor na sua manifestação, que a situação enfrentada pelas IEES decorre de um longo período sem que o Governo Estadual houvesse autorizado concursos públicos para a contratação de servidores, fato agravado pelos desligamentos que ocorrem ao longo dos anos e pelo natural crescimento da demanda social pelos serviços da Instituição.

Considerada a amplitude do problema, as limitações e as dificuldades enfrentadas pelo Estado na adoção das medidas necessárias para a regularização desses apontamentos, dentre as quais hoje podemos citar o próprio limite com gastos de pessoal, tem-se como inevitável que a solução demande um período considerável de tempo.

Soma-se a isso a falta de autonomia dos Reitores das Universidades Estaduais, que os torna dependentes de autorização governamental para a abertura de concursos públicos e os deixa sem outra opção para além do recurso aos testes seletivos.

Esse mesmo argumento impede a aplicação do § 2º do art. 2º da LEC 108/2005 ao caso em análise, pela impossibilidade fática de se exigir que as contratações observem o prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos ou à realização do respectivo concurso público, por se tratar de medidas que escapam às atribuições dos Reitores.

Ademais, em situações semelhantes, desde que devidamente justificadas, esta Corte de Contas tem relevado o desatendimento ao § 1º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e admitido a contratação temporária, mesmo sem a indicação das vagas que estariam sendo supridas.

Até porque, a única opção que restaria às IEES seria a de restringir as contratações temporárias aos cargos vagos, enquanto aguarda a realização de concurso público. Essa opção foi devidamente descartada em razão da sua irrazoabilidade, visto que acarretaria uma situação de gravidade muito superior à desta ora discutida, qual seja, o atendimento (ainda mais) insatisfatório à saúde da população do Estado do Paraná.

Nesse sentido:

"A orientação dominante nesta Corte entende que a persistência na realização de contratações temporárias se impõe aos reitores como forma de evitar a descontinuidade na prestação do ensino superior, o que se apresentaria mais gravoso à sociedade. Ademais, desbordaria da razoabilidade apenas o reitor pela não abertura de concurso público, quando não tem o mesmo competência para autorizá-lo." (Acórdão nº 2734/13 – 1ª Câmara, Rel. Conselheiro Durval Amaral).

"ainda que a orientação predominante seja a de que, em termos gerais, a contratação temporária só possa ocorrer nas hipóteses do art. 2º da Lei Complementar nº 108/05, em diversas oportunidades, reconhecendo a falta de alternativa dos reitores, diante da ausência de autorização para a abertura de

concurso público, esta Corte tem admitido a contratação temporária, em casos específicos, devidamente justificados, mesmo sem a indicação específica das vagas que estariam sendo supridas" (Acórdão nº 3739/2012 – 2ª Câmara).

"Admissão de pessoal de universidade. Teste seletivo para contratação temporária. Ausência de autorização do senhor governador para realização de concurso público. Problema crônico da Administração do Estado do Paraná cuja solução transcende à competência dos senhores reitores. Necessidade de manutenção das atividades das universidades. Interesse público relevante. Boa-fé do gestor e dos contratados. Observância dos princípios da moralidade, publicidade e impessoalidade no caso concreto. Legalidade e registro das admissões." (Acórdão nº 2446/07 – 1ª Câmara, Rel. Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca).

Por último, no que se refere à sugestão de citação do Governador à época e de expedição de cópias ao Ministério Público Estadual, considero as medidas desnecessárias, visto que ora proponho o julgamento pela regularidade das contratações, bem como pelo fato de que esta Corte, através do Acórdão nº 1530/11 – Tribunal Pleno, já determinou o "monitoramento das medidas adotadas pelo Governo do Estado com vistas à regularização da situação dos professores com contratos temporários mantidos junto às instituições estaduais de ensino superior", monitoramento este que é levado a efeito pelas suas Inspetorias de Controle Externo, inclusive com o envolvimento do Poder Executivo Estadual para a solução do impasse.

Dentro desse contexto, dada a relevância e a abrangência da matéria, a análise individual dos casos concretos deve ser feita à luz de uma diretriz global, sem a penalização do gestor que tenha agido no intuito de evitar a paralisação dos serviços, nem dos profissionais contratados, que cumpriram com suas obrigações, após prévia participação em teste seletivo.

Vale acrescentar que, muito embora a Procuradoria Geral do Estado, por duas vezes, tenha deixado de prestar esclarecimentos solicitados por esta Corte em relação ao não acolhimento da argumentação referente ao questionamento judicial de que é objeto a lei que criou cargos para a Universidade, dentro do contexto e das justificativas apresentadas, essa matéria perdeu sua relevância, devendo o enfoque do julgamento concentrar-se na efetiva necessidade dos serviços contratados e na ausência de outra alternativa viável à época das contratações.

Assim, em face das justificativas apontadas, que lograram caracterizar a necessidade concreta das contratações em exame, somadas à falta de alternativas ao gestor para evitar a paralisação dos serviços do Hospital Universitário, conforme ressaltado em precedentes desta Corte e, ainda, ao tratamento que vem sendo dado à matéria em sede de análise das contas do Governo Estadual e da própria atuação das Inspetorias de Controle Externo, podem ser registrados os atos de contratação temporária em exame.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

1) julgue pela legalidade e pela concessão de registro às Admissões de Pessoal protocoladas sob os nos 389717/11, 458972/11 e 691367/11; e

2) determine, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar pela legalidade e pela concessão de registro às Admissões de Pessoal protocoladas sob os nos 389717/11, 458972/11 e 691367/11; e

II – Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 424340/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR: CÉLIA MARIA DA SILVA FERREIRA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4421/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Admissão de pessoal. Teste seletivo para contratação Temporária. Edital nº 22/2012. Pareceres contrários. Precedentes. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal complementar, realizada pela Universidade Estadual de Maringá, referente ao Teste Seletivo disciplinado pelo Edital nº 22/2012-PRH, para a contratação de técnicos administrativos e auxiliares operacionais, ao qual foram apensados os autos de nos 488968/12, 565954/12, 728063/12, 746568/12, 785083/12 e 36835/13, referentes ao mesmo Edital.

A Diretoria de Contas Estaduais, nas Informações nos 3181/12, 441/13 e 469/13



(peças nos 84, 85 e 87), atestou que a documentação foi apresentada de acordo com as Instruções Normativas nos 71/2012 (processos nos 785083/12 e 36835/13) e 08/2006 (demais processos), que as admissões foram efetuadas dentro do prazo de validade do Teste Seletivo, obedecida a ordem de classificação, e que

“para este Processo e o de nº 488968/12-TC, não foram observados os limites para as admissões, pois foram efetuadas no 1º Quadrimestre de 2012, e o Poder Executivo, no 3º Quadrimestre de 2011 se encontrava com 95,20% do limite da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, excedeu aos 95% do limite permitido do artigo 20, II, “c”, e estava acima previsto no artigo 22, portanto só poderia ocorrer admissão, observada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme o inciso IV.” (peça nº 85).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 12120/13 (peça nº 88), manifestou-se pela realização de diligência para abertura de contraditório, tendo em vista a ausência de observação dos limites da Lei Complementar nº 101/2000 para os processos nos 424340/12 e 488968/12, a necessidade de esclarecimentos acerca da hipótese legal que autorizou a contratação, da origem das vagas e das eventuais providências adotadas para a realização de concurso público, bem como para a apresentação da qualificação dos membros da banca do Teste Seletivo.

Oportunizado o contraditório, a Universidade, na pessoa seu Reitor, apresentou esclarecimentos às peças nos 96 a 98, ocasião em que esclareceu a origem de cada uma das vagas, decorrentes de vacâncias de cargos por exoneração e da necessidade de atendimento a Termos de Convênio, e justificou as contratações nas autorizações governamentais constantes dos protocolos nos 11.228.102-9, 10.873.684-4, 10.029.332-3, 9.499.063-1, e 7.661.949-7, bem como na continuidade do serviço público e na necessidade temporária de excepcional interesse público.

Elencou como razões: o fato de o Hospital Universitário de Maringá ser o único que atende à 15ª Regional de Saúde, que congrega 39 municípios; a insuficiência de servidores efetivos para fazer frente à demanda da região; a falta de autonomia universitária para abertura de concurso público; a ausência da competente autorização governamental, a despeito das solicitações da Universidade (o despacho proferido no protocolo nº 11.228.102-9 autorizou somente a contratação temporária de 141 profissionais para atuação na área de saúde); e a falta de alternativas disponíveis, por tratar-se de entidade prestadora de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria consequências gravíssimas aos respectivos pacientes.

Quanto ao não atendimento aos limites da LRF, afirmou que:

“As admissões em tela gozam de constitucionalidade, eis que realizadas conforme autorização e legislação vigente, e dentro dos limites estabelecidos pela LC nº. 101/00, uma vez que antes da expedição das respectivas autorizações nos Protocolos supra mencionados, houve a devida análise, pelos órgãos competentes do Governo do Estado, para sua autorização dentro dos limites orçamentários do Estado e atentando-se para as exigências da LRF, razão pela qual merecem obter a aprovação desse Egrégio Tribunal de Contas, bem como o consequente registros.”

Informou, ademais, que a qualificação dos membros da banca não foi apresentada porque a Portaria de nomeação é anterior à vigência da Instrução Normativa nº 71/201.

Em nova análise, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, através do Parecer nº 19088/13 (peça nº 101), opinou pela negativa de registro das contratações para as funções de técnico administrativo, por entender que a Universidade não foi capaz de comprovar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que as admissões realizadas no 1º quadrimestre de 2012 somente poderiam ser consideradas válidas se decorrentes de aposentadoria ou falecimento, conforme art. 22, IV da LRF, por se tratar de área da educação.

Assim, partindo do entendimento de que as admissões realizadas no processo nº 424340/12, para as vagas de técnico administrativo, decorrentes de convênio e da rescisão de contrato de outro servidor, não escapam à vedação legal, concluiu da seguinte forma:

“Levando-se em consideração que as admissões analisadas eram as admissões iniciais para as vagas de técnico administrativo, opina-se pela ilegalidade e negativa de registro das admissões de todos os contratados para o referido cargo constantes no processo principal e apensos e pela legalidade e registro das admissões dos contratados para as funções de auxiliar operacional.

Note-se que a diferenciação é necessária, uma vez que, sendo ilegais as admissões iniciais para as vagas de técnico administrativo, as admissões complementares para o mesmo cargo também o são, dado que, se os primeiros colocados não poderiam ter sido chamados, eventual registro dos demais colocados feriria a ordem de classificação dos aprovados.” (fl. 03).

Todavia, para as contratações para as vagas de auxiliar operacional, (processo nº 488968/12 e complementares), entendeu que

“Contudo, a situação dos aprovados para as vagas de auxiliar operacional é diferente, vez que os contratos dos primeiros colocados tiveram início já em maio de 2012, quando não mais havia restrições decorrentes da LRF.

Assim, como não houve irregularidade na contratação inicial de tais cargos, entende-se que todas as admissões complementares do mesmo cargo podem ser consideradas legais e registradas por este Tribunal.” (fl. 03).

Ao final, reiterou a sugestão de expedição de ofício ao Estado do Paraná, para que se manifeste sobre o andamento das tratativas para a realização de concurso público para a admissão de servidores efetivos nas Universidades Estaduais.

O D. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 15251/13, peça nº 103, opinou pela negativa de registro a todas as contratações, por entender que a contratação de pessoal temporário para o desempenho de

atividades de cunho continuado se tornou prática habitual, ferindo o art. 37, IX da Constituição Federal, em especial quanto ao requisito da necessidade temporária do serviço a ser executado.

Destacou ainda, que “as contratações temporárias visando à continuidade do serviço público devem persistir até que decorra o lapso temporal necessário para a realização do concurso público correlato. O que não se verifica no caso em tela, uma vez que sequer há autorização para a realização do certame.” (fl. 03).

É o relatório.

VOTO

2. Em que pese os entendimentos diversos da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, encontra-se em condições de registro a presente contratação temporária.

Após diligência à origem, a Universidade fundamentou a contento a origem de cada uma das vagas objeto da presente contratação, de modo a justificar o apontado pela Unidade Técnica, à fl. 01 da peça nº 101: “entende-se que a diligência requerida, neste ponto, foi atendida pela Universidade, sendo que o caso se subsume ao contido no Prejulgado nº 08, desta Corte de Contas, atendendo, ainda, ao previsto na Lei Complementar estadual nº 108/05”.

Embora a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal afirme que as contratações decorrentes de vacâncias de cargos por exoneração e da necessidade de atendimento a Termos de Convênio ocorreram em período de vedação pelo art. 22, IV, da LRF, eis que no 3º Quadrimestre de 2011 o Poder Executivo se encontrava em 95,20% do limite da Lei Complementar nº 101/00, tal entendimento não merece prosperar.

Ainda que, à primeira vista, o atendimento a Termos de Convênio não permita o afastamento da vedação supra referida, informou o Reitor que cada um deles previa rubrica própria para a contratação temporária, estando a contratação autorizada pela Lei Complementar nº 108/05, art. 2º, XII e art. 6º, § 1º. Assim dispõem os referidos dispositivos:

Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

XII - pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração estadual.

Art. 6º. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 137 da Constituição Estadual bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O “caput” do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.

Conforme se depreende do parágrafo 1º do artigo 6º da referida Lei Complementar Estadual, a observância dos limites de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 resta excepcionada no presente caso, pois se trata justamente de contratações temporárias vinculadas a convênios que contém repasses de recursos específicos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades.

Verifica-se que em cada um dos convênios em questão os valores são concedidos por entidades federais e destinam-se a despesas de custeio, que abrangem as despesas com pessoal, sendo irrisórias as contrapartidas da conveniente, na ordem de 1 a 2%:

- Termo de Convênio nº 400001/2010 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (processo nº 424340/12, peça nº 07, fl. 06), contrapartida de 1%, equivalente a R\$ 6.214,36;

- Termo de Convênio nº 158/2010 – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (processo nº 36835/13, apenso ao processo nº 785083/12, peça nº 19, fls. 03 e 05), contrapartida de 1%, equivalente a R\$ 2.640,00; e

- Termo de Convênio nº 019/2011 – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (processo nº 565954/12, peça nº 21, fl. 05), contrapartida de 2%, equivalente a R\$ 10.066,42.

Já no que tange às contratações decorrentes de vacâncias de cargos por exoneração, depreende-se que a Unidade Técnica somente entende como legais as contratações temporárias quando decorrentes de aposentadoria ou falecimento. Todavia, a elas deve ser estendida a ressalva contida no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que também se trata de hipótese de reposição de mão de obra, de modo a não gerar impacto orçamentário financeiro nas contas de gastos com pessoal, por se tratar de despesa já programada.

A esse respeito, o Acórdão nº 462/09, em sede de Uniformização de Jurisprudência, tratou especificamente da matéria referente à possibilidade de contratação via teste seletivo em situação de extrapolação de despesa de pessoal, nos termos do inciso IV, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, e admitiu a contratação temporária para fins de reposição, mesmo quando houver extrapolação da despesa de pessoal.

A propósito, o seguinte extrato:

“Portanto, em face do exposto e destacando a valorosa doutrina transcrita da qual, data vênha discordo, em especial em face do texto da lei paranaense[1] que destaca em seu texto que ‘as contratações somente poderão ser feitas com estrita



observância dos limites de gasto com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, entendo que as contratações temporárias que impliquem em aumento da despesa de pessoal deverão ser entendidas como nulas de pleno direito. Ademais, se tal vedação fosse dispensável ou se inviabilizasse o objetivo do texto constitucional, desnecessária seria a redação do art. 6º, caput, [2] da Lei Complementar Estadual nº 108/2005.

Contudo, saliente-se que as contratações realizadas quando o limite de despesa de pessoal estiver extrapolado, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe, somente poderão ser realizadas para as áreas excepcionadas pelo texto normativo, ou seja, nas áreas de educação, saúde e segurança – para fins de reposição, não podendo outra lei dispor sobre tal questão, em face do já aduzido acerca desta lei ser nacional” (sem grifo no original).

O item 2 da parte dispositiva do mesmo acórdão sintetiza a orientação dirigida aos gestores públicos, nos seguintes termos:

“Ainda que a Administração Pública esteja com o limite de despesa com pessoal extrapolado, poderá contratar pessoal temporário tão-somente para fins de reposição (aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão e demais espécies de vacâncias de cargos) nas áreas de educação, saúde e segurança”.

No mesmo sentido:

“ADMISSÃO DE PESSOAL. TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EDITAL Nº 139/12. DIVERGÊNCIA ENTRE PARECERES. SITUAÇÃO DE ALERTA PARA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO 22, IV, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. SUBSTITUIÇÃO A CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS ANTERIORES. ACÓRDÃO Nº462/09, DO PLENO. POSSIBILIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA ESCLARECIMENTOS DA DICAP E DO GESTOR.” (Acórdão nº 1147/13).

Assim, a indicação da expiração do prazo de contratação temporária anterior pode ser compreendida na hipótese indicada, de “demais espécies de vacância de cargos”, tendo em conta o conteúdo finalístico da norma que impede as contratações no caso de alerta, haja vista que não teria havido a criação de nova despesa, mas, apenas, sua execução, em outro contrato temporário, em virtude da ausência de outra alternativa que pudesse satisfazer, naquele momento, a necessidade do serviço público.

No que se refere à sugestão de expedição de ofício ao Estado do Paraná, para que se manifeste sobre o andamento das tratativas para a realização de concurso público para a admissão de servidores efetivos nas Universidades Estaduais, considero a medida desnecessária, visto que ora proponho o julgamento pela regularidade das contratações, bem como pelo fato de que esta Corte, através do Acórdão nº 1530/11 – Tribunal Pleno, já determinou o “monitoramento das medidas adotadas pelo Governo do Estado com vistas à regularização da situação dos professores com contratos temporários mantidos junto às instituições estaduais de ensino superior”, monitoramento este que é levado a efeito pelas suas Inspetorias de Controle Externo, inclusive com o envolvimento do Poder Executivo Estadual para a solução do impasse.

A Douta Representante Ministerial, por sua vez, considerou que a contratação de pessoal temporário para o desempenho de atividades de cunho continuado se tornou prática habitual, ferindo o art. 37, IX da Constituição Federal, em especial quanto ao requisito da necessidade temporária do serviço a ser executado, bem como que as contratações temporárias visando à continuidade do serviço público devem persistir até que decorra o lapso temporal necessário para a realização do concurso público correlato.

Deve-se atentar que o primeiro argumento restou superado pelo Acórdão nº 463/09 – Tribunal Pleno, ao dispor, em sede de Prejulgado, que “Os trabalhos não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades permanentes, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos”.

Quanto às “indefinidas contratações temporárias”, sem respeito ao lapso temporal necessário para a realização do concurso público correlato, tal se deve a uma situação excepcional e geral, enfrentada pelas Universidades do estado, decorrente do longo período em que o Governo Estadual deixou de autorizar a realização de concursos públicos para a contratação de docentes, fato agravado pela falta de autonomia dos Reitores para realizá-los por conta própria, pelos desligamentos que ocorrem ao longo dos anos e pelo natural crescimento da demanda social pelos serviços das Instituições de Ensino Superior. Obrigados a manter a regularidade das atividades das Universidades, não resta alternativa aos Reitores, que não o recurso aos testes seletivos.

Até porque, a opção que restaria seria a simples inércia, ou seja, não realizar qualquer contratação temporária enquanto não supridas as vagas por concurso público. Essa opção deve ser descartada pela sua irrazoabilidade, visto que acarretaria uma situação de gravidade muito superior à desta ora discutida, qual seja, a omissão no atendimento à própria finalidade dessas Instituições, que é a prestação do serviço público de educação de nível superior, e a prestação de serviços de saúde (ainda mais) insatisfatórios, em prejuízo à população do Estado do Paraná.

Nesse sentido:

“Nos casos das Universidades, a responsabilização pelas contratações temporárias terem se tornado corriqueiras não deve recair sobre o Reitor, uma vez que as universidades estão subordinadas a diversas normas gerais previstas na Constituição, o que as torna dependentes do Poder Executivo, salvo se restar comprovado que os demais princípios aqui expostos foram por ele burlados.” (Acórdão nº 463/09 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

“A orientação dominante nesta Corte entende que a persistência na realização de contratações temporárias se impõe aos reitores como forma de evitar a descontinuidade na prestação do ensino superior, o que se apresentaria mais

gravoso à sociedade. Ademais, desbordaria da razoabilidade apenas o reitor pela não abertura de concurso público, quando não tem o mesmo competência para autorizá-lo.” (Acórdão nº 2734/13 – 1ª Câmara, Rel. Conselheiro Durval Amaral).

“Admissão de pessoal de universidade. Teste seletivo para contratação temporária. Ausência de autorização do senhor governador para realização de concurso público. Problema crônico da Administração do Estado do Paraná cuja solução transcende à competência dos senhores reitores. Necessidade de manutenção das atividades das universidades. Interesse público relevante. Boa-fé do gestor e dos contratados. Observância dos princípios da moralidade, publicidade e impessoalidade no caso concreto. Legalidade e registro das admissões.” (Acórdão nº 2446/07 – 1ª Câmara, Rel. Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca).

Dentro desse contexto, dada a relevância e a abrangência da matéria, a análise individual dos casos concretos deve ser feita à luz de uma diretriz global, sem a penalização do gestor que tenha agido no intuito de evitar a paralisação dos serviços, nem dos profissionais contratados, que cumpriram com suas obrigações, após prévia participação em teste seletivo.

Assim, em face das justificativas apontadas, que lograram caracterizar a necessidade concreta das contratações em exame, somadas à falta de alternativas ao gestor para evitar a paralisação dos serviços de saúde e de educação de nível superior, conforme ressaltado em precedentes desta Corte e, ainda, ao tratamento que vem sendo dado à matéria em sede de análise das contas do Governo Estadual e da própria atuação das Inspetorias de Controle Externo, podem ser registrados os atos de contratação temporária em exame.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

1) julgue pela legalidade e pela concessão de registro às Admissões de Pessoal protocoladas sob os nos 424340/12, 488968/12, 565954/12, 728063/12, 746568/12, 785083/12 e 36835/13; e

2) determine, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar pela legalidade e pela concessão de registro às Admissões de Pessoal protocoladas sob os nos 424340/12, 488968/12, 565954/12, 728063/12, 746568/12, 785083/12 e 36835/13.

II – Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013 – Sessão nº 39.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Lei Complementar Estadual nº 108/2005.

2. Art. 6º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 137 da Constituição Estadual bem como dos limites de gastos com pessoal mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

PROCESSO Nº: 528980/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO: VALDIR ANTONIO TURCATO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4592/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Perda do Objeto. Certidão disponível eletronicamente. Encerramento do processo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de um Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, representado pelo Prefeito, Sr. Valdir Antônio Turcato.

A despeito das manifestações meritórias emitidas pelas Unidades Técnicas, por ocasião do Despacho n. 1399/13 (peça 11) constatei que o requerente logrou emitir eletronicamente a certidão pretendida.

Questionado quanto ao seu interesse no prosseguimento deste pleito, o requerente quedou-se inerte, conforme atesta a certidão de decurso de prazo constante da peça 13 dos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez (Parecer 15743/13 – peça 15), posicionou-se pela perda de objeto do protocolo, bem assim pela determinação de que o requerente encaminhe a esta corte documentação relativa às suas admissões de pessoal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme noticiado no relatório, o requerente já obteve eletronicamente a certidão pretendida, o que sugere a perda de objeto da pretensão.

Quanto à providência sugerida pelo órgão ministerial, entendo que ela escapa aos limites objetivos deste protocolo, o que não prejudica seu atendimento em procedimento próprio.



Assim, considerando que o requerente obteve eletronicamente a certidão pretendida, o que implica a perda de objeto deste pedido, VOTO pelo encerramento do processo, nos termos do § 3º do Art. 398 e do Art. 297, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, nos termos do § 3º do Art. 398 e do Art. 297, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 733672/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 4593/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Certidão Liberatória. Ofício Interno 174/13-DCM. Prazo adicional até 31.10.2013 para a entrada em produção normal das entregas das remessas mensais ao Sistema de Informações Municipais. Manifestações uniformes. Deferimento. Validade até 31.10.2013. Recomendação para regularizar pendência do SIT.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Itaúna do Sul, por seu Prefeito Senhor Pedro Castanhari.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação n. 1624/13) manifestou-se pelo deferimento do pedido, com prazo de validade até 31/10/2013, conforme decisão da Presidência desta Casa, que, com base no Ofício n. 174-DCM, autorizou a emissão online das certidões obtidas automaticamente pelo site do Tribunal, até a referida data. Apontou que o Município enviou os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais, os quais deram condições de verificar que cumpriu os limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal[1]. Constatou ainda o atendimento da Instrução Normativa n. 87/2012, consoante à alteração dos prazos para análise do SIM-AM 2013, aprovada por este Tribunal.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação n. 196/13), por sua vez, registrou que o Município Requerente possui pendência junto ao SIT. Entretanto, recordou da liminar judicial proferida no Agravo Regimental em Mandado de Segurança n. 943273-5/02, que suspendeu a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades decorrentes do Sistema de Transferências, em relação ao Estado do Paraná e respectivos Municípios (como esclareceu a decisão[2] que julgou os Embargos de Declaração n. 943273-5/03), argumento que condiciona a emissão da certidão liberatória. Assim, constatou que o Município está apto para tal, porém, recomendou a ele que regularize imediatamente a pendência registrada.

A Diretoria de Execuções (Informação n. 3959/13) esclareceu que a pendência junto à unidade (Acórdão n. 1268/2006 – 1ª C; irregularidade das contas sob a responsabilidade do gestor da época), não atribuiu responsabilidade institucional ao Município, nos termos do artigo 35 da Resolução 28/2011, nem tampouco sanção pendente de cumprimento em nome do gestor atual, nos termos do artigo 292-A, II, do Regimento Interno, o que torna o Município apto a obter a certidão requerida.

Na sequência, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação n. 7627/13) também se manifestou, informando que não localizou pendências relacionadas ao precatado Município, nas matérias afetas à Diretoria - Como medida de celeridade processual sugeriu a revisão do trâmite dos processos de requerimento de certidão liberatória, retirando o encaminhamento a esta unidade, vez que a certidão liberatória somente pode ser impedida à vista de descumprimento de DECISÃO deste Tribunal a partir de 2005, de forma que a unidade competente para pronunciar a respeito do cumprimento das decisões é a Diretoria de Execuções.

Por último, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas exarou o seu parecer (Parecer Ministerial n. 16939/13) manifestando-se pelo deferimento da certidão pleiteada, sem prejuízo da recomendação para que promova imediatamente sua regularização junto ao SIT.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O pedido comporta deferimento, e excepcionalmente deverá ser adotada a data de validade até 31/10/2013, nos termos lançados pela Diretoria de Contas Municipais. Isto porque, a Presidência desta Casa, com base no Ofício nº 174-DCM, decidiu pela emissão com validade até 31/10/2013, para as certidões obtidas automaticamente pelo site, consoante à alteração dos prazos para análise do SIM-AM 2013, aprovada por este Tribunal, ainda com entrega no mínimo do arquivo de inicialização do SIM/AM-2013, para fins de referência do mês 0 (zero).

A Diretoria de Execuções, por sua vez, confirmou que o Município não possui pendências a impedir a emissão de certidão liberatória. Por tais razões e em caráter excepcional, no intuito de atender ao princípio da isonomia, acolho os opinativos técnicos e a manifestação do órgão ministerial e VOTO pelo deferimento do

presente pedido de certidão liberatória, formulado pelo Município de Itaúna do Sul, com prazo de validade até 31.10.2013, sem prejuízo da recomendação para que promova imediatamente sua regularização junto ao SIT.

Contudo, deixo de me manifestar em relação à sugestão de revisão regimental do trâmite dos processos de requerimento de certidão liberatória, trazida pelo Diretor da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para retirar o encaminhamento à unidade, por não ser pertinente ao pedido ora apreciado, devendo a sugestão ser encaminhada à Presidência desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, formulado pelo Município de Itaúna do Sul, com prazo de validade até 31.10.2013, sem prejuízo da recomendação para que promova imediatamente sua regularização junto ao SIT.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Protocolo 339985/12.

2. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - ACÓRDÃO QUE CONCEDEU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA MANEJADO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, VISANDO ATACAR A RESOLUÇÃO N.º 28/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 61/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - NECESSIDADE DE ACLARAMENTO A RESPEITO DE QUAIS ENTES E ÓRGÃOS SÃO PRESENTADOS EX LEGE PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. ART. 12, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PRESENTA JUDICIALMENTE E EXTRAJUDICIALMENTE O ESTADO DO PARANÁ - ADMITE-SE EXTRAORDINARIAMENTE A ATUAÇÃO EM PROL DO MUNICÍPIO, EM FACE DO CONTIDO NO ART. 124, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ - EXCLUEM-SE DESTA ATUAÇÃO, ENTRETANTO, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - EMBARGOS ACOLHIDOS NOS TERMOS ART. 535, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO Nº: 201114/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: MARIA DE LURDES BECK, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, ALMIR FEDERICCI, MARIA DE LURDES BECK

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4599/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria por invalidez. Preenchimento dos requisitos constitucionais. Ausência de registro de admissão. Pareceres da unidade técnica e do Ministério Público pela negativa de registro. Admissão em julho/1994. Aplicação da Súmula nº 5 deste TCEPR. Princípio da proteção da confiança legítima. Conversão do julgamento em diligência à origem para complementação do laudo pericial.

RELATÓRIO

I. Tratam os presentes autos acerca do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, deferida com base no artigo 40, §1º, inciso I, 1ª parte, da Constituição Federal a ocupante do cargo de atendente de enfermagem, Maria de Lurdes Beck.

No curso da Instrução foram realizadas diligências à origem a fim de que esclarecesse, dentre outras dúvidas, se a admissão da servidora em 05/07/1994 se deu no cargo de sua aposentadoria, apresentando os documentos de registro junto a esta Corte de Contas.

Tal questionamento se deveu à Informação nº 883/13 – DIJUR, que indicou como registrado o ato de ingresso da servidora no cargo de auxiliar de enfermagem decorrente do Edital nº 001/2001.

A decisão esclareceu, na peça 13, que a servidora em questão foi inicialmente concursada para o cargo de atendente de enfermagem e embora tenha prestado concurso público aberto por meio do Edital 001/2001 e tenha sido classificada, não chegou a ser convocada a assumir o novo cargo, ou seja, permaneceu nas funções de atendente de enfermagem.

Depois de prestadas essas informações, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer nº 17580/13, entendeu necessário o envio de documentos acerca do registro da servidora no cargo original de atendente de enfermagem, em 1994.

Ocorre que, devidamente intimado, o Município de Terra Rica não apresentou os documentos solicitados, o que ensejou a emissão do Parecer nº 20487/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, de peça nº 25, pela negativa de registro, ante a ausência de registro de admissão da servidora junto a esta Corte de Contas. Na mesma esteira foi o posicionamento ministerial exarado no Parecer nº 15967/13, de peça nº 28, pois foram concedidas três oportunidades para manifestação acerca do processo de admissão da servidora no cargo de Atendente de Enfermagem, e até o momento não foram encaminhados documentos que comprovem a legalidade de seu ingresso no serviço público, que, conforme os documentos apresentados pelo Município de Terra Rica, ocorreu em 05/07/1994.

É o relatório.

VOTO



II. Preliminarmente à análise da legalidade da concessão da aposentadoria à servidora, verifica-se existir nos presentes autos questão prejudicial de mérito, referente ao ingresso da servidora no serviço público e ao cargo que ela ocupava.

No Parecer nº 9321/13, apontou a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal a seguinte irregularidade:

“Segundo o que consta da Informação nº 888/13/DIJUR (Peça 05), foi registrado ato de ingresso da servidora no cargo de Auxiliar de Enfermagem decorrente do edital nº 001/2001. A servidora foi aposentada no cargo de Atendente de Enfermagem, cuja admissão ocorreu em 05/07/1994 (fl. 03 da Peça 02). Dessa forma, o registro de admissão informado não corresponde ao cargo e data da admissão registrada pelo Município”.

Em resposta, o Diretor Presidente do Fundo esclareceu que, embora a servidora tenha sido aprovada em concurso público aberto pelo Edital nº001/2001 para o cargo de auxiliar de enfermagem, não chegou a ser convocada, tendo permanecido no cargo de atendente de enfermagem, acrescentando que não há registro no SIM-AP de mudança de quadro.

Toda a polêmica diz respeito, portanto, à nomenclatura do cargo em que se deu a aposentadoria.

Consta de toda a documentação funcional da servidora, bem como do próprio ato concessivo do benefício, juntado a f. 18 da peça nº 2, o cargo como sendo o de Atendente de Enfermagem, conforme aduzido pela entidade previdenciária.

A única informação discrepante é a da Diretoria Jurídica, prestada na peça nº5, acima transcrita, que aponta o cargo da servidora como sendo de Auxiliar de Enfermagem, fazendo alusão ao processo nº 428547/03 e à DDM 392/2006.

Analisando, porém, esses autos, por se tratar de processo físico, não é possível comprovar a assertiva da Diretoria Jurídica, haja vista que dos documentos constantes do sistema não há qualquer referência ao nome da servidora, mas, apenas, a Guiomar Rodrigues de Souza, não havendo, nem mesmo em relação a essa última, a indicação do cargo em que se deu a admissão.

Dentro desse contexto, merece ser acolhida a informação da entidade de origem, corroborada por toda a documentação juntada, no sentido de que o cargo da servidora, durante toda sua vida funcional, desde sua admissão, em 05.07.1994, até a concessão da aposentadoria, em 19.03.2001, foi, efetivamente, o de Atendente de Enfermagem.

Acrescente-se que, tendo em conta o valor dos proventos, inferiores ao mínimo legal, não se vislumbra qualquer possibilidade de que tenha havido ascensão funcional ou outra modalidade de mudança de cargo que possa tê-la beneficiado indevidamente, em detrimento do erário municipal.

Desarrazoado, portanto, o entendimento prevalente nestes autos, de negativa de registro, diante desse fato isolado, que, reprove-se, em nenhuma hipótese pode ter trazido algum benefício à servidora, e que conflita, inclusive, com a Súmula nº 5, visto que a mesma encontrava-se em atividade no Município desde 1994, isto é muito antes do ano de 2000, fixado pela referida Súmula como o termo anterior ao qual as admissões devem ser tidas como legais, para fins de registro:

“São legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2.000, inclusive as relativas ao artigo 70 da Lei Estadual nº 10.219/92, em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa fé”.

Por outro lado, tratando-se de aposentadoria por invalidez, verifica-se que o laudo juntado a f. 5 da peça nº 2 aponta a incapacidade definitiva da servidora, sem, contudo, pronunciar-se acerca da gravidade da doença.

No campo “Observação”, consta: “Paciente portadora de doença da tireóide CID10: E03.9, Insuficiência da valva Mitral CID10: 134.0 dores musculares crônicas CID10: M79.1 e Paniculite atingindo regiões do pescoço e do dorso M54.0, Patologias não relacionadas com o trabalho mas deixando a paciente incapacitada para o mesmo”. Em sua manifestação, menciona a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal que referido laudo “dá conta de que a doença que inativou o servidor não se encontra prevista na legislação local como grave nem foi adquirida em função do cargo exercido, de modo que faz jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição (7584/10.950 avos), conforme art. 40 § 1º, inc. I, primeira parte, da Constituição Federal”.

Equivocada, data vênua, novamente, a conclusão da unidade técnica.

Além de não constar do laudo qualquer referência à doença como não estando prevista na legislação local, mas, exclusivamente, ao fato de que ela não foi adquirida no trabalho, esse fato, isoladamente, não implicaria, por si só, ainda que constatado, no pagamento de proventos proporcionais.

Nesse sentido, aliás, a orientação pacífica desta 1ª Câmara, consubstanciada no Acórdão nº 2136/13:

“APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE NÃO PREVISTA EM LEI. PROVENTOS PROPORCIONAIS. DILIGÊNCIA À ORIGEM PARA RETIFICAÇÃO DOS PROVENTOS PARA INTEGRAIS. QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO. INTERPRETAÇÃO CONFORME O ART. 40, §1º, O, DA CF. ROL DE DOENÇAS GRAVES CONSIDERADO NÃO EXAUSTIVO. DEFERIMENTO”.

Do corpo desse acórdão, constou a seguinte conclusão:

“Neste contexto, deve ser adotada uma interpretação do art. 37, §6º, da Lei Municipal nº 1955/2008, em conformidade com o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, de modo que o rol de doenças nele descrito seja tido como meramente exemplificativo, sem prejuízo de que outras doenças graves, devidamente atestadas pela perícia médica, ensejem a integralidade de proventos nas aposentadorias por invalidez.

Merece acolhimento, portanto, a proposta ministerial no sentido de diligenciar à origem para que retifique o cálculo dos proventos, garantindo à servidora a percepção de proventos integrais, tendo em conta que o laudo médico pericial, a f. 10/11 da peça nº 2, atestou a gravidade da doença que resultou na sua inativação”. Ressalte-se que, no caso em tela sequer é feita menção ao rol de doenças tidas como graves, e nem mesmo essa condição é efetivamente apontada no laudo,

ainda que, pelo quadro descrito possam levar à presunção de sua existência.

Dessa forma, deve ser reaberta a instrução, com diligência à entidade para que seja complementado o laudo pericial, indicando se a doença incapacitante pode ser considerada grave, para efeito do que dispõe o art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, ficando desde já autorizada a alteração do cálculo, caso positiva a resposta, para que sejam atribuídos à servidora proventos integrais.

Face ao exposto, VOTO no sentido de que:

I – Como questão prejudicial de mérito, seja afastada a negativa de registro em virtude da ausência de registro da admissão da servidora, apontada nos Pareceres nº 9321/13 e 20487/13, da Diretoria Jurídica, com a aplicação do Prejulgado nº 5;

II – Seja o julgamento convertido em diligência, a fim de que seja complementado o laudo pericial, de f. 18 da peça nº 2, indicando se a doença incapacitante pode ser considerada grave, para efeito do que dispõe o art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, ficando desde já autorizada a alteração do cálculo, caso positiva a resposta, para que sejam atribuídos à servidora proventos integrais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Como questão prejudicial de mérito, afastar a negativa de registro em virtude da ausência de registro da admissão da servidora, apontada nos Pareceres nº 9321/13 e 20487/13, da Diretoria Jurídica, com a aplicação do Prejulgado nº 5;

II – Converter o julgamento do presente processo em diligência à origem, a fim de que seja complementado o laudo pericial, de f. 18 da peça nº 2, indicando se a doença incapacitante pode ser considerada grave, para efeito do que dispõe o art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, ficando desde já autorizada a alteração do cálculo, caso positiva a resposta, para que sejam atribuídos à servidora proventos integrais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 826880/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENIO BALLAROTTI, ROSA LUCIA PESSOA DE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ROSA LUCIA PESSOA DE SIQUEIRA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4600/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, que recebeu os Pareceres nº 17952/13 e 16060/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado no Decreto nº 258, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1828, em 27.03.2012, revisado pelo Decreto nº 1431, publicado no Jornal Oficial do Município nº 2041, em 17.12.2012 (peça 32), tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, encontra-se o ato revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, “f”, da Lei Complementar nº 113/05).

Registre-se que, na instrução inicial, a Diretoria Jurídica apontou atraso de 7 meses e meio no envio da documentação, sem, contudo, apontar a aplicação de sanção, o que é corroborado pelos diversos precedentes desta Câmara, que excluíram a sua aplicação, em situações análogas.

VOTO

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato de inativação, concedendo-lhe o respectivo registro;

II – Expedir recomendação à Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da



Instrução Normativa nº 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 29090/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE CANTOS LOPES FILHO, JOSE CANTOS LOPES FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4601/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria do servidor José Cantos Lopes Filho, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, ocupante do cargo de professor de ensino superior, admitido em 03.10.1988.

A Diretoria Jurídica, inicialmente, por meio do Parecer nº 2008/13, manifestou-se por diligência à origem, a fim de que fosse retificado o ato concessivo com a finalidade de fazer constar o valor dos proventos, destacando, ainda, o atraso de 06 (seis) meses no envio desta documentação ao Tribunal de Contas. Regularmente intimado, o Paranaprevidência apresentou resposta, tão somente, sobre a falta de divulgação do valor dos proventos, peça 24, deixando de se manifestar acerca do atraso apontado pela Unidade Técnica.

A Diretoria Jurídica, Parecer nº 7070/13, opinou pela legalidade e registro do ato em análise, com aplicação de multa pelo não atendimento à determinação contida na Instrução Normativa nº 69/2012, ao se recusar a dar publicidade ao valor dos proventos, bem como pelo atraso no envio da documentação, já que o ente não se manifestou a respeito, tendo, no mesmo sentido, a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 5204/13.

Realizada nova intimação pelo Despacho nº 1774/13, o Paranaprevidência apresentou resposta acerca do atraso de 06 (seis) meses no encaminhamento da documentação deste processo, acostada a peça 35.

Em nova análise, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer nº 11940/13, opinou pela aplicação de multa, ante o atraso constatado no encaminhamento da documentação, já que dispensado a ocorrência de efetivo dano ao erário para tanto, bastando apenas que seja constatada a ilegalidade.

O Ministério Público de Contas, Parecer nº 8124/13, ratificou suas manifestações anteriores, no sentido de aplicar a multa pelo atraso.

Diante da inadmissibilidade das justificativas apresentadas, foi determinado, mediante Despacho nº 2596/13, nova diligência para que o ente previdenciário se manifestasse novamente sobre o atraso.

Assim, o Paranaprevidência juntou novas justificativas mediante peça 44.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 18093/13, peça nº 45, concluiu preenchidos os requisitos legais, opinando pela legalidade e registro do ato de inativação sob exame, sem aplicação das multas anteriormente sugeridas, tendo em vista a argumentação trazida pelo ente previdenciário.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 13403/13, peça nº 47, ratificou seus posicionamentos anteriores pela aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta

Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das essas tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Paranaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato de inativação, concedendo-lhe o respectivo registro.

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 38897/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO BATISTA LINO DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4602/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Ausência de valor dos proventos. Comunicação de regularização da omissão. Falha sanada. Afastamento das multas.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria do servidor João Batista Lino da Silva, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

A Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 2188/13, manifestou-se por diligência à origem,



a fim de que fosse retificado o ato concessivo com a finalidade de fazer constar o valor dos proventos, destacando, ainda, o atraso de 05 meses no envio desta documentação ao Tribunal de Contas.

Regularmente intimado, o ParanaPrevidência apresentou resposta, tão somente, sobre a falta de divulgação do valor dos proventos, peça 26, deixando de se manifestar acerca do atraso apontado pela Unidade Técnica.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, Parecer nº 11864/13, opinou pela legalidade e registro do ato em análise, com aplicação de multa pelo não atendimento à determinação contida na Instrução Normativa nº 69/2012, ao se recusar a dar publicidade ao valor dos proventos, bem como pelo atraso no envio da documentação, já que o ente não se manifestou a respeito, tendo, no mesmo sentido, a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 8058/13.

Realizada nova intimação pelo Despacho nº 2642/13, o ParanaPrevidência apresentou resposta acerca do atraso de 05 meses no encaminhamento da documentação deste processo, acostada a peça 34.

Em nova análise, Parecer nº 18308/13, a Unidade Técnica concluiu preenchidos os requisitos legais, opinando pela legalidade e registro do ato de inativação sob exame, sem aplicação das multas anteriormente sugeridas, tendo em vista a argumentação trazida pelo ente previdenciário.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 13695/13, peça nº 39, manifestou-se pelo registro do ato e pela aplicação das multas previstas no inciso II, alínea “a”, e inciso III, alínea “f” do art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, em virtude do atraso no encaminhamento da documentação, bem como pela aplicação de multa em razão da ausência do valor dos proventos no ato de concessão do benefício.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o ParanaPrevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Deixo, também, de acolher a proposta de multa em razão de o ente previdenciário não ter providenciado a publicação do ato que concedeu o benefício contendo expressamente o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, tendo em conta que à época o ente previdenciário encontrava-se amparado em Parecer da Procuradoria do Estado que se opunha à publicação.

Além disso, recentemente, após intervenção deste Tribunal, de acordo com o Ofício nº 840/2013, enviado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, juntado aos autos 63964-8/12, foi informando que a partir de 03/06/2013 os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná passaram a ser publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos.

Nessas condições, diante das medidas saneadoras adotadas pela entidade, corrobora-se o fato de ser dispensável a aplicação da multa sugerida, do art. 87, III, “f”, da lei citada, que se refere ao descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos desta Corte.

III. Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato de inativação, concedendo-lhe o respectivo registro.

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN

LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, “a” da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 40204/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ERMINIO CAMPOS NOGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ERMINIO CAMPOS NOGUEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4603/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Ausência de valor dos proventos. Comunicação de regularização da omissão. Falha sanada. Afastamento das multas.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame de legalidade dos atos de concessões de aposentadorias compulsórias, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, deferidas ao servidor Erminio Campos Nogueira, ocupante do cargo de Professor, em referência à LF 01 e LF 02.

Inicialmente, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 8595/13, manifestou-se por diligência à origem, a fim de que o ente previdenciário apresentasse com exatidão os cálculos dos proventos em questão.

Regularmente intimado, o ParanaPrevidência apresentou as justificativas contidas na peça 27.

Em nova análise, a Unidade Técnica, pelo Parecer nº 13449/13, concluiu que foram prestadas as informações necessárias, opinando pela legalidade e registro dos atos em análise.

Contudo, preliminarmente, o Ministério Público de Contas pelo Parecer nº 9161/13, requereu informações acerca da admissão referente à Linha Funcional 02, visto que a Diretoria de Contas Estaduais somente havia apresentado o registro da Linha Funcional 01.

Assim, a Diretoria de Contas Estaduais informou que o registro da admissão, Linha Funcional 01, foi protocolado com o nº 330009/06 e concedido o registro pela Decisão Monocrática nº 1239/06, de 25.10.2006, conforme peça 32.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante peça 33, ratificou seu Parecer anterior, opinando pela legalidade e registro do atual processo de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15047/13, peça nº 34, manifestou-se pelo registro do ato e pela aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/2005, em virtude do atraso no encaminhamento da documentação, bem como pela aplicação de multa em razão da ausência do valor dos proventos no ato de concessão do benefício.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, “a”, da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm



sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Paranaaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Deixo, também, de acolher a proposta de multa em razão de o ente previdenciário não ter providenciado a publicação do ato que concedeu o benefício contendo expressamente o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, tendo em conta que à época o ente previdenciário encontrava-se amparado em Parecer da Procuradoria do Estado que se opunha à publicação.

Além disso, recentemente, após intervenção deste Tribunal, de acordo com o Ofício nº 840/2013, enviado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, juntado aos autos 63964-8/12, foi informando que a partir de 03/06/2013 os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná passaram a ser publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos.

Nessas condições, diante das medidas saneadoras adotadas pela entidade, corrobora-se o fato de ser dispensável a aplicação da multa sugerida, do art. 87, III, "f", da lei citada, que se refere ao descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos desta Corte.

III. Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato de inativação, nas duas linhas funcionais, concedendo-lhe o respectivo registro.

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 86522/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JAIME LIMA DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAIME LIMA DA SILVA ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHELLA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4604/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Jaime Lima da Silva, ocupante do posto de Cabo, com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1.943/54, cujo ingresso ocorreu aos 07.05.1987.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, inicialmente, por meio do Parecer nº 12051/13, manifestou-se pelo preenchimento dos requisitos legais para a presente inativação, destacando, no entanto, o atraso de 225 dias no envio desta documentação ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 132/13, requereu realização de diligência à origem, em atenção ao preceito constitucional, para que o Gestor justificasse o atraso indicado pela Unidade Técnica.

Regularmente intimado, o Paranaaprevidência apresentou as justificativas contidas na peça 25.

Em nova análise, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 12022/13, entendeu que os motivos trazidos pelo ente previdenciário não foram suficientes para afastar a multa pelo atraso, opinando pela legalidade e registro com aplicação da referida multa, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público de Contas, em Parecer nº 8232/13.

Realizada nova diligência, o Paranaaprevidência apresentou justificativas sobre o atraso de 120 dias, acostado à peça 38.

Assim, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, Parecer nº 19318/13, concluiu que foram prestadas as informações necessárias, opinando pela legalidade do ato em exame, sem aplicação da multa.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 14599/13, peça nº 40, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, recomendando, contudo a fixação de prazo para que o Paranaaprevidência adote providências com vistas a evitar atrasos no encaminhamento do Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação ao atraso no envio da documentação a este Tribunal, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar a imposição da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, nestes autos, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contida no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das essas tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Paranaaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Por essas razões, pode ser tida por superada a proposta do Ministério Público de Contas de recomendação fixação de prazo para que o Paranaaprevidência adote medidas com vistas a evitar atrasos no encaminhamento ao Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato que transferiu o Interessado para a reserva remunerada, concedendo-lhe o respectivo registro.

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 86743/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JAIRO CARNEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAIRO CARNEIRO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4605/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Jairo Carneiro, ocupante do posto de Cabo, com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1.943/54, cujo ingresso ocorreu aos 18.05.1988.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, inicialmente, por meio do Parecer nº 6062/13, manifestou-se pelo preenchimento dos requisitos legais para a presente inativação, destacando, no entanto, o atraso de 221 dias no envio desta documentação ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Requerimento nº 134/13, opinou por realização de diligência à origem, para que o Gestor justificasse o atraso indicado pela Unidade Técnica.

Regularmente intimado, o Paranaprevidência apresentou as justificativas contidas na peça 26.

Em nova análise, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 12043/13, entendeu que os motivos trazidos pelo ente previdenciário não foram suficientes para afastar a multa pelo atraso, opinando pela legalidade e registro com aplicação da referida multa, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público de Contas, em Parecer nº 8232/13.

Realizada nova diligência, após prorrogação de prazo deferida pelo Despacho nº 2943/13, o Paranaprevidência apresentou justificativas sobre o atraso apontado pela Unidade Técnica, acostado à peça 42.

Assim, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, Parecer nº 19064/13, concluiu que foram prestadas as informações necessárias, opinando pela legalidade do ato em exame, sem aplicação da multa.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 14376/13, peça nº 44, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, recomendando, contudo a fixação de prazo para que o Paranaprevidência adote providências com vistas a evitar atrasos no encaminhamento do Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação ao atraso no envio da documentação a este Tribunal, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar a imposição da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, nestes autos, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contida no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das essas tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Paranaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de

atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Por essas razões, pode ser tida por superada a proposta do Ministério Público de Contas de recomendação fixação de prazo para que o Paranaprevidência adote medidas com vistas a evitar atrasos no encaminhamento ao Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato que transferiu o Interessado para a reserva remunerada, concedendo-lhe o respectivo registro.

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 132601/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SIDNEY CARLOS DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SIDNEY CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIRON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4606/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Ausência de valor dos proventos. Comunicação de regularização da omissão. Falha sanada. Afastamento das multas.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de transferência para reserva remunerada do militar Sidney Carlos de Oliveira, ocupante do posto de soldado 1ª classe, com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1.943/54, cujo ingresso ocorreu aos 17.12.1991.

A Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 9399/13, manifestou-se por diligência à origem, a fim de que fosse retificado o ato concessivo com a finalidade de fazer constar o valor dos proventos, bem como para juntada de certidão referente ao tempo de serviço público incorporado, destacando, ainda, o atraso de 07 meses no envio desta documentação ao Tribunal de Contas.

Regularmente intimado, o Paranaprevidência apresentou, tão somente, a certidão requerida e resposta sobre o valor dos proventos, peça 27, deixando de se manifestar acerca do atraso apontado pela Unidade Técnica.

Assim, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, Parecer nº 13445/13, opinou por derradeira diligência, a fim de que o ente previdenciário apresentasse manifestação



sobre a sugestão de aplicação de multa em virtude do atraso no encaminhamento do processo a este Tribunal.

Deferida a diligência pelo Despacho nº 2686/13, o Paranaprevidência apresentou justificativas mediante peça 33.

Em nova análise, Parecer nº 18113/13, a Unidade Técnica concluiu preenchidos os requisitos legais, opinando pela legalidade e registro do ato de inativação sob exame, sem aplicação das multas anteriormente sugeridas, por entender que a argumentação trazida pelo ente previdenciário deve ser levada em consideração.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15085/13, peça nº 37, manifestou-se pelo registro do ato e pela aplicação das multas previstas no inciso II, alínea "a", e inciso III, alínea "f" do art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, em virtude do atraso no encaminhamento da documentação, bem como pela aplicação de multa em razão da ausência do valor dos proventos no ato de concessão do benefício.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Paranaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Deixo, também, de acolher a proposta de multa em razão de o ente previdenciário não ter providenciado a publicação do ato que concedeu o benefício contendo expressamente o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, tendo em conta que à época o ente previdenciário encontrava-se amparado em Parecer da Procuradoria do Estado que se opunha à publicação.

Além disso, recentemente, após intervenção deste Tribunal, de acordo com o Ofício nº 840/2013, enviado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, juntado aos autos 63964-8/12, foi informando que a partir de 03/06/2013 os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná passaram a ser publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos.

Nessas condições, diante das medidas saneadoras adotadas pela entidade, corrobora-se o fato de ser dispensável a aplicação da multa sugerida, do art. 87, III, "f", da lei citada, que se refere ao descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos desta Corte.

III. Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato que transferiu o interessado para a reserva remunerada, concedendo-lhe o respectivo registro.

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 170287/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, WANDERLEY ALVES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WANDERLEY ALVES

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4607/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Ausência de valor dos proventos. Comunicação de regularização da omissão. Falha sanada. Afastamento das multas.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada do militar Wanderley Alves, ocupante do posto de Cabo, com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1.943/54, cujo ingresso ocorreu aos 28.05.1988.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, inicialmente, por meio do Parecer nº 6408/13, manifestou-se por diligência à origem, a fim de que fosse juntada a certidão de Tempo de Serviço/Contribuição referente ao período em que o militar laborou em outra entidade pública, destacando, ainda, o atraso de 206 dias no envio desta documentação ao Tribunal de Contas.

Regularmente intimado, o Paranaprevidência apresentou o documento faltante em peça 24, bem como defesa acerca do atraso apontado pela Unidade Técnica, peça 27.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, Parecer nº 12021/13, opinou pela legalidade e registro do ato em análise, com determinação ao gestor para que passe a constar nos próximos atos de concessão de benefícios o valor dos proventos, bem como aplicação de multa pelo atraso no envio da documentação, tendo, no mesmo sentido, a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 8317/13.

Realizada nova intimação pelo Despacho nº 2577/13, o Paranaprevidência apresentou resposta acerca do atraso de 206 dias no encaminhamento da documentação deste processo, acostada a peça 34.

Em nova análise, Parecer nº 18177/13, a Unidade Técnica concluiu preenchidos os requisitos legais, opinando pela legalidade e registro do ato de inativação sob exame, sem aplicação das multas anteriormente sugeridas, tendo em vista a argumentação trazida pelo ente previdenciário.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15137/13, peça nº 36, manifestou-se pelo registro do ato e pela aplicação das multas previstas no inciso II, alínea "a", e inciso III, alínea "f" do art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, em virtude do atraso no encaminhamento da documentação, bem como pela aplicação de multa em razão da ausência do valor dos proventos no ato de concessão do benefício.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas



responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná. Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o ParanaPrevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Deixo, também, de acolher a proposta de multa em razão de o ente previdenciário não ter providenciado a publicação do ato que concedeu o benefício contendo expressamente o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, tendo em conta que à época o ente previdenciário encontrava-se amparado em Parecer da Procuradoria do Estado que se opunha à publicação.

Além disso, recentemente, após intervenção deste Tribunal, de acordo com o Ofício nº 840/2013, enviado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, juntado aos autos 63964-8/12, foi informando que a partir de 03/06/2013 os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná passaram a ser publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos.

Nessas condições, diante das medidas saneadoras adotadas pela entidade, corrobora-se o fato de ser dispensável a aplicação da multa sugerida, do art. 87, III, "f", da lei citada, que se refere ao descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos desta Corte.

III. Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato que transferiu o Interessado para a reserva remunerada, concedendo-lhe o respectivo registro.

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 243403/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ANTONIO SILVIO OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ANTONIO SILVIO OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUIZA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4608/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter

finalístico. Afastamento da multa.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária do servidor Antonio Silvio Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, cuja admissão ocorreu em 11.08.1976.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, inicialmente, por meio do Parecer nº 11383/13, manifestou-se por diligência à origem, a fim de que fosse retificado o ato concessivo com a finalidade de fazer constar o valor dos proventos, destacando, ainda, o atraso de 210 dias no envio desta documentação ao Tribunal de Contas.

Contudo, foi indeferida a diligência proposta pela Unidade Técnica, Despacho nº 2717/13, em virtude da medida tomada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de que a partir de 03.06.2013 os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado passaram a ser publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos.

Em nova análise, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 14043/13, peça nº 22, manifestou-se pelo registro do ato, posto que preenchidos requisitos legais para a presente inativação.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9793/13, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, opinando, contudo, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005.

Realizada nova intimação pelo Despacho nº 3284/13, o ParanaPrevidência apresentou as justificativas contidas na peça 31, restando prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 29.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 20939/13, ratificou seu entendimento lançado, opinando pela legalidade da inativação do servidor.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 16341/13, peça nº 38, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, sugerindo, porém, a aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do atraso no encaminhamento dos documentos a esta Corte.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação à aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar, nestes autos, sua imposição, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das essas tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o ParanaPrevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato de inativação, concedendo-lhe o respectivo registro.

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 270680/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIA PEREIRA NUNES, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ANTONIA PEREIRA NUNES

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4609/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa. Fixação de prazo para apresentação de plano de atuação. RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de aposentadoria da servidora Antonia Pereira Nunes, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, inicialmente, por meio do Parecer nº 9866/13, manifestou-se por diligência à origem, a fim de que fosse retificado o ato concessivo com a finalidade de fazer constar o valor dos proventos, destacando, ainda, o atraso de 120 dias no envio desta documentação ao Tribunal de Contas. Regularmente intimado, o Paranaprevidência apresentou as justificativas contidas nas peças 24 e 30.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 19299/13, manifestou-se pelo registro do ato, posto que preenchidos requisitos legais para a presente inativação e, quanto às justificativas apresentadas pelo ente previdenciário, entendeu que considerando as peculiaridades do ente previdenciário, sugeriu a conversão da penalidade de multa em determinação ao gestor a fim de que, em prazo fixado pelo órgão colegiado, adotasse as providências cabíveis para agilizar a tramitação dos processos de concessão de benefícios previdenciários, em especial, providenciando as rotinas necessárias para utilização de mecanismo de importação via Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, que em breve será disponibilizado para uso.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 14665/13, peça nº 33, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, recomendando, contudo a fixação de prazo para que o Paranaprevidência adote providências com vistas a evitar atrasos no encaminhamento do Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação ao atraso no envio da documentação a este Tribunal, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar a imposição da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, nestes autos, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contida no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das essas tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o Paranaprevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de

atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Por essas razões, pode ser tida por superada a proposta do Ministério Público de Contas de recomendação fixação de prazo para que o Paranaprevidência adote medidas com vistas a evitar atrasos no encaminhamento ao Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato de inativação, concedendo-lhe o respectivo registro.

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 600320/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DIRCEU CORDEIRO MENDES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DIRCEU CORDEIRO MENDES

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4610/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa. Fixação de prazo para apresentação de plano de atuação. RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada do militar Dirceu Cordeiro Mendes, ocupante do posto de Soldado Primeira Classe, com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1.943/54, cujo ingresso ocorreu em 16.01.1987.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 18833/13, manifestou-se pelo registro do ato, posto que preenchidos requisitos legais para a presente inativação, destacando, no entanto, o atraso de 02 meses e 12 dias no envio desta documentação ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15860/13, peça nº 21, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, recomendando, contudo a fixação de prazo para que o Paranaprevidência adote providências com vistas a evitar atrasos no encaminhamento do Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta



Corte.

Com relação ao atraso no envio da documentação a este Tribunal, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar a imposição da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, nestes autos, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contida no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das essas tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná. Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o ParanaPrevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Por essas razões, pode ser tida por superada a proposta do Ministério Público de Contas de recomendação fixação de prazo para que o ParanaPrevidência adote medidas com vistas a evitar atrasos no encaminhamento ao Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato que transferiu o Interessado para a reserva remunerada, concedendo-lhe o respectivo registro.

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 600346/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4611/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Ato de Inativação. Legalidade e registro. Atraso no envio da

documentação. Aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LC 113/05. Justificativas da Entidade. Pendência de Requerimento Externo. Caráter coercitivo. Desproporção do valor, dado o volume de processos, e desatendimento ao caráter finalístico. Afastamento da multa. Fixação de prazo para apresentação de plano de atuação.

RELATÓRIO

I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada do militar José Luiz Pereira dos Santos, ocupante do posto de Cabo, com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1.943/54, cujo ingresso ocorreu em 19.01.1987.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 12051/13, manifestou-se pelo registro do ato, posto que preenchidos requisitos legais para a presente inativação, destacando, no entanto, o atraso de 02 meses e 14 dias no envio desta documentação ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15862/13, peça nº 21, manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução, recomendando, contudo a fixação de prazo para que o ParanaPrevidência adote providências com vistas a evitar atrasos no encaminhamento do Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

É o relatório.

VOTO

II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.

Com relação ao atraso no envio da documentação a este Tribunal, por brevidade, reporto-me aos fundamentos explicitados na decisão do processo nº 316290/13, que tratou de idêntica matéria, para o fim de afastar a imposição da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/05, nestes autos, em face das circunstâncias que geraram o atraso, algumas delas atribuíveis a esta Corte, da desproporção que a imposição maciça dessa sanção poderá gerar, em desfavor do gestor, descaracterizando sua natureza coercitiva, não sancionatória, aliado à iniciativa da própria entidade em suas tratativas com a Presidência da Casa, contidas no Requerimento Externo nº 53215-4/13, no sentido de buscar soluções alternativas para o passivo de processos existentes.

Acrescente-se, por fim, que, paralelamente aos novos procedimentos que vêm sendo objeto de estudo pela Presidência, na hipótese de insucesso das essas tratativas em andamento, ou mesmo, em complementação a elas, não se descarta a possibilidade de que, em processo autônomo, possam vir a ser apuradas responsabilidades específicas dos gestores, em face da verificação do descumprimento dos prazos, sob o enfoque do não cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão celebrado entre a entidade e o Estado do Paraná.

Acolhendo a manifestação, em sessão, do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, fica fixado o prazo de 180 dias para que o ParanaPrevidência apresente ao Gabinete da Presidência desta Corte plano de atuação para a correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo do art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Por essas razões, pode ser tida por superada a proposta do Ministério Público de Contas de recomendação fixação de prazo para que o ParanaPrevidência adote medidas com vistas a evitar atrasos no encaminhamento ao Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Apreciar como legal o presente ato que transferiu o Interessado para a reserva remunerada, concedendo-lhe o respectivo registro.

II – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA apresentou proposta vencida, contendo divergência parcial, pela aplicação da multa do art. 87, II, "a" da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 507739/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: NÉLIO JOSÉ BINDER

ADVOGADO / PROCURADOR: AMAURI GARCIA MIRANDA (OAB/PR 24519), RAFAEL SAVARIS GHELLERE (OAB/PR 31881)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4612/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de Pessoal. Concurso Público. Edital nº 01/2008. Pela



negativa de registro das contratações. Diversas irregularidades apontadas na instrução, corroboradas em sindicância. Inobservância dos arts. 16 e 17 da LRF. Nulidade das admissões. Art. 21 I e parágrafo único, da mesma lei. Intimação dos servidores afetados. Instalação de Tomada de Contas Extraordinária. Envio de cópias ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal, realizada pelo Município de São Miguel do Iguaçu, para provimento de diversos cargos efetivos, mediante concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008.

Em primeira análise dos autos, a Diretoria Jurídica (Parecer nº 16458/08 – DIJUR) manifestou-se pela realização de diligência à origem para juntada de documentos previstos na Instrução Normativa nº 05/2006 e para esclarecimentos acerca de equívocos no lançamento de informações no sistema SIM – AP e da nomeação fora da ordem de classificação.

A diligência foi parcialmente cumprida, às peças nos 18 e 22, razão pela qual a referida Diretoria solicitou sua renovação (Parecer nº 6936/09, peça nº 24), vindo a ser integralmente satisfeita às peças nos 29 e 31, o que levou a Diretoria Jurídica (Parecer nº 9429/09) a concluir pelo registro das contratações.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 10544/09 (peça nº 34), opinou pela negativa de registro das contratações, em razão das denúncias de irregularidades na execução do certame trazidas aos autos pela gestão municipal que se iniciara em 2009 (fls. 286 a 289 da peça nº 22), as quais se referem: à nomeação de 78 candidatos sem real necessidade, os quais foram dispensados de trabalhar nos primeiros 15 dias que sucederam à posse; às denúncias de inúmeras fraudes na realização do concurso, relativas a cópia de provas já aplicadas em outros concursos públicos no país, falta de capacitação técnica de quem elaborou o concurso e favorecimento a determinados candidatos por parte da Comissão; à não observância dos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e à realização da maior parte das nomeações nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Prefeito anterior, período em que o aumento de despesas com pessoal é vedado pelo artigo 21, parágrafo único, da LRF.

Por meio do Despacho nº 5651/09, foi determinado o sobrestamento do feito até decisão definitiva nos autos nº 299757/09, de Prejudicado acerca da interpretação e aplicação da Súmula Vinculante nº 03 do STF no âmbito deste Tribunal de Contas, julgado pelo Acórdão nº 1813/10 – Tribunal Pleno.

Nesse ínterim, foi juntado, à peça nº 48, o Ofício nº 224/2011, assinado pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, Sr. Armando Luiz Polita, em que informou que as irregularidades denunciadas à peça nº 22 contribuíram para que o Município ultrapassasse os 90% do limite para despesas com pessoal, motivando o alerta deste Tribunal de Contas expedido no Processo nº 176080/11. Por essa razão, requereu “a imediata análise do presente Processo - Admissão de Pessoal nº 507739/08, com a consequente negativa de registro das admissões havidas em decorrência do concurso em análise” (fl. 03).

Após retorno ao regular trâmite, foi oportunizado novo contraditório ao Município, para que se manifestasse acerca do Parecer Ministerial nº 10544/09. O Prefeito Municipal à época, Sr. Armando Luiz Polita, apresentou manifestação às peças nos 52 a 54, às quais juntou cópias do procedimento licitatório Carta Convite nº 50/2007 – PMSMI (pelo qual foi contratada a empresa responsável pelo concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008) e do Processo Administrativo nº 01/2009, instaurado para apuração das irregularidades encontradas no certame.

A Comissão criada para esta finalidade (Portaria nº 82/09, alterada pela Portaria nº 135/09) produziu o relatório juntado às fls. 246/321 da peça nº 53, no qual ratificou as irregularidades apontadas às peças nos 22 e 48 destes autos e concluiu: a) pelo envio de cópia da Sindicância à Promotoria Especializada em Patrimônio Público, para instauração de procedimento investigatório e apuração de responsabilidades; b) pelo envio de cópia ao Tribunal de Contas a fim de apurar responsabilidade quanto aos atos praticados pelos vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu qual seja, a aprovação de lei em desrespeito à Legislação Federal (LC nº 101/2000); c) pela recomendação da revogação dos decretos de nomeação dos servidores públicos efetuadas através do decreto nº 299/08; d) pela recomendação da decretação da total nulidade do Concurso Público nº 001/2008; e) pela instauração de Processo Administrativo para julgamento das irregularidades apontadas.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 8571/11), acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 985/12), opinou pela realização de nova diligência à origem, para que o Município informasse as providências tomadas a respeito das conclusões da Comissão.

Deferida a diligência, o Município informou, à peça nº 66, que a única medida tomada fora o encaminhamento do relatório da Comissão a este Tribunal de Contas, bem como que não o remeteu ao Ministério Público local por já ter este último recebido diversas denúncias por parte dos candidatos.

Tendo em vista as novas manifestações da Diretoria Jurídica (Parecer nº 3426/12) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 4829/12), no sentido da negativa do registro das contratações, este Relator (Despacho nº 815/12, peça nº 72) determinou a intimação do Sr. Nélio José Binder, Prefeito responsável pela realização do concurso, para que se manifestasse acerca das irregularidades apontadas nos autos, bem como do gestor municipal àquela época, para que fornecesse uma relação completa dos servidores admitidos pelo presente concurso público, com a indicação do cargo e a informação acerca da atual situação desses mesmos servidores, em especial, se ainda exercem suas atribuições no cargo em que foram admitidos.

O Prefeito Municipal à época apresentou a relação à peça nº 79.

Na sequência, à peça nº 89, o Sr. Nélio José Binder, responsável quando da realização do concurso, juntou documentos e prestou esclarecimentos no sentido de que não houve irregularidades na contratação da empresa responsável pela

elaboração do certame, já que os documentos apresentados à peça nº 87 comprovariam a capacidade técnica da mesma. Ademais, alegou não ter ocorrido ofensa à LRF, tendo em vista que fora realizado estudo de impacto financeiro em 02/06/2008, conforme documentos que anexou à peça nº 88, bem como que as contratações realizadas no período vedado pelo art. 21 daquela lei não geraram aumento de despesas com pessoal, pois houve substituição de servidores comissionados por concursados. Asseverou, ao final, que não houve qualquer irregularidade no processo de contratação de funcionários e que havia real necessidade de preenchimento das vagas.

Em parecer conclusivo de nº 18661/13 (peça nº 90), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opinou pela negativa de registro das admissões e pela inclusão dos admitidos nos autos para os fins do Prejudicado nº 11-TC e da Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal.

O Ministério Público de Contas, por sua vez (Parecer nº 14257/13, peça nº 92), reiterou os Pareceres anteriores (peças nos 34, 62 e 71) e acompanhou a proposta da Unidade Técnica, defendendo, ademais, a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração das responsabilidades pessoais pelo dano ao erário resultante das irregularidades objeto do presente feito.

É o Relatório.

VOTO

2. Os pareceres que instruem o feito são uniformes no sentido da negativa de registro às contratações.

Conforme apontado nos diversos pareceres que instruem o feito, bem como pelo Prefeito Municipal à época da instrução (peças nos 48 e 52 a 54), o responsável pela realização do certame incidiu em diversas irregularidades que impedem o registro das admissões.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 10544/09 (peça nº 34), apontou esses fatos, que vieram a ser corroborados no decorrer da instrução, mediante a juntada, nas peças 52 a 54, da documentação referente ao processo licitatório da contratação da empresa C & D Assessoria, Planejamento e Projetos S/C e, em especial, à sindicância instaurada em 2009, Processo Administrativo nº 01/2009, pelo Prefeito Armando Luiz Polita, que sucedeu ao responsável pelas contratações, Sr. Nélio Binder, na qual foram ouvidas 175 pessoas, entre candidatos, servidores públicos municipais e representantes da empresa contratada.

Uma das principais irregularidades suscitadas diz respeito à ausência de qualificação técnica da empresa mencionada, responsável pela execução do concurso.

Inicialmente, da análise da documentação juntada no processo licitatório nº 709/2007, levado a efeito pela Carta Convite nº 050/2007, percebe-se, da leitura do contrato social da empresa contratada, que seu objeto não compreende essa atribuição, mas, somente, a “Prestação de Serviços nas esferas públicas e privadas na área de administração, assessoria, planejamento, consultoria, marketing, viabilidade econômica, treinamento de pessoal, levantamento estatístico, pesquisa de mercado e organização de eventos” (fl. 11, peça nº 52).

Embora intimado por meio do Despacho nº 815/12 (peça nº 72), o gestor não comprovou a capacidade técnica das pessoas responsáveis pela realização do concurso e pela elaboração das provas.

Na peça nº 87, limitou-se a juntar a declaração do Município de Diamante do Norte e de Itaipulândia, essa última, aliás, à fl. 5, de caráter genérico, sem referência à execução de concurso, além de um atestado emitido pela empresa Sem Fronteiras Consultoria e Informática, que, conforme se depreende da ata juntada à fl. 116 da peça nº 52, deixou de ser habilitada na licitação, justamente, pelo fato de que “não se enquadra no ramo de atividade para fornecimento do Objeto do certame”.

Mais grave do que isso, o fato de que, nem o representante legal da empresa, Sr. Carlos Dias, nem tampouco o presidente da comissão do concurso, Sr. Valdecir Simão Lago, nos depoimentos tomados por ocasião do procedimento instaurado pelo Município para a apuração das irregularidades, às fls. 157 da peça nº 52 e 27 da peça nº 53, respectivamente, não souberam apontar quem teriam sido, efetivamente, os responsáveis pela elaboração das provas.

A propósito, declarou o primeiro: “que tiveram várias pessoas que elaboraram as provas, mas não se recorda dos nomes dos profissionais que elaboraram as provas, no momento que as provas foram realizadas por profissionais contratados pela empresa de propriedade do declarante”; e o segundo: “O declarante não sabe informar o nome dos profissionais que fizeram 6 provas do concurso”, tendo esse informado, ainda, que “não tem conhecimento dos métodos utilizados pela empresa C & D para a realização das avaliações que foi aplicada no concurso”.

Vale acrescentar que o concurso teve 3.530 candidatos, para 242 vagas, referentes a 17 cargos, motivo pelo qual, com propriedade, constou do relatório da sindicância, a f. 292 da peça nº 53, a observação de que “Num concurso dessa envergadura, não se pode acreditar que o proprietário da empresa que aplicou o concurso, não saiba, ao menos, o nome de um único funcionário sequer”.

A ausência de qualificação técnica é corroborada, ainda, pelas inúmeras denúncias contidas no mesmo procedimento aberto no Município, não contestadas nos presentes autos, no sentido de que parcela substancial das provas aplicadas fora copiada de provas disponíveis na internet, aplicadas a concursos anteriores.

Nesse sentido, diversos depoimentos apontam que as questões da prova para o cargo de Nutricionista teriam sido retiradas de outra prova, elaborada pela Universidade Federal do Paraná (fl. 286 da peça nº 53); as de Agente de Defesa Civil I, de prova aplicada pelo Município de Mesquita, Rio de Janeiro (fl. 285); as de Oficial Administrativo, da prova aplicada pela FUNRIO (fl. 287), dentre outros.

Vale acrescentar que esse item, por si só, é capaz de macular a integralidade do certame, visto que, conforme apontado no Parecer Ministerial nº 10544/09 (peça nº 34), “torna impossível a verificação se as provas do certame estão de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, o que evidencia o descumprimento do artigo 37, II, [1] da Constituição Federal.”



Nesse sentido:

Ementa: Admissão de pessoal. Concurso Público. Cargo de médico. Violação do art. 37, caput, da Constituição da República. Prazo de inscrição de apenas 3 dias. Exigüidade injustificada. Banca examinadora composta por leigos na área médica. Inobservância dos princípios da razoabilidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Impossibilidade de avaliação segundo critérios técnicos. Negativa de Registro.

(...)

Outro ponto, não menos importante, é que a banca examinadora que elaborou e corrigiu as provas não apresenta qualquer qualificação na área médica, sequer é composta por servidores do Município. Não há, portanto, como se garantir uma seleção justa, dentro de critérios técnicos. (...)

(Acórdão nº 2445/07 – 1ª Câmara, Rel. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca). Outrossim, a mesma sindicância instaurada pelo Município aponta, em diversos depoimentos, que os envelopes que continham as provas, no dia de sua aplicação, não se encontravam lacrados, havendo fundadas suspeitas de que o conteúdo das provas teria sido repassado a alguns candidatos previamente a essa data.

Enfática, nesse ponto, a declaração de f. 160/161, da peça nº 52: “O declarante informou que ao receber os envelopes contendo as provas embora a fiscal de sala tenha informado que o mesmo estava lacrado, referido conteúdo já estava aberto, o que ocasionou protestos dos participantes do concurso; O declarante informa que foi o último a sair da sala onde estava sendo aplicada prova, para constar em ata o fato de o envelope estar aberto e não lacrado como recomenda os procedimentos nesse sentido; O declarante informa que tem certeza absoluta que o envelope não estava lacrado, pois como já participou de outros concursos, onde os envelopes eram rasgados para poder ser abertos, inclusive na presença de dois participantes, o que é normal em concursos realizados com seriedade; O declarante informa que a fiscal de sala relutou em constar da ata esse fato, embora tenha feito por insistência do declarante, ficando constado que o lacre estava solto” (sem grifos no original).

Pertinente, ainda, a menção ao depoimento de fls. 184 a 186 da peça nº 52, de uma funcionária municipal, no sentido de que as reclamações de “plágio” das questões teriam sido muito frequentes, dentre outras irregularidades, inclusive, com relação aos resultados das provas aplicadas.

Como indício para corroborar essa situação, a indicação, no decorrer da instrução, de que diversos parentes dos responsáveis pelo concurso e de outras autoridades locais terem participado do concurso. Nesse sentido, a conclusão da sindicância, à fl. 291 da peça nº 53, no sentido de que “Alarmante também é o grande número de parentes membros da Comissão Organizadora que se inscreveram e participaram efetivamente do concurso, os quais, em sua maioria foram aprovados”.

Acrescente-se, nesse contexto, o estranho fato de que a liquidação da despesa para efeito de autorizar o pagamento à empresa ter se dado em 30/01/2008, conforme informado pelo Sr. Pedro Roberto Garlini, mediante a assinatura do termo de recebimento juntado à fl. 155 da peça nº 52, muito embora as primeiras provas, de natureza “teórico-objetivas”, tenham sido realizadas, somente, em 17/02/2008, e o resultado final homologado em 30/04/2003 (fls. 38 e 39 da peça nº 52).

Saliente-se ter constado desse mesmo termo, datado, repita-se, de 30/01/2008, que os serviços prestados pela empresa contratada “foram entregues dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste na documentação levada a efeito pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70912007-ARTA CONVITE Nº 05012007-PMSMI” (sem grifo no original).

Nesse ponto, aliás, merece destaque o fato de que os pagamentos do valor contratado, de R\$ 71.820,00 foram feitos muito antes desta data, isto é, a metade em 08/02/2008 (fl. 47 da peça nº 52), e o restante em duas parcelas, pagas em 10/03/2008 e 11/04/2008 (fls. 51 e 55), muito embora o contrato, na cláusula 4ª (fl. 124 da peça nº 52) previsse outras datas, conforme apontado pela sindicância, à fl. 134 dessa mesma peça.

Foi confirmado, também, pelo próprio presidente da comissão, que as provas teriam sido eliminadas: “O declarante informa que após o concurso a empresa entregou os documentos relativos ao Concurso, sendo os mesmos foram recebidos pelo declarante sendo que se esses documentos não se encontram no Município, deve ter sido destruído pelo departamento competente, pois havia previsão legal” (f. 28, peça nº 53).

Oportuna a referência ao depoimento de um dos candidatos, à fl. 155 da peça nº 52, no sentido de que “o declarante informa que ninguém teve acesso às provas aplicadas, nem mesmo o declarante”.

Sobre esse ponto, inclusive, foram lançadas relevantes dúvidas sobre a forma de julgamento dos recursos apresentados por diversos candidatos, havendo flagrante contradição dos depoimentos do presidente da comissão, segundo o qual “Os recursos eram recebidos pelo declarante, e após isso fazia a reunião com a comissão para fazer a análise e após consultava a empresa” (fl. 27 da peça nº 53), com o do representante da referida empresa, para quem “houve recursos que foram analisados pelo declarante, tão somente com relação às questões técnicas, mas foram poucos recursos que foram apresentados nesse sentido” (fls. 157 e 158 da peça nº 52), e, em especial, com os depoimentos dos membros da comissão, que afirmaram não terem tomado parte nem sequer tido ciência das deliberações tomadas pelo Presidente da Comissão, juntamente com o representante da empresa contratada, conforme conclusão do relatório da referida sindicância, baseada nas declarações colhidas dos próprios membros, às fls. 273 e 274, valendo destacar o fato de que alguns desses membros, conforme os depoimentos colhidos, sequer sabiam o nome da empresa contratada.

Acrescente-se ter sido suscitada dúvida, na mesma sindicância, com relação à prova prática levada a efeito para alguns cargos, destacando-se, exemplificativamente, o depoimento tomado à fl. 148 da peça nº 52, além da pertinência dessa prova, a idoneidade das questões formuladas, para a avaliação dos candidatos.

Ademais, no que se refere à execução do certame, constata-se que o Sr. Nélio José Binder, Prefeito responsável pelo concurso, deixou de apresentar qualquer defesa sobre as conclusões contidas no Relatório da Comissão de Sindicância já mencionado.

Limitou-se o responsável, à peça nº 89, a afirmar que “em momento algum houve qualquer questionamento ou denúncia relativa às provas do certame” (fl. 02) e que “inexistiu qualquer irregularidade no processo de contratação de funcionários” (fl. 03).

Desse modo, ante a ausência de impugnação específica acerca desses fatos, os mesmos podem ser considerados incontroversos, por conta da aplicação subsidiária do art. 302 do Código de Processo Civil.[2]

Dentro de todo esse apanhado de fatos, verifica-se que a empresa contratada, efetivamente, não detinha idoneidade técnica para a elaboração de um concurso dessa envergadura e que, no decorrer de sua execução, restaram comprovadas diversas circunstâncias que descaracterizam a lisura do procedimento, notadamente, no que diz respeito à ausência de garantia de sigilo do conteúdo das provas, antes de sua aplicação, e de favorecimento a determinados candidatos.

Ademais, outros fatores de ordem legal maculam de nulidade o concurso e impedem o registro das admissões.

De acordo com as informações prestadas pelo Prefeito sucessor, à fl. 10 da peça nº 52, não teriam sido observados os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal[3] e “a maioria das nomeações decorrentes do concurso e que consequentemente importou no aumento de despesas com pessoal ocorreram nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito anterior, ato nulo de pleno direito, segundo o disposto no artigo 21, parágrafo único” dessa mesma lei.[4]

Com relação à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na peça nº 88 o Prefeito responsável pelo concurso juntou documento datado de 02/06/2008, tendo sido produzido, conforme informação nele mesmo contida, somente após as nomeações dos candidatos aprovados, em visível contrariedade à regra do §4º do art. 16, que indica essa estimativa como “condição prévia” à realização da despesa, indicando, assim que o momento ideal para a sua produção teria sido a fase interna do concurso.

Ressalte-se que a inobservância dessa regra implica, por si só, na nulidade do ato, conforme determinação expressa do inciso I do art. 21, da LRF.

Deve ser levado em consideração, ainda, o fato de que o próprio Prefeito sucessor solicitou a negativa de registro às contratações (peça nº 48), por conta das irregularidades apontadas, ocasião em que também noticiou “que o concurso público em debate contribuiu sobremaneira para que este Município atingisse gastos superiores a 90% (noventa por cento) do limite para despesas com pessoal, o que foi motivo de alerta levado a efeito por este Egrégio Tribunal” (fl. 03).

Outro fato grave apontado pela instrução é o de que 78 dos 185 candidatos foram nomeados nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, período em que tais atos são expressamente vedados pelo parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de nulidade absoluta.

Embora o responsável afirme que “o chamamento das pessoas que passaram no concurso não geraram aumento de despesas com pessoal, uma vez que houve substituição de funcionários comissionados por concursados” (fl. 02 da peça nº 89), não se desincumbiu do ônus de comprovar a veracidade da sua alegação, a qual se afigura pouco plausível, visto que anteriormente aos 78 candidatos nomeados no 2º semestre de 2008 outros 107 já haviam sido nomeados, de modo que não se pode presumir que todas as contratações se deram em substituição a cargos de provimento em comissão.

Vale mencionar que, para a nomeação desses últimos candidatos, o relatório da sindicância menciona, à fl. 317 da peça nº 53, que foi aprovada a Lei Municipal nº 1995/2008, criando essas vagas, tendo o Prefeito encaminhado o respectivo projeto em 12/10/2008 (fl. 306)

Dessa forma, deve ser reconhecida a nulidade, também, dessas 78 contratações, de modo a corroborar com a negativa de registro das mesmas.

Nessas condições, deve ser determinado à Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, que, no prazo de quinze (15) dias, comprove a identificação dos servidores afetados, indicados na relação juntada na peça nº 79, quanto ao início da fluência do prazo recursal, também de 15 (quinze) dias, em atendimento ao Prejudicado nº 11 desta Corte de Contas e à Súmula Vinculante nº 03 do STF.

Por outro lado, além da negativa de registro, merece procedência o pedido de instauração de procedimento de Tomada de Contas Extraordinária contido no Parecer Ministerial nº 14257/13 (peça nº 29), em razão da presença de indícios de fraude no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008, trazidos nas cópias do Processo Administrativo nº 01/2009, juntado às peças 52 e 53 destes autos, em conformidade com o disposto no art. 302, § 3º, do Regimento Interno desta Corte:

“Art. 302. Ante a negativa de registro, o órgão de origem deverá, observada a legislação pertinente, adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, ressalvada a hipótese de decisão recorrida alcançada pelos efeitos suspensivos de recurso, na forma disciplinada neste Regimento.

(...)

§ 3º Caso não seja suspenso o pagamento ou havendo indício de procedimento culposo ou doloso na admissão de pessoal ou na concessão de benefício sem fundamento legal, o Tribunal determinará a instauração ou conversão do processo em tomada de contas extraordinária, para apurar responsabilidades e promover o



ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas, na forma prevista no art. 236."

Para esse efeito, após o trânsito em julgado dessa decisão, deverá ser convertido o processo em Tomada de Contas Extraordinária, devendo figurar como responsáveis, no polo passivo, além do gestor, Sr. Nélio José Binder, o presidente da comissão do concurso, Sr. Valdecir Simão Lago, e os demais membros, Srs. Geovar Luís Malaggi, Paulo Roberto Garlini, Jair Antônio Ferla, João Batista Coletti, nomeados pela Portaria nº 001/2008, e Reny Felisberto, nomeado pela Portaria nº 015/2008, bem como a empresa contratada, C & D Assessoria, Planejamento e Projetos S/C, juntamente com seu representante legal, Sr. Carlos Dias Alves.

Nessa oportunidade, além da devolução de valores gastos para a realização do referido certame, será objeto de análise, também, a aplicação das multas prevista na Lei Complementar nº 113/05, em especial aquelas previstas no art. 87, IV, 'b' e 'g', e a do art. 89.

Da mesma forma, deverá ser determinado o envio de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, em razão da presença de indícios de fraude em concurso público e de crime de responsabilidade.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

a) julgue pela irregularidade e pela negativa de registro à presente Admissão de Pessoal, objeto do Concurso Público nº 01/2008;

b) determine à Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, que, no prazo de quinze (15) dias, comprove a identificação dos servidores afetados, indicados na relação juntada na peça nº 79, quanto ao início da fluência do prazo recursal, também de 15 (quinze) dias, em atendimento ao Prejulgado nº 11 desta Corte de Contas e à Súmula Vinculante nº 03 do STF;

c) após o trânsito em julgado dessa decisão, converta o processo em Tomada de Contas Extraordinária, na qual deverão figurar como responsáveis, no polo passivo, além do gestor, Sr. Nélio José Binder, o presidente da comissão do concurso, Sr. Valdecir Simão Lago, e os demais membros, Srs. Geovar Luís Malaggi, Paulo Roberto Garlini, Jair Antônio Ferla, João Batista Coletti, nomeados pela Portaria nº 001/2008, e Reny Felisberto, nomeado pela Portaria nº 015/2008, bem como a empresa contratada, C & D Assessoria, Planejamento e Projetos S/C, juntamente com seu representante legal, Sr. Carlos Dias Alves, para fins de responsabilização pelo ressarcimento ao erário Municipal dos valores gastos no referido concurso público e aplicação das multas da Lei Complementar nº 113/02.

d) seja encaminhada cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências que entender cabíveis acerca da presença de indícios de fraude em concurso público e de crime de responsabilidade.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar pela irregularidade e pela negativa de registro à presente Admissão de Pessoal, objeto do Concurso Público nº 01/2008;

II – Expedir determinação à Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, para que, no prazo de quinze (15) dias, comprove a identificação dos servidores afetados, indicados na relação juntada na peça nº 79, quanto ao início da fluência do prazo recursal, também de 15 (quinze) dias, em atendimento ao Prejulgado nº 11 desta Corte de Contas e à Súmula Vinculante nº 03 do STF;

III – Após o trânsito em julgado dessa decisão, converter o processo em Tomada de Contas Extraordinária, na qual deverão figurar como responsáveis, no polo passivo, além do gestor, Sr. Nélio José Binder, o presidente da comissão do concurso, Sr. Valdecir Simão Lago, e os demais membros, Srs. Geovar Luís Malaggi, Paulo Roberto Garlini, Jair Antônio Ferla, João Batista Coletti, nomeados pela Portaria nº 001/2008, e Reny Felisberto, nomeado pela Portaria nº 015/2008, bem como a empresa contratada, C & D Assessoria, Planejamento e Projetos S/C, juntamente com seu representante legal, Sr. Carlos Dias Alves, para fins de responsabilização pelo ressarcimento ao erário Municipal dos valores gastos no referido concurso público e aplicação das multas da Lei Complementar nº 113/02.

IV – Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências que entender cabíveis acerca da presença de indícios de fraude em concurso público e de crime de responsabilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013 – Sessão nº 40.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

2. Art. 302. Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo:

I - se não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II - se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público que a lei considerar da substância do ato;

III - se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. Esta regra, quanto ao ônus da impugnação especificada dos fatos, não se aplica ao advogado dativo, ao curador especial e ao órgão do Ministério Público.

3. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

4. Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 221413/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV.

CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4490/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da Fundação Araucária ao Fundo de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba. Exercício de 2009. Ausência do termo de cumprimento de objetivos. DAT e MPC pela irregularidade e sanções. Irregularidade das contas e sanções.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Fundação de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, de responsabilidade do Sr. José Sollak, diretor no período de 14/12/2009 a 13/12/2011, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 233/2009, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos exercícios de 2009/2011, tendo por objeto a execução do projeto protocolado sob o nº 16.264 – Avaliação da Contribuição da Metodologia OntoClean no Desenvolvimento Colaborativo de Ontologias.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Instrução nº 4735/10 (peça 05), constatou a irregularidade da prestação de contas em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos, parcial para o exercício de 2009, emitido pela Fundação Araucária.

Foram oportunizados sucessivos contraditórios e ampla defesa aos interessados.

Após diversas manifestações, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 102/13 (peça 41), manteve a opinião pela irregularidade das contas, pois a Fundação de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba deveria enviar o Termo de Cumprimento Parcial dos Objetivos – 2011, para que fosse possível a apreciação quanto à correta aplicação dos recursos, informou ainda que o saldo parcial do convênio ao final de 2011, inscrito no SIT, totalizava R\$ 29.597,51 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).

Por determinação do Relator, Despacho nº 66/13 – GCNB (peça 42), foi novamente



oportunizado contraditório e ampla defesa aos interessados, conforme demonstra certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 347/2013 (peça 44).

Tendo em vista que não houve resposta por parte dos interessados, a DAT, através da Instrução nº 1468/13 (peça 46), concluiu pela Irregularidade das contas em razão da Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos – parcial de 2011 e ainda, recomendou a adoção das seguintes medidas:

1. Recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devidamente corrigidos, solidariamente pela Fundação de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba e pelo Sr. José Sollak;

2. Aplicação de multa ao responsável pelo atendimento desta Instrução, com base no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em razão da ausência de encaminhamento, no prazo fixado, os documentos e/ou informações solicitados;

3. Inclusão do nome do Sr. José Sollak, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº. 113/2005;

4. Em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6565/13 (peça 47), manifestou-se pelo julgamento nos termos da instrução da DAT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Diante do exposto, acolho a Instrução nº 1468/13 da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 6565/13 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela Irregularidade das contas de transferência voluntária prestadas pela Fundação de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, de responsabilidade do Sr. José Sollak, CPF nº 185.727.749-04, diretor no período de 14/12/2009 a 13/12/2011, em razão Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos – parcial de 2011, determinando:

I – O recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devidamente corrigidos, solidariamente pela Fundação de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba e pelo Sr. José Sollak, ao Tesouro do Estado;

II – A aplicação de multa ao Sr. José Sollak, com base no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, no valor de R\$ 138,23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos), em razão da ausência de encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitados pela DAT, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118;

III – Inclusão do nome do gestor das contas, o Sr. José Sollak, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal;

IV – em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Por fim, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Execuções (DEX) e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento das disposições legais.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Irregulares as contas de transferência voluntária prestadas pela Fundação de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, de responsabilidade do Sr. José Sollak, CPF nº 185.727.749-04, diretor no período de 14/12/2009 a 13/12/2011, em razão Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos – parcial de 2011;

II- Determinar o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devidamente corrigidos, solidariamente pela Fundação de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba e pelo Sr. José Sollak, ao Tesouro do Estado;

III- Aplicar multa ao Sr. José Sollak, com base no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, no valor de R\$ 138,23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos), em razão da ausência de encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitados pela DAT, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118;

IV- Determinar a inclusão do nome do gestor das contas, o Sr. José Sollak, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal;

V- Determinar, em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal;

VI- Determinar o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Execuções (DEX) e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento das disposições legais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 176161/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: JOSÉ DA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4502/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito. Exercício 2012. Instrução da DCM pela Regularidade. Parecer do MPC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. José da Cunha.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 3620/13, opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 14749/13, corrobora integralmente com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a posição da DCM e do MPC pela regularidade das contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a gestão do Sr. José da Cunha, foi satisfatória.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 3620/13 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 12105/13 do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela regularidade das contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. José da Cunha.

Não havendo a interposição de recurso e após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. José da Cunha;

II - Determinar, não havendo a interposição de recurso e após transitada em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 196561/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: MARCOS ZANDONA, ANTONIO CARLOS DE MELO, MARCOS ZANDONA, ANTONIO CARLOS DE MELO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4504/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Prado Ferreira. Exercício de 2012. Instrução da DCM e Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Prado Ferreira, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos de Melo, presidente à época.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, nos termos da Instrução nº 3352/13, opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 14268/13, acompanhou integralmente a instrução da Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela regularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a posição da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas anuais do exercício de 2012 prestadas pela Câmara Municipal de Prado Ferreira, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a gestão do Sr. Antonio Carlos de Melo, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a



Instrução nº3352/13 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 14268/13 do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, VOTO pela regularidade das contas anuais do exercício de 2012 prestadas pela Câmara Municipal de Prado Ferreira, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos de Melo. Não havendo interposição de recurso e após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas anuais do exercício de 2012 prestadas pela Câmara Municipal de Prado Ferreira, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos de Melo;
II- Determinar, não havendo interposição de recurso e após transitada em julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 718134/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4667/13 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de Kaloré. Pelo deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Kaloré.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da Informação nº 1715/13 (peça 13), a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Informação nº 200/13 (peça 14), e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), mediante o Parecer nº 22014/13 (peça 16), diante da ausência de pendências nas unidades, manifestaram-se pela expedição da certidão.

A Diretoria de Execuções (DEX), em sua Informação nº 4047/13 (peça 15), conclui que a "emissão da Certidão requerida em favor do MUNICÍPIO DE KALORÉ, CNPJ nº 75.771.238/0001-10, no âmbito desta Diretoria, nesta data, está condicionada a deliberações por parte do Relator do Processo nº 161624/01, Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, quanto ao cumprimento da decisão exarada no Acórdão nº 554/06 – Tribunal Pleno".

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 17290/13, posicionou-se pelo deferimento do pedido, pois em relação ao processo nº 161624/01 que trata de denúncia já julgada e em fase de execução nesta Corte, informou que recentemente exarou opinativo nos referidos autos (Parecer nº 16338/13) destacando "que o Município de Kaloré comprovou a realização da sindicância para apuração dos fatos analisados no presente expediente, encaminhando o Relatório Final da Comissão de Sindicância, bem como ajuizou nova execução fiscal para ressarcimento ao erário dos valores da condenação imposta no Acórdão 554/06-Pleno, tendo, pois, dado atendimento às determinações deste Tribunal", sugerindo, na oportunidade, a baixa de responsabilidade do Município em relação às obrigações que lhe foram impostas pelo Acórdão nº 554/06-Pleno".

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, entendo que o pedido pode ser deferido. Verificando o processo nº 161624/01 (peças 85 a 89), donde se originou o Acórdão nº 554/06-Pleno, as pendências decorrentes (1) da não comprovação da execução de Certidão de Débito nº 1859/2006, de responsabilidade de Alécio Canelo e (2) do atendimento a determinação para realização de sindicância municipal para apuração de responsabilidades, parecem-me que foram sanadas pelo Município, em que pese o eminente Relator Conselheiro Ivan Bonilha ainda não ter se manifestado quanto à baixa definitiva de responsabilidade.

Assim, considerando que o caso indica que a municipalidade está cumprindo às determinações desta Corte e, ressaltando o fato de que a decisão definitiva pela baixa quanto às pendências deve se dar no respectivo processo, entendo que o presente pedido pode ser deferido, expedindo-se a certidão liberatória requerida.

É a fundamentação.

VOTO

Isso posto, VOTO pelo DEFERIMENTO da emissão de Certidão Liberatória ao Município de Kaloré.

Determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão.

Após a certificação do trânsito em julgado da decisão, archive-se.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- DEFERIR o pedido de emissão de Certidão Liberatória ao Município de Kaloré;
II- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III- Determinar, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013 – Sessão nº 36.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 748491/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

INTERESSADO: MAURILIO SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 4703/13 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Irregularidades. Ausência de responsabilidade imputável à atual Administração. Comprovação. Execução de obras. Cumprimento de decisão. Manifestação da Unidade técnica. Decisão do relator. Não ocorrência. Deferimento do pedido.

Cuidam os autos do pedido de emissão de certidão liberatória formulado pelo Município de Cambira, diante do impedimento para expedição por meio eletrônico.

A Diretoria de Contas Municipais, pela Informação nº 1.644/13; a Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Informação nº 194/13; e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pela Informação nº 7.609/13, diante da inexistência de impedimentos no âmbito de suas atribuições, manifestaram-se pelo deferimento do pedido.

A Diretoria de Execuções, pela Informação nº 3.954/13, apontou que o Município está impedido de obter a certidão em face das pendências relacionadas aos processos 22.804-7/11 e 9.136-7/99.

Quanto à primeira pendência, trata-se de comprovação da execução de obras paralisadas nos termos da determinação imposta pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 85/13 – Primeira Câmara e, no que toca ao segundo impedimento, trata-se de execução fiscal em cujos embargos o Município deixou de recorrer contra decisão que lhe foi desfavorável.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 16.931/13, fundamentando-se nas manifestações da DICAP, opinou pelo indeferimento do pedido.

VOTO

Preliminarmente, observo que as irregularidades apontadas pela Diretoria de Execuções são as mesmas que ensejaram anterior pedido de certidão liberatória formulado pelo Município nos autos do Processo 564170/13, deferido pelo Acórdão nº 3429/11 – Tribunal Pleno.

Assim, a pendência referente ao processo 9.136-7/99 está relacionada ao gestor anterior, Sr. Sidney Bellini, e está sendo discutida com a atual administração naqueles autos, razão pela qual não impede, até a presente data, a emissão da certidão liberatória.

No que tange ao processo 22.804-7/11, de acordo com o Despacho nº 2935/13, de 28 de outubro (peça 71), proferido naqueles autos, o Relator Conselheiro Fernando Guimarães encaminhou o processo à Unidade Técnica para manifestar-se quanto ao cumprimento da decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio nº 85/13 – Primeira Câmara.

Destá forma, e até decisão do Relator quanto ao cumprimento da decisão, para evitar maiores prejuízos ao ente, entendendo por bem afastar, ao menos por ora, o impedimento para obtenção da certidão requerida.

Ante o exposto, apresento proposta de voto pelo deferimento do pedido de certidão liberatória.

Transitada em julgado a decisão e formalizados os registros pela Diretoria de Execuções determino, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Cambira;

II- Determinar, após transitada em julgado a decisão e formalizados os registros pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013 – Sessão nº 36.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 162132/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR: ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER (CRC/PR 34790/0-0)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 431/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul. Exercício de 2011. Recursos destinados ao FUNDEB. Índice de 59,88%. Critério de proporcionalidade para aplicação de penalidades. Monitoramento das despesas para o ano seguinte. Falta de efetividade do PPA e LOA. Valores do compensado do balanço patrimonial que não conferem com o valor informado no sim-am. Emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Os autos tratam de prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, referente ao exercício de 2011, Sr. Jonatas Felisberto da Silva.

Inicialmente, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), mediante a Instrução n.º 2257/12 (peça 25), opinou pela concessão de contraditório aos interessados, haja vista as seguintes ocorrências:

- Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;
- Valores do compensado do balanço patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem;
- Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, pois esse índice teria atingido somente 59,88% (cinquenta e nove vírgula oitenta e oito por cento).

O Prefeito, por meio da peça 36, apresentou defesa somente quanto ao índice de despesas em atividades do magistério prevista na legislação do FUNDEB. Justificou que a unidade técnica teria feito uma glosa nas despesas municipais, vinculadas a professores lotados na Secretaria de Educação e Cultura e não em uma escola. Desse modo, argumentou que a Lei instituidora do FUNDEB permite tal prática, o que determinaria a regularidade deste item.

Nova análise da DCM, por meio da Instrução n.º 3190/12 (peça 37), analisou os documentos apresentados pelo interessado e opinou pela irregularidade das contas. Relatou que o art. 67, § 2º, da Lei n.º 9394/96, é específico em não enquadrar como atividade educacional a lotação dos professores referidos pelo Prefeito. Desse modo, as justificativas trazidas pelo Município não poderiam ser aceitas.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer n.º 13318/12 (peça 38), não se opôs à conclusão da DCM e também opinou pela irregularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o prazo determinado no art. 224 do Regimento Interno.

Preliminarmente, deve ser ressaltado que houve oposição do Município apenas quanto ao índice do FUNDEB, sem questionar a falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual e a falta da correta alimentação do SIM-AM para os valores do compensado do balanço patrimonial, situação que demonstra impropriedade formal, passível de ressalva a ser acompanhada em prestações de contas futuras.

A questão central em discussão é a falta de aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB "ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública", conforme determinado pelo art. 22 da Lei n.º 11.494/2007. O art. 67, § 2º, da Lei 9.394/1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é específico quanto a delimitar o que seria um profissional do magistério em exercício:

"Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)"

No caso concreto, os professores lotados na Secretaria de Educação e Cultura não estariam englobados por este conceito, já que não exercem as respectivas funções diretamente na rede de ensino pública.

Por outro lado, o índice de despesas auferido pelo Município em 2011 foi de 59,88% (cinquenta e nove vírgula oitenta e oito por cento), ou seja, somente a 0,12% (zero vírgula doze por cento) do atingimento do montante mínimo estabelecido pela Lei que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Nesse contexto, embora o índice mínimo não tenha sido atingido, deve ser aplicado o critério de proporcionalidade ao caso concreto. A margem de erro na aplicação dos recursos foi mínima, o que acarretaria uma penalidade excessivamente severa ao gestor. As consequências pela irregularidade das contas causariam um transtorno muito maior ao Município do que o monitoramento e regularização dos gastos efetuados nos limites determinados em Lei, sobretudo por uma margem de descumprimento tão pequena financeiramente. Assim, também converto o item em ressalva.

É a fundamentação.

VOTO

Isso posto, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalvas, das contas do exercício de 2011, prestadas pelo Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Sr. Jonatas Felisberto da Silva, em razão da(o):

- falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;
- não houve a correta alimentação do SIM-AM para os valores do compensado do balanço patrimonial;
- descumprimento do art. 22, da Lei 11.494/07, especialmente o índice de despesas mínimo para remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Não havendo a interposição de recurso e após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para comunicar à Câmara Municipal sobre o julgamento; encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do exercício de 2011, prestadas pelo Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Sr. Jonatas Felisberto da Silva, em razão da(o): (i) falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual; (ii) não houve a correta alimentação do SIM-AM para os valores do compensado do balanço patrimonial;
- (iii) descumprimento do art. 22, da Lei 11.494/07, especialmente o índice de despesas mínimo para remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

- Determinar, não havendo a interposição de recurso e após transitada em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para comunicar à Câmara Municipal sobre o julgamento; encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou no sentido que as contas fossem julgadas irregulares.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 178063/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: JOSE ANTONIO PASE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 432/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Campo Magro, exercício de 2011. Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas. Instrução da DCM pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do exercício de 2011 do Prefeito do Município de Campo Magro, Sr. José Antônio Pase.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em sua derradeira manifestação, mediante a Instrução 3301/12 (peça 34), opinou pela irregularidade das contas em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas no percentual de 5,30%. Manifestou-se a unidade técnica, ainda, pela ressalva, tendo em vista que o relatório do controle interno possui indicação de ressalva. A DCM opinou, também, pela imposição de multa ao gestor em razão da irregularidade, consoante disposto no artigo 5º, III e § 1º da lei 10028/00.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 15373/12 (peça 35), acompanhou a posição da DCM.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que a Administração Municipal justificou que o déficit apurado deveu-se à necessidade de aplicação de recursos extras em áreas prioritárias municipais, cujos valores foram apurados nesta prestação de contas, nos seguintes percentuais:

APLICAÇÃO EM SAÚDE – ÍNDICE MÍNIMO CONSTITUCIONAL: 15% - EC 29/CF

13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	6.841.091,71
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	23,89%

APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO – ÍNDICE MÍNIMO CONSTITUCIONAL:

25% - ART. 212/CF

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	8.045.876,76
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,51%



FOLHA DE PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO FUNDEB
ÍNDICE MÍNIMO 60%

Remuneração do Magistério com Abono	5.070.525,02
10- Percentual Aplicado com Abono	84,67%

Diante do exposto, comprovada a aplicação, por parte da municipalidade, de percentuais acima dos índices mínimos constitucionais em áreas prioritárias, entendendo que a impropriedade relativa ao déficit orçamentário, na ordem de 5,30% das fontes livres, não pode vir a macular toda uma gestão administrativa anual, razão pela qual converto a irregularidade em ressalva.

É a fundamentação.

VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica, e do art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2011 prestadas pelo Prefeito do Município de Campo Magro, Sr. José Antônio Pase, em face do déficit orçamentário das fontes não vinculadas de 5,30%.

Não havendo interposição de recurso e após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para comunicar à Câmara Municipal sobre o julgamento; encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2011 prestadas pelo Prefeito do Município de Campo Magro, Sr. José Antônio Pase, em face do déficit orçamentário das fontes não vinculadas de 5,30%;

II- Determinar, não havendo interposição de recurso e após transitada em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para comunicar à Câmara Municipal sobre o julgamento; encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou no sentido que as contas fossem julgadas irregulares.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 142542/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO: ALDACIR DOMINGOS PAVAN, CLEUNICE ALVES CARDOSO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 433/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Ouro Verde do Oeste. Instrução da DCM e Parecer do MPC pela regularidade. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeita do Município de Ouro Verde do Oeste, Sr.ª Cleunice Alves Cardoso, referentes ao exercício de 2012.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 3448/13, opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 13849/13, corroborou integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela regularidade na prestação de contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a posição da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas prestadas pela Prefeita do Município de Ouro Verde do Oeste, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a gestão da Sr.ª Cleunice Alves Cardoso, no exercício de 2012, foi satisfatória.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3448/13, da Diretoria de Contas Municipais, e o Parecer nº 13849/13 do Ministério Público de Contas.

VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica e art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas prestadas pela Prefeita do Município de Ouro Verde do Oeste, Sr.ª Cleunice Alves Cardoso, referentes ao exercício de 2012.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para comunicar à Câmara Municipal sobre o julgamento; encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela

regularidade das contas prestadas pela Prefeita do Município de Ouro Verde do Oeste, Sr.ª Cleunice Alves Cardoso, referentes ao exercício de 2012;

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para comunicar à Câmara Municipal sobre o julgamento; encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 181572/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: ELIO BATISTA DA SILVA, WILSON FERNANDES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 434/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Jataizinho. Exercício 2012. Instrução da DCM e do MPC pela regularidade. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do exercício de 2012 do Prefeito do Município de Jataizinho, do Sr. Wilson Fernandes.

Devidamente submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 3384/13 (peça 103), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 14271/13 (peça 104), corroborou com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela regularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos, acompanho a posição da DCM e do MPC pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Jataizinho, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a gestão do Sr. Wilson Fernandes foi satisfatória.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução n. 3965/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 18041/12 do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, I, da Lei Orgânica, e do art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito do Município de Jataizinho, do Sr. Wilson Fernandes.

Não havendo a interposição de recurso e após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para comunicar à Câmara Municipal sobre o julgamento; encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do exercício de 2012 prestadas pelo Prefeito do Município de Jataizinho, do Sr. Wilson Fernandes;

II- Determinar, não havendo a interposição de recurso e após transitada em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para comunicar à Câmara Municipal sobre o julgamento; encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2367/13

Processo nº: 560005/09

Data e hora da redistribuição: 29/10/2013 14:55:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA

Interessado: ERLON CARAMURU TOMASI

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 29/10/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2368/13

Processo nº: 56264/09
Data e hora da redistribuição: 29/10/2013 15:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Interessado: CLESIO HERRADON DE SOUZA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 29/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2369/13

Processo nº: 377114/07
Data e hora da redistribuição: 29/10/2013 17:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DARCY TIBLIER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 29/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2370/13

Processo nº: 528112/07
Data e hora da redistribuição: 29/10/2013 17:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA
APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV.
MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA FAGUNDES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 29/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2371/13

Processo nº: 469300/09
Data e hora da redistribuição: 30/10/2013 09:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: CLAUDIO PAUKA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 30/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2372/13

Processo nº: 306770/10
Data e hora da redistribuição: 30/10/2013 09:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 30/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2373/13

Processo nº: 389962/11
Data e hora da redistribuição: 30/10/2013 09:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 30/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2376/13

Processo nº: 220590/10
Data e hora da redistribuição: 30/10/2013 15:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 30/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2377/13

Processo nº: 601402/10
Data e hora da redistribuição: 30/10/2013 17:18:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
Interessado: DILAIR DOS SANTOS PIRES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 30/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2378/13

Processo nº: 104949/12
Data e hora da redistribuição: 30/10/2013 17:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA,
MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 30/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2379/13

Processo nº: 406596/10
Data e hora da redistribuição: 30/10/2013 18:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ARLIDE NUNES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 30/10/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 52/13

Processo nº: 113450/04
Data e hora da redistribuição: 30/10/2013 11:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Interessado: JOSE AUGUSTO IANESKO
Modalidade de redistribuição: por deliberação
colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento
Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à
Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 29 de
Outubro de 2013.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Secretaria da Primeira Câmara, em 30 de outubro de
2013
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 53/13

Processo nº: 342210/09
Data e hora da redistribuição: 30/10/2013 11:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: CONSELHO DA COMARCA DE ASSIS
CHATEAUBRIAND
Interessado: OGENILSON GONÇALVES PINTO
Modalidade de redistribuição: por deliberação
colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento
Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à
Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 29 de
Outubro de 2013.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Secretaria da Primeira Câmara, em 30 de outubro de
2013
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24176/2013

Processo Nº: 765019/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 16:11:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ SERGIO SANTOS BANDEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24177/2013

Processo Nº: 764942/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 16:16:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
Interessado: ELZA MOREIRA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24181/2013

Processo Nº: 764500/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 16:32:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO GUALBERTO DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24179/2013

Processo Nº: 764691/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 16:26:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Interessado: LUZIA PEDROSO DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24178/2013

Processo Nº: 764802/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 16:21:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSELI PADILHA PRINCE RISKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24180/2013

Processo Nº: 765280/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 16:28:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 6ª SUBDIVISAO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: 6ª SUBDIVISAO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 135657/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24184/2013

Processo Nº: 757504/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 16:48:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARTA FAUSTINA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24188/2013

Processo Nº: 757679/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:07:22
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 500975/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24187/2013

Processo Nº: 764128/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:03:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TERESA FERRO DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24186/2013

Processo Nº: 764209/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 16:58:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DA GRAÇA REIS MAHLMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24185/2013

Processo Nº: 764330/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 16:52:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIANA MARIA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24183/2013

Processo Nº: 764446/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 16:41:18
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE GRANDES RIOS
Interessado: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE GRANDES RIOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24182/2013

Processo Nº: 765256/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 16:34:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 312320/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24189/2013

Processo Nº: 765418/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:08:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MARIA IVANETE MOTTA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24198/2013

Processo Nº: 741179/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:29:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24199/2013

Processo Nº: 756338/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:36:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA
Interessado: JOSE SILTON JUSTUS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 408054/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24192/2013

Processo Nº: 757709/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:18:46
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24193/2013

Processo Nº: 757717/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:21:01
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 436859/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24194/2013

Processo Nº: 757725/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:23:10
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 580151/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24196/2013

Processo Nº: 757741/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:27:30
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 622687/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24200/2013

Processo Nº: 762710/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:38:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS LINS CONDOLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24201/2013

Processo Nº: 762761/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:39:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO OSNI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24202/2013

Processo Nº: 762770/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:40:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS DE MELLO CORADIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24203/2013

Processo Nº: 762788/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:41:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUINA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24204/2013

Processo Nº: 762842/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:42:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOVIS ANTONIO GEMIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24205/2013

Processo Nº: 762885/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:44:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVANILDE MARTINS CARLOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24190/2013

Processo Nº: 765264/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:11:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24191/2013

Processo Nº: 765450/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:13:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 345678/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24195/2013

Processo Nº: 765558/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:24:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24197/2013

Processo Nº: 765655/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:28:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ISABEL CRISTINA REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24206/2013

Processo Nº: 762923/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:45:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24207/2013

Processo Nº: 762958/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:46:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLY CASSANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24208/2013

Processo Nº: 762974/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:47:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANALIA TENORIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24209/2013

Processo Nº: 763059/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:48:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI APARECIDA VAZ KLOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24210/2013

Processo Nº: 763067/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:49:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA DE FATIMA DE SOUZA SETTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24211/2013

Processo Nº: 763148/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:50:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE JOAQUIM DUARTE NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24212/2013

Processo Nº: 763229/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:51:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA MENDES FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24213/2013

Processo Nº: 763261/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:53:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALTAIR BOZZA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24214/2013

Processo Nº: 763334/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:54:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENI DIAS TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24215/2013

Processo Nº: 763350/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:55:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOVELINA BRITO DOS SANTOS MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24216/2013

Processo Nº: 763407/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:56:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE DA CRUZ QUIRINO LEAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24217/2013

Processo Nº: 763423/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:57:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZEILA MARIA CAMBIATTI DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24218/2013

Processo Nº: 763466/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 17:59:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FONTENEIN DE OLIVEIRA FRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24219/2013

Processo Nº: 763474/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:00:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO DIAS DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24220/2013

Processo Nº: 763520/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:01:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OZEIAS RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24221/2013

Processo Nº: 763539/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:02:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORIDES TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24222/2013

Processo Nº: 763547/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:03:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIO LUIZ VEDOVATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24223/2013

Processo Nº: 763555/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:04:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO KADOWAKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24224/2013

Processo Nº: 763571/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:05:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24225/2013

Processo Nº: 763601/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:06:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NANCY IANE DA ROCHA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24226/2013

Processo Nº: 763628/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:07:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIANGELA DOS REIS SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24227/2013

Processo Nº: 763660/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:08:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUI ZACALUSNE GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24228/2013

Processo Nº: 763687/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:10:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DELEN BARANOVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24229/2013

Processo Nº: 763709/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:11:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARI DIAS DE MEDEIROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24230/2013

Processo Nº: 763725/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:12:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUCELI NEUSA CAGNINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24231/2013

Processo Nº: 763750/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:13:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOLORES PIRATELLO MENEGON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24232/2013

Processo Nº: 763768/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:14:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENOVEVA CHIARENTIN BIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24233/2013

Processo Nº: 763792/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:15:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GONZAGA CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24234/2013

Processo Nº: 763806/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:16:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUSA MARIA MIRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24235/2013

Processo Nº: 763822/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:17:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA APARECIDA PAVIM DOS
SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24236/2013

Processo Nº: 763920/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:18:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLEI CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24237/2013

Processo Nº: 763946/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:19:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSON JOSE CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24285/2013

Processo Nº: 757750/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 08:27:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 724366/12, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24286/2013

Processo Nº: 757768/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 08:28:39
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 98228/12, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24287/2013

Processo Nº: 757849/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 08:33:51
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 365290/11, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24288/2013

Processo Nº: 757865/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 08:38:02
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 490981/11, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24289/2013

Processo Nº: 757873/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 08:44:15
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:



Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 87132/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24291/2013

Processo Nº: 757890/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 08:49:35

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 95300/10, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24292/2013

Processo Nº: 757903/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 08:53:55

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 95343/10, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24293/2013

Processo Nº: 757911/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 08:59:17

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 394888/08, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24294/2013

Processo Nº: 757920/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:00:24

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 496878/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24295/2013

Processo Nº: 757938/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:04:38

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 323406/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24296/2013

Processo Nº: 757954/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:05:44

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 50803/10, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24297/2013

Processo Nº: 757962/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:09:59

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 191620/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24298/2013

Processo Nº: 757970/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:12:08

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 190470/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24299/2013

Processo Nº: 757989/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:16:29

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 55074/10, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24300/2013

Processo Nº: 757997/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:20:45

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 250980/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24301/2013

Processo Nº: 758004/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:25:13

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 250956/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24283/2013

Processo Nº: 762729/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 08:16:02

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS

SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI

Interessado: MARLENE GARCIA PERES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24280/2013

Processo Nº: 763458/13

Data e hora da distribuição: 25/10/2013 19:08:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOAO BATISTA CORDEIRO QUINTINO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24276/2013

Processo Nº: 763849/13

Data e hora da distribuição: 25/10/2013 19:03:55

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SIDNEY ALEGRE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24278/2013

Processo Nº: 763865/13

Data e hora da distribuição: 25/10/2013 19:06:09

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FATIMA REGINA DA SILVA PIPINO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24279/2013

Processo Nº: 763881/13

Data e hora da distribuição: 25/10/2013 19:07:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: OLVANDO DE OLIVEIRA BRANCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24238/2013

Processo Nº: 763962/13

Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:21:06

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SUDARIA FONSECA DE MELO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24239/2013

Processo Nº: 763989/13

Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:22:21

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ROBERTO TOMAZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24284/2013

Processo Nº: 764110/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 08:25:23

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SELMA LUCY FRANCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24240/2013

Processo Nº: 764136/13

Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:23:28

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SINESIO LOPES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24241/2013

Processo Nº: 764160/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:24:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LORENA ROSA CORTELETE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24242/2013

Processo Nº: 764187/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:25:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR SZPAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24243/2013

Processo Nº: 764241/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:26:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HUGO REMPEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24244/2013

Processo Nº: 764292/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:27:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALVASIR VEIGA DE MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24245/2013

Processo Nº: 764314/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:29:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DJANIRA NERI MOMESSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24246/2013

Processo Nº: 764357/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:30:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSNILDO CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24247/2013

Processo Nº: 764373/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:31:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WANDERLI FERREIRA NAVARRO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24248/2013

Processo Nº: 764381/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:32:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARCOS EDUARDO ZAPCHAU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24249/2013

Processo Nº: 764438/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:33:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO GARCIA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24250/2013

Processo Nº: 764462/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:34:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARIA PINHEIRO DE TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24251/2013

Processo Nº: 764489/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:35:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERENICE FIGUEIREDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24252/2013

Processo Nº: 764551/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:36:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WILSON GALEGO CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24253/2013

Processo Nº: 764560/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:38:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORIVALDO DA SILVA RAUPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24254/2013

Processo Nº: 764594/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:39:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERACY ZACHARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24255/2013

Processo Nº: 764616/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:40:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AVANI KNAPP VIECHNIESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24290/2013

Processo Nº: 764624/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 08:47:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24256/2013

Processo Nº: 764675/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:41:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMILIO TOYOKATSU OGAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24257/2013

Processo Nº: 764683/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:42:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANILDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24258/2013

Processo Nº: 764756/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:43:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: KENJI FUKAGAWA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24259/2013

Processo Nº: 764764/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:44:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLA MONTORFANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24260/2013

Processo Nº: 764772/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:45:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EMILIA SIGOLI MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24261/2013

Processo Nº: 764837/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:47:06



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON PERINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24262/2013

Processo Nº: 764861/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:48:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BEIVA FATIMA BUENO MATTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24263/2013

Processo Nº: 764888/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:49:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTER NEIA DE FREITAS JUSTINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24264/2013

Processo Nº: 764900/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:50:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WANIFREID ROCHA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24265/2013

Processo Nº: 764926/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:51:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACY CYRILLO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24266/2013

Processo Nº: 764934/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:52:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALDISNEI MAURO MATEUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24267/2013

Processo Nº: 764977/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:53:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SUELY PAGLIARINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24268/2013

Processo Nº: 764985/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:55:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISAIAS FERREIRA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24269/2013

Processo Nº: 765043/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:56:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAVI DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24270/2013

Processo Nº: 765221/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:57:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILDA JULIANA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24275/2013

Processo Nº: 765302/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 19:02:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZEU RODRIGUES DE BARROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24271/2013

Processo Nº: 765337/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:58:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DE PADUA SEVERINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24272/2013

Processo Nº: 765396/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 18:59:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELDA MARA DE FAVERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24273/2013

Processo Nº: 765442/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 19:00:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA PEDRALINA DOS SANTOS FELISBERTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24274/2013

Processo Nº: 765507/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 19:01:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSNILDO CIRENEU PAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24277/2013

Processo Nº: 765795/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 19:05:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: WALTER TENAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 310160/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 251258/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24281/2013

Processo Nº: 765833/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 19:11:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: WALTER TENAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 464574/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno, sendo que o processo n.º 254362/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24282/2013

Processo Nº: 765930/13
Data e hora da distribuição: 25/10/2013 19:17:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GACIOIA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 604746/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24331/2013

Processo Nº: 235083/12
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:27:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: JOSÉ HONORATO DE LIMA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24344/2013

Processo Nº: 313800/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 16:36:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: GENI DE SOUZA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24338/2013

Processo Nº: 313894/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:53:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ELZA MARIA DE GOUVEIA BRAUN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24342/2013

Processo Nº: 325540/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 16:26:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ÁUREA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24330/2013

Processo Nº: 334332/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:08:19
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 622687/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24329/2013

Processo Nº: 334340/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:07:10
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 139819/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24348/2013

Processo Nº: 672517/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 19:50:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24349/2013

Processo Nº: 672533/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 19:52:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24350/2013

Processo Nº: 717987/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 19:54:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24351/2013

Processo Nº: 720848/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 19:55:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24352/2013

Processo Nº: 722425/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 19:57:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24353/2013

Processo Nº: 726870/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 19:59:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24354/2013

Processo Nº: 726927/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:00:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24355/2013

Processo Nº: 733338/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:01:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24356/2013

Processo Nº: 733346/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:02:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24357/2013

Processo Nº: 733389/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:03:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24358/2013

Processo Nº: 733397/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:04:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24359/2013

Processo Nº: 733419/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:05:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24360/2013

Processo Nº: 733435/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:07:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24361/2013

Processo Nº: 733451/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:08:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24367/2013

Processo Nº: 733486/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:16:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24362/2013

Processo Nº: 733494/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:10:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24363/2013

Processo Nº: 733508/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24364/2013

Processo Nº: 733524/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:13:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24365/2013

Processo Nº: 733532/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:14:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24366/2013

Processo Nº: 733559/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:15:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24368/2013

Processo Nº: 733575/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:17:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24369/2013

Processo Nº: 733605/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:18:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24370/2013

Processo Nº: 733613/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:19:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24371/2013

Processo Nº: 733621/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:20:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24372/2013

Processo Nº: 733630/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:21:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24373/2013

Processo Nº: 733656/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:23:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24374/2013

Processo Nº: 733680/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:25:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24375/2013

Processo Nº: 733702/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:26:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24376/2013

Processo Nº: 733729/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:27:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24377/2013

Processo Nº: 733770/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:28:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24378/2013

Processo Nº: 733788/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:29:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24379/2013

Processo Nº: 733800/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:33:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24405/2013

Processo Nº: 733818/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 21:05:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24380/2013

Processo Nº: 733826/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:34:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24404/2013

Processo Nº: 733834/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 21:04:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24381/2013

Processo Nº: 733850/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:36:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24328/2013

Processo Nº: 734997/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:05:48
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24426/2013

Processo Nº: 736205/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 11:37:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 536105/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24403/2013

Processo Nº: 742795/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 21:03:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24382/2013

Processo Nº: 742817/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:37:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24428/2013

Processo Nº: 744119/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 11:53:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24339/2013

Processo Nº: 748645/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:55:45
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24302/2013

Processo Nº: 758012/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:26:25
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 250972/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24303/2013

Processo Nº: 758020/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:41:56
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 250999/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24304/2013

Processo Nº: 758055/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:48:15
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251006/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24305/2013

Processo Nº: 758063/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:54:35
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251014/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24306/2013

Processo Nº: 758071/13

Data e hora da distribuição: 28/10/2013 09:59:49
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 190321/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24307/2013

Processo Nº: 758080/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:03:08
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251324/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24308/2013

Processo Nº: 758098/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:05:25
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 254625/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24310/2013

Processo Nº: 758101/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:08:39
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251316/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24311/2013

Processo Nº: 758110/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:11:48
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251332/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24312/2013

Processo Nº: 758128/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:14:01
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 190372/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24313/2013

Processo Nº: 758136/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:17:12
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251022/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24315/2013

Processo Nº: 758144/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:21:39
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251049/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24317/2013

Processo Nº: 758306/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:29:12
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251073/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24318/2013

Processo Nº: 758314/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:34:27
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251030/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24340/2013

Processo Nº: 758322/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:57:09
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 190410/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24320/2013

Processo Nº: 758349/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 11:00:35
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251189/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24321/2013

Processo Nº: 758373/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 11:03:48
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251065/11, conforme artigo 10 da Resolução



31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24322/2013

Processo Nº: 758381/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 11:06:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 250964/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24323/2013

Processo Nº: 758390/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 11:09:36
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251359/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24327/2013

Processo Nº: 759841/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 14:37:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA, MUNICÍPIO DE ASTORGA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24407/2013

Processo Nº: 760858/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 09:06:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA APARECIDA DE ANDRADE VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24415/2013

Processo Nº: 760955/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 10:13:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: SEBASTIÃO ROBERTO THOMAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24418/2013

Processo Nº: 761030/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 10:30:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ELIZAMAR DE SOUZA GOUVEIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24419/2013

Processo Nº: 761277/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 10:46:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARTA APARECIDA SAMPAIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24326/2013

Processo Nº: 763393/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 11:57:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 253751/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24309/2013

Processo Nº: 763512/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:06:31
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24319/2013

Processo Nº: 763853/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:35:41
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MAGI CLEAN PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24314/2013

Processo Nº: 763900/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:19:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24412/2013

Processo Nº: 765590/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 09:59:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA TEIRA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24410/2013

Processo Nº: 765701/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 09:41:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LENI WERNER DE MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24332/2013

Processo Nº: 765752/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:35:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR ALBERTO SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24325/2013

Processo Nº: 766210/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 11:43:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 127143/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 552215/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24324/2013

Processo Nº: 766376/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 11:33:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 499572/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24333/2013

Processo Nº: 766430/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:36:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUY BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24334/2013

Processo Nº: 766465/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:38:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISAIAS RAMALHO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24335/2013

Processo Nº: 766473/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:40:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELO LUIZ IELEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24316/2013

Processo Nº: 766481/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 10:27:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CLAUDIO GOTARDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24343/2013

Processo Nº: 766490/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 16:28:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS, VITORIA EDUARDA DA SILVA MIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24336/2013

Processo Nº: 766562/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:42:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BEATRIZ ANDREAZZA BUSSI PYDD, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI PYDD, SOFIA ANDREAZZA BUSSI PYDD
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24337/2013

Processo Nº: 766643/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 15:44:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSMINDA WOTECOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24408/2013

Processo Nº: 766925/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 09:14:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DSIN - DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24409/2013

Processo Nº: 767186/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 09:18:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 253081/12, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24347/2013

Processo Nº: 767372/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 17:43:46
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24341/2013

Processo Nº: 767607/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 16:06:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: IRENE SIRLEI JASSEK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24414/2013

Processo Nº: 767658/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 10:07:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ELTON BAIOTTO
Interessado: JUÇARA NICOLAU
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24402/2013

Processo Nº: 767712/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 21:02:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24383/2013

Processo Nº: 767739/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:38:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24401/2013

Processo Nº: 767747/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 21:01:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL

DE LONDRINA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24384/2013

Processo Nº: 767763/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:39:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24400/2013

Processo Nº: 767771/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 21:00:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24385/2013

Processo Nº: 767780/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:40:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24399/2013

Processo Nº: 767798/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:58:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24386/2013

Processo Nº: 767801/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:41:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24387/2013

Processo Nº: 767810/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:42:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24398/2013

Processo Nº: 767828/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:57:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24388/2013

Processo Nº: 767852/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:43:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24345/2013

Processo Nº: 767895/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 16:40:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24397/2013

Processo Nº: 767984/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:56:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24389/2013

Processo Nº: 768026/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:44:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24346/2013

Processo Nº: 768050/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 17:10:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24396/2013

Processo Nº: 768140/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:55:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24390/2013

Processo Nº: 768158/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:46:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24394/2013

Processo Nº: 768166/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:50:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24391/2013

Processo Nº: 768174/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:47:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24393/2013

Processo Nº: 768239/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:49:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24392/2013

Processo Nº: 768247/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:48:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24395/2013

Processo Nº: 768298/13
Data e hora da distribuição: 28/10/2013 20:51:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24406/2013

Processo Nº: 768476/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 08:40:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 344331/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24416/2013

Processo Nº: 768620/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 10:17:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: BENEDITO BENAVIDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24411/2013

Processo Nº: 768727/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 09:58:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ELIZABETE PENTEADO DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24413/2013

Processo Nº: 768778/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 10:04:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ASSOCIAÇÃO IRMÃS CAVANIS DE CASTRO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24417/2013

Processo Nº: 768786/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 10:21:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24425/2013

Processo Nº: 768794/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 11:35:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALICE QUIMICO GONDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24429/2013

Processo Nº: 768808/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 11:54:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS

SOUZA RIBAS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24420/2013

Processo Nº: 768891/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 10:58:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BEATRIZ PRESTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24422/2013

Processo Nº: 769065/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 11:14:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RITA MENDES PEDRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24421/2013

Processo Nº: 769073/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 11:04:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO A CRIANÇA COM NEOPLASIA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24424/2013

Processo Nº: 769111/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 11:25:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROBERTO ANDERSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24423/2013

Processo Nº: 769146/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 11:21:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO FRANCISCO BERTONCELLO, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24427/2013

Processo Nº: 769200/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 11:44:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSA SARTORIO FUCK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24566/2013

Processo Nº: 10665/05
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 14:21:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24488/2013

Processo Nº: 132911/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 18:00:07
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: BERNADETE DOS REIS MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24469/2013

Processo Nº: 325639/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 16:10:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24479/2013

Processo Nº: 495682/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 17:13:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: KAIO MARINEU JACOMO FAGUNDES BARBARINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24553/2013

Processo Nº: 618784/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:35:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24458/2013

Processo Nº: 654586/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:40:20
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24463/2013

Processo Nº: 696602/13



Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:48:43
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA
Interessado: VANIA MARA WELTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24465/2013

Processo Nº: 697765/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:52:04
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: RILTON BOZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24478/2013

Processo Nº: 701207/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 17:04:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: VALDERCI FONSECA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24462/2013

Processo Nº: 703153/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:47:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: JOSE ANTONIO CEZARIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24464/2013

Processo Nº: 708147/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:50:14
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: SIDNEI PICOLI AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24461/2013

Processo Nº: 715550/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:45:12
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Interessado: CESAR PACHECO BAPTISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24443/2013

Processo Nº: 726591/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 14:44:59
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCES DE DADOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24431/2013

Processo Nº: 739743/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 12:12:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 176781/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24430/2013

Processo Nº: 740946/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 12:01:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: REGINA KLINGENFUS SCHEIBE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24567/2013

Processo Nº: 752022/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 14:37:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24446/2013

Processo Nº: 752367/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:06:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 651846/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24453/2013

Processo Nº: 752383/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:29:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644870/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24466/2013

Processo Nº: 752502/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:53:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 651854/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24449/2013

Processo Nº: 752537/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:14:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 728241/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24450/2013

Processo Nº: 752561/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:17:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 548387/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24523/2013

Processo Nº: 753509/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 09:28:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 363980/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24452/2013

Processo Nº: 761420/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:28:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: IRACEMA AUGUSTA LEANDRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24468/2013

Processo Nº: 762125/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 16:05:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: OLIVIO DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24474/2013

Processo Nº: 762168/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 16:28:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARLENE NUNES LUIZ PEDRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24476/2013

Processo Nº: 762230/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 16:51:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA JOSÉ DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24482/2013

Processo Nº: 762451/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 17:24:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ANTONIO LUIZ CAMURCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24484/2013

Processo Nº: 762508/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 17:38:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ELIANA DOS SANTOS ANTONIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24487/2013

Processo Nº: 762591/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 17:56:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ELIEL GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24489/2013

Processo Nº: 762656/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 18:06:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIANA LUCINDA DOS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24490/2013

Processo Nº: 762826/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 18:20:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: YARA ROCHA RUHE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24491/2013

Processo Nº: 763040/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 18:27:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA CARMEM DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24493/2013

Processo Nº: 763385/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 18:39:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA DOS ANJOS ANDRÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24494/2013

Processo Nº: 763431/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 18:52:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LUZIA SONIA CEZINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24495/2013

Processo Nº: 763504/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 18:58:56
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA TERESA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24499/2013

Processo Nº: 763652/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 19:40:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ARACI VIEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24496/2013

Processo Nº: 763695/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 19:11:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LEONEL JOÃO GALACINI

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24497/2013

Processo Nº: 764497/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 19:20:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARLY MENDES PEREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24498/2013

Processo Nº: 764667/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 19:27:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CLARINDA BONJORNO COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24432/2013

Processo Nº: 764870/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 12:16:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA APARECIDA GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24559/2013

Processo Nº: 765116/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 12:56:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ERMENEGILDA TEIXEIRA GAERTNER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24459/2013

Processo Nº: 765477/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:42:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSANGELA DA CUNHA VISSER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24538/2013

Processo Nº: 766287/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:00:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
Interessado: DURVALINO ANTONIO DE GODOY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24652/2013

Processo Nº: 767291/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 08:50:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA



Interessado: JOÃO ONÓRIO BEZERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24451/2013

Processo Nº: 767631/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:26:57
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24435/2013

Processo Nº: 767925/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 13:57:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA INEZ GIANNINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24436/2013

Processo Nº: 767941/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 13:58:43
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUAN MIGUEL NAZARIO RODRIGUES DE ASSUNCAO, MARIA LUÍZA DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24437/2013

Processo Nº: 767992/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 13:59:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRONI MANI KLAGENBERG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24438/2013

Processo Nº: 768018/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 14:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVAN MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24592/2013

Processo Nº: 768280/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 17:03:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: Fernanda Silveira da Silva
Interessado: FERNANDA SILVEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24439/2013

Processo Nº: 768638/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 14:02:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA DO RÓCIO CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TÁDEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24457/2013

Processo Nº: 768735/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:39:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CASTRO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24433/2013

Processo Nº: 768824/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 13:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24434/2013

Processo Nº: 768832/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 13:47:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24485/2013

Processo Nº: 768840/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 17:39:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24486/2013

Processo Nº: 768875/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 17:40:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PONTA GROSSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24440/2013

Processo Nº: 769251/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 14:04:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24557/2013

Processo Nº: 769410/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 12:36:05
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EMPRESA JORNALÍSTICA B2 LTDA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24444/2013

Processo Nº: 769510/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 14:47:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: JEANICE PRISCILA GARCIA FELL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24441/2013

Processo Nº: 769600/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 14:15:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS MORADIAS ZIMBROS, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24442/2013

Processo Nº: 769677/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 14:30:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24483/2013

Processo Nº: 769820/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 17:28:46



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO
Interessado: ALZIRA PEREIRA GRECO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24448/2013

Processo Nº: 769863/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:11:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS
OSTOMIZADOS NÚCLEO DE MARINGÁ, CARLOS
ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24445/2013

Processo Nº: 769880/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:04:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O
ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO SERPIA DE CURITIBA,
FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O
ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEANDRO NUNES
MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ,
MARIA DE
LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24447/2013

Processo Nº: 769901/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:09:06
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24574/2013

Processo Nº: 769960/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:17:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THEREZINHA PETRIW ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24477/2013

Processo Nº: 769995/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 16:53:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 130616/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento
Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24454/2013

Processo Nº: 770012/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:33:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O

ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
INFÂNCIA VOVÔ VITORINO - CURITIBA, FUNDO
MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE
DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ,
MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24455/2013

Processo Nº: 770063/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:35:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM,
MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ORGANIZAÇÃO
REVIVER DE
MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24456/2013

Processo Nº: 770080/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:36:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ,
MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, SECRETARIA DE
ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da
7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento
Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24460/2013

Processo Nº: 770128/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:43:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CASA
ACOLHEDORA TRANSITÓRIA, FERNANDA
BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE
ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da
7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento
Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24471/2013

Processo Nº: 770152/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 16:18:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
CAFEARA
Interessado: ADALICIA DA SILVA GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24575/2013

Processo Nº: 770179/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:18:29
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO MARTINS, DIRCE DERENDA
MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24470/2013

Processo Nº: 770217/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 16:13:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO HENEQUIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24467/2013

Processo Nº: 770241/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 15:54:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O
ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO SERPIA DE CURITIBA,
FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O
ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA
OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24522/2013

Processo Nº: 770349/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 09:08:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
QUATRO BARRAS
Interessado: ANGELA CECILIA BORBA CORDEIRO
CORGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24473/2013

Processo Nº: 770438/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 16:26:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O
ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E
O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LAR BATISTA
ESPERANÇA DE CURITIBA, LEANDRO NUNES
MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24472/2013

Processo Nº: 770454/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 16:22:16
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 131790/06, conforme artigo 10 da Resolução
31/2012.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24532/2013

Processo Nº: 770489/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 10:38:07



Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24475/2013

Processo Nº: 770519/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 16:43:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MAUREN ELIANE SCHMIDT PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24655/2013

Processo Nº: 770586/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 09:27:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: EUCLIDES GODOY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24480/2013

Processo Nº: 770608/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 17:14:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 625497/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24481/2013

Processo Nº: 770616/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 17:17:07
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZINHA APARECIDA CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24531/2013

Processo Nº: 770624/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 10:34:29
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24561/2013

Processo Nº: 770659/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 12:59:48
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARIA BELLAVER RODRIGUES

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24500/2013

Processo Nº: 770756/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 20:53:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24576/2013

Processo Nº: 770764/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:20:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON EDISON DE MOURA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24521/2013

Processo Nº: 770810/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:18:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24533/2013

Processo Nº: 770829/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 10:41:23
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24579/2013

Processo Nº: 770845/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:34:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSICLER GIRARDELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24571/2013

Processo Nº: 770861/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:08:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSANE DE SOUZA BRITTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24501/2013

Processo Nº: 770870/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 20:55:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24550/2013

Processo Nº: 770900/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:23:48
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24520/2013

Processo Nº: 770918/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:17:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24502/2013

Processo Nº: 770934/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 20:56:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24519/2013

Processo Nº: 770977/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:16:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24536/2013

Processo Nº: 770985/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 10:46:47
Assunto: DENÚNCIA



Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24537/2013

Processo Nº: 770993/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 10:48:12
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24599/2013

Processo Nº: 771043/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 17:58:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HELENA PAULUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24503/2013

Processo Nº: 771086/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 20:57:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24492/2013

Processo Nº: 771167/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 18:33:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24518/2013

Processo Nº: 771213/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:14:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24504/2013

Processo Nº: 771221/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 20:58:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24505/2013

Processo Nº: 771230/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 20:59:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24517/2013

Processo Nº: 771248/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:13:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24506/2013

Processo Nº: 771256/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:00:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24507/2013

Processo Nº: 771264/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:02:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24516/2013

Processo Nº: 771272/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:12:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24508/2013

Processo Nº: 771280/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:03:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24515/2013

Processo Nº: 771299/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:11:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24509/2013

Processo Nº: 771302/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:04:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24510/2013

Processo Nº: 771310/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:05:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE



TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24514/2013

Processo Nº: 771329/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:10:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24511/2013

Processo Nº: 771337/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:06:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24512/2013

Processo Nº: 771345/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:07:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24513/2013

Processo Nº: 771353/13
Data e hora da distribuição: 29/10/2013 21:09:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24528/2013

Processo Nº: 771507/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 10:07:43
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ADRIANY CRISTINA VALERIO
Interessado: ADRIANY CRISTINA VALERIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24527/2013

Processo Nº: 771540/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 09:48:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: CLEIDEMAR DUPINSKE SBRISIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24572/2013

Processo Nº: 771574/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:09:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE PALOTINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MUNICIPIO DE PALOTINA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24525/2013

Processo Nº: 771604/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 09:42:18
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JORGE LUIZ WINCKLER
Interessado: JORGE LUIZ WINCKLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24524/2013

Processo Nº: 771639/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 09:35:55
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CARLOS JOSE MERIZIO
Interessado: CARLOS JOSE MERIZIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24577/2013

Processo Nº: 771655/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:22:12
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLEI CATENACE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24526/2013

Processo Nº: 771663/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 09:47:36
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICIPIO DE VITORINO
Interessado: JUAREZ VOTRI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24529/2013

Processo Nº: 771698/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 10:11:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: CELIA REGINA FERRARINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24539/2013

Processo Nº: 771736/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:06:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: ANGELA MARIA LEONARDI DE SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24534/2013

Processo Nº: 771744/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 10:42:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24549/2013

Processo Nº: 771752/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:18:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS AMPARO AOS NECESSITADOS DE PONTA GROSSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24540/2013

Processo Nº: 771760/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:07:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24541/2013

Processo Nº: 771795/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:09:08



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: FRANCISCLARA - RESGATE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA DE PONTA GROSSA, MARCELO
RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24548/2013

Processo Nº: 771809/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:17:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, MARCELO
RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24542/2013

Processo Nº: 771817/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:10:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ
DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24547/2013

Processo Nº: 771833/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:16:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24563/2013

Processo Nº: 771841/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 13:06:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: MARIA NEUSA DA SILVA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24543/2013

Processo Nº: 771850/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:11:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: COLMÉIA ESPÍRITA CRISTÃ ABEGAIL DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24544/2013

Processo Nº: 771868/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:12:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24546/2013

Processo Nº: 771884/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:15:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24545/2013

Processo Nº: 771892/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:13:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24530/2013

Processo Nº: 771906/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 10:23:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24535/2013

Processo Nº: 771922/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 10:43:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24551/2013

Processo Nº: 771930/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:27:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24556/2013

Processo Nº: 772046/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:55:52
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: EDIVALDO PEREIRA DE AQUINO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24649/2013

Processo Nº: 772180/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 08:47:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI
Interessado: MARLENE GARCIA PERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24560/2013

Processo Nº: 772244/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 12:58:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
Interessado: SEBASTIÃO BARBOSA DE QUEIROZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24569/2013

Processo Nº: 772287/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 14:54:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: JOSE GONSALVES DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24562/2013

Processo Nº: 772309/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 13:04:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOÃO DALMACIO PAVINATO, LAR INFANTIL MARILIA BARBOSA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24555/2013

Processo Nº: 772325/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:52:40
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOSE MARIO BISPO SANTANNA



Interessado: JOSE MARIO BISPO SANTANNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24554/2013

Processo Nº: 772333/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:41:02

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE

Interessado: CLEUSMARINA DE SOUZA MORELI ALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24552/2013

Processo Nº: 772368/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 11:33:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24565/2013

Processo Nº: 772376/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 14:09:54

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MARIA SONIA DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24558/2013

Processo Nº: 772490/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 12:42:27

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: ROSANA DE FÁTIMA BERTON BAUER

Interessado: ROSANA DE FÁTIMA BERTON BAUER

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24653/2013

Processo Nº: 772500/13

Data e hora da distribuição: 31/10/2013 08:59:08

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: AMANTINO GONÇALVES DOS SANTOS

Exercício: 2008

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24564/2013

Processo Nº: 772511/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 13:54:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

Interessado: LINDOLFO ZIMMER

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24578/2013

Processo Nº: 772554/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:23:20

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARILIA RIBEIRO CZARNECK

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24600/2013

Processo Nº: 772562/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 20:48:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD

BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24648/2013

Processo Nº: 772570/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:45:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24647/2013

Processo Nº: 772589/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:44:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24602/2013

Processo Nº: 772600/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 20:50:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24646/2013

Processo Nº: 772619/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:43:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24645/2013

Processo Nº: 772635/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:42:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24601/2013

Processo Nº: 772643/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 20:49:51

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24644/2013

Processo Nº: 772651/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:41:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24643/2013

Processo Nº: 772660/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:39:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24586/2013

Processo Nº: 772678/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 16:20:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: DIRCE DOS SANTOS ADDAD
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24642/2013

Processo Nº: 772686/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:38:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24603/2013

Processo Nº: 772694/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 20:55:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24641/2013

Processo Nº: 772716/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:37:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO,

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24604/2013

Processo Nº: 772732/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 20:56:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24568/2013

Processo Nº: 772791/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 14:41:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 8010/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24654/2013

Processo Nº: 772805/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 09:14:50
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24597/2013

Processo Nº: 772830/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 17:37:27
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 556826/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24570/2013

Processo Nº: 772848/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:00:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: VERA LUCIA CORREIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24598/2013

Processo Nº: 772961/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 17:52:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: GENESIO JOSE DE SOUZA PIRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24640/2013

Processo Nº: 772996/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:36:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24573/2013

Processo Nº: 773038/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:10:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24580/2013

Processo Nº: 773119/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:37:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO MARTINS COIMBRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24588/2013

Processo Nº: 773166/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 16:36:56
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24582/2013

Processo Nº: 773291/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:47:56
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Interessado: ENEDINA DOS PASSOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24583/2013

Processo Nº: 773321/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:52:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 603880/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24581/2013

Processo Nº: 773364/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 15:41:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 336282/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24585/2013

Processo Nº: 773399/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 16:18:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: ANITA BISPO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24584/2013

Processo Nº: 773437/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 16:08:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 689800/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24589/2013

Processo Nº: 773542/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 16:46:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: MOISES DOS SANTOS RIBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24587/2013

Processo Nº: 773577/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 16:33:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TAREK JARESKI TUMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24591/2013

Processo Nº: 773763/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 16:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24590/2013

Processo Nº: 773771/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 16:52:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA LUIZA PIRES DE DEUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24596/2013

Processo Nº: 773860/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 17:34:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELISABETE RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24593/2013

Processo Nº: 773887/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 17:04:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: EUNICE FLORENCIO RODRIGUES, FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA CEGA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSI MARI KAKOL DE CARVALHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24605/2013

Processo Nº: 773909/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 20:57:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24595/2013

Processo Nº: 773917/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 17:15:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 410709/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24594/2013

Processo Nº: 773925/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 17:07:56
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24606/2013

Processo Nº: 773950/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 20:58:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24639/2013

Processo Nº: 773992/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:35:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24607/2013

Processo Nº: 774077/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 20:59:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24657/2013

Processo Nº: 774085/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 09:39:13
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Entidade: JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PARANAGUA
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PARANAGUA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24638/2013

Processo Nº: 774093/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:34:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24656/2013

Processo Nº: 774115/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 09:28:46
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON VARA CRIMINAL
Interessado: COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON VARA CRIMINAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 120476/02, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24608/2013

Processo Nº: 774131/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:00:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24637/2013

Processo Nº: 774140/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:33:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24609/2013

Processo Nº: 774158/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:01:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24636/2013

Processo Nº: 774166/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:32:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24610/2013

Processo Nº: 774174/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:02:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24611/2013

Processo Nº: 774190/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:04:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24635/2013

Processo Nº: 774204/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:30:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24612/2013

Processo Nº: 774212/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:05:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24634/2013

Processo Nº: 774239/13

Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:29:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24613/2013

Processo Nº: 774247/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:06:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24633/2013

Processo Nº: 774255/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:28:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24614/2013

Processo Nº: 774263/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:07:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24615/2013

Processo Nº: 774271/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:08:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24632/2013

Processo Nº: 774280/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:27:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO,



ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24616/2013

Processo Nº: 774301/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:09:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24631/2013

Processo Nº: 774310/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:26:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24617/2013

Processo Nº: 774328/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:10:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24630/2013

Processo Nº: 774344/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:25:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24618/2013

Processo Nº: 774352/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:11:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24629/2013

Processo Nº: 774360/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:24:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24619/2013

Processo Nº: 774379/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:12:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24628/2013

Processo Nº: 774387/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:22:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24620/2013

Processo Nº: 774395/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:14:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24627/2013

Processo Nº: 774409/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:21:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24621/2013

Processo Nº: 774417/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:15:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24626/2013

Processo Nº: 774425/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:20:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24622/2013

Processo Nº: 774433/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:16:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24625/2013

Processo Nº: 774441/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:19:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24623/2013

Processo Nº: 774450/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:17:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24624/2013

Processo Nº: 774468/13
Data e hora da distribuição: 30/10/2013 21:18:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA



Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24651/2013

Processo Nº: 774514/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 08:49:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo nº 531316/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24650/2013

Processo Nº: 774581/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 08:48:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24658/2013

Processo Nº: 774670/13
Data e hora da distribuição: 31/10/2013 09:46:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI
Interessado: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA MIRABETE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 758680/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: DEJAIR SCHETTERT, DIRCEU VIEIRA DE PAULA

DESPACHO Nº.: 1529/13

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Dejaire Schetttert e Dirceu Vieira de Paula, em face do Município de Assis Chateaubriand, devido a supostas irregularidades no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2013.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intimem-se os Representantes, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresentem cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 758698/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: DEJAIR SCHETTERT, DIRCEU VIEIRA DE PAULA

DESPACHO Nº.: 1530/13

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Dejaire Schetttert e Dirceu Vieira de Paula, em face do Município de Assis Chateaubriand, devido a supostas irregularidades no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2013.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intimem-se os Representantes, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresentem cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 758710/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: DEJAIR SCHETTERT, DIRCEU VIEIRA DE PAULA

DESPACHO Nº.: 1531/13

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Dejaire Schetttert e Dirceu Vieira de Paula, em face do Município de Assis Chateaubriand, devido a supostas irregularidades no Processo de Dispensa de licitação nº 006/2013.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E,

inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intimem-se os Representantes, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresentem cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 758736/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: DEJAIR SCHETTERT, DIRCEU VIEIRA DE PAULA

DESPACHO Nº.: 1532/13

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Dejaire Schetttert e Dirceu Vieira de Paula, em face do Município de Assis Chateaubriand, devido a supostas irregularidades no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2013.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intimem-se os Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresentem cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 380334/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADOS: LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

DESPACHO Nº.: 1536/13

1. Por meio do Despacho nº 1354/13 - GCG (peça 4), determinei a intimação da empresa LUMINAPAR – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. para que apresentasse cópia atualizada do seu contrato social e da procuração outorgada ao advogado Fernando Pereira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 11/10/2013, edição nº 745.

2. Considerando que até o momento que a empresa autora não apresentou resposta, **NÃO RECEBO** a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de outubro de 2013.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral



PROCESSO Nº.: 644960/13 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADOS: JAIR NOGUEIRA

DESPACHO Nº.: 1537/13

1. Por meio do Despacho nº 1359/13 - GCG (peça 4), determinei a intimação do Sr. Jair Nogueira para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 11/10/2013, edição nº 745.

2. Considerando que até o momento o denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de outubro de 2013.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO: 280886/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

INTERESSADOS: ANTONIO ARCHANJO DE OLIVEIRA, IRTON OLIVEIRA MUZEL

(PROCURADORES: SANDRA MARQUES BRITO - OAB/SP 113818, ALESSANDRO LIMA AMARAL - OAB/SP 137642, CHRISSI CARLOS HAGEMEISTER - OAB/SP 251533, MONICA RABONI FAXINA - OAB/SP 276336, GUSTAVO HENRIQUE SILVA MARTINS - OAB/SP 278280, ANDREIA WAKAI DUECHAS - OAB/SP 204489, GISELE SANCHES MASCAROS LEVY - OAB/SP 167680)

DESPACHO Nº. 1494/2013

1. Trata-se de Representação proposta pelo Sr. Antônio Archanjo de Oliveira, então vereador do Município de Abatiá, por meio da qual noticiou supostas irregularidades perpetradas pelo Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade do então gestor Sr. Irton de Oliveira Muzel (gestão 2005-2008 e 2009-2012), quais sejam: a) fechamento da Associação Comunitária de Assistência Social de Abatiá[1], gerando o afastamento de 35 (trinta e cinco) funcionários que ali laboravam, os quais pugnaram verbas trabalhistas no Poder Judiciário; b) realização de acordos com os funcionários afastados sem o devido respaldo legal, sem critérios, e com o pagamento de verbas não devidas, a exemplo dos honorários advocatícios.

O então Corregedor-Geral, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, determinou a intimação do Município de Abatiá para que apresentasse manifestação preliminar, juntando cópia integral dos convênios celebrados com a Associação Comunitária de Assistência Social de Abatiá e da Lei Municipal que autoriza o Município a celebrar acordos em juízo, bem como para informasse o número e dados de todas as reclamações trabalhistas em razão do vínculo com a aludida Associação (peça nº 7).

Em resposta (peça nº 16), o Sr. Irton Oliveira Muzel, então Prefeito de Abatiá, argumentou que o Município não realizou qualquer ato de gerência ou administração no âmbito da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Abatiá – APMI. Neste sentido, narrou que em 19 de outubro de 2009 comunicou à APMI que estava suspendendo o repasse de verbas em razão de irregularidades na prestação de contas e ausência de certidões negativas do INSS e FGTS. Entretanto, a APMI logrou êxito pela via judicial, com decisão liminar que determinou que o Município desse continuidade ao repasse de verbas até o prazo final do convênio, dezembro de 2009.

Narrou que em razão dos motivos já mencionados, deixou de renovar o convênio com a APMI no ano de 2010, o que fez com que a entidade paralisasse suas atividades, já que não possuía outra fonte de renda para manter-se.

Aduziu que a APMI não honrou o pagamento dos salários dos meses de dezembro de 2009, janeiro de 2010 e 13º salário de 2009, bem como deixou de pagar as verbas decorrentes da despedida sem justa causa, o que impossibilitou que os empregados usufríssem do “seguro desemprego” e dos depósitos do FGTS que haviam em suas contas vinculadas. Tais fatos desencadearam uma série de reclamações trabalhistas, e, após citado como litisconsorte passivo, o Município entendeu que a solução mais viável economicamente seria firmar acordo com os reclamantes, pois a possibilidade de improcedência das ações era ínfima e a falta de recursos da APMI acarretaria a condenação solidária da municipalidade.

Alegou que, ao contrário do sustentado na peça inaugural, o Município possui Lei Municipal (nº 98/1999) que autoriza a realização de acordos judiciais em qualquer fase processual, no limite de 50 (cinquenta) salários mínimos.

Ressaltou que o pagamento de honorários advocatícios, na ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por reclamação, decorreu de exigência dos reclamantes para entabular o acordo, o que teria sido justo, uma vez que o direito de cada empregado era o de receber o que tinha direito a seu tempo, e não da forma como ocorreu

(quatro meses após e de forma parcelada). Salientou, ainda, que com o acordo entabulado o Município, além de não correr o risco de uma áspera condenação final, deixou de pagar uma alta cifra, superior a R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), pois o Juiz do Trabalho isentou a municipalidade do recolhimento das custas processuais (18 RTs x em média R\$ 83,90 =R\$ 1.510,20) e do INSS (valor total dos acordos R\$ 143.350,00 x 36% = R\$ 51.606,00).

É, em síntese, o relato.

2. Recebo parcialmente a Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275, 276 caput e §1º e 277, caput, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

a) Identificação do Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput, do Regimento Interno) está presente à peça nº 2, fl.5;

b) Legitimidade do Requerente (art. 32 da Lei Orgânica e art. 277, caput, do Regimento Interno) está consubstanciada na sua condição de autoridade do Poder Legislativo do Município de Abatiá;

c) Há narrativa clara de suposto ato ou fato irregular ou ilegal, relativo à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno);

d) Há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, quando possível (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno), conforme passo a demonstrar.

Em que pese o Município ter apresentado cópia de Lei Municipal que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo nas ações judiciais em que figurar como demandado (peça nº 20, fl.12), há de se notar que a referida lei municipal dispõe, no parágrafo único do seu artigo 2º, que “pretensão de acordos de valores superiores a cinquenta salários mínimos dependerá de análise e avaliação da Câmara de Vereadores que votará lei específica para cada caso”.

Na situação em apreço, o Município firmou 18 (dezoito) acordos judiciais, os quais alcançam o montante aproximado de R\$ 140.350,00 (cento e quarenta mil e trezentos e cinquenta reais). O valor do salário mínimo à época em que foram homologados os contratos judiciais[2] era de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)[3], logo a quantia despendida pelo Município em razão dos acordos judiciais supera, em aproximadamente 500% (quinhentos por cento), o montante estabelecido na lei municipal.

Ademais, há de se ressaltar que o pagamento das verbas trabalhistas pelo Município pode denotar que os funcionários da APMI, em verdade, exerciam atividades em prol do Município de Abatiá, o que pode representar possível violação a regra do provimento de cargos mediante concurso público, expressa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Quanto aos motivos de extinção da APMI, deixo de receber a Representação, porquanto não vislumbro indícios de irregularidade no fato.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER PARCIALMENTE o presente expediente como Representação, com fundamento no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos artigos 275 e 276 do Regimento Interno desta Corte, excluindo-se da admissibilidade as alegações relativas à extinção da APMI pelo Poder Executivo Municipal;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, do Sr. Irton Oliveira Muzel (Prefeito à época dos fatos), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente defesa.

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências acima (item 3.2), bem como para incluir na autuação, com “Parte/Interessado”, o Sr. Irton Oliveira Muzel.

Outrossim, no campo destinado ao “Assunto” deverá constar o termo “Representação”.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 23 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

1. A parte representante, em sua peça exordial, utilizou a denominação Associação Comunitária de Assistência Social de Abatiá. Entretanto, o documento por ela juntado (ata de audiência) utiliza a denominação Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Abatiá. O exame global dos autos e a conjuntura dos fatos apreciados denota que o equívoco encontra-se na redação da peça inaugural.

2. Data de 7 de maio de 2010, conforme atas de audiência constantes da peça nº 20, fls. 32 e ss.

3. Conforme Lei Federal nº 11.944/2009.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

PROCESSO: 367469/09 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

NEI LUIS MARQUES, REINALDO AFONSO PEREIRA

(PROCURADORES: NEI LUIS MARQUES – OAB/PR 10.613)

DESPACHO Nº. 1497/2013

1) À Diretoria de Protocolo para a inversão dos autos, a fim de que a Representação de nº 36987/06, em apenso, volte a tramitar como o processo principal.

2) Ainda, determino a alteração da autuação dos autos de Representação aludidos, para que:

2.1. No campo destinado à origem/entidade conste o Município de Campo do Tenente;

2.2. No campo destinado aos interessados figurem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o Sr. Nei Luis Marques, mantendo-se o Sr. Reinaldo Afonso Pereira;



2.3. No campo destinado aos procuradores figure o Sr. Nei Luis Marques – OAB/PR 10.613, que atua em causa própria, conforme peça nº 62;

2.4. No campo referente ao relator, seja substituído o Conselheiro Artagão de Mattos Leão por este Corregedor-Geral, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 24 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 854073/12 - TC

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OSMAR OLTRAMARI, AIRTON PASQUALON, OSVALDO PAVAN
DESPACHO Nº. 1498/2013

1. Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Flavio Azambuja Berti, na qual noticiou que durante a análise do processo de Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu referente ao exercício de 2010 (autos nº 148078/11) verificou que o vereador Ailton Pasqualon percebeu remuneração relativa aos 15 primeiros dias de licença, enquanto que o Sr. Osvaldo Pavan foi remunerado pelos 30 dias em que esteve na substituição.

Argumentou que a aludida Prestação de Contas foi levada a julgamento perante a Primeira Câmara desta Corte que, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3132/12, decidiu pela regularidade das contas, recomendando-se ao atual gestor legislativo providências no sentido de cobrir o pagamento de suplente, em decorrência de licença médica de vereador titular.

A respeito da licença e as convocação de suplente, aduziu que, pelo princípio da simetria, aplica-se o previsto no artigo 56, inciso II e § 1º, da Constituição Federal. Deste modo, entendeu que “a licença é concedida pela Casa Legislativa e a convocação do suplente, sem prejuízo da remuneração do vereador, ocorrerá quando ultrapassar os 120 (cento e vinte) dias, motivo pelo qual não se revela razoável o pagamento de um suplente em razão de licença médica do vereador titular pelo prazo de apenas 30 (trinta) dias”. (peça nº 2, fl.2).

2. Recebo a Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275, 276 caput e §1º e 277, caput, do Regimento Interno, conforme análise abaixo.

a) Identificação do Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput, do Regimento Interno) está presente à peça nº 2, fl.36;

b) Legitimidade do Requerente (art. 32 da Lei Orgânica e art. 277, caput, do Regimento Interno) está consubstanciada na sua condição de autoridade do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

c) Há narrativa clara de suposto ato ou fato irregular ou ilegal, relativo à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno);

d) Há Indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, quando possível (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno), conforme passo a demonstrar.

Analisando os autos de Prestação de Contas nº 14807-8/11, especialmente o Acórdão nº 3132/12 (peça nº 22 daqueles autos), verifiquei que o Relator, em sua proposta de voto, argumentou que realmente havia irregularidade no pagamento de suplente de vereador licenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias. Entretanto, entendeu que tal questão deveria ser objeto de procedimento específico.

Em juízo de cognição sumária, parece-me que assiste razão aos argumentos deduzidos na peça inaugural, em razão de possível irrazoabilidade no pagamento de vereador suplente de licenciado que estava afastado do cargo por apenas 30 (trinta) dias.

Entretanto, há de se ressaltar que há jurisprudência em sentido contrário, a qual entende que o vereador suplente tem direito a perceber a remuneração do mandato quando efetivamente no exercício da vereança[1].

Deste modo, considerando que a jurisprudência sobre o tema não é pacífica, bem como considerando que o ato da Câmara pode ter importado em prejuízo ao erário e enriquecimento sem causa por parte do vereador suplente, entendo prudente o recebimento da Representação.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente expediente como Representação, com fundamento no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos artigos 275 e 276 do Regimento Interno desta Corte;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, do Sr. Osmar Oltramari (Presidente da Câmara à época dos fatos), Ailton Pasqualon (vereador licenciado) e Sr. Osvaldo Pavan (vereador suplente), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências acima, bem como para incluir na autuação, como “Parte/Interessado”, todas as pessoas mencionadas no item “3.2”.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 24 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 24156/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, ONÍCIO DE SOUZA

DESPACHO Nº. 1502/2013

1. Trata-se de Representação proposta pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de seu então Presidente Exmo. Sr. Miguel Kfoury Neto, mediante a qual noticiou que o Município de Florestópolis deixou de depositar espontaneamente os valores devidos para pagamento de seus precatórios, razão pela qual foi necessário efetuar o bloqueio de valores junto ao fundo de participação do Município para o adimplemento parcial da dívida.

Narrou que a municipalidade, em 9 de março de 2010, aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios, pela forma mensal (de acordo com o Decreto Municipal nº 26/2010), depositando o montante de R\$220.858,34 até o mês de abril de 2012, ao passo que o valor correto somava a quantia de R\$ 374.666,08. Em razão de tal insuficiência, foi aberto prazo de 3 dias para a regularização da pendência, contudo, o Município quedou-se inerte.

Aduziu que o Município foi, em mais de uma ocasião, esclarecido sobre as formas do depósito e as consequências do inadimplemento. Inclusive, fez-se presente, em 12 de junho de 2012, na reunião promovida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ com os Municípios do Estado do Paraná que são devedores de precatórios.

Por fim, argumentou que para que os credores dos precatórios não fossem ainda mais prejudicados com a insuficiência dos depósitos, mesmo estando o ente devedor ciente de suas responsabilidades e consequências do inadimplemento, procedeu-se ao bloqueio de valores junto ao fundo de participação do Município.

2. Recebo a Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275, 276 caput e §1º e 277, caput, do Regimento Interno, conforme análise abaixo.

a) Identificação do Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput, do Regimento Interno) está presente à peça nº 2, fl.1;

b) Legitimidade do Requerente (art. 32 da Lei Orgânica e art. 277, caput, do Regimento Interno) está consubstanciada na sua condição de autoridade do Poder Judiciário;

c) Há narrativa clara de suposto ato ou fato irregular ou ilegal, relativo à Administração Pública do Estado do Paraná ou de seus Municípios (art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno);

d) Há Indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, quando possível (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno), conforme passo a demonstrar.

Conforme exposto na peça inaugural desta Representação, o inadimplemento injustificado do Município deu azo ao sequestro de valores por parte do Tribunal de Justiça do Estado. O bloqueio de valores ocorreu junto ao Fundo Municipal de Participação do Município de Florestópolis, o que pode ter comprometido verbas destinadas a outros fins igualmente importantes ao interesse público.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente expediente como Representação, com fundamento no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos artigos 275 e 276 do Regimento Interno desta Corte;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, do Sr. Onício de Souza (Prefeito à época dos fatos) para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente defesa.

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências acima, bem como para incluir na autuação, como “Parte/Interessado”, o Sr. Onício de Souza.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 24 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

PROCESSO: 74072/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADOS: ANA PAULA MATIAS, JOSÉ DOMINGOS POERA, JULIO BATISTA GUIMARÃES, MILLENIUM PETRÓLEO LTDA., CARLOS EDUARDO BORSARI E KARINA FERRARI

DESPACHO Nº. 1508/2013

1. Trata-se de Representação proposta pela Controladora Interna do Município de Janiópolis, Sra. Ana Paula Matias, por meio da qual noticiou supostas irregularidades no Poder Executivo do referido Município, sob a responsabilidade do gestor José Domingos Poera (gestão 2013-2016).

Narrou que em abril de 2012 foi realizado Pregão nº 6/2012 (Sistema de Registro de Preços) para aquisição de combustíveis, sendo registrado, por meio da Ata nº 4/2012, o preço de 2 (dois) fornecedores, a saber: Cunhado Diesel Ltda., para fornecer 180.000 litros de óleo diesel (pelo valor de R\$1,90 o litro) e Auto Posto Brambilla Ltda., para fornecer 20.000 litros gasolina (pelo valor de R\$2,66 o litro) e, também, para fornecer 60.000 litros de etanol (pelo valor de R\$ 1,86 o litro) (peça nº 2, fl.3).

Tendo em vista que a referida Ata teria validade até 17 de abril de 2013, a representante afirmou que foi informado ao novo gestor que deveria utilizar-se dos saldos remanescentes até a homologação de nova licitação. Entretanto, destes saldos o referido gestor utilizou-se somente de óleo diesel, uma vez que os combustíveis do tipo etanol e gasolina estavam sendo fornecidos, desde o início do ano, pela empresa “Millenium Petróleo Ltda.”, sem qualquer processo formal.

Aduziu que em conversa travada com o Coordenador de Gabinete do Prefeito, Sr. Júlio, teve conhecimento de que os débitos com a empresa Millenium Petróleo Ltda.



seriam quitados após a homologação do certame, e que na condição de Controladora Interna “deveria dar um jeito de lançar essas retiradas de combustíveis no sistema” (peça nº 2, fl.1).

Alegou que em novo processo licitatório para aquisição de combustíveis, Pregão Presencial nº 1/2013, venceu a única empresa a comparecer ao certame, a já mencionada empresa “Millenium Petróleo Ltda.”, cuja metade das cotas pertence ao Sr. Carlos Eduardo Borsari, parente do Coordenador de Gabinete Júlio Batista Guimarães. Ressaltou, ainda, que o Sr. Júlio era o administrador do posto em questão.

Por derradeiro, no que diz respeito ao Pregão Presencial nº 1/2013, argumentou que o respectivo edital contém, em sua cláusula 72, condição que afeta os princípios da eficiência e economicidade. Sobre tal questão, juntou Parecer que exarou a respeito do certame (peça nº 2, fl.87 e ss.), em que se argumentou que “o item 72 do Edital de Pregão nº 1 — que fala “Do Local da Prestação dos Serviços ou Entrega dos Produtos”- ao estabelecer que os combustíveis serão retirados diretamente na bomba do abastecimento do licitante vencedor, que não deverá estar localizado a distancia superior a 10 (dez) quilômetros da sede do Parque de obras do Município, ou seja, limitam a competição. Pede-se a justificativa, para estabelecimento de tal limitação, uma vez que no Parque de obras do Município há tanques e bombas para atender esta finalidade, sendo que, o objetivo da licitação é buscar a proposta mais vantajosa para a administração, observando o princípio constitucional da isonomia. Considerando que pelo disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8666/93 é vedado a inclusão no edital de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato” peça nº 2, fl.88).

2. Exercendo o juízo de admissibilidade do feito, entendo que a Representação deve ser recebida, ainda que parcialmente, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. Identificação da Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput, do Regimento Interno);

2.2. Legitimidade da Requerente (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93);

2.3. Narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do Estado do Paraná ou de seus Municípios (artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, artigo 30 da Lei Orgânica e artigos 275 e 276, §1º, do Regimento Interno);

2.4. Índícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, quando possível (artigo 34, caput, da Lei Orgânica e artigo 276, caput e §1º do Regimento Interno);

A análise da peça exordial permite observar que estão presentes todos os requisitos acima arrolados. No que diz respeito aos indícios de ocorrência de irregularidade, entendo que o expediente deve ser recebido quanto aos 3 (três) pontos inferidos a partir da peça inaugural, quais sejam: a) possível direcionamento do Pregão Presencial nº 01/2013, uma vez que o fornecimento de combustíveis já ocorria antes mesmo da homologação do certame, justamente pela empresa licitante vencedora; b) possível violação ao artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, porquanto a exigência de que os licitantes possuíssem sede no máximo 10 km distante da sede do Parque de Obras do Município, em juízo de cognição sumária, parece ter restringido a participação de potenciais interessados. No mesmo sentido, cita-se o fato de que o Município possui tanques de combustível, entretanto os desativou sem maiores justificativas, optando o edital do Pregão 1/2013 pelo fornecimento direto da bomba, o que pode representar, além de direcionamento, restrição à competição; c) possível violação ao princípio da moralidade expresso no artigo 37, caput, da Constituição Federal, pois há indícios de que o proprietário da empresa Millenium Petróleo Ltda. possui grau de parentesco com Coordenador de Gabinete, Sr. Júlio Batista Guimarães.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, do Sr. José Domingos Poera (Prefeito Municipal), Sr. Julio Batista Guimarães (Coordenador de Gabinete), empresa Millenium Petróleo Ltda. e seu sócio Carlos Eduardo Borsari e Karina Ferrari (Pregoeira e signatária do edital referente ao Pregão Presencial nº 1/2013), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem suas defesas, conjunta ou separadamente.

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências acima, bem como para incluir na autuação, como “Parte/Interessado”, todas as pessoas listadas no item 3.2.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 24 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 469350/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, EDSOM LUIZ BAGETTI

DESPACHO Nº. 1510/2013

1. Trata-se de Representação proposta pelo Presidente da Câmara Municipal de

Pérola D'Oeste, Sr. Adelar Adolfo Ben, em face do Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Bagetti, por meio da qual noticiou pagamentos indevidos a servidores do Executivo Municipal, em contrariedade ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 300/2002).

Narrou que alguns servidores recebem pagamentos a título de horas extras assiduamente, sem jamais terem laborado em período extraordinário, o que implica em malversação de dinheiro público e enriquecimento ilícito por parte dos servidores beneficiados.

Argumentou que o número de horas extras supostamente exercidas por estes servidores extrapolam o número de duas horas extras por jornada de trabalho, infringindo o disposto Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, razão pela qual o Prefeito Municipal teria incidido em ato de improbidade administrativa.

2. Compulsando os autos verifiquei que não foi expedido Ofício de intimação ao Sr. Edson Luiz Bagetti, o qual também não foi incluído na autuação, medidas determinadas pelo então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista.

Deste modo, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que cumpra integralmente o item “2” do Despacho nº 2119/12 (peça nº 7).

Gabinete da Corregedoria - Geral, 24 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 180865/09 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADOS: COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ELIANE ASSUNÇÃO, LISIAS DE ARAÚJO TOMÉ, ROSIMERI LIMA TOMÉ

(PROCURADOR: MANOEL B. DOS SANTOS - OAB/PR 34.715)

DESPACHO Nº. 1516/2013

A DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS - DAT (peça 42), solicita nova citação do ex-Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Lísias de Araújo Tomé, e da ex-Secretária de Esporte e Lazer, Sra. Rosimeri Lima Tomé, para que se manifestem sobre a cópia integral do processo de transferência voluntária juntado na peça 40 pelo Prefeito Municipal de Cascavel.

Ainda, a DAT sugere que o advogado da ex-Secretária seja intimado para regularizar sua representação nos autos, uma vez que não foi apresentado o competente substabelecimento.

Assim, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para expedir novos ofícios de citação ao Sr. Lísias de Araújo Tomé e à Sra. Rosimeri Lima Tomé, a fim de que complementem suas defesas, manifestando-se quanto aos documentos juntados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Ainda, o advogado Manoel B. dos Santos (OAB/PR 34.715) fica intimado, por meio de publicação deste despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DETC), para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação, juntando aos autos a procuração outorgada a ele pela Sra. Rosimeri Lima Tomé.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 25 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 385762/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, NATAL NUNES MACIEL, ADILSON MARINO DE OLIVEIRA, ÊNIO GONZAGA NEVES, LEONIR RITTER, RENATO BRAVO, JAIR GASPARINI, LAURISE MARIA PASSARINI

(PROCURADORES: BRUNA ROHR NESELLO – OAB/PR 52595, JOSICMAR ELIZEU DE PAULA)

DESPACHO Nº. 1518/2013

1) A DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM), na Informação nº 1651/13 (peça 17), sugere que seja requisitado ao Município de São Pedro do Iguaçu a remessa de cópia integral dos Pregões Presenciais nºs 002/2011 e 012/2011, a fim de sejam verificados a sua correta condução e legalidade.

Ainda, afirma que o Município não informou quais são os veículos atinentes ao serviço público de transporte escolar e, considerando que se trata de apenas cinco veículos, opina pela intimação do atual gestor, bem como do controlador interno municipal, a fim de que procedam levantamento pormenorizado, inclusive com fotos dos veículos (e suas respectivas placas), relatando nos autos quais são os veículos fornecidos pela empresa R. F. DE OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA. para a prestação dos serviços de transporte escolar.

Ademais, a unidade solicita a indicação do nome do Fiscal dos contratos nºs 07/2011 e 92011/2011, bem como as Portarias de nomeação e o endereço dos mesmos para envio da citação.

Observa a DCM que os fiscais dos supramencionados contratos deverão encaminhar ao Tribunal as anotações a que se refere o § 1º, do Art. 67, da Lei 8.666/93 e que, na sequência, se restarem materializados os fatos narrados na inicial, a partir das providências preliminares solicitadas, poderá ser oportunizado o contraditório da empresa R. F. DE OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA., bem como dos possíveis responsáveis pela fiscalização do contrário.

Por fim, assevera que presente representação se mostra improcedente por falta de provas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, no Parecer nº 16853/13 (peça 18), apenas corrobora as sugestões da DCM.

2) Acolho os opinativos supracitados para determinar a inclusão da Controladora Interna do ente como parte no processo e realizar as diligências indicadas.



Diante do exposto, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de intimar, por meio eletrônico, o Município de São Pedro do Iguaçu, na pessoa do Prefeito, para que junte aos autos todos os documentos solicitados pela DCM, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ainda, a DP deve incluir a Sra. Laurise Maria Passarini, Controladora Interna (CPF nº 913.525.339-87), na atuação como parte, bem como expedir ofício de citação a esta servidora, com o intuito de que apresente os esclarecimentos solicitados pela DCM, além de se defender quanto à sua atuação nos fatos tratados no processo.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 751090/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, MARLENE SANTOS GUEDES
DESPACHO Nº. 1519/2013**

Trata-se de Representação oferecida, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Vanderleia Silva Melo, advogada inscrita na OAB/SP sob nº293.204, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico nº 366/2013, tipo menor preço global por lote, promovido pelo Município de Cascavel, para a “aquisição de pneus para as viaturas do Corpo de Bombeiros de Cascavel, através do sistema de registro de preços pelo período de doze meses”.

O edital previu a data de 22.10.2013 para a abertura das propostas e estimou em R\$ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) o valor máximo da licitação.

A Representante se insurge contra as seguintes exigências do edital:

a) pneus com data de fabricação igual ou superior ao ano de 2013 (Anexo I do edital);

b) critério de menor preço global por lote (item 12.1 do edital);

c) serviços de montagem de pneus;

Alega que a exigência de que os pneus possuam, na data da entrega, data de fabricação igual ou superior ao ano de 2013 é restritiva. Aduz que a importação dos pneus, contando a data da chegada do produto e o desembaraço na Receita Federal, demora aproximadamente quatro meses. Além disso, a licitante deve ter os produtos em estoque, o que se torna inviável. Afirma, ainda, que essas mercadorias têm prazo de validade de 5 (cinco) anos, sendo desnecessário exigir fabricação igual ou superior ao ano de 2013.

Aduz que essa exigência inibe a participação na licitação de empresas que comercializam produtos importados e ofende o disposto no art. 3, §1º da Lei 8.666/93.

Entende oportuna também a alteração do critério de julgamento para menor preço por item, pois isso garantirá a obtenção do melhor preço pela Administração Pública.

Sustenta, ainda, que exigir que o vencedor preste serviços de montagem é discriminação fundada em questão de localização geográfica, pois somente poderá participar do certame empresa que estiver localizada no próprio Município ou em região próxima ao órgão licitador.

Destaca que deveria ser feita licitação para a prestação de serviços, independentemente da aquisição de materiais, pois só assim não haveria cláusula restritiva da competitividade.

Sustenta que essas exigências são ilegais e restringem a competitividade do certame, afastando pessoas que possuem condições de prestar o objeto.

É o relatório.

Analisando-se os autos verifico, ao menos em tese, que as exigências do ato convocatório podem ter contrariado a Lei de Licitações.

Contudo, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

1. Incluir a Sra. Marlene Santos Guedes (Pregoeira, signatária do edital) como interessada;

2. Em seguida, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, a Sra. Marlene Santos Guedes, para que em 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto ao contido na representação;

b) cópia integral dos autos do processo licitatório;

c) informações atualizadas acerca da referida licitação, dos eventuais contratos dela decorrentes e dos respectivos pagamentos.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO: 161851/06 - TC

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAÍMA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, CELSO SILVA OLIVEIRA, DERCIO JARDIM JUNIOR, FÁBIO FERREIRA BUENO, IRENE APARECIDA VENITTE, UBIRAJARA JENISCH LUCENA, VALDETE MEDEIROS FERREIRA, VIVIAN ZANI CANSI GREGIANIN

(PROCURADORES: JOSÉ PENTO NETO – OAB/PR 5.316, FÁBIO FERREIRA BUENO – OAB/PR Nº. 26.077)

DESPACHO Nº. 1520/2013

1) Tratam os autos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA[1] instaurada em razão da existência de fundados indícios de lesão ao erário do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, verificados em inspeção in loco, a partir de notícia trazida pela

Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraíma.

Segundo a petição inicial (peça 2), fundamentada no Inquérito Civil nº 02/2005, em 11 de março de 2005, o Prefeito DÉCIO JARDIM JUNIOR e seu irmão, Sr. DÉCIO JARDIM, associaram-se com o intuito de prestar ilicitamente serviços médicos ao Município.

Consta no relato que a filha do Sr. DECIO JARDIM, Sra. DECIANA CRISTINA ROSA JARDIM e um colega daquele, Sr. ALEXANDRE GIULIANGELLI teriam firmado contrato societário por meio do qual abriram a sociedade GIULIANGELLI & ROSA JARDIM LTDA., registrada na Junta Comercial do Paraná e inscrita junto ao fisco Federal e Municipal.

Notícia o Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR) que a esposa do Sr. DÉCIO JARDIM, Sra. ROSANGELA MORAES ROSA JARDIM, providenciou a abertura da empresa, mediante a contratação do escritório de contabilidade Bela Vista.

Por sua vez, o Prefeito teria lançado o Edital de Licitação nº 003/2005, procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2005, que teve como único participante a sociedade GIULIANGELLI & ROSA JARDIM LTDA., a qual foi declarada vencedora[2] pelos membros da Comissão Permanente de Licitação em 05 de maio de 2005, decisão homologada através do Decreto nº 030/2005.

Ressalta o representante ministerial que, entre maio de 2005 e 31 de janeiro de 2006, a empresa recebeu do Município a quantia de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais), relativa às supostas prestações de serviços médicos.

Conforme o MP/PR, a empresa não passava “de mera ‘fachada’ ou ‘empresa fantasma’, visto que, na realidade fática, sequer existe.”

Neste sentido, afirma que o endereço apresentado como sendo da empresa GIULIANGELLI & ROSA JARDIM LTDA. nos atos constitutivos e documentos emitidos pela empresa, qual seja, Rua Professor Pedro Alves da Silveira, nº 1332, Centro, em Alto Paraíso, constituiria, na verdade, o endereço residencial do Sr. DECIO JARDIM, conforme constatado pelo Oficial de Justiça, Sr. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE MORAIS, que, a pedido do Ministério Público, teria se dirigido à rua indicada.

Ainda, esclarece que o contador encarregado de abrir a empresa teria confirmado que a Sra. ROSANGELA MORAES ROSA JARDIM, esposa de DECIO JARDIM, foi a responsável por providenciar os documentos para a abertura da firma, que esta teria sido aberta para participar da Tomada de Preços nº 002/2005 e que o endereço declinado referir-se-ia à residência do requerido.

Ademais, ressalta que o edital de licitação (item 2.3.1) teria exigido das empresas interessadas a apresentação de 2 (dois) atestados de clientes, e, segundo confissão do contador e depoimento de testemunhas, os atestados apresentados pela GIULIANGELLI & ROSA JARDIM LTDA. teriam sido forjados.

Além disso, consta da inicial que a empresa nunca teve registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como, ao contrário do que exige a Lei de Licitações e o próprio Edital nº 003/2005, os envelopes não foram lacrados, fato demonstrado em laudo produzido pelo Instituto de Criminalística de Umuarama.

Segundo a Sra. VIVIAN ZANI CANSI GREGIANIN, Presidente da Comissão de Licitação, a reunião de julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 002/2005 não teria sido realizada e os membros teriam assinado os papéis a pedido do Prefeito e do Sr. DÉCIO JARDIM.

O MP/PR também incluiu o Sr. FÁBIO FERREIRA BUENO, Consultor Jurídico do ente, no polo passivo da Ação Civil Pública, em razão da negligência no exercício de suas atribuições.

Além disso, não obstante o contrato entre o Município e a empresa GIULIANGELLI & ROSA JARDIM LTDA. exigir a prestação de serviços médicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da realização de plantões nos finais de semana, o Sr. Décio Jardim seria servidor público municipal em Rondon/PR, com jornada de 20 horas semanais.

2) Preliminarmente, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o encaminhamento desta Representação pelo Ministério Público Estadual (2006), entendo prudente verificar a fase em que se encontra tal demanda judicial, antes de sanear o presente processo.

3) Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para oficiar à PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAÍMA para que informe o andamento da Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa nº 035/2003, proposta junto à Vara Cível daquela Comarca, em 13/02/2006, referentes às ilegalidades cometidas no âmbito do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso.

Caso haja decisão definitiva, solicita-se ao douto Promotor de Justiça que se digne a encaminhar cópia desta a esta Corte de Contas, a fim de instruir este feito.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

1. Despacho 1762/09 (Peça 20)

2. Com a proposta de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) mensais.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 80222/03 - TC

ENTIDADE: C.I.A.S.M.

INTERESSADOS: C.M.M., M.M., A.R.D., J.A.C., R.G.

(PROCURADORA: JOYCE ARAÚJO DAL'STELLA COSTA – OAB/PR 7.729)

DESPACHO Nº. 1522/2013

A DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS (MPJTC) – peças 113 e 115, solicitam a realização de diligências para que:



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 230536/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 332/13

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual Exame de Contraditório Apresentação dos Termos de Cumprimentos de Objetivos e de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos Pela Regularidade das Contas com Saldo Inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, relativa à gestão do Sr. Wilmar Sachetin Marçal, CPF nº 364.159.449-91, no cargo de Reitor (10/06/2006 a 06/04/2010) e da Sra. Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, no cargo de Reitora (07/04/2006 a 09/06/2014), ordenadores das despesas, no valor de R\$ 31.390,04 (trinta e um mil, trezentos e noventa reais e quatro centavos), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 495/2009, referente aos exercícios financeiros de 2009 a 2011, tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do projeto protocolado sob o número: 14.696, contemplado no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada – Chamada Projetos 14/2008.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.305/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.585/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 344,36 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) fique devidamente inscrito no SIT nº 1.085; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 731181/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: RINEU MENONCIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 333/13

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações.

Pelo deferimento da Certidão.

Os autos tratam de pedido de certidão liberatória do Município de Matelândia, para que este possa ser habilitado ao recebimento de transferências voluntárias (Art. 289 do Regimento Interno). Alegou que o Município está cumprindo com todas as determinações deste TCE-PR, assim como necessita da certidão liberatória para a continuidade dos serviços públicos efetivados pelo Município.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1616/13, peça nº 05), a Diretoria de Execuções (Informação nº 3884/13, peça nº 07), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 7521/13, peça nº 08) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 16683/13, peça nº 10) opinaram pela expedição de certidão liberatória ao Município.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 192/13; peça nº 06), requereu deliberação do Relator acerca da falta de prestações de contas de transferência do Município (peça nº 06, fl. 01), não exigíveis pela existência de decisão judicial suspendendo os efeitos da Resolução nº 28/11 e Instrução Normativa nº 61/11.

Visto que não é possível indeferir certidão liberatória pelos motivos expostos pela Diretoria de Análise de Transferências, e a partir dos opinativos acima, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;

2. determinar:

a) o encaminhamento a Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória “on line”, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;

b) a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Gabinete, em 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

(i) o denunciado, Sr. JOSÉ ANTONIO COELHO, então Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE MATINHOS (CIAS), comprove a realização do concurso público que culminou com a admissão de cada um dos empregados cujas fichas funcionais constam na peça 101, bem como os recolhimentos pendentes relativos ao INSS e ao FGTS;

(ii) o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP) explicitar qual o resultado prático do Auto de Infração nº 13805, de 10/11/2002, aplicado ao CIAS e para que esclareça a renovação da licença de operação deste.

Diante do exposto, acolho os opinativos da DCM e do MPJTC e determino a remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Corrigir a autuação, a fim de que:

a.1) no campo entidade passe a constar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE MATINHOS (CIAS) – CNPJ nº 03.699.351/0001-20;

a.2) no campo interessados/partes, constem a CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, MUNICÍPIO DE MATINHOS, ANCIDO RICARDO DUARTE (ex-prefeito de Matinhos), JOSÉ ANTONIO COELHO (ex-presidente do CIAS), RUDISNEY GIMENES (ex-presidente do CIAS);

a.3) no campo procuradores, conste a advogada JOYCE ARAÚJO DAL’STELLA COSTA – OAB/PR nº 7.729 (p. 2, peça 99), como procuradora do CIAS;

b) Expedir ofícios de intimação ao IAP e ao Sr. JOSÉ ANTONIO COELHO, para que apresentem as informações acima indicadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos.

Após o decurso dos prazos, encaminhe-se o feito à DCM e ao MPJTC, para novas manifestações.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 758671/13 - TC

ENTIDADE: M.A.C.

INTERESSADOS: DEJAIR SCHETTERT, DIRCEU VIEIRA DE PAULA

DESPACHO Nº. 1533/2013

Trata-se de Denúncia apresentada por Dejaire Schetttert e Dirceu Vieira de Paula, em face do M.A.C., devido a supostas irregularidades na estrutura de cargos do Município.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intimem-se os Denunciantes, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresentem cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 698881/13 - TC

ENTIDADE: M.M.

INTERESSADOS: ROMUALDO PEREIRA VELASCO

DESPACHO Nº. 1538/2013

1. Por meio do Despacho nº 1362/13 - GCG (peça 4), determinei a intimação do Sr. Romualdo Pereira Velasco para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC de 11/10/2013, edição nº 745.

2. Considerando que até o momento o denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 30 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

Editais

Sem publicações



PROCESSO Nº: 152200/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ FERNANDO KAPP
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 334/13**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Primeiro Exame. Regularidade das Contas com Saldo Inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira, CNPJ nº 77.487.601/0001-03, relativa à gestão do Sr. Luiz Fernando Kapp, CPF nº 028.319.529-05, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 454.699,63 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 2120080256/2008, referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado da Educação e a Entidade Mantenedora visando a oferta da Educação Básica, na modalidade Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 3.616/08.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.203/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.376/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 1.321,83 (um mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) fique devidamente inscrito no SIT nº 5.106; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 245330/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 335/13**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Exame de Contraditório. Apresentação do Termo de Documentos Solicitados em Instrução Anterior. Pela Regularidade das Contas com Saldo Inscrito no SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Lidianópolis, CNPJ nº 95.680.831/0001-68, relativa à gestão do Sr. Marcos Eusébio Dias Sobreira, CPF nº 634.977.009-91, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 51.147,59 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) formalizada por meio do Termo de Convênio nº 1220110237/2011, referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3.081/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.003/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 21.933,40 (vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos) fique devidamente inscrito no SIT nº 8.885; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 249181/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, PAULO SERGIO WOLFF, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 336/13**

Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Unioeste – Universidade Estadual do

Oeste do Paraná - Campus Cascavel, CNPJ nº 78.680.337/0002-65, de responsabilidade do Sr. Alexandre Almeida Webber, CPF nº 941.238.109-34, no cargo de Diretor Geral e o Sr. Paulo Sergio Wolff, CPF nº 282.008.109-68, no cargo de ex-Diretor (gestão 07/01/2008 a 31/12/2011), ordenadores das despesas, no valor de R\$ 1.433,42 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) referente exercício financeiro de 2011/2012, formalizado por meio do Termo de Convênio nº 331/2011, tendo por objeto o V Encontro Nacional de Análise Matemática e Aplicações, referentes ao Convênio 331/2011 – Programa de Apoio à participação em eventos técnicos-científicos – Chamada Projetos 06/2011.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2.869/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 15.996/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 265248/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: TELMA REGINA BILOUWS FENKER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 339/13

Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guamiranga, CNPJ nº 05.487.065/0001-27, de responsabilidade do Sra. Emilia Mikos Marconato, CPF nº 682.290.899-49, Gestora Atual, e a Sra. Telma Regina Bilouws Fenker, CPF nº 460.043.279-72, no cargo de Presidente (gestão 03/01/2011 a 06/06/2012), ordenadoras das despesas, no valor de R\$ 55.775,00 (cinquenta e cinco mil, setecento e setenta e cinco reais), formalizado por meio do Termo de Convênio nº 2120080150/2008, tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2.464/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 15.991/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 268983/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: JUVENIR GUIMARÃES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 340/13

Aposentadoria Por Invalidez de servidor municipal. Proventos Integrais. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 677/2010, publicado em 04/10/2012 no Jornal da Manhã, referente à Aposentadoria Por Invalidez da servidora Juvenir Guimarães dos Santos, CPF nº 340.640.609-20, no cargo de Zelador, com tempo de contribuição de 16 anos, 09 meses e 03 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 611,00 (seiscentos e onze reais), e com 58 anos de idade à época, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 20.827/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.291/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 285370/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ

INTERESSADO: EDNA APARECIDA GONÇALVES BASDÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 341/13

Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Kaloré, CNPJ nº 01.999.596/0001-48, de responsabilidade do Sra. Edna Aparecida Gonçalves Basdão, CPF nº 578.016.229-87, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 105.396,95 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) referente exercício financeiro de 2008, formalizado por meio do Termo de Convênio nº 2120080196/2008, tendo por objeto a oferta da educação básica, modalidade educação especial para alunos com necessidades educacionais especiais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.075/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 15.961/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 294167/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: LÍDIA HILOKO ARITA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 342/13

Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diamante do Norte, CNPJ nº 01.085.193/0001-93, de responsabilidade do Sr. Cilço Aparecido Isidoro, CPF nº 546.972.559-68, no cargo de Presidente (01/01/2008 a 31/12/2010), e pela Sra Lídia Hiloko Arita, CPF nº 640.223.669-15, no cargo de Presidente (01/01/2011 a 01/07/2013), ordenadores das despesas, no valor de R\$ 172.367,43 (cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), formalizado por meio do Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 2120080124/2008, exercícios financeiros de 2008 a 2011, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a concedente e a entidade mantenedora, visando à oferta da educação básica, na modalidade de educação especial.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.094/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.029/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 295642/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 343/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar do Concurso Público de Edital nº 024/2006, para os cargos de Assistente Administrativo (Marcos Alves, CPF nº 307.426.179-04, Rafael Salvador, CPF nº 047.754.209-33, Thiago Carraro, CPF nº 009.938.459-08 e Thiago Poteriko, CPF nº 009.964.999-38), para o Município de Piraquara, com base no art. 1º, IV, da Lei

Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.143/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.769/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 405557/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 344/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal, complementar, para diversos cargos relativo ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 057/07 de 10/07/2007, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.071/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.413/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 460116/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 345/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 02/2007, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (Gustavo Pacheco de Almeida, CPF nº 068.046.549-94) e Agente Erradicação Dengue (Jayme Anderson Lopes, CPF nº 056.639.82906), foram obedecidas a ordem classificatória, para o Município de Amaporá, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.176/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.540/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 571526/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO

INTERESSADO: JOAO BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 346/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para os cargos/empregos listados no parecer da Diretoria de Atos de Pessoal, implementados pela Seleção Competitiva de Edital nº 0001/2008 de 10/04/2008, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 20.219/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.212/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas



do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 635804/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO, DIRCE CAMPAGNOLI MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 347/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 944/12, publicado no DJE nº 904, em 12/07/12, referente a Aposentadoria da servidora Dirce Campagnoli Martins, CPF nº 571.131.739-34, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, com tempo de contribuição de 30 anos e 99 dias, com proventos integrais e proporcionais no valor de R\$ 3.516,00 (Três mil, quinhentos e dezesseis reais), e com 67 anos na data da aposentadoria, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 20.633/13 e o do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 16.544/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 262316/04

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANA ROTILIA ERZINGER, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 348/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 590, publicado no DOM nº 95, em 11/12/03, referente à Aposentadoria da servidora Ana Rotilia Erzinger, CPF nº 317.485.469-53, no cargo de Enfermeira, com tempo de contribuição de 29 anos, 06 meses e 12 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.479,30 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos), 48 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 20.765/13 e o do Ministério Público de Contas nº 16.550/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 12111/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 349/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para o cargo de Bibliotecário, implementado pelo Concurso Público cujo Edital de nº 34/06 de 26/06/2006, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.497/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.813/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas

do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 113998/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 350/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para os cargos de Procurador Jurídico Legislativo, Contador e Auxiliar Administrativo, implementado pelo Concurso Público cujo Edital de nº 001/2009 de 12/11/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.427/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.758/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 236666/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 351/13

Complementação de Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar, na modalidade Teste Seletivo regido pelo Edital nº 023/09 realizado pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – Unicentro, para provimento do cargo de Professor Colaborador, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 17.011/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12.301/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato,

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 271119/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 352/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar de admissão da servidora, Luselma M da Silva Pavanelli – CPF nº 049.921.149-97, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, relativa ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 6 de 26/01/2007, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 20.657/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.894/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 273219/09****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, OSMAR JOSÉ EBOABA RÉA, ZULMIRO DE OLIVEIRA LINDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 353/13

Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 73/2012, publicado no Órgão Oficial, em 24 de maio a 10 de junho de 2012, referente à Aposentadoria Compulsória do servidor Zulmiro de Oliveira Lindo, CPF nº 369.545.009-68, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 27 anos, 07 meses e 13 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 406,05 (quatrocentos e seis reais e cinco centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 21.639/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17.004/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 364966/09**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA****INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 354/13**

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar para diversos cargos, oriundos da Câmara Municipal de Curitiba, cujo Edital de Concurso Público foi de nº 01/2007, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.211/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.641/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 382169/07**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES****INTERESSADO: SERGIO MIGUEL FERREIRA DE SOUZA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 355/13**

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar relativa a dois Concursos Públicos distintos, regulamentados pelo Edital de Abertura nº 001/2003, com provimento aos cargos de Agente de Serviços de Apoio, 4º e 5º colocados; Agente de Saúde – Farmacêutico/bioquímico 2º colocado e Agente de Serviços de Saúde, 8º e 11º colocados; e Edital de Abertura nº 011/2003, com provimentos para os cargos de motorista CNH “C”, 6º e 9º colocado e motorista CNH “D”, e 5º colocados, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.459/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.679/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 414050/09**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ****INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 356/13**

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar relativa ao Concurso Público regulamentado pelo Edital de Abertura nº 003/2006, com provimento de vagas ao emprego de professor – 20 horas, do 27º ao 33º colocado, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.060/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.430/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 475520/09**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A****INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 357/13**

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar da contratação do 1º classificado para o cargo de Engenheiro Eletricista, Mauricio Romani, relativo ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 01/2009, oriundo da Urbanização de Curitiba S/A, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21.201/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16.895/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 704109/13**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA****INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 358/13**

Certidão Liberatória. Pareceres Favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações. Concedo a Certidão Liberatória requerida.

O presente processo trata de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, da Prefeitura Municipal de Ourizona, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Janilson Marcos Donasan. Submetidos os autos a Instrução, da Diretoria de Análise de Transferências (Parecer nº189/13– DAT), da Diretoria de Execuções (Informação nº. 3.855/13 – DEX), Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 7.482 /13) e o Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer nº. 16.695/13), opinaram pelo Deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e inexistentes pendências junto a esta Corte em face do mesmo.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;
2. determinar:
 - a) o encaminhamento a Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória “on line”, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;
 - b) a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO N.º: 670634/13

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: LUCIANO PIZZATTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2241/13

Trata-se de expediente sobre Comunicação de Irregularidade noticiada pela 1ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, informando sobre a “realização de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de advocacia, quando da vigência de contrato para a execução dos mesmos serviços, entre outras irregularidades, em clara afronta ao princípio da legalidade e à Lei 8.666/93”.

Da análise inicial dos autos e considerando os termos do art. 262, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a conversão do feito em Comunicação de Irregularidades, e, ato contínuo, sorteio de Relator.

Gabinete, em 23 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 738224/13

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2493/13

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado pelo representante da Promotoria de Justiça de Tibagi, o qual solicita cópia dos autos de prestação de contas do referido município, relativa ao exercício de 2012.

Desta feita, defiro o acesso e/ou cópias dos autos ao representante ministerial, sendo que, no entanto, alerta ao fato de que o processo ainda está em trâmite neste Tribunal de Contas, em fase de contraditório e ampla defesa aos interessados, e cujo panorama fático das contas, para fins de julgamento, pode ainda vir a sofrer alterações, em virtude de futura análise por parte da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício de comunicação ao requerente.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do presente expediente e a sua anexação aos autos de prestação de contas, autuado sob nº 140280/13.

Gabinete, em 16 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 765280/13

ORIGEM: 6ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: 6ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2620/13

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela 6ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, Exmo. Sr. Luis Rogério Ramos Sodre, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 135657/09, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 135657/09.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 693697/13

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCAIUVA DO SUL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCAIUVA DO SUL

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2621/13

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo representante do Ministério Público do Paraná, Exmo. Sr. Joel Carneiro da Silva Filho, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 198220/13, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;

3. Clique em cópia de autos digitais;

4. Informe o nº do Processo;

5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 198220/13.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 691791/13

ORIGEM: FORUM NACIONAL DO TRANSPORTE

INTERESSADO: FORUM NACIONAL DO TRANSPORTE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2622/13

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo representante do FORUM NACIONAL DO TRANSPORTE, Exmo. Sr. Acir Pepes Mezadri, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 39864-3/11, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 39864-3/11.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 688553/13

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO BELTRAO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2623/13

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo representante do Ministério Público do Estado do Paraná, Exmo. Sr. Eduardo Alfredo M. Simões Monteiro, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 179883/09, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 179883/09.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 735071/13

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOMAZINA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOMAZINA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2625/13

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo representante do Ministério Público do Estado do Paraná, Exmo. Sr. Anderson Osório Resende, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 189280/13, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;



3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 189280/13.
Gabinete, em 29 de outubro de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 666096/13
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2626/13

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo representante do Ministério Público do Estado do Paraná, Exmo. Sr. Marcos Antonio Lopez Stamm, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 163139/12, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 163139/12.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 549146/13
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2627/13

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo representante do Ministério Público do Estado do Paraná, Exma. Sra. Eliane Maria Penteado de Carvalho Hoffmann, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 582880/12, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 582880/12.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 713848/13
ORIGEM: NUCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA
INTERESSADO: NUCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2628/13

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo representante do NUCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA, Exmo. Sr. Robson Cezar da Silva Barreto, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 624373/13, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º,

inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 624373/13.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 273518/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ AMADEU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2636/13

Diante da Informação nº 4017/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 194395/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: NILSON CAMARGO MONTEIRO, ALCIDES ELIAS FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2639/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 755617/13 (peças nº. 50/51), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. NILSON CAMARGO MONTEIRO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 379875/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ LÁZARO SORVOS, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2641/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 766970/13 (peças nº. 32/33), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 760170/12
ORIGEM: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO-IBIDEC
INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2644/13

Trata-se de recurso de revisão interposto por Lilian de Oliveira Lisboa contra a decisão contida no Acórdão nº 3293/13, do Tribunal Pleno, que negou provimento ao seu Recurso de Revista e manteve a decisão do Acórdão 3357/12, da 2ª Câmara, pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada por meio do Termo de Parceria 29/2006, entre o Município de Piraquara e o Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão.

Em suas razões recursais, peça 63, a Recorrente alega que a determinação do



recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 18.743,61 (dezoito mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses em 2009, viola o art. 884 e 885 do Código Civil, autorizando a interposição do recurso com fulcro no art. 486, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo o presente recurso de revisão, pois, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica c/c o art. 477 do Regimento Interno, ambos do TCE, é tempestivo, a prima facie adequado, interposto por parte legítima e com interesse recursal.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação e, ato contínuo, sorteio de novo relator.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 274010/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO: CLEUNICE ALVES CARDOSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2645/13

Diante da Informação nº 4036/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 262055/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NEUSA SIDNEIA MOTTA, SANDRA MARIA BELFIORI GAMBARIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2650/13

Tendo em vista a Instrução nº 604/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 262510/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AMILTON PAULO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2653/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 770039/13 (peças nº. 33/34), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE MORRETES e ao Sr. HELDER TEOFILO DOS SANTOS, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 196367/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

INTERESSADO - CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, LUIZ CARLOS GIL

DESPACHO - 2979/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do vice-prefeito no exercício de 2012, LUIZ ANTONIO DUARTE, no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do Sr. LUIZ ANTONIO DUARTE, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2038/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 29 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 283278/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DERCIA DO CARMO NOVISKI DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

DESPACHO - 2983/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, OSIRES GERALDO KAPP e VILMAR PRESTES DA ROCHA no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, da APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DERCIA DO CARMO NOVISKI DE PONTA GROSSA e dos Srs. PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, OSIRES GERALDO KAPP e VILMAR PRESTES DA ROCHA, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3476/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 30 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 290304/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM

DESPACHO - 2993/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de ZANONI LUIZ FAVERO no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARINGÁ e dos Srs. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM e ZANONI LUIZ FAVERO, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 3486/13 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 30 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 253790/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CLAUDIOMIRO QUADRI

DESPACHO - 2994/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 682571/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - MARCIA FRANCISCO ELEUTERIO

DESPACHO - 2996/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres 21135/13 (Peça 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e 17172/13 (Peça 23), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 30 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 594630/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO - ELVIRA WERNER PASETTI

DESPACHO - 2997/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA e do Sr. IVANOR DAMIÃO BERNARDI no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA e do Sr. IVANOR DAMIÃO BERNARDI, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 16852/13 (Peça 77), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 16852/13 (Peça 77), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 30 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 682288/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ROSELI DOBROWOLSKI

DESPACHO - 2998/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres 21142/13 (Peça 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e 17185/13 (Peça 23), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 30 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 227377/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO - PEDRO NUNES DA MATA, NILSON DE SOUZA NERES

DESPACHO - 3002/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A Primeira Câmara proferiu neste processo o Acórdão 4250/13 (Peça 61), publicado em 23/10/2013.

Contra a decisão contida no referido Acórdão foram propostos pelo Ministério Público de Contas Embargos de Declaração, protocolados em 29/10/2013 (Peça

65).

Neste juízo singular prévio de admissibilidade, RECEBO os Embargos de Declaração, uma vez presentes os pressupostos previstos nos arts. 69 e 76, da LC/PR 113/05, bem como nos arts. 477 e 490, do RITCE/PR.

Isso posto, remeto o expediente à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição a este Conselheiro.

GCFAMG em 30 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 326240/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO - FRANCISCO SOTT, RONALDO SCHRIBENIG

DESPACHO - 3003/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO e do Sr. FRANCISCO SOTT, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 13363/13 (Peça 08), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

Indefiro, por ora, a solicitação de afastamento de todos os servidores cujo ato de admissão se analisa neste expediente uma vez que ausente, in concreto, comprovação da existência de efetiva fraude ou outras irregularidades.

GCFAMG em 30 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 191485/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DESPACHO - 3005/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e da Sra. WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Requerimento (Peça 99), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na adoção de medidas e na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 30 de outubro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 109427/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA CELI DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2706/13

I – De acordo com o Parecer nº 20.370/13 – DICAP (peça 21), pela intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de



prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 30 de outubro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 372037/03

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SATIKO TANAKA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2707/13

I. Recebo os documentos apresentados por meio da Petição Intermediária nº 673602/13 (peças 42 a 45);

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação, dos profissionais nominados na procuração de peça 45;

III. Após, devolva-se à Diretoria de Execuções para prosseguimento da execução do julgado.

Publique-se.

Gabinete, 30 de outubro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 202968/04

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LUCIA FERNANDES FRACALOSS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2708/13

I. Recebo os documentos constantes da peça 14;

II. À apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Publique-se.

Gabinete, 30 de outubro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 757962/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2711/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º757962-TC, Pedido de Acesso à Informação, referente ao processo nº191620/09 observando que o acesso se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no portal “e-contas PR”; “cópia de autos digitais”;

II – Publique-se.

Gabinete, 30 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

1. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 758071/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2716/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 758071/13-TC Pedido de acesso à Informação, referente ao processo nº.19032-1/09 observando que o acesso se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no portal “e-contas PR”; “cópia de autos digitais”;

II – Publique-se.

Gabinete, 31 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

1. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 758098/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2719/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º758098/13-TC, em Pedido de Acesso à Informação, referente ao Processo 25462-5/11, observando que o acesso se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no portal “e-contas PR”; “cópia de autos digitais”;

II – Publique-se.

Gabinete, 31 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

1. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 32607/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOBATO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO: 2722/13

Conheço do protocolado contido na peça 28. Retornem os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

Gabinete, 31 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

1. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 758136/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2723/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º758136/13-TC, em Pedido de Acesso à Informação, referente ao processo nº25102-2/11, observando que o acesso se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no portal “e-contas PR”; “cópia de autos digitais”;

II – Publique-se.

Gabinete, 31 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

1. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 758373/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2724/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º758373/13, em Pedido de Acesso à Informação, referente ao processo nº25106-5/11, observando que o acesso se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no portal “e-contas PR”; “cópia de autos digitais”;

II – Publique-se.

Gabinete, 31 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

1. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 758322/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2725/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º758322/13, em Pedido de Acesso à Informação, referente ao processo nº19041-0/09, observando que o acesso se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no portal “e-contas PR”; “cópia de autos digitais”;

II – Publique-se.

Gabinete, 31 de outubro de 2013.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini¹

Analista de Controle

1. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 622923/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PASCOAL APARECIDO PALHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 61/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.



Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

Julgar regular a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO, de responsabilidade do Sr. PASCOAL APARECIDO PALHARES, referente aos recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos exercícios de 2008 a 2011, no valor de R\$ 53.375,00 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a Secretaria e a Entidade Mantenedora visando à oferta da Educação Básica na modalidade Educação Especial, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3145/13 (peça n.º 09) e o Parecer Ministerial n.º 16.028/13 (peça n.º 10) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 283874/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA

INTERESSADO: ANTONIO CIRIACO, SEBASTIÃO PINHEIRO FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 62/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

Julgar regular a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CIRIACO, na qualidade de Presidente e gestor das contas à época, e do Sr. SEBASTIÃO PINHEIRO FONSECA, na condição de atual Presidente, referente aos recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 88.458,71 (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a Secretaria e a Entidade Mantenedora visando à oferta da Educação Básica na modalidade Educação Especial, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3247/13 (peça n.º 09) e o Parecer Ministerial n.º 16.838/13 (peça n.º 11) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 295473/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ANESIO ZANIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 63/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, de responsabilidade do Sr. ANESIO ZANIN (CPF 062.753.209-82), referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 216.549,03 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e três centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços visando a oferta de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06 – TCE/PR, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 3299/13 (peça n.º 09) e o Parecer Ministerial n.º 16876/13 (peça n.º 10) foram favoráveis ao julgamento pela regularidade das contas.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270870/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO PINTO, MARIA IZABEL SCHEIDT PIRES.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 64/13

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

Julgar regular a prestação de contas da AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, de responsabilidade do Sr. JOSÉ APARECIDO PINTO, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$700.824,00 (setecentos mil e

oitocentos e vinte e quatro reais), tendo por objeto a transferência de recursos da concedente à conveniente, como subvenção social para manutenção de 50 (cinquenta) pessoas idosas do sexo feminino, em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, em regime de abrigo de longa permanência, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação aprovado, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06 – TCEPR, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 2681/13 (peça n.º 08) e o Parecer Ministerial n.º 17021/13 (peça n.º 09) foram favoráveis ao julgamento pela regularidade das contas.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 388320/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NOELI TERESINHA COSCIA SARAVIA,

PARANAPREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 65/13

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

Julgar legal e determinar o registro do Ato de Inativação da Senhora NOELI TERESINHA COSCIA SARAVIA, ocupante do cargo de técnico de controle deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando que o benefício foi concedido pela Portaria n.º 862/13 (peça n.º 17), publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 715, do dia 30 de agosto de 2013, com fundamento nos artigos 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 20469/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 16137/13 (peças n.º 23 e 24), os quais foram favoráveis à legalidade e registro do ato.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 131850/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL

INTERESSADO: AMAURI DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1837/13

Acolho a sugestão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC (peça 25).

À Diretoria de Protocolo, intimando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. AMAURI DE ALMEIDA, na condição de Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 12.991/13 (peça n.º 25), com fundamento no art. 355[1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, “c”, ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO Nº: 277811/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JULIO CESAR DUTRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1838/13

A Diretoria de Execuções – DEX certifica na Instrução nº 555/13 (peça 47) que o valor recolhido pelo Sr. JULIO CESAR DUTRA está correto e corresponde à multa imposta pela decisão lavrada no Acórdão nº 2980/13 – Primeira Câmara, no que opina pela baixa de responsabilidade pecuniária do gestor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 16.509/13, corrobora o entendimento adotado pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Multa, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514[1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, remetam os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para as devidas anotações, e, na sequência, o retorno à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º[2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII[3], ambos os dispositivos do



Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 24 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 587426/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1839/13

Examinado o teor do protocolo n.º 753142/13 (peças n.º 21 a 23), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 423622/13

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: REINALDO RAMOS REIS, ALEUCIDIO BALZANELLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1840/13

Considerando a Informação n.º 1481/13 (peça n.º 56), e o opinativo do órgão ministerial em igual sentido (Parecer n.º 16.024 – peça 58), de que os documentos da presente prestação de contas destinam-se a atender à Tomada de Contas Ordinária (274208/13), determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao apensamento, deste procedimento, ao processo n.º 274208/13, com fundamento no art. 364, §4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 184091/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRAÇÃO, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, JOAREZ LIMA HENRICHES, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1841/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

- Sr. BENHUR ANTONIO PUTTKAMMER, na condição de Presidente;
- Sr. GILMAR DOS SANTOS ORTIZ, na qualidade de Controlador Interno;

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, bem como do Sr. JOAREZ LIMA HENRICHES, por figurar como Prefeito à época da celebração do convênio, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3322/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III,

e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRAÇÃO, por seus respectivos representantes, e do Sr. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, na qualidade de atual Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 219781/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: CRISTIANE MARIA ALBERTI, MARIA KOZOW

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1842/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV [1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

...

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 647511/11

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO: JOÃO MATTAR OLIVATO, LUIZ CARLOS PETÊ DOS SANTOS,

ANA CLAUDIA HORTA GARCIA, TIAGO ALESSANDRO DOS SANTOS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1863/13

Tendo em vista que o presente expediente me foi distribuído no dia 06 de junho de 2012 (conforme **Termo de Distribuição nº 10280/12 – peça nº 14**) sem que fosse observada a regra de prevenção, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição, em atenção ao que dispõe o artigo 346, inciso III [1] e §1º [2] do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso;

2. §1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário de distribuição.

PROCESSO N.º: 280530/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DINIZ, JANETE DA LUZ, CLEMERSON APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1864/13

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 51/2013 (peça n.º 12), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 86/13 (peça n.º 14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 267755/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAIMA

INTERESSADO: ADELZIRA MARTINS TEIXEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1865/13

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 52/2013 (peça n.º 11), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 87/2013 (peça n.º 13), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 492060/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TURVO, ANTONIO MARCOS SEGURO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1866/13

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 53/2013 (peça n.º 14), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 88/2013 (peça n.º 16), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 734691/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI, MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1867/13

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 54/2013 (peça n.º 08), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 89/2013 (peça n.º 10), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado

e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 332316/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1868/13

Considerando que o Acórdão n.º 3221/13, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 15/10/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 2633/13 – S1C – peça n.º 46), e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 3939/13), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 266540/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE ANTONIO PASE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1869/13

Considerando que a Diretoria de Execuções – DEX (Informação n.º 3963/13) atendeu a solicitação formulada pelo interessado [1], remetam os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimação do Sr. JOSE ANTONIO PASE, para que efetue o recolhimento espontâneo do valor apontado pela Unidade Técnica, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento regular do processo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “JOSE ANTONIO PASE, vem através de seu procurador Dr Claudio Tesseroli, OAB 50.298, conforme procuração em anexo, apresentar Informações acerca da Instrução 44/13 – DAT, conforme documentos anexos.

Salientamos que os valores a serem devolvidos devem ser corrigidos, e pra isso solicitamos a atualização dos mesmos a fim de que o mesmo seja ressarcido em números exatos.”

PROCESSO N.º: 34432/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1870/13

Considerando que o Acórdão n.º 3661/13, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 15/10/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 2645/13 – S1C – peça n.º 17), e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 3965/13), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 332634/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, AMARILDO RIGOLIN, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1871/13

Tendo em vista o contido na Informação n.º 617/13 (peça n.º 65), determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao apensamento, a este, do processo n.º 682896/12, com fundamento no art. 364, §§ 1º e 4º [1], do Regimento Interno deste Tribunal. Após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

...
§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 298959/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1872/13

Tendo em vista o contido na Informação n.º 615/13 (peça n.º 91), determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao apensamento, a este, do processo n.º 683159/12, com fundamento no art. 364, §§ 1º e 4º [1], do Regimento Interno deste Tribunal. Após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

...
§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 199188/13

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA

INTERESSADO: FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA, EDSON ANTONIO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1873/13

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o n.º 759264/13, n.º 760106/13, n.º 762036/13 e n.º 762044/13 (peças n.º 22 a 37). Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para ciência e manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 682695/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAIME CASTAGNEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1874/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JORGE SEBASTIÃO DE BEM, na qualidade de Diretor Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Parecer n.º 21.129/13 (peça n.º 21), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 438839/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO: 1875/13

A Diretoria de Gestão de Pessoas alterou o Projeto de Resolução inicial, após ter ponderado as considerações feitas pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas. Deste modo, reinicie-se o trâmite processual, para que a unidade técnica referida e o órgão ministerial se manifestem a respeito da Informação n.º 339/13 da Diretoria de Gestão de Pessoas e do Projeto de Resolução atualizado, juntado à peça n.º 12.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 305088/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ

INTERESSADO: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1876/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ, na pessoa de seu representante legal, e do Sra. MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ, na qualidade de Presidente e gestora das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3352/13 (peça n.º 09), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 89564/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE ITAIPULANDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1877/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

- Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:
 - Sra. IONARA INACIO, por figurar como Presidente à época;
 - Sr. ABEL DAVID SERENA, na condição atual Presidente;
 - Sra. MARIA SALETE GOMES, na qualidade de Controlador Interno;
 - Sra. SANDRA BOMBARDELLI MARCON, na condição de Controlador Interno;
- Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, bem como da Sr. SIDNEI PICOLI AMARAL, por figurar como Prefeito à época da celebração do convênio, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3398/13 (peça n.º 05), da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, do CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE ITAIPULANDIA, por seus respectivos representantes, e do Sr. MIGUEL BAYERLE, na qualidade de atual Prefeito,



mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 88991/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL TIA APOLONIA, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MILTON JOSÉ PAIZANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1878/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

a) Sra. ROGELIA APARECIDA KULKA, na condição de Presidente e gestora das contas;

b) Sr. MARCOS UBIRAJARA KOBUS, na qualidade de Controlador Interno;

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, bem como do Sr. ALCEU RICARDO SWAROWSKI, por figurar como Prefeito à época da celebração do convênio, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3401/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, da APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL TIA APOLONIA, por seus respectivos representantes, e do Sr. MILTON JOSÉ PAIZANI, na qualidade de atual Prefeito, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 740899/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1879/13

Retorne o processado à Diretoria Jurídica para que tome as devidas providências, no sentido de oficiar o MM. Juízo da Vara Cível de Palmas, com as formalidades exigidas, para que se possa conhecer da Consignação de Pagamento n.º 0005548-24.2011.8.16.0123 se foi deferido o pedido constante na inicial da de "... depósito de 102 exemplares do Jornal Fonte do Saber e de 2.040 exemplares de Cadernos Pedagógico. - Material Didático. Saliente-se que o depósito será efetivado em até 05 (cinco) dias do deferimento, consoante prevê o art. 893 do Código de Processo Civil"; bem como o seu trâmite processual completo e atualizado.

Com essas informações, retorne.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271892/12

ENTIDADE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS

INTERESSADO: TERESINHA LENI EURICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1880/13

O Despacho 1621/12 (peça 5) determinou a intimação da Sra. Teresinha Leni Eurich e do Hospital Nossa Senhora das Graças. Todavia, a certidão de comunicação processual constante da peça 6 atesta que apenas este último foi intimado.

Assim, para que não haja alegação de nulidade, determino que a Diretoria de Protocolo proceda à intimação postal, com AR, do Hospital Nossa Senhora das Graças e da Sra. Teresinha Leni Eurich, na qualidade de Diretora Geral da entidade, na forma determinada no Despacho 1621/12.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244620/11

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, LUIZ FORTE NETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1881/13

Diante do opinativo constante na Instrução DAT nº 3407/13, e com fundamento no art. 427-A [1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII [2], do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427-A. Poderá também ocorrer o sobrestamento em processos de transferências quando for aberto prazo para prestação de contas complementares em virtude da prorrogação da vigência do convênio ou instrumento congêneres. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO Nº: 405961/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1882/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu parecer, diante da constatação de que o Senhor Amin José Hannouche não apresentou defesa, apesar de citado por ofício, sugeriu a renovação da sua intimação, agora por meio eletrônico, no intuito de evitar futura alegação de nulidade por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Verifico, porém, que o Ofício de Contraditório n.º 1000/13 (peça 14), expedido pela DICAP, apontou equivocadamente o Relator do expediente, o número do despacho que determinou o ato, bem como o nome do intimado, o que exige sua renovação.

Consultando o SICAD – Novo Cadastro de Pessoas, deste Tribunal, observa-se que o Senhor Amin José Hannouche ocupa atualmente o cargo de Diretor Geral – DG, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

Deste modo, encaminhe-se o processado à Diretoria de Protocolo, para que expeça novo Ofício de Contraditório, com os dados do presente processo, remetendo-o ao interessado nominado, no seu endereço residencial, bem como no seu endereço profissional.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 757849/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1883/13

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Doutor Gilberto Giacoia encaminhou ao I. Presidente deste Tribunal o Ofício 206/13, solicitando, entre outros, acesso à Instrução n. 4564/12 e ao Relatório de Inspeção n. 8/2011, todos da Diretoria de Análise de Transferências, expedidos no processo n. 365290/11, de Relatório de Inspeção, desta Corte.

Como Relator do processo de Relatório de Inspeção n. 365290/11, do Município de Londrina, defiro o pedido, oportunizando ao solicitante acesso integral do processado, de modo que ele possa conhecer e reproduzir as peças que lhe interessar, nos termos do inciso III, do §2º, do artigo 10 da Resolução n.º 31/2012.

Ao Gabinete da I. Presidência para as providências necessárias, no sentido de dar atendimento à solicitação e oficiar ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Após, desde logo determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP, para anexação aos autos originários, de acordo com §6º, do art. 10 da Resolução n.º 31/2012.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 335308/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÁ, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, LUIZ CARLOS GIL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1884/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:



1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

a) Sr. SEBASTIÃO SOARES RIBEIRO, por figurar como Presidente à época da celebração do convênio.

b) Sr. SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA, na qualidade de Controlador Interno.

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3449/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I a III e § 2º, I a III e 389, do Regimento Interno.

3. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÁ e dos Srs. CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, LUIZ CARLOS GIL E MARIA ELISIA DE VICENTE DO NASCIMENTO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III e § 2º, I a III, e 389 do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 757865/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1885/13

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Doutor Gilberto Giacoia encaminhou ao I. Presidente deste Tribunal o Ofício 206/13, solicitando, entre outros, acesso à Instrução n. 5940/12 e ao Relatório de Inspeção n. 10/2011, todos da Diretoria de Análise de Transferências, expedidos no processo n. 490981/11, de Relatório de Inspeção, desta Corte.

Como Relator [1] do processo de Relatório de Inspeção n. 490981/11 - o qual se encontra em fase de execução, após julgamento de recurso de revista -, defiro o pedido, oportunizando ao solicitante acesso integral do processado, de modo que ele possa conhecer e reproduzir as peças que lhe interessar, nos termos do inciso III, do §2º, do artigo 10 da Resolução n.º 31/2012.

Ao Gabinete da I. Presidência para as providências necessárias, no sentido de dar atendimento à solicitação e oficiar ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Após, desde logo determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP, para anexação aos autos originários, de acordo com §6º, do art. 10 da Resolução n.º 31/2012.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento Interno.

Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

PROCESSO N.º: 757920/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1886/13

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Doutor Gilberto Giacoia encaminhou ao I. Presidente deste Tribunal o Ofício 206/13, solicitando, entre outros, acesso ao Relatório de Inspeção n. 7/12, da Diretoria de Análise de Transferências, expedido no processo n. 496878/12, de Tomada de Contas Extraordinária, desta Corte.

Como Relator do processo de Tomada de Contas Extraordinária n. 496878/12, defiro o pedido, oportunizando ao solicitante acesso integral do processado, de modo que ele possa conhecer e reproduzir as peças que lhe interessar, nos termos do inciso III, do §2º, do artigo 10 da Resolução n.º 31/2012.

Ao Gabinete da I. Presidência para as providências necessárias, no sentido de dar atendimento à solicitação e oficiar ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Após, desde logo determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP, para anexação aos autos originários, de acordo com §6º, do art. 10 da Resolução n.º 31/2012.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 757938/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1887/13

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Doutor Gilberto Giacoia encaminhou ao I. Presidente deste Tribunal o Ofício 206/13, solicitando, entre outros, acesso ao

Relatório de Inspeção n. 07/2011 da Diretoria de Análise de Transferências, extraído do processo n. 323406/11, de Tomada de Contas Extraordinária, desta Corte.

Tendo em vista que o referido processo encontra-se em fase recursal, o exame do presente pedido de acesso à informação compete ao Relator do Recurso de Revista n.º 367013/13, Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

Deste modo, em atenção ao artigo 10, da Resolução n. 31/2012-TCEPR [1], que dispõe que, caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite neste Tribunal, a Diretoria de Protocolo realizará a distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo, encaminho o expediente à Diretoria competente, para que dê atendimento ao mencionado dispositivo, com a celeridade que o pedido exige.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n.º 12.527/2011 no âmbito desta Corte.

PROCESSO N.º: 758306/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1888/13

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Doutor Gilberto Giacoia encaminhou ao I. Presidente deste Tribunal o Ofício 206/13, solicitando, entre outros, acesso à Instrução n. 432/13 da Diretoria de Análise de Transferências, expedida no processo n. 251073/11, de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, desta Corte.

Como Relator do processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária n. 251073/11, defiro o pedido, oportunizando ao solicitante acesso integral do processado, de modo que ele possa conhecer e reproduzir as peças que lhe interessar, nos termos do inciso III, do §2º, do artigo 10 da Resolução n.º 31/2012.

Ao Gabinete da I. Presidência para as providências necessárias, no sentido de dar atendimento à solicitação e oficiar ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Após, desde logo determino o encerramento do expediente e remessa à Diretoria de Protocolo – DP, para anexação aos autos originários, de acordo com §6º, do art. 10 da Resolução n.º 31/2012.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 373790/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, CENTRO DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO SOCIAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1889/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

a) VALDIR MAGRI, por figurar como Prefeito à época da celebração do convênio.

b) ALEXSANDRO GOUVEA LUIZ, na qualidade de Controlador Interno.

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3446/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I a III, § 2º, I a III e 389 do Regimento Interno.

3. INTIMAR o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, o CENTRO DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO SOCIAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, por seus representantes legais e as interessadas ELOISA DE FATIMA PERPETUO MANSO e MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, § 2º, I a III e 389 do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 152645/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, ONG NINHO DA AGUIA DE NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1890/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:



1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do seguinte interessado:

a) HAROLDO BELTRÃO NETTO, na qualidade de Controlador Interno.

2. Proceder à CITAÇÃO do interessado acima mencionado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3465/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I a III, § 2º, I a III e 389 do Regimento Interno.

3. INTIMAR o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, a ONG NINHO DA ÁGUA DE NOVA ESPERANÇA, por seus representantes legais e os interessados GERSON ZANUSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI e EDNA MARIA MORETO GONCALVES, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, § 2º, I a III e 389 do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 335200/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORA, LUIZ CARLOS GIL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1891/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do seguinte interessado:

a) SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA, na qualidade de Controlador Interno.

2. Proceder à CITAÇÃO do interessado acima mencionado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3417/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I a III, § 2º, I a III e 389 do Regimento Interno.

3. INTIMAR o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ, por seus representantes legais e os interessados CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, LUIZ CARLOS GIL e MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO CUSTÓRIO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, § 2º, I a III e 389 do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 86778/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1892/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do seguinte interessado:

a) DAVID MAIRENO, na qualidade de Controlador Interno.

2. Proceder à CITAÇÃO do interessado acima mencionado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3421/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I a III, § 2º, I a III e 389 do Regimento Interno.

3. INTIMAR o MUNICÍPIO DE CAMBÉ, o LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ, por seus representantes legais e os interessados JOÃO DALMÁCIO PAVINATO e APARECIDA JARDINI, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, § 2º, I a III e 389 do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 285168/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDVALDO BRIGHENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1893/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal e do Sr. EDVALDO BRIGHENTE, na qualidade de Presidente e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 3377/13 (peça nº 4), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, § 2º, I a III e 389 do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 762768/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, COMUNIDADE SOCIAL CRISTÁ BENEFICENTE DE MANDAGUARI, OSVALDO ALVES, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, OSVALDO ALVES, CELSO BÉLIO MARTINS, TANIA MARIA GOMES DA SILVA, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1894/13

Examinados os protocolos 715321/13 e 750810/13 (peças 22 e 30-35), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 131873/12

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1895/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para ciência e manifestação. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 282733/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JAIME LERNER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1896/13

Retorne o feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para que providencie as devidas retificações dos registros de admissão referentes ao Edital nº 04/1992, conforme solicitação constante da peça nº 28.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 331198/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1897/13

Recebo os Embargos de Declaração opostos por MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 416/13 do Tribunal Pleno, no



seu efeito suspensivo, nos termos do Artigo 490 [1] de Regimento do Interno. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação.

Após, retorne.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 646931/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CRISTINE SOARES KEMMER, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1898/13

1. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, através do Parecer nº 21315/13 (peça 21), opinou “pelo sobrestamento do processo até que se julgue a revisão do Prejudicado 07, ante a incorporação de verbas transitórias. Sucessivamente, caso não seja o entendimento desse relator sobrestar o processo, opina-se pela legalidade e consequente registro do ato de concessão de aposentadoria acima identificado”.

2. A respeito do sobrestamento sugerido, consoante entendimento exposto no Despacho nº 772/13, exarado no processo 45357/08, não se faz necessária tal providência “vez que eventual mudança de interpretação produzirá efeitos apenas para frente (ex nunc), não alcançando atos consolidados no tempo e resguardados pela segurança jurídica, sem prejuízo, então, aos interessados de boa-fé.”

3. Indefiro, portanto o sobrestamento proposto pela unidade técnica.

4. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 299 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 338830/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1899/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV [1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

...

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 551905/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1900/13

Diante do opinativo constante na Instrução DAT nº 3423/13, e com fundamento no art. 427-A [1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII [2], do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427-A. Poderá também ocorrer o sobrestamento em processos de transferências quando for aberto prazo para prestação de contas complementares em virtude da prorrogação da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

2. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 288736/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÈRE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO BAIOCO, SOLANGE MARIA GIESE HOFMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1901/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ampère, na pessoa de seu representante legal, e do Senhor Carlos Alberto Baioco, na qualidade de gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal suas alegações de defesa, quanto ao contido na Instrução n.º 3397/13 (peça n.º 13), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme artigos 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15.12.2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 327894/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1902/13

Diante do opinativo constante na Instrução DAT nº 3413/13, e com fundamento no art. 427-A [1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII [2], do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427-A. Poderá também ocorrer o sobrestamento em processos de transferências quando for aberto prazo para prestação de contas complementares em virtude da prorrogação da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

2. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 305649/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: SOELI LEAL BASSANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1903/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

(i) Incluir na autuação o nome do Senhora Nalderi Maria Vieira Andrian (CPF 999.826.689-00), na qualidade de interessada, bem como proceder a sua citação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3412/13 da Diretoria de Análise de Transferências (peça n.º 09), conforme artigos 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno, e

(ii) Proceder à intimação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria do Oeste, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Soeli Leal Bassani, na qualidade de gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução n.º 3412/13 da Diretoria de Análise de Transferências (peça n.º 09), conforme artigos



381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.
Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15.12.2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 30 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 773310/12
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1904/13
Através da Informação n. 636/13 (peça 5), a Diretoria de Análise de Transferências sugere que este processo seja redistribuído, agora por dependência ao processo n. 292443/12, que trata do mesmo objeto.
De fato, esta Prestação de Contas (autos n. 773310/12, que me foi distribuído em 19/11/2012) deriva do mesmo convênio que ensejou o protocolado n. 292443/12 (distribuído ao Conselheiro Nestor Batista em 07/05/2012), o que evidencia a hipótese de dependência prevista no Art. 346, I, do Regimento Interno, bem assim a prevenção do Conselheiro Nestor Batista, nos termos do Art. 346, § 1º, também do Regimento Interno.
Assim, à Diretoria de Protocolo, providenciando a redistribuição deste processo, agora por dependência aos autos n. 292443/12, nos termos regimentais.
Publique-se.
Curitiba, 30 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 393987/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE, SILVIO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1905/13
Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:
1. Incluir como interessado na atuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. Claudio Webber, na qualidade de Controlador Interno da Entidade; e
2. Proceder à CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE LINDOESTE, na pessoa de seu representante legal, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE, SILVIO DE SOUZA e CLAUDIO WEBBER, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal suas alegações de defesa quanto ao contido na Instrução DAT nº 3463/13 (peça nº 5), conforme arts. 386 e 389, ambos do Regimento Interno.
Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 30 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 165453/13
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO: DENISE CONSTANCE DA SILVA FREITAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1906/13
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, conforme disposto no art. 353 [1] do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 30 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO N.º: 727245/13
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO
DESPACHO: 1923/13
Na forma dos artigos 189 e 190 do Regimento Interno [1], encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR e, posteriormente, ao Exmo. Procurador-Geral do Ministério

Público junto a este Tribunal de Contas, para as competentes manifestações. Após, retorne para inclusão em pauta.
Publique-se.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 189. Protocolado e autuado o projeto, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Presidente, que o encaminhará à manifestação da Diretoria Jurídica, que poderá solicitar à unidade administrativa envolvida com a matéria os esclarecimentos que entender pertinentes.
Art. 190. Com a instrução de que trata o artigo anterior, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para sua manifestação e, a seguir, o Relator pedirá sua inclusão em pauta para a votação no Tribunal Pleno.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 447293/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, ERSON FERNANDES DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 691/13
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade de ERSON FERNANDES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista, no valor mensal de R\$ 336,99 (trezentos e trinta e seis reais com noventa e nove centavos) assegurada a percepção do salário mínimo constitucional, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 14379/13 (peça 22) e pelo Ministério Público de Contas nº 12611/13 (peça 24), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 030/2012, publicado no Jornal do Povo – Edição nº 6545, de 03 de junho de 2012.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
GAJTL, em 30 de outubro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 278120/06
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: SERGIO LUIS DIAS NEVES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 692/13
EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Complementar, realizado pelo MUNICÍPIO DE OURIZONA, CNPJ nº 76.282.672/0001-07, mediante Concurso Público, para provimento de 01 vaga de Cozinheiro e 03 vagas de Zelador, constante do Edital nº 02/2005, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11442/13 (peça 34) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12649/13 (Peça 36), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
c) devido arquivamento dos autos.
É a decisão.
GAJTL, em 30 de outubro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 322040/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: CLAUDIO OSSAMU KOHATA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 693/13
EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo Município de Itamaracá, CNPJ nº 01.525.238/0001-01, mediante Concurso Público para provimento do cargo de Contador, conforme Edital nº 02/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 14367/13 (peça 16) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12644/13 (peça 18), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
 2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
 - c) devido arquivamento dos autos.
- É a decisão.

GAJTL, em 30 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 493779/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MANOELITO LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 694/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de MANOELITO LOPES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, no valor mensal de R\$ 5.263,97 (cinco mil duzentos e sessenta e três reais com noventa e sete centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 17049/13 (peça 19) e pelo Ministério Público de Contas nº 12725/13 (peça 21), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9278, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 8956, de 13 de maio de 2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 30 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 201190/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, RUTH DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 696/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria voluntária por idade de RUTH DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora, no valor mensal de R\$ 850,79 (oitocentos e cinquenta reais com setenta e nove centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10766/13 (peça 25) e pelo Ministério Público de Contas nº 12740/13 (peça 27), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 013/2013, publicada no Jornal O Diário – Edição nº 11.961, de 02 de março de 2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 30 de outubro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 828270/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ROSANA MARIA COLOMBES ALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 697/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Rosana Colombes Alves, ocupante do cargo de Psicólogo, Padrão 326, ref. C, no valor mensal de R\$ 4.148,64 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16094/13 (Peça nº 21) e pelo Ministério Público de Contas nº 11640/13 (Peça nº 23), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da

Portaria nº 457, publicada no D.OM. nº 42, de 05/06/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 30 de outubro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 475533/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SINVAL MARCIANO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 698/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8749, publicada no D.O. nº 8917, do dia 14/03/2013, referente à Reserva Remunerada de Sinval Marciano dos Santos, CPF nº 608.150.199-04, no posto de Cabo, LF-01 da PMPR, com 27 anos e 27 dias, no valor mensal de R\$ 4.151,85 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16363/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11644/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade de origem;
 - c) devido arquivamento dos autos.
- É a decisão.

GAJTL, em 30 de outubro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 446851/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PEDRO ANTONIO MEDVID

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 699/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9139, publicada no D.O. nº 8938, do dia 16/04/2013, referente à Reserva Remunerada de Pedro Antonio Medvid, CPF nº 491.819.399-49, no posto de Subtenente, LF-01 da PMPR, com 31 anos, 11 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 7.677,86 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15948/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11649/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade de origem;
 - c) devido arquivamento dos autos.
- É a decisão.

GAJTL, em 30 de outubro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 477714/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DELCIO AUGUSTO RASERA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 700/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Delcio Augusto Rasera, ocupante do cargo de Investigador de Polícia - 2ª Classe, LF-01 da SESP, no valor mensal de R\$ 6.892,22 (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16037/13 (Peça nº 20) e pelo Ministério Público de Contas nº 11643/13 (Peça nº 22), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 9258, publicado no D.O. nº 8953, de 08/05/2013.



Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTJL, em 30 de outubro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 397591/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, JOSE GOMES DE BRITO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 701/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de José Gomes de Brito, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 do DER, no valor mensal de R\$ 3.408,65 (três mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15879/13 (Peça nº 15879/13) e pelo Ministério Público de Contas nº 11650/13 (Peça nº 21), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 8278, publicado no D.O. nº 8278, de 11/01/2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTJL, em 30 de outubro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 689050/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: ADRIANA RITA DE OLIVEIRA PAULA, ADRIANO GALERANI, AGLACY LENIARA DO ROCIO FERRARI DA SILVA E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 1151/13

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Agente de Execução dos senhores ADRIANA RITA DE OLIVEIRA PAULA, ADRIANO GALERANI, AGLACY LENIARA DO ROCIO FERRARI DA SILVA e demais indicados às peças 13 e 29, por meio de Concurso Público regido pelo Edital nº 69/2005, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 31) e do Ministério Público de Contas (peça nº 33) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 3 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 138536/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RENATO VALÉRIO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1821/13

À peça 25, o Ministério Público de Contas solicita o sobrestamento dos autos até a definição do processo de admissão do interessado, que deverá ser instaurado com os documentos acostados à peça 20.

A documentação em referência foi juntada em cumprimento à determinação exarada no Despacho nº 1068/12 (peça 10).

Noto, contudo, que a admissão do interessado ocorreu em 1º/3/1990, o que torna plenamente aplicável a Súmula nº 5 deste Tribunal.

Considerando que a aposentadoria por invalidez do servidor obteve parecer

favorável da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, solicito a manifestação do duto Ministério Público de Contas sobre a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente análise do mérito.

Curitiba, 4 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 189722/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

RESPONSÁVEIS: PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1903/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação, por ofício, do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, na pessoa de seu atual Prefeito, o senhor JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 dias, apresente documentos complementares que poderão sanar as falhas apontadas nos presentes autos.

A injustificada apresentação dos documentos e das informações que estejam em poder do Município de Doutor Ulysses poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Segue relação dos dados e documentos necessários, conforme instrução processual:

- 1) as publicações dos Decretos nº 78/2008, nº 100/2009, nº 108/2009, nº 130/2009, nº 140/2009, nº 145/2009 e nº 154/2009;
- 2) o demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes ao exercício em referência, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária;
- 3) a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, acompanhada dos seguintes componentes: da relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo; do demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores ajuizados para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; e do instrumento de planejamento que tratou da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso.
- 4) a Lei contendo o Plano Plurianual vigente para o quadriênio;
- 5) justificativas para a manutenção de contas bancárias em instituições financeiras privadas localizadas em Colombo e Cerro Azul, e não no Município de Doutor Ulysses;
- 6) os extratos bancários das contas arroladas à p. 29 da peça 46 e os devidos esclarecimentos capazes de sanar a falha do item “inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias”;
- 7) os extratos bancários não localizados relativos às contas correntes elencadas à p. 38 da peça 46;
- 8) os documentos e justificativas capazes de comprovar as operações bancárias listadas às pp. 50 a 53 da peça 46;
- 9) a documentação pertinente ao item “omissão de conta corrente no sistema informatizado”, que, de acordo com a defesa, seria apresentada oportunamente;
- 10) a declaração dos bancos contendo a relação das contas bancárias existentes no exercício
- 11) os razões contábeis evidenciando os registros efetuados e suas respectivas contrapartidas, acrescidos de esclarecimentos quanto aos fatos que ensejaram a divergência dos saldos no ano de 2009 e as medidas adotadas para regularizar a situação, conforme aduzido pela Unidade Técnica à p. 59 da peça 46;
- 12) eventuais justificativas complementares sobre a ausência de pagamento da dívida junto ao regime próprio de previdência social;
- 13) as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e demais esclarecimentos quanto à falta de repasses das contribuições retidas em folha devidas ao INSS;
- 14) justificativas detalhadas quanto aos fatos que levaram à falta de repasse da contribuição patronal no regime próprio;
- 15) os esclarecimentos quanto à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério;
- 16) a comprovação da entrega à Promotoria Pública do Parecer, da Resolução e do Questionário preenchido pelo Conselho Municipal de Saúde;
- 17) justificativas quanto à ausência de retenção do imposto de renda retido na fonte sobre a remuneração dos agentes políticos, conforme indicado pela Diretoria de Contas Municipais à p. 81 da peça 46; e
- 18) esclarecimentos quanto à falta de comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

Curitiba, 9 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 513140/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADA: NÁDIA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2288/13

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO



Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Teste Seletivo regido pelo Edital nº 64/2011, com vistas ao provimento do cargo de Professores.

A contratação é complementação do Processo nº 381767/11-TC, que se encontra arquivado junto a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal aguardando emissão de nova instrução, portanto, pendente de julgamento.

Assim, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho nº 848/12 (peça nº 9).

Isso posto:

- 1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 2232/13 (peça nº 11);
- 2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e
- 3) após, à Diretoria de Contas Estaduais para análise.

Curitiba, 2 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 382438/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2458/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação nº 2401/13 (peça nº 12).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 328263/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2460/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação nº 2400/13 (peça nº 12).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 649131/11

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: NORICO TIUMAN BIAZZETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2467/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 17370/13 (peça nº 25).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 14 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 846007/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO PEDRO BARBOSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2508/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 22, apresente justificativas para o cálculo do benefício apresentado, uma vez que este não observou as disposições da Lei nº 10.887/2.004 e da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 758850/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2862/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

- 1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 16.
- 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 369075/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2863/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

- 1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 19.
- 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 223356/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2864/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

- 1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 19.
- 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 562401/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2865/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

- 1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 19.
- 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 498274/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2866/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

- 1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 19.
- 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 558702/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2867/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

- 1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 11.
- 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 292676/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2868/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

- 1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 19.



2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 392565/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2869/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 19.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 227188/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

INTERESSADO: ALUÍSIO BERNARDES CARLOMAGNO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2894/13

O Despacho nº 2878/13 (peça 50) foi disponibilizado equivocadamente nos presentes autos, sem que este relator o tivesse assinado, razão pela qual solicito o respectivo desentranhamento.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 131100/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO Nº 1830/08 – PRIMEIRA CÂMARA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2911/13

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

EMENTA. Admissibilidade de recurso de revista. Presentes os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse de agir, tempestividade e adequação. Conhecimento do recurso, revendo entendimento anteriormente exarado.

Trata-se de recurso de revista (peça processual nº 36) interposto pelo Município de Centenário do Sul contra o Acórdão nº 1830/08 da Primeira Câmara (peça processual nº 32), pelo qual este Tribunal emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do senhor Luiz Paulo Gallego, Prefeito de Centenário do Sul no exercício de 2004.

A peça 38 apreciei a admissibilidade do recurso, concluindo pela impossibilidade de seu recebimento, eis que intempestivo.

No entanto, como bem alertado pelo douto Ministério Público de Contas, a análise mais acurada do pressuposto conduz a entendimento diverso.

Com efeito, como o Acórdão impugnado foi publicado na sexta-feira 26/9/2008, a contagem do prazo para interposição de recurso iniciou-se em 2/10/2008, por força do comando do art. 387, I, do Regimento Interno – que prevê, para os Municípios do interior, a data inicial para o cômputo do termo após três dias úteis da data da publicação da decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas.

Considerando que, no exame da tempestividade, nos municípios do interior considera-se a data da postagem como a da interposição, o prazo de 15 dias foi observado, na medida em que a o recurso foi postado em 16/10/2008 (peça 36, p. 42).

Dessa feita, revendo meu posicionamento anterior, considero o recurso tempestivo.

A recorrente, nos termos do art. 474 do Regimento Interno deste Tribunal, é parte legítima.

O interesse de agir afigura-se presente em face da pretensão de alterar a decisão.

A municipalidade apresenta documentos que rebatem os argumentos conclusivos do Acórdão nº 1830/08 da Primeira Câmara, capazes de superar as inconsistências constatadas. Tanto assim que a Diretoria de Contas Municipais, ao examinar a documentação, reviu seu entendimento anterior (peça 58).

O recurso é o adequado nos termos do art. 484 do Regimento Interno.

Dessa forma, **CONHEÇO DO RECURSO**.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

PROCESSO Nº: 301870/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2918/13

Conforme proposto pela Diretoria de Contas Estaduais à peça 33, autorizo o

desentranhamento da peça 27 e sua nova autuação como Admissão de Pessoal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das medidas cabíveis.

Após, retornem os autos a este Gabinete com vistas à decisão quanto ao sobrestamento proposto pela Unidade Técnica.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 186685/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALVES PERALTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2931/13

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de prestação de contas de aplicação de recursos no valor de R\$ 4.683.976,14, referente ao termo de cooperação técnica e financeira firmado entre o Município de Londrina e o Programa do Voluntariado Paranaense de Londrina (PROVOPAR).

Tramita neste Tribunal a Tomada de Contas Extraordinária nº 355556/08, que versa sobre matéria relacionada ao assunto vertido nos presentes autos.

O processo em destaque encontra-se em fase de emissão de parecer ministerial, restando pendente, portanto, a apreciação do mérito processual.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado às peças 7 e 10.

Isso posto:

1) determino o sobrestamento pelos fundamentos ora expostos;

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Análise de Transferências.

Curitiba, 16 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 248375/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADOS: MAICON CIDRAL SIQUEIRA, JAN SIQUEIRA, CLEITON SIQUEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2958/13

Retornam os presentes autos para apreciação do Despacho nº 162/13 – GAJTL, anexo à Informação nº 19842/13 (peça nº 23), que versa sobre o apensamento do processo nº 250388/13 – autuado como revisão de pensão – ao presente.

O protocolado em epígrafe trata da inclusão do senhor Elvis Batista Siqueira, filho inválido do servidor segurado, ao rol de beneficiários da pensão, questão já ventilada nos presentes autos.

Faz-se necessário, primeiramente, proceder-se à redistribuição do processo nº 250388/13, considerando que me tornei o relator preventivo para análise da matéria. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Após, retornem os autos de ambos os processos a este Gabinete para demais medidas.

Curitiba, 17 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 140006/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

RESPONSÁVEIS: AMBRÓSIO WRONSKI, ERCELI PEDRO FRISON, JOEL CRUZ MENDONÇA, JOSÉ SIDNEI DOS SANTOS, LUCAS MILOUSKI, MARIA ILMA FERREIRA, RUBENS MARANGONI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3033/13

Conforme a Instrução nº 1373/13 da Diretoria de Contas Municipais, os vereadores do Município de Braganey no exercício de 2008 receberam valores a título de participação em sessões extraordinárias.

Mediante a defesa (peça 87) apresentada apenas pelo senhor Joel Cruz Mendonça e pela senhora Maria Ilma Rodrigues, argumenta-se que a restrição para a percepção de valores a título de participação em sessões extraordinárias se aplica exclusivamente ao Congresso Nacional.

Ocorre que, pelo princípio da simetria, nos termos do artigo 57, § 7º da Constituição da República (com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 50 de 2006), o pagamento da referida verba é inconstitucional em todos os entes da federação.

Dessa forma, entendo oportuno que se conceda derradeiro prazo para que se proceda à devolução dos recursos indevidamente percebidos, sob pena instauração de tomadas de contas em face de cada beneficiário do ato, o que poderá acarretar a ineligibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/90.

Nesse sentido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda às intimações, por via postal, no endereço residencial, conforme disposição do artigo 381, inciso II, do Regimento Interno, dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Braganey, no exercício de 2008, os senhores AMBRÓSIO WRONSKI, ERCELI PEDRO FRISON, JOEL CRUZ MENDONÇA, JOSÉ SIDNEI



DOS SANTOS, LUCAS MILOUSKI, MARIA ILMA FERREIRA e RUBENS MARANGONI.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para comprovar o ressarcimento dos recursos devidos ao Tesouro Municipal.

Curitiba, 20 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 540170/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADA: MÔNICA NUNES DE ABREU RAUTTER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3077/13

1) Autorizo o desentranhamento dos documentos de peças nº 18 a 22.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

2.1) proceda ao desentranhamento e consequente autuação em processo apartado da documentação referida;

2.2) complemente a autuação com os dados consignados no quadro à p. 2 da peça 23; e

2.3) com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, por meio eletrônico, realize a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, retifique o ato concessório, fazendo constar o valor dos proventos considerando o montante atual da remuneração do cargo e prevendo os efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, conforme proposto à peça 23.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 191417/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAUCÁRIA

RESPONSÁVEIS: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, PAULA PEREIRA ALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3092/13

Conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências à peça nº 93, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, pela via postal, às seguintes intimações:

1) da PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAUCÁRIA, na pessoa de sua atual representante legal; e

2) da senhora PAULA PEREIRA ALVES, Presidente da entidade à época da vigência do convênio.

Nos termos do Acórdão nº 1386/08 – Pleno deste Tribunal, a entidade e a responsável devem recolher o montante de R\$ 1.475,08, devidamente corrigido, correspondente ao valor que deixou de ser auferido por não ter sido realizada a aplicação financeira dos recursos transferidos (pp. 3 e 4, peça 93).

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 673810/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3106/13

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 20/2010.

As admissões iniciais são objeto do Processo nº 610860/10, que se encontra em poder da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para exame de documentação juntada por força de resposta à diligência.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho nº 613/11 (peça nº 5).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 6326/13 (peça nº 8);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 27 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 342762/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS PAULINELI FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3341/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 20917/13 (peça nº 20).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 682856/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

RESPONSÁVEIS: VILMAR CORDASSO, ANTONIO CARLOS BONETTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3342/13

AUTORIZAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

1) Autorizo a redistribuição, nos termos propostos à peça nº 7.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 21 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 773484/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MÁRIO ADIR JOBINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3356/13

Redistribuição

Tendo em vista o disposto no artigo 51-A do Regimento Interno, o qual impede a distribuição de processos relativos ao Poder Legislativo Estadual aos Auditores, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

PROCESSO Nº: 256777/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ FERNANDO MACEDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3369/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 21229/13 (peça nº 39).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 100637/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DOROTI DOBROWOLSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3370/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 20957/13 (peça nº 25).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 100125/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADEMAR MAZIEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3371/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 20956/13 (peça nº 20).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 619778/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ANA MARIA DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3378/13

Conforme asseverado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 11) e pelo Ministério Público de Contas (peça 13), a análise de pensão especial para portadores de hanseníase não está inserida dentre as competências constitucionais dos Tribunais de Contas.

Nesse sentido, este Tribunal, mediante a Uniformização de Jurisprudência nº 589216/10, consolidou seu entendimento no sentido de que a matéria está excluída do procedimento de análise de registro, conforme termos do Acórdão nº 1904/11 do Tribunal Pleno:

“Uniformizar o entendimento jurisprudencial desta Corte de acordo com o firmado pela Diretoria Jurídica de que as pensões especiais em tela não decorrem de vínculo com a administração pública por parte dos beneficiários, portanto, estão excluídas de procedimento específico de análise de registro, sendo que eventual dificuldade operacional da análise sob o ângulo da despesa e sua correspondente previsão orçamentária não justifica sua inclusão no rol dos atos de pessoal, previsto no artigo 71, III da Constituição Federal.”

Desse modo, acompanhando as manifestações uniformes, entendo que resta prejudicado o conhecimento da matéria, impondo-se o encerramento do processo e o arquivamento dos autos, conforme dispõe o artigo 398, §2º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para adoção das medidas cabíveis.

Curitiba, 22 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 29650/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

RESPONSÁVEL: SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3405/13

A senhora SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI, às peças 23 a 26, apresenta documentos que comprovam o parcelamento em face do erário Municipal do valor original devido a título de subsídios percebidos a maior, no montante de R\$ 2.127,23.

O débito foi parcelado em vinte parcelas corrigidas monetariamente, no período de 5/13 a 12/14, razão pela qual requer a suspensão do presente processo pelo período correspondente ao parcelamento.

O Ministério Público de Contas (peça 30) manifesta-se de modo favorável à medida pretendida pela responsável.

Nesses termos, determino a suspensão do presente processo pelo período correspondente ao parcelamento conforme previsto no art. 265, IV, “b”, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

Após, à Diretoria de Contas Municipais, para controle de prazo.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 195772/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

RESPONSÁVEL: PAULO AFONSO SCHMIDT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3424/13

Em cumprimento ao Acórdão nº 2433/08 da Primeira Câmara (peça 39), a Diretoria de Contas Municipais realizou inspeção junto à URBS – Urbanização de Curitiba S/A –, cujo relatório consta dos autos 60616-5/11 (Relatório de Inspeção).

A Diretoria de Contas Municipais propõe o apensamento dos presentes autos aos do Relatório de Inspeção. Contudo, entendo ser conveniente o sobrestamento da análise destes autos até a emissão de decisão definitiva nos autos de Relatório de Inspeção (60616-5/11).

Primeiramente, é oportuno o encaminhamento destes autos ao Gabinete do ilustre Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, para que, em face do disposto no artigo 346, inciso III, do Regimento Interno, aprecie a possibilidade de prevenção deste auditor em relação à matéria constante dos autos 60616-5/11, uma vez que a Inspeção realizada decorreu de Acórdãos relatados por este auditor.

Processo	Acórdão	Prestação de Contas/Exercício	Entidade
206760/07	177/2009 da S2C	2006	URBS
135699/06	169/2009 da S2C	2005	Fundo de Urbanização de Curitiba
195772/06	2433/2008 da S1C	2005	URBS

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 248812/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO PEGORARO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3425/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 21671/13 (peça nº 38).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 189960/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: LUIZ FORTE NETTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3428/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) por ofício, às intimações:

1.1) do Serviço Social Autônomo Paranacidade, na pessoa de seu atual responsável;

1.2) do senhor Luiz Forte Netto, Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranacidade no período de 16/12/2005 a 23/5/2010;

1.3) do senhor Wilson Bley Lipski, Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranacidade no período de 24/5/2010 a 4/1/2011;

1.4) do senhor Cezar Augusto Carollo Silvestri, Superintendente do Serviço do Serviço Social Autônomo Paranacidade;

2) por ofício, às citações:

2.1) da Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa de seu atual responsável; e

2.2) do Senhor Claudio Murilo Xavier, Secretário de Estado da Saúde no período de 23/11/2007 a 31/12/2010.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa em face da Instrução nº 2587/13 da Diretoria de Análise de Transferências (peça 78), sobretudo, no que diz respeito ao imposto de renda incidente sobre as aplicações financeiras e ao pagamento de tarifas bancárias com recursos do convênio.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 219462/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: NEMÉSIO XAVIER DE FRANÇA FILHO, ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3430/13

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 90.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 536237/13

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALUÍSIO BERNARDES CARLOMAGNO

DESPACHO Nº: 3431/13

A Paranaprevidência, à peça 2, apresenta informações referentes ao Processo 227188/12, que trata da aposentadoria do Senhor ALUÍSIO BERNARDES CARLOMAGNO.

O Ofício/CCB nº 246/2013 (peça 2) deve integrar o processo 227188/12 e os presentes autos devem ser encerrados.

Desse modo, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que adote as providências cabíveis.

Curitiba, 24 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 391703/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADOS: MARIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO, DENIS MANTEIRO FERREIRA, ROSIMEIRE CHIQUITO GOMES, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3435/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 6079/13 (peça nº 8).



2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 24 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 579576/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: ALDO NELSON BONA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3441/13
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na informação nº 3221/13 (peça nº 12).
Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
Após, à Diretoria de Contas Estaduais.
Curitiba, 25 de outubro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 241028/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: SEBASTIANA LOURDES DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3446/13
AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO
1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 22.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 28 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 94576/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ELISABETE PUGSLEY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3448/13
AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO
1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 22.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 28 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 176846/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: CARMEN LUCIA WISNESKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3449/13
AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO
1) Autorizo o apensamento e a redistribuição nos termos propostos à peça nº 22.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 28 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 579665/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3459/13
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na instrução nº 3245/13 (peça nº 12).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.
Curitiba, 28 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 556177/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADA: NÁDINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3460/13
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na instrução nº 3231/13 (peça nº 15).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.
Curitiba, 28 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 648934/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADA: NÁDINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3461/13
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na instrução nº 3254/13 (peça nº 14).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.
Curitiba, 28 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 617770/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADA: NÁDINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3462/13
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na instrução nº 3248/13 (peça nº 16).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.
Curitiba, 28 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 464370/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA DO CARMO ROCHA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3466/13
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, apresente informação se a servidora foi beneficiada pelo Decreto Estadual nº 6320/2012, encaminhando a ficha funcional e o comprovante da evolução remuneratória dos seis meses anteriores à inativação.
Curitiba, 28 de outubro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 709800/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: ARNALDO MOREIRA DE MATOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3469/13
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 25.
Curitiba, 28 de outubro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO Nº: 680748/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO ORLANDO TOMCZAK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3473/13

CITAÇÃO

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceda à citação da responsável, senhora WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento, no endereço residencial, caso a responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa em face da proposta de aplicação de multa em razão do atraso de 137 dias no encaminhamento do presente processo, conforme Parecer Ministerial 16959/13 (peça 17).

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 338846/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LOURDES ROSA SIMÕES D'ÁVILA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3475/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 27 –, para que, no prazo de 15 dias, apresente informação se o servidor foi beneficiado pelo Decreto Estadual nº 6320/2012, encaminhando a ficha funcional e o comprovante da evolução remuneratória dos seis meses anteriores à inativação.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 427390/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADA: TELMA ANTONIA MARCÃO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3477/13

Retornam os autos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com sua manifestação pela legalidade e registro.

Todavia, preliminarmente, a Unidade Técnica propõe o sobrestamento da análise dos autos até que se emita decisão nos autos 45357/08, que tratam da incorporação de verbas transitórias a proventos.

Contudo, releva considerar o despacho nº 772/13 – GCILB exarado nos mencionados autos nº 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Elis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejudicado nº 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Posto isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 24661/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADAS: CLEUSA BARBOSA MACAN BRIZOLA, ELAINE BRIZOLA, MARIELE BRIZOLA, BRAZ RIZZI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3479/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ARAPOTI, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente o comprovante de publicação do ato de concessão de pensão.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 548115/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3480/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na instrução nº 23 (peça nº 23).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 668616/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADA: TATIANA WAGNER DE OLIVEIRA BISCONCINI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3481/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça 14.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 325388/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DA GRAÇA FORTES LOPES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3483/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 46, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 143345/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

RESPONSÁVEL: VERA LÚCIA BERNARDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3484/13

Em atendimento ao Requerimento nº 506/13 do Ministério Público de Contas (peça 96), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise do mérito da presente prestação de contas.

Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 431195/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ROSICLER DE MATTOS LEITE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3485/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos no Parecer nº 21758/13 (peça nº 12).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 191271/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: FREDERICO UNTERBERGER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3486/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 58 a 74.

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 56, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 133794/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: VITOR HUGO ZANETTE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3487/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 15, apresente justificativas para as contratações temporárias e comprove a origem das vagas preenchidas.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 699160/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARLENE MONTANHA FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3488/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 39 –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face do proposto à peça 46.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 204181/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA HILDA FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3489/13

Tendo em vista o Parecer do Ministério Público de Contas à peça 29, pela legalidade e registro da inativação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que se manifeste quanto à possível superação do sobrestamento.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 215370/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUAREZ CASSIANO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3490/13

Tendo em vista o Parecer do Ministério Público de Contas, à peça 30, pela legalidade e registro da inativação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que se manifeste quanto à possível superação do sobrestamento proposto.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 863890/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SEBASTIÃO ELOIR DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3491/13

O Ministério Público de Contas propõe o sobrestamento dos autos até a definição do processo nº 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência nº 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:

“EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insubsistência do item “e” do Estudo da Comissão constituída pela Portaria nº 130/2005 aprovado pela Resolução nº 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal nº 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República”.

O entendimento foi recentemente confirmado, conforme Acórdão nº 2586/13 da Segunda Câmara.

Acréscase a isso o despacho nº 772/13 – GCILB, exarado nos autos nº 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Leis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado nº 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Posto isso, com a devida vênia, excepcionalmente, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas com vistas a lhe oportunizar a análise do mérito.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 104840/09

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

RESPONSÁVEL: GERALDO BATISTA COELHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3492/13

Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão nº 927/2009 do Tribunal Pleno (peça 106).

No entanto, foram apresentados novos documentos à peça 146.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para análise.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 316338/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MUNA BITTAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3495/13

Redistribuição

Tendo em vista o disposto no artigo 51-A do Regimento Interno, o qual impede a distribuição de processos relativos ao Poder Legislativo Estadual aos Auditores, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 26782/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CARMELIA ROQUE PACHECO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3496/13

Com fundamento no artigo 382, caput, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por via postal, à citação da senhora CARMELIA ROQUE PACHECO, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça nº 34, especialmente no que se refere à negativa do registro do ato de aposentadoria.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO Nº: 863670/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ZENAIR DA VEIGA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3500/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 19 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 31, apresente declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Em caso de sua ocorrência, deve-se esclarecer quais os cargos são acumulados, de forma a se confirmar a licitude da acumulação em face do que determina o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República – modelo de declaração constante do Anexo XI da Instrução Normativa nº 69/2012 deste Tribunal.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 376292/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA NEUZA PORTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3501/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 20133/13 (peça nº 19).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 300632/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

INTERESSADA: CLEONI FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3502/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, em nome de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face do Parecer nº 20164/13 (peça 32) e do Parecer Ministerial nº 17251/13 (peça 34).

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 362984/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ANGELITA PEREZ FERNANDEZ RIMANSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3506/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 20095/13 (peça nº 22).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 316346/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SÔNIA MARIA NHAIA DE BARROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3507/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 22086/13 (peça nº 37).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 556231/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADA: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3513/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na instrução nº 3324/13 (peça nº 17).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 556401/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADA: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3514/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na instrução nº 3323/13 (peça nº 17).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 556444/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3515/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na instrução nº 3322/13 (peça nº 17).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 588183/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3518/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na instrução nº 1097/13 (peça nº 8).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 36333/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADOS: CÉLIA SEBASTIANA DE CRISTO, JETSON VINICIUS DE CRISTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3519/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 13790/13 (peça nº 12).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 13835/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: PEDRA ESTEVAM DO NASCIMENTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3522/13

REDISTRIBUIÇÃO

Tendo em vista o disposto no artigo 51-A do Regimento Interno, o qual impede a



distribuição de processos relativos ao Poder Judiciário Estadual aos Auditores, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição. Curitiba, 31 de outubro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 195515/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADOS: NILDEMAR GONÇALVES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, JOÃO CARLOS GOMES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3523/13
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que altere a autuação fazendo constar como interessados a SETI – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – e seu atual titular, o senhor JOÃO CARLOS GOMES.
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 144150/01
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: ASSAD JANNANI, AGUINALDO JOSE DA ROSA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3524/13
Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão nº 766/13 da Segunda Câmara (peça 75).
Conforme Informação nº 861/13 da Diretoria de Contas Municipais (peça 91), a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, por meio dos documentos acostados às peças 85 a 88, demonstrou que tem adotado medidas com vistas a atender às determinações constantes do Acórdão nº 766/13 da Segunda Câmara.
Desse modo, entendo que as providências implementadas permitem concluir pelo cumprimento da decisão emitida por este Tribunal, autorizam a baixa de pendência e a emissão de quitação de débito.
Determino, portanto, o encaminhamento dos autos:
1) à Diretoria Geral para que, conforme artigo 150, inciso III, e 514, caput, do Regimento Interno, emita a certidão de quitação de débito ao senhor ASSAD JANNANI, Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (COHAB - LD) no período de 08/1/1999 a 29/5/2000, e ao senhor AGUINALDO JOSÉ DA ROSA, Presidente da entidade no período de 30/05/2000 a 30/12/2000;
2) à Diretoria de Execuções para que, conforme artigo 153, inciso V, e 514 caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade; e
3) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 386618/01
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3525/13
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que altere a autuação fazendo constar como interessados a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO e seu atual titular, o senhor CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR.
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 389870/09
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
RESPONSÁVEIS: JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, RENATE KOPP
SIMONE BRUN, LEILA MARIA TORRES, JOEL ESTEVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3526/13
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que altere a autuação, a fim de incluir os responsáveis, conforme a Instrução nº 3029/13 da Diretoria de Contas Municipais (peça 60):
1) a senhora RENATE KOPP, Contadora do Município de Rolândia;
2) a senhora SIMONE BRUN, Procuradora Geral do Município de Rolândia;
3) a senhora LEILA MARIA TORRES, Secretária de Compras e Patrimônio do

Município de Rolândia; e
4) o senhor JOEL ESTEVES, Prefeito do Município de Rolândia.
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 153631/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RESPONSÁVEL: PEDRO WOSGRAU FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3527/13
O responsável, à peça 64 (páginas 6/48), apresentou relatório de sindicância realizada pelo Município de Ponta Grossa, que evidenciou diversas irregularidades ocorridas na contabilidade municipal, com relação ao exercício de 2004.
A prestação de contas do referido exercício encontra-se em análise, em sede de Recurso de Revista – autos 45666-9/07 –, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Nestor Baptista.
Desse modo, entendo oportuno que, desde logo, seja dado conhecimento dos documentos ao mencionado Conselheiro, para que, caso entenda oportuno, determine a juntada de cópias aos respectivos autos, com vistas a apreciar possível impacto das falhas constatadas.
Nesses termos, encaminhem-se os autos ao Gabinete do ilustre Conselheiro Nestor Baptista para ciência.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 188203/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: REDE ESPERANÇA
RESPONSÁVEL: FRANCESCO SERALE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3528/13
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da REDE ESPERANÇA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, recolha a diferença resultante da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, conforme apontado pela Diretoria de Análise de Transferências à peça 28.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 128855/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RESPONSÁVEIS: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3529/13
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o senhor Procurador José Joval Conceição, inscrito na OAB/PR 53.615, conforme instrumento de mandato apresentado à peça 54.
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 184763/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DITMAR BREPOHL
RESPONSÁVEL: GISELE PAZ MONTEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3531/13
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:
1) à alteração da autuação, fazendo constar como interessados:
1.1) a senhora SOLANGE SOFIA BIAGINI MAGALHÃES, ex-Presidente da APPF da Escola Municipal Ditmar Brepohl;
1.2) a senhora KELLY REGINA CAMARGO DOS SANTOS, ex-Presidente da APPF da Escola Municipal Ditmar Brepohl no período de 9/12/2008 a 4/1/2010;
1.3) o senhor CARLOS ALBERTO FOGAÇA, ex-Presidente da APPF da Escola Municipal Ditmar Brepohl no período de 3/6/2008 a 8/12/2008; e
1.4) o MUNICÍPIO DE CURITIBA.
2) à citação, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, Regimento Interno, citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, das senhoras KELLY REGINA CAMARGO DOS SANTOS e SOLANGE SOFIA BIAGINI;
3) às intimações:
3.1) da APPF DA ESCOLA MUNICIPAL DITMAR BREPOHL, na pessoa de seu



representante legal; e
3.2) do senhor CARLOS ALBERTO FOGAÇA.
Os interessados terão o prazo de 15 dias para se manifestar em face dos apontamentos à peça 53.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 133532/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
RESPONSÁVEL: ELIZEU DE MATOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3532/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação os vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES no exercício de 2004:

1. AIR DE SOUZA;
2. ALAERTE LUIZ BRINE;
3. JORANDIR APARECIDO DE SOUZA;
4. LUCAS B. DE OLIVEIRA;
5. NOBURU FUJIMOTO;
6. VALDECI DO NASCIMENTO COSTA;
7. WALDEMAR FRANCISCO DE MATTOS; e
8. JAIR FERREIRA LINS.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 298674/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: DAISY HEESCHEN NIRO MACHADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3533/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19, apresente certidão do INSS que foi utilizada pela servidora com vistas à averbação do tempo de contribuição.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 213003/10
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: NELSON LORENÇONE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3534/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que altere a autuação, fazendo incluir como responsável o senhor EDSON PORFÍRIO DE SOUZA, Diretor Administrativo, responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e pela presidência da Comissão de Licitação, conforme a Instrução nº 2936/13 da Diretoria de Contas Municipais (peça 50).

Curitiba, 31 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 301543/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: MÁRIO SÉRGIO AMADEU
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3535/13

Conforme decisões posteriores à manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, o Tribunal, acolhendo justificativas da Paranaprevidência, deixou de aplicar multa ao gestor em razão do atraso. Por outro lado, tendo em vista o compromisso da Paranaprevidência em fazer constar o valor dos proventos nos futuros atos de concessão de benefícios previdenciários, deixou-se também de exigir-se a retificação dos atos já publicados (Acórdãos 3206/13, 3207/13 e 3208 da Segunda Câmara, entre outros).

Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, oportunizando-lhe nova manifestação em face do atual posicionamento do Tribunal.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 277685/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NEIDI MUNHOZ GLEICH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3536/13
REDISTRIBUIÇÃO
Tendo em vista o disposto no artigo 51-A do Regimento Interno, que impede a distribuição de processos relativos ao Poder Judiciário Estadual aos Auditores, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 347950/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
RESPONSÁVEL: JOÃO DA CRUZ PINHEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3537/13

Conforme proposto na Instrução nº 226/13 (peça 26), com fundamento nos artigos 514 e 398, §1º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos:

- 1) à Diretoria Geral para a emissão da certidão de quitação;
- 2) à Diretoria de Execuções para registro; e
- 3) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo com o consequente arquivamento dos autos.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 279889/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ERVIN HARTWIG HOLLATZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3538/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 11695/13 (peça nº 36).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 741990/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ROSANA MARIA DE CAMPOS WAHRHAFTIG
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3539/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 12200/13 (peça nº 30).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 741965/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ROSANA DO RÓCIO CHYCZIT BERTOLIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3540/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer nº 18428/13 (peça nº 39).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 45697/07
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: INEZ MARIA FERNANDES MARYNOWSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 3542/13

Retornam os autos da Diretoria de Execuções para deliberação sobre o



cumprimento da determinação constante do Acórdão nº 1159/11 do Tribunal Pleno (peça 46).

Conforme item 3 da citada decisão, este Tribunal decidiu:

“determinar que a instituição previdenciária assegure à menor a condição de beneficiária em caso de falecimento da atual pensionista, salvo se a guarda for desconstituída judicialmente”.

Ocorre que o efetivo atendimento da determinação depende de evento futuro.

Nesses termos, é razoável entender que a ciência da decisão por parte da entidade previdenciária – comprovada por meio do ofício OPD-444/13 (peça 52) e do respectivo Aviso de Recebimento (peça 53) –, em princípio, é suficiente para que se dê baixa do registro da determinação.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para as devidas anotações.

Após, encerrado o processo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova seu arquivamento.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 654085/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3543/13

Este Tribunal, mediante o Acórdão nº 2871/13 da Primeira Câmara, concedeu o registro às admissões iniciais referentes ao certame sob análise.

Encerrou-se, portanto, a causa de sobrestamento da análise dos presentes autos, conforme determinado pelo despacho 1524/11-GASRVF (peça 8).

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para sua manifestação.

Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 328960/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3544/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 657592/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3545/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 27666/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ALGACI ORMARIO TULIO, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, FABIOLA RICETO DE OLIVEIRA, NELLO ZOY MORLOTTI

PROCURADOR: CARLOS HENRIQUE PEREIRA BUENO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 4765/13

Tendo em conta que a Diretoria de Protocolo já procedeu à inclusão na autuação do Procurador a que se referem os pedidos constantes das peças nos 160 e 162,

retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução, salientando que o acesso do referido Procurador às peças processuais dar-se-á na forma do art. 359-A, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 132496/09

ORIGEM: MUNICIPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 4780/13

1. Por meio do Parecer nº 13627/13, a D. Representante Ministerial sugeriu a ampliação do escopo conferido ao presente expediente, para análise dos Projetos de Lei Municipal nos 07/2010 e 11/2011, cujos objetos são a celebração e o aditamento de dois convênios com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Palmital (APMI de Palmital), visando, respectivamente, a contratação de pessoal e o pagamento de salários e verbas rescisórias de funcionários.

Apesar da relevância da proposta e dos fatos apontados, a sugestão não poderá ser acolhida, visto que os referidos Projetos de Lei referem-se a exercícios distintos daquele analisado na presente Prestação de Contas (2008).

Todavia, em consulta aos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 643613-/11, a que fez referência a D. Procuradora de Contas, percebe-se que o objeto de análise daquele processo abrange ato de Transferência Voluntária realizado em 2008 entre a municipalidade e a APMI de Palmital, no valor de R\$ 1.754.448,19, motivo pelo qual, oportunamente, poderá ser analisada a possibilidade de sobrestamento dos presentes autos, até o deslinde desse último.

2. Nesse interim, entretanto, em face do conteúdo da Informação nº 111/13 - DCM, juntada na peça nº 51, deverá prosseguir a instrução com as diligências a seguir apontadas.

Do volume total de R\$ 202.446,73 referente a despesas com terceirizações de serviços, pode-se perceber, a partir do quadro de fls. 02/03, que a maior parte dos recursos foi destinada ao pagamento de prestadores de serviços de assistência jurídica (“Adriano Martins de Oliveira” e “Macedo & Zolandeck Sociedade Advogados” - R\$ 139.816,80) e assessoria de contabilidade (“Antonio Simiano” e “III Milenio Contabilidade S/C Ltda.” - R\$ 21.287,35), em relação aos quais mostra-se necessário verificar a compatibilidade dessas contratações com a orientação contida no Prejudicado nº 6.

Como a Diretoria de Contas Municipais, na mesma informação, menciona que “o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta” (fls. 05/06), mostra-se imprescindível nova intimação do Prefeito a fim de que esclareça:

1. Qual a estrutura própria do Município nas áreas de assessoria jurídica e de contabilidade, com a indicação da remuneração bruta mensal de cada um dos servidores lotados nesses departamentos;
2. Se referidas contratações deram-se como terceirização, para execução das atividades rotineiras ligadas a essas mesmas áreas, ou como consultoria, para serviços de natureza excepcional;
3. No caso de terceirização, apontar o concurso que teria sido frustrado para o preenchimento do quadro; no caso de consultoria, identificar a singularidade do objeto ou sua alta complexidade, que autorizam essa contratação;
4. Em ambos os casos, juntar aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios.
3. Face ao exposto, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência.
4. Após, à Diretoria de Protocolo, a fim de que intime o Sr. Darcy José Zolandeck, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas, devendo constar do ofício de intimação que o gestor está sujeito à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas.
5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 367180/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, DEOLINDO ANTONIO NOVO, SANTINA BUZO

PROCURADOR: MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES E FERNANDO GRECCO BEFFA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 4781/13

I. Tendo em conta o transcurso in albis do prazo para oposição de embargos de liquidação, tornando líquido o débito por meio da homologação dos cálculos elaborados pela Diretoria de Contas Municipais na Instrução nº 1616/11, com a consolidação de valores elaborada pela Informação nº 2611/13 da Diretoria de Execuções, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para que renove a intimação do responsável para pagamento.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 861812/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: LUIS ANTONIO RAMALHOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4791/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Wenceslau Braz, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 20772/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 203670/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, SERGIO JOSÉ FERREIRA, MARIA HELOISA SANTIM, ANTONIO CARLOS MILESKI, MARIA APARECIDA MOREIRA, ROGÉRIO RAMIRO PALMIERI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4792/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 773208/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 445796/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JUDITE TIBURCIO DOS SANTOS OLIVEIRA, BENJAMIN DE OLIVEIRA NETO, DANIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, JOSEMARA DA GUIA ARAUJO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 4793/13

I. Vieram os autos conclusos a este Gabinete tendo em conta que o Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul protocolou sua manifestação contida nas peças nº 48 e 49 trazendo cópia do Decreto retificador sob nº 257/2013, na mesma oportunidade em que solicita concessão de prazo de 30 dias para o envio do comprovante de publicação do referido Decreto no Jornal Oficial.

II. Ao compulsar os autos verifica-se que o ente previdenciário municipal foi intimado via comunicação eletrônica em 28/10/2013, conforme Certidão de peça nº 46 e demonstrou em 30/10 ter tido ciência do conteúdo da intimação tanto é que apresentou pedido de prorrogação de prazo [1], tendo início, portanto, neste dia, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, a qual terminará em 14/11/2013.

III. Assim, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul, concedendo-lhe mais 15 dias para juntada de documentos, sem solução de continuidade, nos moldes do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno.

IV. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo, que se encerrará em 29/11/2013.

V. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [2]

1. Comparecimento espontâneo da parte, 386, IV, do Regimento Interno.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 166218/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: RUI MANOEL LOPES LOURO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5368/13

Por meio da Informação n.º 1131/13, a Diretoria de Contas Municipais aponta às fls. 2 e 3 da peça 25, gastos do Município de Rio Branco do Ivaí que sugerem terceirização de serviços de contabilidade, engenharia e saúde, no valor total de R\$ 117.529,24, o que, caso considerado como despesa de pessoal aumentaria de 54,65% para 56,60% as despesas com pessoal, permanecendo o município em excesso, nos termos do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Uma vez que a Diretoria de Contas Municipais afirma que “o resultado do

demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substitutividade de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta, de caráter privativo ou não”, e considerando que o município efetuou pagamentos à “Organização Contábil e Empresarial J. C. Campos Ltda.” sendo necessário verificar a compatibilidade dessa contratação com a orientação contida no Prejudicado n.º 6, mostra-se imprescindível que o Prefeito seja intimado a fim de que esclareça:

a) Qual a estrutura própria do município na área de contabilidade, com indicação da remuneração bruta mensal de cada um dos servidores;

b) Qual a natureza das atividades desenvolvidas pela empresa contratada para o município;

c) Qual o concurso que teria sido frustrado para o preenchimento do quadro ou a singularidade do objeto ou sua alta complexidade, que autorizam essa contratação;

d) Juntar, em qualquer caso, a íntegra dos respectivos processos licitatórios.

3. Considerando que os serviços de engenharia e os pagamentos realizados à Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário totalizam a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), respectivamente, sendo razoável supor, pelos próprios valores empenhados diante do todo, a excepcionalidade do procedimento, reputo desnecessária a intimação do gestor para esclarecimento destes gastos.

4. Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, promova a intimação do senhor Rui Manoel Lopes Louro, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas.

5. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência e às sanções do art. 85 da mesma lei, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 192154/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: FABIO ALESSANDRO BEZERRA PEREIRA, VANDERLEI BRANDI DUARTE, KATIA CILENE TAVARES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5375/13

Por meio da Informação n.º 1211/13, a Diretoria de Contas Municipais aponta à fl. 3 da peça 35, gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí que sugerem terceirização de sua atividade fim, no valor total de R\$ 41.910,34, já que muitos deles consistem em “valor referente a 22 diárias do mês de abril de 2009”, “valor para pagamento de diarista do mês de Janeiro de 2009, 22 diárias”, “valor da gratificação natalina de 2009 (12/12)”, “valor para pagamento de diarista para cobrir férias do funcionário Diassis Ferreira do Distrito de São José do Ivaí” e outras rubricas semelhantes.

2. Uma vez que a Diretoria de Contas Municipais afirma que “o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta, de caráter privativo ou não”, mostra-se imprescindível que os gestores sejam intimados a fim de que esclareçam:

e) Dentro do planejamento de serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí, quais serviços são prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificados as metas a serem atingidas pelos prestadores;

f) Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa natural ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;

g) Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;

h) Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item “a”.

i) Se já houve a publicação da lei de criação de cargos de engenheiro civil e bioquímico, conforme informado em 16 de novembro de 2.011, à peça 19, bem como se já houve a realização do respectivo concurso público, juntando os documentos comprobatórios correspondentes;

j) Considerando a existência de diversos pagamentos à “Potável Saneamento Ltda.”, relativos a serviços de químico, que juntem as respectivas ART.

3. Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, promova a intimação dos senhores Fábio Alessandro Bezerra Pereira, diretor da autarquia no período de 01/01/2009 a 02/03/2009 e Vanderlei Brandi Duarte, diretor no restante do período de que trata esta prestação de contas, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, prestem os esclarecimentos e as informações acima indicadas.

5. Ficam os gestores alertados de que estarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência e às sanções do art. 85 da mesma lei, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas, bem como



quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 143692/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: ADILSON ANTONIO GOMES, VALMIR FRANCISCO DE LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5379/13

Por meio da Informação n.º 1250/13, a Diretoria de Contas Municipais aponta às fls. 2 e 3 da peça 30, gastos da Câmara Municipal de Salto do Itararé que sugerem terceirização de serviços jurídicos e de contabilidade, no valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), o que, em princípio, contraria o disposto no Prejulgado n.º 6 desta Casa.

2. Uma vez que a Diretoria de Contas Municipais afirma que “o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substitutividade de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta, de caráter privativo ou não”, e considerando que a Câmara Municipal de Salto do Itararé efetuou pagamentos relativos à serviços de assessoria contábil e jurídica, sendo necessário verificar a compatibilidade dessa contratação com a orientação contida no Prejulgado n.º 6, mostra-se imprescindível que o Presidente da Câmara Municipal seja intimado a fim de que esclareça:

a) Qual a estrutura própria da Câmara Municipal nas áreas jurídicas e de contabilidade, com indicação da remuneração bruta mensal de cada um dos servidores;

b) Qual a natureza das atividades desenvolvidas pelas pessoas contratadas pela Câmara Municipal;

c) Qual o concurso que teria sido frustrado para o preenchimento do quadro ou a singularidade do objeto ou sua alta complexidade, que autorizam essa contratação, que abrange o exercício de 2009, considerando que os documentos juntados às peças 19 e 20 referem-se a períodos posteriores;

3. Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, promova a intimação do senhor Adilson Antonio Gomes, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas.

5. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência e às sanções do art. 85 da mesma lei, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 176698/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: HELIO DE SOUZA RAMALHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5400/13

Por meio da Informação n.º 1231/13, a Diretoria de Contas Municipais aponta às fls. 3 e 4 da peça 21, gastos do Município de Paranapoema que sugerem terceirização de serviços de contabilidade, saúde, farmacêutico, assistência social e psicologia, no valor total de R\$ 156.789,44 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), o que, caso considerado como despesa de pessoal aumentaria de 51,48% para 54,18% tais despesas, colocando o município em excesso em relação ao índice de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Uma vez que a Diretoria de Contas Municipais afirma que “o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta, de caráter privativo ou não”, mostra-se imprescindível que o gestor das contas seja intimado a fim de que esclareça:

a) De que forma é feito o planejamento dos serviços de saúde, assistência social, farmácia e psicologia do município, indicando quais serviços são prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificados as metas a serem atingidas pelos prestadores, inclusive os relativos à farmácia do posto de saúde;

b) Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;

c) Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;

d) Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item “a”.

3. Verifico, ainda, que o município efetuou pagamentos relativos a serviços de

contabilidade ao senhor Claudir Borri, sendo necessário comprovar a compatibilidade dessa contratação com a orientação contida no Prejulgado n.º 6. Dessa forma, a mesma intimação deverá solicitar que o gestor informe:

a) Qual a estrutura própria do município na área de contabilidade, com indicação da remuneração bruta mensal de cada um dos servidores;

b) Qual a natureza das atividades desenvolvidas pelo contratado para o município;

c) Qual o concurso que teria sido frustrado para o preenchimento do quadro ou a singularidade do objeto ou sua alta complexidade, que autorizam essa contratação;

d) Juntar, em qualquer caso, a íntegra dos respectivos processos licitatórios.

4. Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, promova a intimação do senhor Hélio de Souza Ramalho, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas.

5. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência e às sanções do art. 85 da mesma lei, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 169489/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5402/13

Por meio da Informação n.º 1277/13, a Diretoria de Contas Municipais aponta às fls. 2 e 3 da peça 42, gastos do Município de Tunas do Paraná que sugerem terceirização de serviços de contabilidade, de saúde, jurídicos, farmacêuticos, de enfermagem, de assistência social, de magistério e de assessoria e consultoria na área fazendária, no valor total de R\$ 577.460,78 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), o que, caso considerado como despesa de pessoal aumentaria de 47,69% para 54,07% tais despesas, colocando o município em excesso em relação ao índice de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Uma vez que a Diretoria de Contas Municipais afirma que “o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta, de caráter privativo ou não”, mostra-se imprescindível que o gestor das contas seja intimado a fim de que esclareça:

a) De que forma é feito o planejamento dos serviços de contabilidade, de saúde, jurídicos, farmacêuticos, de enfermagem, de assistência social, de magistério e de assessoria e consultoria na área fazendária do município, indicando quais serviços são prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificados as metas a serem atingidas pelos prestadores, inclusive os relativos à farmácia do posto de saúde;

b) Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;

c) Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;

d) Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item “a”.

3. Verifico, ainda, que o município efetuou pagamentos relativos a serviços de contabilidade ao senhor Francisco Edson Vidal Sampaio, sendo necessário comprovar a compatibilidade dessa contratação com a orientação contida no Prejulgado n.º 6. Dessa forma, a mesma intimação deverá solicitar que o gestor informe:

a) Qual a estrutura própria do município na área de contabilidade, com indicação da remuneração bruta mensal de cada um dos servidores;

b) Qual a natureza das atividades desenvolvidas pelo contratado para o município;

c) Qual o concurso que teria sido frustrado para o preenchimento do quadro ou a singularidade do objeto ou sua alta complexidade, que autorizam essa contratação;

d) Juntar, em qualquer caso, a íntegra dos respectivos processos licitatórios.

4. Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, promova a intimação do senhor Jorge Luiz Martins Tavares, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas.

5. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência e às sanções do art. 85 da mesma lei, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 170076/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: CRISTIANE BENTO ZULIAN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5403/13

Por meio da Informação n.º 1291/13, a Diretoria de Contas Municipais aponta às fls. 3 a 5 da peça 38, gastos do Município de São Pedro do Ivaí que sugerem terceirização de serviços jurídicos, de saúde, de magistério, de assistência social, de psicologia, serviços técnicos de epidemiologia, de contabilidade e outros, cuja natureza não se identificou, no valor total de R\$ 502.363,45 (quinhentos e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), o que, caso considerado como despesa de pessoal aumentaria de 46,38% para 52,49% tais despesas, colocando o município em situação de Alerta 95% em relação ao índice de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Uma vez que a Diretoria de Contas Municipais afirma que "o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta, de caráter privativo ou não", mostra-se imprescindível que a gestora das contas seja intimada a fim de que esclareça:

a) De que forma é feito o planejamento do município em relação aos serviços jurídicos, de saúde, de magistério, de assistência social, de psicologia, serviços técnicos de epidemiologia, de contabilidade e outros, cuja natureza não se identificou, indicando quais serviços são prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificadas as metas a serem atingidas pelos prestadores;

b) Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;

c) Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;

d) Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item "a".

3. Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, promova a intimação da senhora Cristiane Bento Zulian, gestora das contas do exercício de 2004, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas.

4. Fica a gestora alertada de que estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência e às sanções do art. 85 da mesma lei, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 166870/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, RIBAMAR LEONILDO

MARONEZE, CLÁUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5404/13

Por meio da Informação n.º 1320/13, a Diretoria de Contas Municipais aponta às fls. 2 a 13 da peça 69, gastos da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana que sugerem terceirização de serviços jurídicos e de saúde no valor total de R\$ 1.446.460,92 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), sendo que os serviços jurídicos totalizam R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), o que, caso considerado como despesa de pessoal aumentaria de 52,12% para 53,72% as despesas com pessoal, permanecendo o município em situação de Alerta 95%, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Uma vez que a Diretoria de Contas Municipais afirma que "o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta, de caráter privativo ou não", e que a atividade fim da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana é justamente, a prestação de serviços de saúde, mostra-se imprescindível que os gestores das contas sejam intimados a fim de que esclareçam:

a) De que forma é feito o planejamento do município em relação aos serviços de saúde, indicando quais serviços são prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificadas as metas a serem atingidas pelos prestadores;

b) Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;

c) Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;

d) Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item "a".

3. Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, promova a intimação dos senhores Ribamar Leonildo Maroneze, gestor das contas no período de 01/01/2009 a 02/09/2009 e da senhora Cláudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, gestora das contas no período de 03/09/2009 a 31/12/2010, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, prestem os esclarecimentos e as informações acima indicadas.

4. Ficam os gestores alertados de que estarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência e às sanções do art. 85 da mesma lei, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 168946/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5405/13

Por meio da Informação n.º 1337/13, a Diretoria de Contas Municipais aponta às fls. 2 e 3 da peça 48, gastos do Município de Balsa Nova que sugerem terceirização de serviços jurídicos, de contabilidade e de saúde, no valor total de R\$ 823.689,02 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos), o que, caso considerado como despesa de pessoal aumentaria de 43,92% para 48,59% tais despesas, mantendo o município em situação normal em relação ao índice de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Uma vez que a Diretoria de Contas Municipais afirma que "o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta, de caráter privativo ou não", mostra-se imprescindível que o gestor das contas seja intimado a fim de que esclareça:

a) De que forma é feito o planejamento dos serviços de saúde, jurídicos do município, indicando quais serviços são prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificadas as metas a serem atingidas pelos prestadores;

b) Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;

c) Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;

d) Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item "a".

3. Verifico, ainda, que o município efetuou pagamentos relativos a serviços de contabilidade ao senhor Pedro Soares de Siqueira Filho, no valor total de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), em dois pagamentos efetuados em 28/10/2009 e 31/12/2009, sendo necessário comprovar a compatibilidade dessa contratação com a orientação contida no Prejulgado n.º 6. Dessa forma, a mesma intimação deverá solicitar que o gestor informe:

a) Qual a estrutura própria do município na área de contabilidade, com indicação da remuneração bruta mensal de cada um dos servidores;

b) Qual a natureza das atividades desenvolvidas pelo contratado para o município;

c) Qual o concurso que teria sido frustrado para o preenchimento do quadro ou a singularidade do objeto ou sua alta complexidade, que autorizam essa contratação;

d) Juntar, em qualquer caso, a íntegra dos respectivos processos licitatórios.

4. Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, promova a intimação do senhor Osvaldo Vanderlei Costa, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas.

5. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência e às sanções do art. 85 da mesma lei, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 555516/09

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, INSTITUTO BRASIL

MELHOR

INTERESSADO: INES GOMES, WILSON VIANA THERIBA, ADEMAR DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5481/13

Retornam os autos com manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, mediante Instrução n.º 2194/13 (peça n.º 50), pela irregularidade das contas, sugerindo a adoção de providências preliminares, nos seguintes termos:

"Em face das constatações supracitadas, e considerando o princípio do



contraditório e da ampla defesa previsto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, somos pela de adoção das seguintes providências:

a) Remessa deste Processo à Diretoria de Protocolo para incluir no campo interessado da autuação o Instituto Brasil Melhor – IBM, CNPJ nº 08.791.429/0001-56, na pessoa do seu representante legal, e o nome do Sr. Wilson Viana Theriba, CPF nº 144.906.638/03, ex-Presidente do IBM, (período de 09/03/2009 a 08/03/2010), gestor das contas e o nome da Sra. Ines Gomes, CPF nº 659.213.809-20, no cargo de ex-Prefeita do Município de Diamante do Oeste, (gestão de 01/01/2009 a 31/12/2012), repassadora dos recursos;

b) Citação do Município de Diamante do Oeste, CNPJ nº 77.817.476/0001-44, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Ines Gomes, CPF nº 659.213.809-20, no cargo de ex-Prefeita do Município de Diamante do Oeste, (gestão de 01/01/2009 a 31/12/2012), repassadora dos recursos no cargo de Prefeito, na qualidade de gestor das contas, para apresentarem defesa, esclarecimentos e a documentação solicitada, conforme itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.2 desta instrução processual;

c) Citação do Instituto Brasil Melhor – IBM, CNPJ nº 08.791.429/0001-56, na pessoa do seu representante legal, e do Sr. Wilson Viana Theriba, CPF nº 144.906.638/03, ex-Presidente do IBM, (período de 09/03/2009 a 08/03/2010), gestor das contas, na pessoa de seu representante legal, para apresentarem defesa e a documentação solicitada, conforme itens 5.1.1 e 5.1.3 desta instrução processual;

2. Considerando que a entidade e os gestores indicados pela unidade técnica já se encontram incluídos na autuação, desnecessária a providência sugerida na alínea “a” do item 5.2 da Instrução nº.º 2194/13.

3. Todavia, para atendimento da providência contida na alínea “b” acima transcrita, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a inclusão na autuação do senhor Renato Antônio Pereira, atual Prefeito de Diamante do Oeste.

4. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Diamante do Oeste e do senhor Renato Antônio Pereira, atual Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as falhas apontadas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.2 da Instrução nº.º 2194/13 (peça nº.º 50).

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Ainda, deverá a unidade técnica promover a intimação do Instituto Brasil Melhor – IBM e do senhor Ademar da Silva, atual gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas nos itens 5.1.1 e 5.1.3 da Instrução nº.º 2194/13 (peça nº.º 50), visando regularizar o processo.

7. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Também, a Diretoria de Protocolo deverá providenciar a citação da senhora Inês Gomes, ex-Prefeita do Município de Diamante do Oeste (gestão de 01/01/2009 a 31/12/2012), em seu endereço residencial, por via postal com aviso de recebimento – AR, a fim de que possa exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeita ao recolhimento integral dos recursos repassados no valor de R\$ 904.310,52 (novecentos e quatro mil, trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº.º 113/2005, à aplicação da multa prevista no art. 87, V, “a” da referida norma pela utilização imprópria do Termo de Parceria com finalidade de contratação de pessoal sem o devido processo licitatório ou concurso público; e a inclusão de seu nome no cadastro de responsáveis com contas julgadas irregulares.

9. Por fim, a mesma unidade deverá providenciar a citação do senhor Wilson Viana Theriba, ex-Presidente do IBM (período de 09/03/2009 a 08/03/2010), em seu endereço residencial, por via postal com aviso de recebimento – AR, a fim de que possa exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito ao recolhimento integral dos recursos repassados no valor de R\$ 904.310,52 (novecentos e quatro mil, trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº.º 113/2005 e a inclusão de seu nome no cadastro de responsáveis com contas julgadas irregulares.

10. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 190259/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: MAURO ALVINO RESSEL, EVERALDO DOS SANTOS, JONES DE SOUSA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5730/13

Conforme Informação nº.º 1310/13, a Diretoria de Contas Municipais opina pela baixa de responsabilidade, considerando o cumprimento do item II do Acórdão nº.º

2313/11-Primeira Câmara, uma vez que o gestor promoveu concurso público para diversos cargos, tendo nomeado pela Portaria nº.º 01 de 08/01/2013 a senhora Liana Peruzzo Clementino da Silva para o cargo de contadora, e, ainda, providenciou o envio da referida documentação a esta Casa, para fins de registro, protocolada sob nº.º 109146/13, sob a relatoria do Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

2. Por intermédio do Parecer nº.º 14438/13, da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, o Ministério Público de Contas assim se manifesta:

“Tendo em vista o contido na Informação nº.º 1310/13 – DCM, bem como a pendência de julgamento por esta C. Corte do Processo de Admissão de Pessoal nº.º 109146/131, opina este Ministério Público pela impossibilidade de baixa de responsabilidade e pela necessidade de acompanhamento do atendimento à determinação prescrita no item II do v. Acórdão nº.º 2313/11 – Primeira Câmara pela Douta Diretoria de Execuções [1]”.

3. Observo que o item II do Acórdão nº.º 2313/11 determinou “ao atual gestor da Câmara Municipal de Porto Vitória que tome as providências visando regularizar, no que couber, a ressalva apontada, caso tal ainda não tenha se dado”. (grifei)

4. Considerando que o acórdão limitou-se a determinar que o gestor “tomasse as providências visando regularizar” a ressalva, que consistiu na ausência de cargo efetivo de contador, e que o mesmo providenciou a execução de concurso público para tal finalidade, e, ainda, que tal certame foi exitoso, culminando com a nomeação de servidora efetiva no cargo de contador, com o envio da respectiva documentação a esta Corte de Contas para registro do ato, não vislumbro a necessidade de que ocorra a apreciação pela legalidade da admissão para a baixa da determinação, emitida no processo de contas municipais, como sugere o parágrafo.

5. Embora seja crucial que as decisões desta Corte tenham efetividade, necessário que o aferimento de seu resultado seja feito em bases concretas e conformes ao seu conteúdo.

Não parece demais asseverar, quanto ao caso em comento, não obstante o posicionamento majoritário do Supremo Tribunal Federal no sentido de considerar o ato administrativo sujeito a registro como ato administrativo complexo, cuja eficácia, portanto, somente se completa com o registro no Tribunal de Contas, que todos os atos sujeitos a registro produzem seus efeitos a partir deles mesmos, não necessitando o registro no Tribunal de Contas para tanto.

6. Contudo, ainda que se considere o ato como complexo, não seria de se exigir o registro da admissão do contador como condição para emissão de baixa de responsabilidade em questão, pela simples razão de que nenhum efeito da admissão sob registro fica em suspenso até que ocorra o registro nesta Casa. Não seria razoável, portanto, exigir a legalidade do ato apenas para efeito de baixa de responsabilidade.

8. Ademais, sendo identificada eventual ilegalidade na admissão, tal deverá ser apurado naquele processo, não retroagindo em nenhuma hipótese às contas tratadas, mas, ao contrário, que pode ser objeto de novo item em prestação de contas de exercícios futuros. Trata-se, aliás, de determinação cujo cumprimento deve ser aferido sempre na análise das contas dos titulares do Legislativo em exercícios posteriores à da decisão.

9. Diante do exposto, e do que mais consta dos autos, reputo integralmente cumprida a determinação do Acórdão nº.º 2313/11-Primeira Câmara, contida em seu item II.

10. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e, após, à Diretoria de Execuções, para as anotações e demais providências cabíveis.

11. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. “Que analisa a legalidade da admissão de diversos profissionais, em razão de Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Porto Vitória, inclusive da Sra. Liana Peruzzo Clementino da Silva, nomeada para o cargo efetivo de Contador.”

PROCESSO Nº: 596462/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ERIKA GRAUPMANN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5814/13

Diante do contido no Parecer nº.º 18956/13 (peça nº.º 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da senhora Suely Hass, na condição de interessada.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual Secretária Estadual, da PARANAPREVIDÊNCIA, e da senhora Suely Hass, atual Diretora Presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

3. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 381466/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CLEMENCIA FERREIRA CARDOSO, FLORIVALDO CARDOSO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5835/13

Compulsando os autos verifico que a peça n.º 6 não configura comprovante de remuneração, razão pela qual deverão ser remetidos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da senhora Suely Hass, na condição de interessada.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, juntem o comprovante de remuneração.

3. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Ainda, diante do contido no Parecer n.º 19782/13 (peça 15) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a unidade deverá realizar a intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, para exercício do contraditório no prazo regimental, em face do que preconiza o § 2º do art. 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do atraso de 160 (cento e sessenta) dias no envio deste processo a este Tribunal [1].

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. O art. 5º da Instrução Normativa n.º 69/2012 dispõe que o encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no art. 2º deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da sua concessão.

PROCESSO Nº: 703752/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBRATÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBRATÃ, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBRATÃ, ISSAMU TSUDA, VALDECIR DE MARCO, JOAO LUIZ RIBEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5921/13

Diante do contido no Parecer n.º 21417/13 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Ubatã, do senhor Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ubatã e do senhor Joao Luiz Ribeiro, Procurador da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas justificativas e/ou adotadas as providências corretivas cabíveis quanto ao apontado no citado parecer.

2. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 350845/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA GONÇALVES PIRES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5941/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria de Fatima Gonçalves Pires, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 21724/13, verifica que a "servidora aposentada (...) obteve progressão funcional pelo Decreto nº 7774/2010, cuja constitucionalidade e legalidade são questionadas nos autos nº 416455/11, em trâmite nesta Corte", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia supracitada.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 416455/11, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do

Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 138211/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELIANE MARIA IVANCHECHEN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5942/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Eliane Maria Ivanchechen, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 21720/13, verifica que houve "aplicação do Decreto nº 7774/2010 à interessada", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia supracitada.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos n.º 416455/11, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 358102/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO PEDRO MICHELON FOGASSA, MARCIO VESSLING, PEDRO HENRIQUE VESSLING

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5943/13

Retornam os autos com a Informação n.º 7664/13 (peça 25), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal esclarece que "através do Despacho nº 3172/12-GATBC, o Exmo. Relator determinou o sobrestamento do feito, até julgamento final do Protocolo nº 51679/12, juntado ao Processo de Prejudicado nº 4535-7/08", o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

2. Por tal razão, propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08, que se encontra em poder da Secretaria do Ministério Público de Contas.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427, §2º do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no citado dispositivo legal, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 337730/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, MARIA DA GRACA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5944/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria da Graça Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 21766/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a admissão da interessada, tratada no processo n.º 306553/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva dos autos n.º 306553/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 682253/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALDETE GUALDA ANHESINI DIAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5948/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Valdete Gualda Anhesini Dias,



ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 21180/13, ressalta que “as verbas transitórias foram incorporadas aos proventos conforme a legislação do ente e a certidão apresentada”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 242954/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JURACI DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5957/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Juraci de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, nos termos da Portaria n.º 46/2012.

2. Por meio do Parecer n.º 21264/13 (peça 22), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que este processo “se refere ao mesmo ato de concessão de benefício previdenciário que é objeto do Processo n.º 300276/12, no qual o Relator é, em princípio, prevento, vez que os autos foram a ele primeiramente distribuídos”, razão pela qual propõe a “redistribuição destes autos ao Relator prevento, por dependência”.

3. De fato, em consulta ao sistema trâmite verifico que o ato de inativação cuja legalidade se examina no bojo deste processo é idêntico àquele tratado nos autos n.º 300276/12, de relatoria do auditor Cláudio Augusto Canha, distribuído em data/horário anterior à distribuição dos presentes autos.

4. Contudo, ao contrário do entendimento exarado pela unidade técnica, não se trata de causa de prevenção a ensinar a redistribuição deste processo ao citado auditor por dependência aos autos n.º 300276/12.

5. Com efeito, a teor da regra insculpada no art. 346, do Regimento Interno deste Tribunal, invocada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, cumulada com as disposições contidas nos arts. 333 e 340 do mesmo normativo, constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência: I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão.

6. Consoante se infere do referido dispositivo legal, o assunto “ato de inativação” não foi ali contemplado, não sendo permitida, por tal razão, a redistribuição do feito com fundamento em causa de prevenção, como pretende a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

7. Por outro lado, à luz do contido no art. 537 [1] do Regimento Interno, tenho que o caso em tela trata-se em verdade de situação de litispendência, prevista no §3º [2] do art. 301 do Código de Processo Civil, a ser conhecida de ofício por este relator.

8. Isto posto, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º [3] c/c inciso VI, in fine, do art. 457 [4] do Regimento deste Tribunal.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

10. Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2. § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4. Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI - nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade; (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 141643/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLAUDETE MARIA BARBOSA PORTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5958/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Claudete Maria Barbosa Porto,

ocupante do cargo de Assistente Social, nos termos da Portaria n.º 16/2011.

2. Por meio do Parecer n.º 21256/13 (peça 22), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que este processo “se refere ao mesmo ato de concessão de benefício previdenciário que é objeto do Processo n.º 424897/12, no qual o Relator é, em princípio, prevento, vez que os autos foram a ele primeiramente distribuídos”, razão pela qual propõe a “redistribuição destes autos ao Relator prevento, por dependência”.

3. De fato, em consulta ao sistema trâmite verifico que o ato de inativação cuja legalidade se examina no bojo deste processo é idêntico àquele tratado nos autos n.º 424897/12, de relatoria do auditor Jaime Tadeu Lechinski, distribuído em data/horário anterior à distribuição dos presentes autos.

4. Contudo, ao contrário do entendimento exarado pela unidade técnica, não se trata de causa de prevenção a ensinar a redistribuição deste processo ao citado auditor por dependência aos autos n.º 424897/12.

5. Com efeito, a teor da regra insculpada no art. 346, do Regimento Interno deste Tribunal, invocada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, cumulada com as disposições contidas nos arts. 333 e 340 do mesmo normativo, constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência: I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão.

6. Consoante se infere do referido dispositivo legal, o assunto “ato de inativação” não foi ali contemplado, não sendo permitida, por tal razão, a redistribuição do feito com fundamento em causa de prevenção, como pretende a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

7. Por outro lado, à luz do contido no art. 537 [1] do Regimento Interno, tenho que o caso em tela trata-se em verdade de situação de litispendência, prevista no §3º [2] do art. 301 do Código de Processo Civil, a ser conhecida de ofício por este relator.

8. Isto posto, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º [3] c/c inciso VI, in fine, do art. 457 [4] do Regimento deste Tribunal.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

10. Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2. § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4. Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI - nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade; (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 232312/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SILVIA VERONICA MELNECHUCKY

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5959/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Silvia Veronica Melnechucky, ocupante do cargo de Assistente Social, nos termos da Portaria n.º 84/2013.

2. Por meio do Parecer n.º 21556/13 (peça 22), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que este processo “se refere ao mesmo ato de concessão de benefício previdenciário que é objeto do Processo n.º 150197/13, no qual o Relator é, em princípio, prevento, vez que os autos foram a ele primeiramente distribuídos”, razão pela qual propõe a “redistribuição destes autos ao Relator prevento, por dependência”.

3. De fato, em consulta ao sistema trâmite verifico que o ato de inativação cuja legalidade se examina no bojo deste processo é idêntico àquele tratado nos autos n.º 150197/13, de relatoria do auditor Jaime Tadeu Lechinski, distribuído em data/horário anterior à distribuição dos presentes autos.

4. Contudo, ao contrário do entendimento exarado pela unidade técnica, não se trata de causa de prevenção a ensinar a redistribuição deste processo ao citado auditor por dependência aos autos n.º 150197/13.

5. Com efeito, a teor da regra insculpada no art. 346, do Regimento Interno deste Tribunal, invocada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, cumulada com as disposições contidas nos arts. 333 e 340 do mesmo normativo, constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência: I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas



do mesmo termo; II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão.

6. Consoante se infere do referido dispositivo legal, o assunto "ato de inativação" não foi ali contemplado, não sendo permitida, por tal razão, a redistribuição do feito com fundamento em causa de prevenção, como pretende a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

7. Por outro lado, à luz do contido no art. 537 [1] do Regimento Interno, tenho que o caso em tela trata-se em verdade de situação de litispendência, prevista no §3º [2] do art. 301 do Código de Processo Civil, a ser conhecida de ofício por este relator.

8. Isto posto, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º [3] c/c inciso VI, in fine, do art. 457 [4] do Regimento deste Tribunal.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

10. Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2 § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4 Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI – nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade; (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 176692/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALICE SKRENSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5960/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Alice Skrenski, ocupante do cargo de Educadora, nos termos da Portaria n.º 85/2012.

2. Por meio do Parecer n.º 21649/13 (peça 22), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que este processo "se refere ao mesmo ato de concessão de benefício previdenciário que é objeto do Processo n.º 221538/12, no qual o Relator é, em princípio, preventivo, vez que os autos foram a ele primeiramente distribuídos", razão pela qual propõe a "redistribuição destes autos ao Relator preventivo, por dependência".

3. De fato, em consulta ao sistema trâmite verifico que o ato de inativação cuja legalidade se examina no bojo deste processo é idêntico àquele tratado nos autos n.º 221538/12, de relatoria do auditor Cláudio Augusto Canha, distribuído em data/horário anterior à distribuição dos presentes autos.

4. Contudo, ao contrário do entendimento exarado pela unidade técnica, não se trata de causa de prevenção a ensejar a redistribuição deste processo ao citado auditor por dependência aos autos n.º 221538/12.

5. Com efeito, a teor da regra insculpada no art. 346, do Regimento Interno deste Tribunal, invocada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, cumulada com as disposições contidas nos arts. 333 e 340 do mesmo normativo, constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência: I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão.

6. Consoante se infere do referido dispositivo legal, o assunto "ato de inativação" não foi ali contemplado, não sendo permitida, por tal razão, a redistribuição do feito com fundamento em causa de prevenção, como pretende a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

7. Por outro lado, à luz do contido no art. 537 [1] do Regimento Interno, tenho que o caso em tela trata-se em verdade de situação de litispendência, prevista no §3º [2] do art. 301 do Código de Processo Civil, a ser conhecida de ofício por este relator.

8. Isto posto, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º [3] c/c inciso VI, in fine, do art. 457 [4] do Regimento deste Tribunal.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

10. Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2 § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4 Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI – nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade; (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 229966/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: DOROTEIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5961/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Doroteia Aparecida Chaves de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nos termos da Portaria n.º 148/2012.

2. Por meio do Parecer n.º 21646/13 (peça 22), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que este processo "se refere ao mesmo ato de concessão de benefício previdenciário que é objeto do Processo n.º 71320/13, no qual o Relator é, em princípio, preventivo, vez que os autos foram a ele primeiramente distribuídos", razão pela qual propõe a "redistribuição destes autos ao Relator preventivo, por dependência".

3. De fato, em consulta ao sistema trâmite verifico que o ato de inativação cuja legalidade se examina no bojo deste processo é idêntico àquele tratado nos autos n.º 71320/13, de relatoria do auditor Ivens Zschoerper Linhares, distribuído em data/horário anterior à distribuição dos presentes autos.

4. Contudo, ao contrário do entendimento exarado pela unidade técnica, não se trata de causa de prevenção a ensejar a redistribuição deste processo ao citado auditor por dependência aos autos n.º 71320/13.

5. Com efeito, a teor da regra insculpada no art. 346, do Regimento Interno deste Tribunal, invocada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, cumulada com as disposições contidas nos arts. 333 e 340 do mesmo normativo, constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência: I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão.

6. Consoante se infere do referido dispositivo legal, o assunto "ato de inativação" não foi ali contemplado, não sendo permitida, por tal razão, a redistribuição do feito com fundamento em causa de prevenção, como pretende a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

7. Por outro lado, à luz do contido no art. 537 [1] do Regimento Interno, tenho que o caso em tela trata-se em verdade de situação de litispendência, prevista no §3º [2] do art. 301 do Código de Processo Civil, a ser conhecida de ofício por este relator.

8. Isto posto, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º [3] c/c inciso VI, in fine, do art. 457 [4] do Regimento deste Tribunal.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

10. Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2 § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4 Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI – nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade; (grifos inexistentes no original)



PROCESSO Nº: 175572/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: REGINALDO LUIZ GRABOVSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5962/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Reginaldo Luiz Grabovski, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, nos termos da Portaria n.º 78/2012.

2. Por meio do Parecer n.º 21451/13 (peça 22), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que este processo “se refere ao mesmo ato de concessão de benefício previdenciário que é objeto do Processo n.º 309770/12, no qual o Relator é, em princípio, prevento, vez que os autos foram a ele primeiramente distribuídos”, razão pela qual propõe a “redistribuição destes autos ao Relator prevento, por dependência”.

3. De fato, em consulta ao sistema trâmite verifico que o ato de inativação cuja legalidade se examina no bojo deste processo é idêntico àquele tratado nos autos n.º 309770/12, de relatoria do auditor Ivens Zschoerper Linhares, distribuído em data/horário anterior à distribuição dos presentes autos.

4. Contudo, ao contrário do entendimento exarado pela unidade técnica, não se trata de causa de prevenção a ensejar a redistribuição deste processo ao citado auditor por dependência aos autos n.º 309770/12.

5. Com efeito, a teor da regra insculpida no art. 346, do Regimento Interno deste Tribunal, invocada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, cumulada com as disposições contidas nos arts. 333 e 340 do mesmo normativo, constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência: I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão.

6. Consoante se infere do referido dispositivo legal, o assunto “ato de inativação” não foi ali contemplado, não sendo permitida, por tal razão, a redistribuição do feito com fundamento em causa de prevenção, como pretende a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

7. Por outro lado, à luz do contido no art. 537 [1] do Regimento Interno, tenho que o caso em tela trata-se em verdade de situação de litispendência, prevista no §3º [2] do art. 301 do Código de Processo Civil, a ser conhecida de ofício por este relator.

8. Isto posto, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º [3] c/c inciso VI, in fine, do art. 457 [4] do Regimento deste Tribunal.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

10. Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2 § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4 Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI - nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade; (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 179667/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: VANESSA CALIXTO AYRES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5963/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Vanessa Calixto Ayres, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, nos termos da Portaria n.º 40/2012.

2. Por meio do Parecer n.º 21558/13 (peça 23), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que este processo “se refere ao mesmo ato de concessão de benefício previdenciário que é objeto do Processo n.º 312290/12, no qual o Relator é, em princípio, prevento, vez que os autos foram a ele primeiramente distribuídos”, razão pela qual propõe a “redistribuição destes autos ao Relator prevento, por dependência”.

3. De fato, em consulta ao sistema trâmite verifico que o ato de inativação cuja legalidade se examina no bojo deste processo é idêntico àquele tratado nos autos

n.º 312290/12, de relatoria do auditor Cláudio Augusto Canha, distribuído em data/horário anterior à distribuição dos presentes autos.

4. Contudo, ao contrário do entendimento exarado pela unidade técnica, não se trata de causa de prevenção a ensejar a redistribuição deste processo ao citado auditor por dependência aos autos n.º 312290/12.

5. Com efeito, a teor da regra insculpida no art. 346, do Regimento Interno deste Tribunal, invocada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, cumulada com as disposições contidas nos arts. 333 e 340 do mesmo normativo, constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência: I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão.

6. Consoante se infere do referido dispositivo legal, o assunto “ato de inativação” não foi ali contemplado, não sendo permitida, por tal razão, a redistribuição do feito com fundamento em causa de prevenção, como pretende a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

7. Por outro lado, à luz do contido no art. 537 [1] do Regimento Interno, tenho que o caso em tela trata-se em verdade de situação de litispendência, prevista no §3º [2] do art. 301 do Código de Processo Civil, a ser conhecida de ofício por este relator.

8. Isto posto, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º [3] c/c inciso VI, in fine, do art. 457 [4] do Regimento deste Tribunal.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

10. Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2 § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4 Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI - nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade; (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 556380/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5966/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Londrina, para provimento do cargo de Professor, relativamente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 171/12.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 3240/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 138049/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 138049/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 648926/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5967/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Londrina, para provimento do cargo de Professor, relativamente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 317/11.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 3250/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas nos processos n.º 248657/12, n.º 549398/12, n.º 137590/13 e n.º 364987/13.



3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 248657/12, n.º 549398/12, n.º 137590/13 e n.º 364987/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 616536/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5968/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Londrina, para provimento do cargo de Agente Universitário, relativamente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 322/11.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 3244/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 230600/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 230600/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 548050/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5969/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Maringá, para provimento do cargo de Professor, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2011.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 3224/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas nos processos n.º 785989/12, n.º 852333/12, n.º 117149/13, n.º 329286/13 e n.º 421239/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 785989/12, n.º 852333/12, n.º 117149/13, n.º 329286/13 e n.º 421239/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 189161/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ BRANCO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5973/13

Por meio da Informação n.º 1002/13, a Diretoria de Contas Municipais aponta às fls. 2 da peça 31, gastos do Fundo de Previdência do Município de Xambê que sugerem terceirização de serviços jurídicos e de contabilidade, no valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), em princípio, em desacordo com o Prejulgado n.º 6.

2. Diante destes dados mostra-se imprescindível que o gestor das contas seja intimado a fim de que esclareça:

a) De que forma é feito o planejamento dos serviços jurídicos e de contabilidade, indicando quais serviços são prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificadas as metas a serem atingidas pelos prestadores;

b) Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;

c) Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;

d) Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item "a".

3. Considerando que o Fundo Previdenciário efetuou pagamentos relativos a serviços jurídicos ao Escritório de Advocacia Meira & Zago e de contabilidade à Webstilo Assessoria Contábil & Informática, é necessário comprovar a

compatibilidade dessas contratações com a orientação contida no Prejulgado n.º 6. Dessa forma, a mesma intimação deverá solicitar que o gestor informe:

a) Qual a estrutura própria do fundo previdenciário na área jurídica e de contabilidade, com indicação da remuneração bruta mensal de cada um dos servidores;

b) Qual a natureza das atividades desenvolvidas pelos contratados para o ente previdenciário;

c) Qual o concurso que teria sido frustrado para o preenchimento do quadro ou a singularidade do objeto ou sua alta complexidade, que autorizam essas contratações;

d) Juntar, em qualquer caso, a íntegra dos respectivos processos licitatórios.

4. Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, promova a intimação do senhor José Luiz Branco, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas.

5. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência e às sanções do art. 85 da mesma lei, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 231677/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR, HONORATO PEREIRA MACHADO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, AGUINALDO LUIS CHICHETTI, VERONICA SEMIGUEM LABIAK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5987/13

Retornam os autos em razão da juntada das petições n.º 766333/13 (peças 36 e 37) e n.º 768409/13 (peças 39 a 47) por meio das quais, respectivamente, o senhor Honorato Pereira Machado, representante legal do Fundo de Previdência do Município de Roncador, e a senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita do Município de Roncador, prestam esclarecimentos bem como juntam documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 579703/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5988/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, para prorrogação do contrato de trabalho de 10 (dez) Professores, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 068/2011.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 3252/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 150416/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 150416/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 29 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 367722/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IARA KWIECINSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5994/13

Por meio da petição n.º 769189/13 (peças 35 a 37), a senhora Scheila Mara Belem



Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 37), bem como presta esclarecimentos e junta documentos em atendimento à diligência determinada por meio do Despacho n.º 4005/13 (peça 22).

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 37, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 63703/08

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ANTONIO WANDSCHEER, TAINARA MARIA MOTA, ANA MARIA SOARES, MARCIO CLAUDIO WOZNIAK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5996/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 769324/13 (peças 68 a 70), por meio da qual a senhora Tainara Maria Mota, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 39944/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS FILHO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5997/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 769634/13 (peças 46 a 48), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belem Ribas, Procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 574190/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HELIO CANDIDO DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5998/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 769359/13 (peças 30 a 32), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belem Ribas, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 397583/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HELTON FRANCISCO MACIEL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5999/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 769286/13 (peças 31 a 33), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belem Ribas, Procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 442171/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARSZALECK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6000/13

Os pareceres técnico (n.º 17247/13, peça 19) e ministerial (n.º 12723/13, peça 20), este da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico que a certidão do RGPS (peça 6) aponta como tempo de contribuição o período de 17 (dezessete) anos, 9 (nove) meses e 6 (seis) dias, como professor.

3. Já a certidão de peça 5 relaciona como período de contribuição ao RGPS, 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 6 (seis) dias.

4. Considerando que o servidor já possui aposentadoria de professor em outro padrão estatutário, conforme sua declaração à peça 12, necessário esclarecer se o período de contribuição ao RGPS registrado na certidão de peça 5 já não foi computado para a aposentadoria anterior.

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, bem como da senhora Suely Hass, atual Diretora Presidente da entidade previdenciária, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º [1] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º [2] da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

6. Após, a mesma unidade deverá promover a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e de sua gestora e a intimação da entidade previdenciária, e de sua representante legal, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento do aqui apontado.

7. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência e ainda da possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

2. Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I – entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II – gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

PROCESSO Nº: 455621/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARCOS VENICIUS ZANELLA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6001/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme



atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 338773/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, OLIVIO SHIGUEOKA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6002/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 477370/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, EDITE DIAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6003/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 302441/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HERCILIA CANEVAR SOSTER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6004/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 69880/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO LIMA ELIAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6005/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 645586/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IVO LOURENÇO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6006/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 87358/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IRENE BATISTA LEME CRACCO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6007/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 695741/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE TAKEDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6008/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 70480/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIA PAULA CORDEIRO DO REGO BARROS BISCAIA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6009/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 684379/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ANA ABRAO MILEO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6010/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme



previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 493727/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELIO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6012/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 113908/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ARMANDO CORDTS FILHO, MARIA GORETTI SILVA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANCE DA SILVA FREITAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6013/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 432680/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA, ROBERTO MUNHOZ, GILSON CARLOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6014/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 138505/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ANTONIO ALVES BELLO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6015/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 338609/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ CARLOS HOLOWKA, SUELY HASS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6017/13

Por meio da petição intermediária n.º 773895/13 (peças 28 a 30), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, solicita prorrogação de

prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 5474/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 209337/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, ALDA FRANCISCA DA SILVA SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6018/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 18573/13 - peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 14079/13 - peça n.º 25), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, pela legalidade e registro do ato de inativação.

2. Compulsando aos autos, verifico que o Termo de Opção (peça n.º 4) não foi firmado pela servidora e que o Parecer Jurídico (peça n.º 14) não se refere à interessada.

3. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover a intimação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi e do senhor Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada do Termo de Opção firmado pela servidora e de Parecer Jurídico analisando a legalidade da aposentadoria em tela.

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula nº 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 220624/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, LUCINETE MARIA VELOSO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6019/13

Por meio da petição intermediária n.º 771116/13 (peças 25 e 26), o senhor Denilson Vieira Novaes, superintendente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 5398/13.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 161890/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROBERTO RODRIGUES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6021/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 18996/13 (peça n.º 26), pela abertura de derradeiro contraditório ao ente para providenciar a inclusão do valor dos proventos no ato de inativação.

2. Indefiro a abertura de derradeiro contraditório, uma vez que se assentou firme



jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara, bem como que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência passou a fazer constar nos atos emitidos a partir do dia 03/06/2013, conforme informado no processo 63964-8/12, os valores dos benefícios.

3. Todavia, compulsando aos autos, verifico que não restou comprovado o tempo de serviço militar (um ano e vinte e nove dias) e o tempo ficto (quatro meses) que foram incorporados na Certidão de Tempo de Contribuição do servidor (peça n.º 5).

4. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º [1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação da senhora Suely Hass, atual gestora da PARANAPREVIDÊNCIA.

5. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual Secretária da Pasta, PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, atual gestora da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada de documentos que comprovem a legalidade da incorporação do tempo militar e do tempo ficto.

6. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 172875/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE CLAUDIO ALVES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6022/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 18977/13 (peça nº 27), pela abertura de derradeiro contraditório ao ente para providenciar a inclusão do valor dos proventos no ato de inativação.

2. Indefiro a abertura de derradeiro contraditório, uma vez que se assentou firme jurisprudência pela legalidade e registro de atos contendo tal falha em ambas as câmaras deste Tribunal (mesmo para concessões de benefícios ocorridas após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara, bem como que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência passou a fazer constar nos atos emitidos a partir do dia 03/06/2013, conforme informado no processo 63964-8/12, os valores dos benefícios.

3. Todavia, compulsando aos autos, verifico que não restou comprovado o tempo de ficto (um ano e dois meses) que foi incorporado na Certidão de Tempo de Contribuição do servidor (peças n.º 5 e 11).

4. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º [1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação da senhora Suely Hass, atual gestora da PARANAPREVIDÊNCIA.

5. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, atual Secretária da Pasta, da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, atual gestora da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada de documentos que comprovem a legalidade da incorporação do tempo ficto.

6. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 17415/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, ESMAIL DE SOUZA RAMOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6025/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 19003/13 (peça n.º 27), pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor, uma vez que a revisão foi concedida, inicialmente, fora do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Compulsando aos autos, verifico não foi juntado o comprovante da remuneração do cargo em que foi aposentado o servidor dos meses de março e abril de 2012, bem como que não foi oportunizada a entidade e ao gestor o exercício do direito do contraditório e da ampla defesa em relação à multa sugerida pela unidade técnica.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover a intimação do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira e do senhor Luiz Carlos De Carvalho, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada do comprovante da remuneração do cargo de Motorista II dos meses de março e abril de 2012 e apresentem justificativa para o atraso na concessão inicial do ato revisional, em desobediência ao prazo fixado no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

4. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de descumprimento desta diligência e da multa prevista no art. 87, IV, "g" da referida lei, uma vez que a Revisão dos Proventos foi concedida após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 70/2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula nº 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 297473/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: SILVIA GNAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6026/13

Os pareceres técnico (n.º 17469/13) e ministerial (n.º 12831/13), este da lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria de peça 15.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico que a servidora em epígrafe foi aposentada em dois cargos de professor, tendo requerido ao Estado do Paraná a desaposentação do último cargo a fim de viabilizar a presente aposentadoria, razão pela qual, no ato sob registro foi imposta uma condição, nos seguintes termos:

"Art. 2º - A eficácia da aposentadoria de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva desaposentação da servidora nele referida em um cargo de Professor perante o Estado do Paraná, conforme Requerimento protocolizado no Sistema Integrado de Documentos do Governo do Paraná sob n.º 11.932.178-6, em 26 de abril de 2013, juntado às fls. 4 destes processo de aposentadoria".

3. Antes de se adentrar no mérito da competência desta Casa para analisar a legalidade para fins de registro de uma aposentadoria condicional, cuja eficácia foi expressamente suspensa, reputo imprescindível que o gestor informe se a servidora está recebendo proventos advindos da presente aposentadoria, bem como indique o tempo de contribuição que reverteu da aposentadoria objeto do requerimento de desaposentação em prol da presente aposentadoria e ainda se tais tempos de contribuição já não foram computados para a concessão da primeira aposentadoria notificada.

4. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas aqui apontadas, visando a regularizar o processo.

6. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I,



"b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 800678/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, IDINEU ANTONIO DA SILVA, CLEUZA DE FATIMA PROENÇA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6027/13

Retornam os autos com as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 16937/13 (peça 19), e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 12832/13 (peça 21), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, pela legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez.

2. Em que pese, aparentemente, as enfermidades que acometem a servidora (CID K 80.2 – calcrose da vesícula biliar sem colecistite e Q 61.3 – rim policístico não especificado) não guardarem relação com nenhuma deficiência mental, verifiquo, todavia, que o laudo médico de peça 6 afirma que a invalidez da servidora "PODE AFETAR" sua capacidade para os atos da vida civil.

3. Como se sabe, o comprometimento da capacidade para os atos da vida civil está regulado pelo Código Civil em seus arts. 3º e 4º [1] nos quais a lei distinguiu os absolutamente incapazes e os relativamente incapazes, conforme o grau de autonomia e discernimento para a manifestação de suas vontades. É dizer: o Código Civil aponta as circunstâncias em que se tem a capacidade para os atos da vida civil comprometida.

4. Dessa forma, caso o servidor acometido de doença incapacitante tenha também comprometida sua capacidade para os atos da vida civil, necessitando, portanto, de curatela, o laudo médico assim o deve apontar.

5. Importante salientar que caso a servidora tenha comprometida a sua capacidade para os atos da vida civil, como permite entender o laudo médico ao utilizar a expressão "pode afetar", o ente previdenciário não poderia efetuar o pagamento do benefício diretamente à servidora, por força do disposto no art. 310 do Código Civil [2].

6. Além disso, constato que, o § 2º do art. 27 da Lei Municipal n.º 663/02, transcrito no parecer jurídico de peça 14, prevê que a condição de incapacidade permanente deve ser verificada "mediante exame médico-pericial a cargo de junta médica constituída pelo Município", viabilizando a avaliação do servidor por tantos especialistas quanto o caso requeira.

7. Não obstante, o laudo médico juntado à peça 6 foi firmado por apenas uma médica examinadora, a Dra. Suelen C. I. Chagas CRM/PR 25.622, o que, a toda evidência, não se consubstancia em "junta médica constituída pelo Município" como aponta a lei de regência.

8. Constatado ainda, que o Decreto n.º 3048/2012 menciona como fundamentação legal do benefício o "artigo 1º da EC N.º 70/12 e artigo 27 § 2º da Lei Municipal n.º 663/02".

9. Relembro que a Emenda Constitucional n.º 70/2012 [3], ao inserir o artigo 6º-A na Emenda Constitucional n.º 41/2003, estabeleceu, para o servidor que tenha ingressado no serviço público até o dia 31/12/2003 (data da publicação da referida emenda), e para o benefício decorrente de invalidez, proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

10. O caso em tela refere-se a aposentadoria por invalidez concedida após a promulgação da EC n.º 70/2012, ou seja, a partir da vigência do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, nele mesmo encontrando sua fundamentação, e não na emenda da qual se originou o referido dispositivo.

11. Neste sentido, apenas as revisões de aposentadorias por invalidez (ou as revisões de pensões delas decorrentes) que tenham sido efetuadas em observância ao artigo 2º da EC n.º 70/12 nela devem receber seu fundamento.

12. Ademais, uma vez que a EC n.º 70/12 introduziu o art. 6º-A na EC n.º 41/03 que, nesta parte, inaugurou regra nova com base no art. 40 § 1º da Constituição Federal, o fundamento primeiro da aposentadoria em questão é o próprio art. 40 § 1º combinado com o art. 6º-A da EC n.º 41/03.

13. Ante o exposto, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º [4] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, inclua na autuação o senhor Braz Rizzi, atual prefeito municipal.

14. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Arapoti, do senhor Braz Rizzi, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti e do senhor Idineu Antônio da Silva, atual gestor do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, apresentem justificativas quanto à ausência de constituição de junta médica para fins de constatação da invalidez conforme dispõe o § 2º da Lei Municipal n.º 663/02, bem como informem, em complementação ao laudo médico, em que medida as doenças da servidora "podem afetar" sua capacidade civil (absoluta ou relativamente), balizando-se pelos arts. 3º e 4º do Código Civil e ainda, em se constatando efetivamente o

comprometimento do discernimento da servidora, se há ou não necessidade de instituição de curatela, ainda que administrativa.

15. Da mesma forma, devem os gestores apresentar justificativas e/ou adotar as providências cabíveis quanto à fundamentação legal das aposentadorias por invalidez concedidas a partir da vigência do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, em face do que aqui foi indicado.

16. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

17. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV - os pródigos.

2. "Art. 310. Não vale o pagamento cientemente feito ao credor incapaz de quitar, se o devedor não provar que em benefício dele efetivamente reverteu".

3. Art. 1º A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as respectivas autarquias e fundações, procederão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, à revisão das aposentadorias, e das pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

4. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 416765/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PEDRO PAULO BENTO DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6028/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 560246/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARTINHO JOSE STEIMBACH

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6029/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme



previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 563016/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, UBIATAN NESTOR PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6030/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 82122/04

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, TIYA LOPES DE BRITO, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6031/13

Tendo sido registrado a pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 91903/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISMAR DA ROCHA ALVES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6032/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 350799/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ALVADIR DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6033/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 406603/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSELI GRENIER LISBOA DE MIRANDA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6034/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme

atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 100052/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, OLÍCIO GABRIEL DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6035/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 137762/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VANDERLEY KUASNE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6036/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 298658/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ ROBERTO SOARES PINHEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6037/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 99283/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOAQUIM ALVES PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6038/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 304022/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARGARIDA KERCHNER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6039/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme



atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 542695/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, REGINA AMASILES RODRIGUES COSTA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6040/13

Tendo sido registrado o ato de inativação da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 297441/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JACI ALVES MARINHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6041/13

Tendo sido registrado o ato de inativação do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 441671/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOCYR FERREIRA DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA DA GRACA FERREIRA DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6048/13

Trata-se de pensão concedida a Maria da Graça Ferreira da Silva, credora de alimentos do servidor falecido Jocy Ferreira da Silva, nos termos do Ato de Benefício Previdenciário n.º 76368/12.

2. Por meio do Parecer n.º 21562/13 (peça 26), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que este processo “se refere ao mesmo ato de concessão de benefício previdenciário que é objeto do Processo n.º 418076/13, no qual o Relator é, em princípio, preventivo, vez que os autos foram a ele primeiramente distribuídos”, razão pela qual propõe a “redistribuição destes autos ao Relator preventivo, por dependência.”

3. De fato, em consulta ao sistema trâmite verifico que o ato de concessão de pensão cuja legalidade se examina no bojo deste processo é idêntico àquele tratado nos autos n.º 418076/13, de relatoria do auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, distribuído em data/horário anterior à distribuição dos presentes autos.

4. Contudo, ao contrário do entendimento exarado pela unidade técnica, não se trata de causa de prevenção a ensejar a redistribuição deste processo ao citado auditor por dependência aos autos n.º 418076/13.

5. Com efeito, a teor da regra insculpida no art. 346, do Regimento Interno deste Tribunal, invocada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, cumulada com as disposições contidas nos arts. 333 e 340 do mesmo normativo, constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência: I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro; V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão.

6. Consoante se infere do referido dispositivo legal, o assunto “pensão” não foi ali contemplado, não sendo permitida, por tal razão, a redistribuição do feito com

fundamento em causa de prevenção, como pretende a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

7. Por outro lado, à luz do contido no art. 537 [1] do Regimento Interno, tenho que o caso em tela trata-se em verdade de situação de litispendência, prevista no §3º [2] do art. 301 do Código de Processo Civil, a ser conhecida de ofício por este relator.

8. Isto posto, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º [3] c/c inciso VI, in fine, do art. 457 [4] do Regimento deste Tribunal.

9. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

10. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2. § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4. Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI - nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade; (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 545805/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MATILDE SANTOS VICENTINI, SÉRGIO LUIZ MACHADO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TELMA THERESA FRANCISCO RAMOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6050/13

Retornam os autos sem que a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária de Estado da Administração e da Previdência, tenha esclarecido o fundamento da incorporação da gratificação TIDE aos proventos da interessada, em face da Constituição Federal, em desatendimento à decisão contida no Despacho n.º 4010/13 (peça 31).

2. Por se tratar de esclarecimento essencial ao regular deslinde da causa, reputo necessária a repetição da citada diligência.

3. Para tanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da senhora Suely Hass, atual diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA.

4. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, da senhora Suely Hass, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, esclareçam o fundamento da incorporação da gratificação TIDE aos proventos da interessada, em face da Constituição Federal, em atenção ao contido no Despacho n.º 4010/13 (peça 31).

5. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 480057/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE CARLOS DE SOUSA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6052/13

Retornam os autos sem que a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária de Estado da Administração e da Previdência, tenha esclarecido o fundamento da inclusão da verba TIDE no cálculo dos proventos do interessado, em desatendimento à decisão contida no Despacho n.º 4977/13 (peça 21).

2. Por se tratar de esclarecimento essencial ao regular deslinde da causa, reputo necessária a repetição da citada diligência.

3. Para tanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da senhora Suely Hass, atual diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA.

4. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, da senhora Suely Hass, da Secretaria de Estado da



Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, esclareçam o fundamento da inclusão da verba TIDE no cálculo dos proventos do interessado, uma vez que nos termos do art. 1º da Lei Estadual n.º 14825/2005 o regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva não é inerente ao cargo.

5. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 285874/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SONIA MARIA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 6053/13

Retornam os autos sem que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, representante legal da referida Pasta, tenham informado se o servidor interessado teve a sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual n.º 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos autos n.º 606120/13, em desatendimento à decisão contida no Despacho n.º 2850/13 (peça 20).

2. Por se tratar de esclarecimento essencial ao regular deslinde da causa, reputo necessária a repetição da citada diligência.

3. Para tanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na atuação da senhora Suely Hass, atual diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA.

4. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, da senhora Suely Hass, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, informem se o servidor interessado teve a sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual n.º 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos autos n.º 606120/13, juntando aos autos cópia da respectiva ficha funcional devidamente atualizada e dos holerites relativos aos meses de outubro a dezembro de 2010 e janeiro e fevereiro de 2011.

5. Ficam as gestoras alertadas de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 93219/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO LOPES, CLAUDIA BARROSO LOPES

DESPACHO 7091/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, e por determinação do Relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação quanto ao encerramento do processo.

Curitiba, 18 de outubro de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 II- [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

PROCESSO Nº 12090/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LUIZ CARLOS DE POLI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DESPACHO 7288/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho

nº 3634/13 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 545/13 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 49219/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: CLAUDIO BUENO

DESPACHO 7289/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4373/13 - peça processual nº 015) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 16752/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 93219/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO LOPES, CLAUDIA BARROSO LOPES

DESPACHO 7290/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4371/13 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 16818/13 - peça processual nº 030), determino o encerramento do



processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 618101/12
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, IVONE DOMINGUES DOS SANTOS SILVA
DESPACHO 7291/13
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3521/13 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14088/13 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 290710/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: JOSE PAULO SCIREA
DESPACHO 7292/13
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3429/13 - peça processual nº 014) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 14402/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 665494/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: CLAUDINA RIBEIRO CALIXTO
DESPACHO 7293/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3649/13 - peça processual nº 018) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 16947/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 508260/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, MARIA JULIA RIBEIRO
DESPACHO 7294/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4235/13 - peça processual nº 013) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 15923/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2013.



Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 64081/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JOÃO LUIZ NETTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NETTO

DESPACHO 7295/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3103/13 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 12897/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 302352/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JAIR JOSE ROSA DOS SANTOS

DESPACHO 7296/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3678/13 - peça processual nº 014) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 14407/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 243015/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA TEREZA DEKI MACHADO

DESPACHO 7297/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3677/13 - peça processual nº 017) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 14406/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 591610/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: OSVALDO BOREGIO

DESPACHO 7298/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3382/13 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13108/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 207747/10

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: CLAUDIO BUZETI, VALDECYR APARECIDO DE FREITAS

DESPACHO 7299/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1679/13 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 17109/13 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. EDUARDO RODRIGUES FERREIRA (CPF: 028.033.189-46), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 31 de outubro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 720294/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO POPULAR E CINECLUBE ARAGUAIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO POPULAR E CINECLUBE ARAGUAIA

EDITAL Nº 266/13

Em cumprimento ao Despacho nº 2578, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADA a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO POPULAR E CINECLUBE ARAGUAIA, CNPJ nº 07.622.865/0001-39, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 31 de outubro de 2013

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 735586/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4242/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado solicita cópias de eventuais processos instaurados para analisar a realização de concursos públicos pelas Câmaras Municipais de Quinta do Sol e de Fênix, no ano de 2010.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Gabinete da Corregedoria Geral, ambas as unidades informaram inexistirem protocolos que atendam aos parâmetros supracitados.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 757709/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4256/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o requerente, a fim de instruir procedimento cujo objeto é a transferência ilegal de recursos públicos para entidades privadas, solicita documentos relativos a diversos processos que tramitam ou tramitam nesta Corte de Contas.

II. A Diretoria de Protocolo desmembrou o Pedido de Acesso à Informação em diversos protocolos, conforme o disposto na Resolução nº 31/11-TC. O presente requerimento versa sobre os autos de Relatório de Inspeção nº 215739/12, que se encontram concluídos e arquivados na DP, nos quais foi analisada a aplicação dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde para a Sociedade Brasileira de Patologia, nos exercícios de 2011 e 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 191918/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: QUEILA LOVATO (CPF: 034.391.649-50)

EDITAL Nº 264/13

Em cumprimento ao Despacho nº 2577/13, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. QUEILA LOVATO (CPF: 034.391.649-50), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 31 de outubro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 720294/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO POPULAR E CINECLUBE ARAGUAIA

INTERESSADO: EDUARDO RODRIGUES FERREIRA (CPF: 028.033.189-46)

EDITAL Nº 265/13

Em cumprimento ao Despacho nº 2578, do Relator do processo, Conselheiro CAIO



III. Conforme solicitado pelo requerente, autorizo a disponibilização de cópia do Relatório de Inspeção nº 4/12 (peças 06 a 26) e da Instrução nº 639/13 (peça 59), da Diretoria de Análise de Transferências, constantes no processo nº 215739/12.

IV. Comunique-se o interessado.

V. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópias, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 727067/13

ENTIDADE: ROSE MARIE GUIMARAES SAMPAIO FEDER

INTERESSADO: ROSE MARIE GUIMARAES SAMPAIO FEDER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4280/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual a Sra. Rose Marie Guimarães Sampaio Féder, cônjuge do Conselheiro aposentado João Féder, requer o pagamento de auxílio funeral.

II. A Diretoria de Gestão de Pessoas informou que o servidor tomou posse e entrou no exercício de suas funções em 30/12/1966, aposentando-se em 04/08/2000 e tendo falecido em 08/10/2013. Informa, ainda, que a requerente tem a receber o valor bruto de R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) – Informação nº 360/13 (peça 04).

III. Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, esta opinou, ante a legalidade do pedido, pelo seu deferimento, sem incidência de imposto de renda (Parecer nº 8496/13 – peça 05).

IV. Considerando que o auxílio funeral objetiva o ressarcimento de despesas, não possuindo cunho salarial, mas indenizatório, corrobora-se o opinativo da DIJUR.

Conforme já decidido nos processos nº 72657/13 e 642890/12, não deverá ser retido o imposto de renda quando do pagamento do auxílio funeral, o qual não pode ser interpretado como aquisição patrimonial. Segundo alguns autores, como Mozart Victor Russomano[1] e Carlos Maximiliano Pereira dos Santos[2], a verba estudada possui caráter indenizatório, pelo fato de independer de contribuição e possuir por finalidade o ressarcimento das despesas de sepultamento do, no caso, Conselheiro falecido.

V. Ante o exposto, defere-se o pedido de pagamento do auxílio funeral, sem retenção do valor correspondente à incidência de Imposto de Renda.

VI. À Diretoria de Finanças, para que proceda ao pagamento.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. RUSSOMANO, Mozart Victor. Curso de previdência social. Rio de Janeiro: Forense. p. 298-299.

2. SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos. Hermenêutica e aplicação do direito. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. p. 266.

PROCESSO Nº: 293044/13

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ EM CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ EM CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4285/13

I. Trata o presente de requerimento formulado pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, que solicita “a disponibilização de Técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para ministrarem Curso de Capacitação aos Servidores Públicos que atuam com o Processo Eletrônico, visando o cumprimento na íntegra da Lei Complementar 131/2009 – Lei da Transparência”.

II. Pela Informação nº 70/13, a Diretoria da Escola de Gestão Pública comunica que a região abrangida pela Associação foi contemplada com o treinamento do SIM-AM no dia 04 de julho do corrente ano.

III. Comunique-se ao requerente quanto ao contido na Informação nº 70/13 – DEGP.

IV. Após, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 753924/13

ENTIDADE: DENIS FLORENTINO

INTERESSADO: DENIS FLORENTINO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4289/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o interessado solicita que se informe o número de cargos de analista de controle existentes nesta Corte de Contas e quantos estão vagos.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta informou existirem 480 cargos de analista de controle neste Tribunal, estando 29 vagos.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 758403/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4290/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o requerente, a fim de instruir procedimento cujo objeto é a transferência ilegal de recursos públicos para entidades privadas, solicita documentos relativos a diversos processos que tramitaram ou tramitam nesta Corte de Contas.

II. A Diretoria de Protocolo desmembrou o Pedido de Acesso à Informação em diversos protocolos, conforme o disposto na Resolução nº 31/11-TC. O presente requerimento versa sobre os autos de Relatório de Inspeção nº 457816/09, que se encontram concluídos e arquivados na DP, nos quais foi analisada a aplicação dos recursos públicos repassados pelo Município de Maringá ao Instituto para o Desenvolvimento Regional, nos exercícios de 2008 e 2009.

III. Conforme solicitado pelo requerente, autorizo a disponibilização de cópia da Instrução nº 1753/10 (peça 26) e Informação nº 1289/11 (peça 47), da Diretoria de Análise de Transferências, constantes no processo nº 457816/09.

IV. Comunique-se o interessado.

V. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização das cópias, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 692070/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4291/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o requerente, a fim de instruir procedimento cujo objeto é a transferência ilegal de recursos públicos para entidades privadas, solicita documentos relativos a diversos processos que tramitaram ou tramitam nesta Corte de Contas.

II. A Diretoria de Protocolo desmembrou o Pedido de Acesso à Informação em diversos protocolos, conforme o disposto na Resolução nº 31/11-TC. O presente requerimento versa sobre os autos de Relatório de Inspeção nº 140275/12, que se encontram concluídos e arquivados na DP, nos quais foi analisada a aplicação dos recursos públicos repassados pelo Município de Umuarama à Associação Regional de Assistência ao Menor, nos exercícios de 2011 e 2012.

III. Conforme solicitado pelo requerente, autorizo a disponibilização de cópia do Relatório de Inspeção nº 3/12 (peças 06 a 25), da Informação nº 560/12 (peça 26) e da Informação nº 1605/12 (peça 37), da Diretoria de Análise de Transferências, constantes no processo nº 140275/12.

IV. Comunique-se o interessado.

V. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização das cópias, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 639676/13

ENTIDADE: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA

INTERESSADO: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4298/13

I. Trata-se de requerimento subscrito pela Companhia Nacional de Call Center de Londrina, através do qual solicita a flexibilização da entrega dos módulos do SIM-AM 2013 aplicáveis às empresas estaduais municipais, obrigação essa criada pela Instrução Normativa nº 84/12. Dentre os argumentos apresentados pela Entidade, estão as dificuldades na recepção das adaptações ao novo sistema, devido às complexidades próprias das modificações introduzidas, as quais implicam na redefinição dos diversos sistemas utilizados.

II. Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta, em Informação nº 1716/13 (peça nº 11), pondera que, inobstante as alegadas dificuldades na integração de sistemas, recursos técnicos existem para possibilitar a introdução de dados básicos no SIM-AM. Desta feita, conclui ser razoável atender parcialmente o pedido, no sentido de manter-se a exigência de envio, para o exercício de 2013, apenas dos módulos e tabelas elencados na informação mencionada.

III. Diante do exposto, visando priorizar a conclusão do processo de adaptação e alimentação de dados contábeis no Sistema de Informações Municipais, indispensáveis ao acompanhamento e à composição da prestação de contas, defiro parcialmente o pedido de flexibilização, mantendo a exigência de envio de dados básicos ao SIM-AM, exercício de 2013, pelas empresas estaduais municipais, nos termos expostos pela Unidade Técnica, em Informação nº 1716/13 (peça nº 11).

IV. Comunique-se a interessada.



V. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 773522/13**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: GIHAD MENEZES****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 4331/13**

I. Trata de requerimento formulado pelo interessado acima epigrafado, em que solicita a inclusão do desconto em folha de pagamento do valor referente a aluguel, conforme documentação constante.

II. Autorizo, atendidas as exigências legais.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para implantação, autorizando, desde já, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o posterior encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 757520/13**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, ALDACIR DOMINGOS PAVAN****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4333/13**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 747193/13**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO****INTERESSADO: ELIAS DE LIMA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4335/13**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 765698/13**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4336/13**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 767720/13**ENTIDADE: OTTO CONTI GAMA****INTERESSADO: OTTO CONTI GAMA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4337/13**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, em conformidade com o Despacho nº 1.203/13 – DCM, peça4, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1011/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 767387/13, e ainda o contido no Despacho nº 1132/13-DG, resolve

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Auditoria junto ao Município de Tunas do Paraná, relativa aos exercícios de 2006 a 2013, no período de 11 a 13 de novembro de 2013, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2013, com o objetivo de verificar os procedimentos desenvolvidos pela entidade para a contratação e execução da obra identificada como paralisada, realizar inspeção in loco, bem como identificar os motivos que levaram à sua paralização.

Servidor	Matrícula	Cargo
FELIPE CASTRO GARCIA	51.574-4	AC-F/01
NELSON YUKIO NAKATA	51.802-6	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora



Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
..... Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo

